



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade

Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-442-9 DOI 10.22533/at.ed.429190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra **Direito e Sociedade – Vol. 01** – corresponde a uma coletânea que reúne vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que uniram esforços para debater problemas sensíveis da sociedade e que, direta ou indiretamente, encontram ecoar no contexto jurídico. A atualidade pede a cada um de nós uma maior atenção para os atos individuais e coletivos, privados e públicos, de modo a sempre voltar atenções para a coletividade, esta que permanece a ter o seu bom desenvolvimento minorado pelos anseios essencialmente marcados pela primazia do particular em detrimento do geral. Deste modo, e tomadas por essa premissa de ações sociais que encontram diálogo com o meio jurídico, aqui estão selecionadas contribuições que, se assim podemos delimitar, englobam temáticas de direitos fundamentais – personalidade, moradia, saúde, trabalho e outros –, extensão e educação.

Partindo para os capítulos, temos:

- **DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA**, de Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, propõe um estudo a respeito da permissibilidade ou não da publicação de biografias não autorizadas a partir de um enfoque marcado na interdisciplinaridade, o que possibilita um diálogo entre os estudos jurídicos e os estudos literários.
- **A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS**, de Daniela Lavina Carniato, discute a eficácia dos direitos humanos na seara privada e a influência da principiologia presente no constitucionalismo como maneira de estabelecer um novo olhar nas relações entre particulares.
- O direito a construir uma nova vida social sem o peso do contínuo rememorar sempre condenatório da culpa do passado está presente em **DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS**, de Luciano Lavor Terto Júnior, que, ao evocar a dignidade da pessoa humana, apresenta o direito ao esquecimento como sendo este a ferramenta capaz de dar uma nova oportunidade de retomada de uma vida social para aquele que outrora errou e pagou pela sua conduta reprovável.
- **A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA**, de Alberto Mateus Sábato e Sousa, aborda a necessidade de proteger os direitos fundamentais diante das problemáticas trazidas pela modernização, esta marcada com a evolução da informatização e com o desenvolvimento da Internet das Coisas.
- Marcado no crescimento desordenado dos espaços urbanos está **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA**, de Bruna Rodrigues de Oliveira,

Rodrigo Ávila e Sued Trajano, que, ao destinar atenção para a realidade de Boa Vista, acaba por abranger uma problemática em que orbita a maioria dos municípios brasileiros.

- Outro embaraço que permeia a realidade de nossas cidades e que corresponde responsabilidade do poder público em zelar diz respeito à moradia, esta lacuna é dialogada em **EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE DE AREIA**, de Daniela Campos Libório e Mariana Vilela Corvello, ao passo que indica como direito humano não apenas ter um espaço físico para residir, mas sobretudo ter qualidade e dignidade para desenvolver as suas habilidades enquanto sujeito de direitos.
- **DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL**, de Juliana Caixeta de Oliveira, frisa o acesso à água como um direito humano do indivíduo, sendo uma temática que versa não somente sobre escassez de abastecimento, mas que atinge também aos casos de enchentes e alagamentos.
- **AS AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012**, de Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Rômulo Soares Cattani, Maria Paula da Rosa Ferreira, Thomaz Delgado de David e João Antônio de Menezes Perobelli, envolve considerações sobre a democratização do ensino promovido por meio do aparato constitucional contemporâneo, além de prestar atenção na importância das políticas de ações afirmativas para esse regular desenvolvimento, posto que essas aludidas ações permitem a inclusão de sujeitos que antes restavam marginalizados ao processo.
- Rememorando a obra de destaque de Orwell e estabelecendo um paralelo com depoimentos da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, **ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA 1984, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS**, de Giulia Alves Fardim e Rafael Carrano Lelis, retrata, por meio do diálogo entre direito e literatura, o desrespeito aos direitos humanos por ações de instituições estatais que, mediante o seu ofício primeiro, deveriam promover e incentivar o cumprimento das legislações nacionais e internacionais no tocante ao tema.
- Uma parcela de militares nacionais foi decisiva para a não participação brasileira na Guerra da Coreia, esse é o debate trazido por **MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)**, de Ricardo Santos da Silva, que trata de violações de direitos humanos que foram disparadas contra estes militares pelo fato de serem alinhados com a esquerda.
- Alcançando a temática da saúde, **MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA**

CA DE ATENCIÓN EN SALUD – PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD, de Elsa Carolina Giraldo Orejuela, expõe, fundado na realidade colombiana, como é a relação entre atenção à saúde e a situação de pessoas que cumprem pena em regime de privação de liberdade.

- Também contemplando saúde e realidade prisional, mas agora alicerçado do prisma brasileiro, temos **DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANS-NORMATIVIDADE**, de Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, que analisa a condicionante de isolamento prolongado e rigoroso, próprio dos presídios federais, para a saúde mental dos detentos.
- **A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA**, de Rodrigo Cerqueira de Miranda, alude, com base na fosfoetilonamina sintética, de substâncias que, mesmo sem registro científico, restam utilizadas e pleiteadas judicialmente por indivíduos que acreditam na eficácia desses preparos.
- Saúde e ocupação laboral encontram espaço em **RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA**, de Susan Costa, Manoel Baltasar Baptista da Costa e Hildebrando Herrmann, que enfoca a exposição aos agrotóxicos como fator extremamente perigoso e fomentador de riscos ocupacionais para aqueles que trabalham na atividade agrícola.
- Em **CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**, de Cláudia Glênia Silva de Freitas e Jackeline Maciel dos Santos, há o cuidado de pautar o trabalho escravo baseado nas atuais compreensões sobre o tema, bem como observando a realidade do Estado de Goiás, o sétimo estado brasileiro no ranking de trabalhadores encontrados em situação semelhante à escravidão.
- Gilberto Freyre é recordado em **“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”**: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL quando Camila Rodrigues da Silva e Thiago Henrique de Almeida Bispo examinam os abusos e experiências vivenciadas relatadas por empregadas domésticas na comunidade “Eu, Empregada Doméstica” hospedada na rede social Facebook.
- **REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORIZAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**, de Marcelo Gomes Batestrin e Jales Ferreira das Neves, salienta para a violência neoliberal que a legislação trabalhista enfrenta nos últimos anos no território nacional e a consequente supressão de direitos sociais anteriormente conquistados.

- (Re)construção das unidades familiares após o enfrentamento no Poder Judiciário corresponde ao fator principal da abordagem trazida em **O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM**, de Dirce do Nascimento Pereira, Dheiziane da Silva Szkut, Isadora de Souza Rocha, Mariana Vargas Fogaça e Zilda Mara Consalter, ao apresentar a composição dos conflitos como mecanismo mais eficaz para minimizar as tensões familiares e resguardar vulneráveis dos embates que ocorram.
- Oriundo das atividades de extensão que dialogaram sobre controle social democrático, Andressa Kolody, Dan Junior Alves Nolasco Belém e Emilie Faedo Della Giustina analisam, em **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO**, refletem criticamente os contributos dos projetos Controle social: estudos e vivências no município de Guarapuava e Democracia e controle social: perspectivas e vivências no município de Guarapuava-PR para a comunidade local.
- Ao ressaltar que o superendividamento corresponde a um dos incômodos da atualidade, Vanessa Trindade Nogueira, Alexandre Reis e Fernanda Pires Jaeger, em **CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO**, enfatizam o auxílio do mencionado projeto de extensão para reorganização financeira daqueles atendidos.
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO**, de Flávia Maria Lourenço da Costa, Mayara Felix Sena Nunes e Wesley Werner da Silva Nunes, aponta a aplicação da metodologia da justiça restaurativa como adoção capaz de minimizar a ocorrência de comportamentos violentos em realidade escolar.
- A escola como ambiente potencializador do exercício de cidadania é explicado em **FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, de Matheus Estevão Ferreira da Silva e Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, com suporte na compreensão e proposta de igualdade de gênero.
- Em **EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA**, Aline Carla da Costa e Cláudio Roberto Brocanelli discorrem o pensamento corpo e alma dentro da realidade escolar.
- Em decorrência do elevado quantitativo de conteúdos que versam sobre direito e literatura no âmbito dos encontros do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), precisamente no grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura, Pedro do Amaral Fernandez Ruiz e Iara Pereira

Ribeiro buscam o estabelecimento de uma sistematização de resultados e de produção desses estudos em **PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**.

- Alcançando a relação direito e arte, marcada agora na música, temos, em **DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO**, de Rui Carlos Dipp Júnior e Leilane Serratine Grubba, o aporte musical como estratégia e ferramenta didático-pedagógica para o ensino jurídico.

Dentro desse imenso arcabouço que une **Direito e Sociedade**, desejamos aos nossos leitores um excelente exercício de diálogo com os textos aqui dispostos. Que as colocações aqui contidas sejam verdadeiros incômodos capazes de impulsionar mais e mais produção de conhecimento.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA	
<i>Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905071	
CAPÍTULO 2	18
A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS	
<i>Daniela Lavina Carniato</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905072	
CAPÍTULO 3	29
DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDIÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS	
<i>Luciano Lavor Terto Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905073	
CAPÍTULO 4	41
A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA	
<i>Alberto Mateus Sábatto e Sousa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905074	
CAPÍTULO 5	53
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA	
<i>Bruna Rodrigues de Oliveira</i>	
<i>Rodrigo Ávila</i>	
<i>Sued Trajano</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905075	
CAPÍTULO 6	66
EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA	
<i>Daniela Campos Libório</i>	
<i>Mariana Vilela Corvello</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905076	
CAPÍTULO 7	76
DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL	
<i>Juliana Caixeta de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905077	
CAPÍTULO 8	89
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012	
<i>Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra</i>	

Rômulo Soares Cattani
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli

DOI 10.22533/at.ed.4291905078

CAPÍTULO 9 95

ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA *1984*, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS

Giulia Alves Fardim
Rafael Carrano Lelis

DOI 10.22533/at.ed.4291905079

CAPÍTULO 10 113

MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)

Ricardo Santos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.42919050710

CAPÍTULO 11 123

MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA DE ATENCIÓN EN SALUD- PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD

Elsa Carolina Giraldo Orejuela

DOI 10.22533/at.ed.42919050711

CAPÍTULO 12 136

DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANSNORMATIVIDADE

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

DOI 10.22533/at.ed.42919050712

CAPÍTULO 13 150

A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA

Rodrigo Cerqueira de Miranda

DOI 10.22533/at.ed.42919050713

CAPÍTULO 14 161

RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA

Susan Costa
Manoel Baltasar Baptista da Costa
Hildebrando Herrmann

DOI 10.22533/at.ed.42919050714

CAPÍTULO 15 177

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

Cláudia Glênia Silva de Freitas

CAPÍTULO 16 190

“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Camila Rodrigues da Silva

Thiago Henrique de Almeida Bispo

DOI 10.22533/at.ed.42919050716

CAPÍTULO 17 201

REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Marcelo Gomes Balestrin

Jales Ferreira das Neves

DOI 10.22533/at.ed.42919050717

CAPÍTULO 18 215

O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM

Dirce do Nascimento Pereira

Dheiziane da Silva Szekut

Isadora de Souza Rocha

Mariana Vargas Fogaça

Zilda Mara Consalter

DOI 10.22533/at.ed.42919050718

CAPÍTULO 19 230

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO

Andressa Kolody

Dan Junior Alves Nolasco Belém

Emilie Faedo Della Giustina

DOI 10.22533/at.ed.42919050719

CAPÍTULO 20 241

CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO

Vanessa Trindade Nogueira

Alexandre Reis

Fernanda Pires Jaeger

DOI 10.22533/at.ed.42919050720

CAPÍTULO 21 248

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO

Flávia Maria Lourenço da Costa

Mayara Felix Sena Nunes

Wesley Werner da Silva Nunes

DOI 10.22533/at.ed.42919050721

CAPÍTULO 22	256
FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
<i>Matheus Estevão Ferreira da Silva</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050722	
CAPÍTULO 23	268
EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA	
<i>Aline Carla da Costa</i> <i>Cláudio Roberto Brocaneli</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050723	
CAPÍTULO 24	280
PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL	
<i>Pedro do Amaral Fernandez Ruiz</i> <i>Iara Pereira Ribeiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050724	
CAPÍTULO 25	293
DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO	
<i>Rui Carlos Dipp Júnior</i> <i>Leilane Serratine Grubba</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	300

DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA*

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Universidade Federal da Paraíba – UFPB

Advogado. Doutor em Letras

awsvasconcelos@gmail.com

* O trabalho foi apresentado como requisito para conclusão da Especialização em Direito Civil Constitucional, certificada pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Foram realizados ajustes para essa versão.

RESUMO: Buscando contemplar as discussões oriundas das proibições de circulação e venda das biografias não autorizadas, via decisões judiciais, bem como a ADI nº 4.815, o presente estudo tem por escopo analisar os posicionamentos favoráveis e contrários à publicação de tais textos. Nesse sentido, para melhor construção do argumento e assim somar às disposições jurídicas, traremos à baila construções teóricas literárias que virão a explicitar o gênero literário biografia e as suas múltiplas interfaces do que diz respeito à representação e realidade. Desse modo, propomos um estudo da biografia a partir de uma perspectiva interdisciplinar, que contemple conteúdos jurídicos e literários. Os aspectos jurídicos ao tema permanecerão, mas não no tocante a permissibilidade ou não da publicação do texto, mas na produção de efeitos, quando a obra, de fato, exceder no seu âmago. A partir desse entendimento, questões ligadas a direito à informação, à liberdade de expressão,

respeito aos direitos da personalidade, dignidade da pessoa humana, bem como literatura, construção literária, realidade, ficção, serão recorrentes no estudo que ora iniciamos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Literatura. Direito da Personalidade. Liberdades e Conflitos. Biografia não autorizada.

LAW AND LITERATURE: NOTES ON THE BIOGRAPHY UNAUTHORIZED

ABSTRACT: Seeking to contemplate the discussions arising from circulation bans and sale of unauthorized biographies, via judicial decisions, as well as the ADI nº. 4815, the present discussion is to analyze the scope and favorable positions against the publication of such texts. In this sense, for better construction of the argument and thus add to the legal provisions, it will bring to the fore literary theoretical constructs to come to clarify the literary genre biography and its multiple interfaces with respect to representation and reality. Thus, we propose a biography of the study from an interdisciplinary perspective, covering legal and literary content. The legal aspects of the issue remain, but not concerning the permissibility or otherwise of the publication of the text, but takes effect when the work, in fact, exceeds at its core. Based on this understanding, issues the right to information, freedom of expression, respect for the rights of

personality, human dignity and literature, literary construction, reality, fiction, will be recurrent in the study started praying.

KEYWORDS: Law. Literature. Right of Personality. Freedoms and Conflict. Unauthorized biography.

Nada passa, nada expira, o passado é um rio que dorme e a memória uma mentira multiforme. (AGUALUSA, 2014, p. 10)

1 | INTRODUÇÃO

Prezando por uma abordagem interdisciplinar, o que, de fato, corresponde à formação humanística na qual deve estar inserida o operador do direito, propomos, na discussão que ora iniciamos, *Direito e Literatura: apontamentos acerca da biografia não autorizada*, uma pesquisa que busca traçar convergências entre duas áreas das ciências humanas, o Direito, como foco direto, devido à utilização da ADI nº 4.815 como eixo central de discussão, e as Letras, precisamente a Literatura e o seu arcabouço teórico.

Entretanto, como buscar um contemplar de uma relação se, aparentemente, ambas as áreas, num primeiro momento, contemplam bases distintas, apesar de terem um componente comum: o uso da linguagem? No estudo que se inicia, não discutiremos a base da linguagem como ponto de intersecção, pois, se assim a fizesse, em nenhum momento estaríamos atribuindo destaque ou analisando qualquer perspectiva literária para o tema, mas sim abordando uma análise linguística, outra subárea das Letras.

A partir desse anunciar de um estudo que promoverá uma intersecção ou uma análise do Direito por meio do viés da Literatura, destacamos que a nossa argumentação permeará acerca da publicação de biografias não autorizadas. Com efeito, iremos demonstrar que, antes de qualquer discussão de Direito, seja ela de direito à liberdade de expressão ou de preservação dos direitos da personalidade, a questão em tela deve ser observada pela perspectiva da teoria literária. Nova compreensão esta que resolve também a lide e permanece em consonância com o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal. Caso esse entendimento fosse verificado, pouca discussão existiria, sendo, de imediato, resguardado o direito do autor em registrar os fatos que ele determinasse como conveniente a relatar.

O estudo em questão resta organizado da seguinte maneira: a) no primeiro momento, intitulado *Do objeto de estudo: a biografia não autorizada e a ADI nº4.815*, versaremos sobre a contenda que ensejou a ação judicial, iniciada pela feitura de textos que traziam e trazem como personagens principais de seus enredos personalidades de reconhecida fama, mas que não outorgaram ou outorgam poderes para que os autores das mesmas produzam ficcionalidades que apresentem as suas histórias de vida como eixo central da obra. Frente a constante judicialização do tema, com liminares e sentenças para ambos os lados, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 4.815, decidiu acerca da temática; b) ultrapassado esse momento de apresentação da

ADI nº 4.815, alcançaremos *Da não necessidade de autorização: a justificativa literária*. Aqui trataremos do que é literatura, a partir de apontamentos de Eagleton (2003). Com Gouveia (2011), visualizamos a compreensão de literatura como arte e, chegando a Antoine Compagnon (2001), trataremos de temáticas caras ao fazer literário e à literatura como o autor, o valor e o mundo; c) no terceiro momento, contemplaremos o Direito como forma de reparar ou disciplinar os excessos produzidos por um texto que descumpra a norma penal e cível já existente acerca dos direitos da personalidade. A essa etapa nomeamos de *O Direito “apenas” como controlador dos excessos*.

Nesse sentido, pois, passado o momento de anúncio do objeto de análise, demonstração de relevância do mesmo e justificativa do tema, passemos para tecer as devidas considerações à problemática, iniciando a partir da demonstração do objeto de análise, a biografia, por meio dos fatos e desdobramentos oriundos da ADI nº 4.815.

2 | DO OBJETO DE ESTUDO: A BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA E A ADI Nº 4.815

Como anunciado foi, a discussão referente à legitimidade de publicação das biografias não autorizadas ganhou repercussão maior que o merecido. Diante de pedidos de proibições de veiculação de biografias não autorizadas, nos quais, a título de exemplificação encontram-se os casos de *Estrela Solitária: um brasileiro chamado Garrincha* (CASTRO, 1995), que teve por biografado o ex-jogador Garrincha, e *Roberto Carlos em Detalhes* (ARAÚJO, 2006), que retrata a vida do cantor Roberto Carlos, a temática e a questão de proibir ou não proibir judicialmente o lançamento das obras literárias começou a adentrar a mídia, bem como os nossos tribunais, estes com mais impacto.

Mais precisamente, em 05 de julho de 2012, devido ao posicionamento de instâncias inferiores em deferir a proibição de vendas e circulação de biografias não autorizadas, a Associação Nacional dos Editores de Livros, a ANEL, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar a ser apreciado *inaudita altera partes*, junto ao Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade, sem redução de textos, dos artigos 20 e 21 do Código Civil Brasileiro, com fundamento que, a carência de tal medida, qual seja a autorização do biografado ou de parente, sendo ele falecido, implica em afronta ao regramento constitucional, precisamente a liberdade de expressão e ao direito à informação. Assim, mediante afrontas estas, além de ir contra às liberdades de manifestação de pensamento, da atividade artístico-intelectual e aos direitos difusos, o pedido carreado na inicial e os fatos alegados pleiteiam para que, os referidos artigos, passem a ser compreendidos por meio de uma amplitude semântica, garantindo aos autores as suas liberdades.

Assim, com a propositura da referida ação, chamado foi o Supremo Tribunal Federal para regular a querela que há tempo estava formada entre celebridades, ou herdeiros delas, e autores de biografias e editoras. Desse modo, frente a judicialização

da questão, aqui também contemplaremos os argumentos a favor e contra à ADI nº 4.815, que teve por relatora a Min. Cármen Lúcia.

Juntamente à inicial protocolada pela ANEL, presente estava um parecer do doutrinador Gustavo Tepedino, este elaborado a partir da seguinte indagação: “*À luz do ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, a publicação ou veiculação de obras biográficas, literárias ou audiovisuais, de pessoas públicas, ou pessoas envolvidas em acontecimentos de interesse público, depende da autorização das pessoas biografadas ou envolvidas de qualquer forma na obra biográfica (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas)?*” Em linhas gerais, destacou o aludido doutrinador:

- I. Os arts. 20 e 21 do Código Civil e sua interpretação conforme a Constituição da República. As biografias como relato histórico a dispensar autorização dos biografados ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas. A tutela constitucional das liberdades de expressão, de informação e do pensamento ao lado da proteção constitucional da imagem, honra, intimidade e privacidade;
- II. Resposta ao quesito.

Resposta: Não. A exigência de autorização do biografado ou de seus familiares (na hipótese de pessoa falecida) prévia à publicação de biografia representa intolerável violação às liberdades de informação, expressão e pensamento, constitucionalmente tuteladas, a configurar, a partir de ponderação *in abstracto*, censura privada, acarretando, inevitavelmente, a extinção do gênero biografia. Por isso, tal interpretação dos arts. 20 e 21 do Código civil afigura-se inconstitucional, não podendo ser admitida. (...). (TEPEDINO, 2012, p. 29) (*grifos do autor*)

A opinião emitida pelo doutrinador prima pela defesa das liberdades de expressão, de informação e de pensamento. Ratificamos o pensamento de Tepedino (2012) principalmente a partir da seguinte indagação: Como confrontar as liberdades de expressão, de informação e de pensamento em face do resguardo a imagem, honra, intimidade e privacidade, se os indivíduos que tem as suas vidas base dos retratos biográficos não atribui tal valorização ou resguardo à sua imagem, honra, intimidade e privacidade? O que ocorre num resgate biográfico, corriqueiramente, é o condensar, compendiar, o relatar de acontecimentos difusos de uma mesma história num só volume. Não há como censurar um terceiro, no caso o autor da biografia, por ato praticado por terceiro, o biografado.

Retomando a ADI nº 4.815, a Advocacia-Geral da União (AGU) ratificou as informações prestadas pela Procuradoria Federal, referente ao caso em tela, a partir dos seguintes dizeres presentes nas *Informações à ADI nº 4.815* (2012, p. 11):

Não há, assim, inconstitucionalidade nos arts. 20 e 21 do CC. Estes devem ser interpretados conforme a Constituição e não resultam na precedência dos direitos da personalidade sobre as liberdades de expressão e informação. Apenas conferem à pessoa biografada e às pessoas retratadas como coadjuvantes (ou seus familiares em caso de pessoas falecidas) a possibilidade de salvaguardar os seus direitos personalíssimos constitucionalmente protegidos, pois converter em instrumento de diversão ou entretenimento assuntos de natureza íntima que não demonstrem

nenhuma finalidade pública encontra-se em clara e ostensiva contradição com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, com direito à honra, à intimidade e vida privada.

De igual entendimento, em defesa da legislação civilista contemporânea, bem como da supremacia dos direitos da personalidade em relação às liberdades de expressão e informação, o Senado Federal (SF), por meio do seu advogado e através das *Informações à ADI nº 4.815* (2012, p. 6), emitiu a seguinte compreensão:

A declaração de inconstitucionalidade pretendida, se deferida, passará como imunidade à publicação livre e desenfreada de biografias não autorizadas, ainda que imbuídas de conteúdos ofensivos à intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas. Pior que isso: poderá a decisão ser lida como salvaguarda à mercantilização desses conteúdos, em detrimento da dignidade humana.

Em entendimento diverso da AGU e do SF caminhou o Ministério Público Federal (MPF) quando assim apresentou o *Parecer ministerial à ADI nº 4.815* (2013, p. 11):

O acolhimento do pedido formulado pela requerente, por sua vez, ao viabilizar a tutela adequada da liberdade de expressão e de informação, não causará lesão desproporcional aos direitos da personalidade dos biografados. Isso porque continuará plenamente aplicável a regra geral prevista na Constituição Federal para o equacionamento da tensão entre liberdades comunicativas e direitos da personalidade, pela qual é banida a censura de qualquer espécie, mas reconhecido o direito da vítima do exercício abusivo da liberdade da expressão à reparação dos danos morais e materiais sofridos (art. 5º, V, CF).

Conforme a Lei nº 9.869/98 (BRASIL, 1998), no seu art. 7º, §2º, é permitida a intervenção e manifestação de entidades e órgãos que dialoguem com a temática em análise. A esses sujeitos denominamos de *amicus curiae*. Muitos foram os admitidos para desempenhar esta relevante função, a partir dessa possibilidade. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), Artigo 19 Brasil, Academia Brasileira de Letras (ABL), Associação Eduardo Banks, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e Instituto Amigo figuraram como *amicus curiae* na presente ação. Dentre as participações aqui elencadas, destaquemos as considerações da Ana Maria Machado (2013), então presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL), durante a sua participação na audiência pública realizada em 21 de novembro de 2013:

Biografias constituem um gênero literário e uma fonte histórica. Uma cultura não pode prescindir delas nem aceitar que se transformem em meros sucedâneos de material de divulgação publicitária, por definição gerados a partir de interesses particulares e mediante pagamento, em troca da difusão de uma marca ou produto, de modo a gerar lucro futuro. (*grifou-se*)

Muito pelo contrário.

A continuidade da civilização se fez em cima da lenta acumulação de obras históricas e literárias que oferecem às futuras gerações uma variada galeria de modelos, exemplos e análises críticas de vidas pregressas, que podem ser admiradas ou execradas mas devem ser conhecidas. **Sua leitura nos permite conhecer uma sociedade e entender as circunstâncias que movem a ação humana através dos tempos.** Conhecer as vidas dos antepassados, em todas as sociedades, constitui uma ferramenta fundamental para a construção do futuro e para a elaboração da identidade cultural. *(grifou-se)*

(...)

Considerando esse quadro amplo que situa a biografia como um gênero literário, crucial na formação da identidade cultural de um povo, a **Academia Brasileira de Letras** só pode insistir em se **manifestar a favor de que o direito à liberdade de expressão seja total e integralmente respeitado**, como manda a Constituição. *(grifou-se)*

Condicionar a criação de todo um gênero literário à prévia manifestação individual de concordância de alguém significa aceitar que um arbítrio pessoal incida sobre a liberdade de manifestação. Pode ter um efeito devastador sobre o debate entre pontos de vista diferentes e a boa prática da discussão intelectual democrática, que necessariamente deve admitir matizes de argumentação, contestação e contradições. Uma interpretação dessa ordem restringe a criação, compromete a nossa literatura e apresenta o risco de empobrecer a cultura brasileira, silenciando uma das partes significativas que a constituem e deixando-a à margem da circulação internacional de ideias. *(grifou-se)*

Destacada a função literária e cultural que se encontra intrínseca na biografia, partiu a professora para destacar os riscos jurídicos que porventura seriam causados por uma decisão que castrasse o direito do autor de escrever a história que dela tenha interesse. O interesse individual não prevalece em razão do coletivo, é assim que está disposto de forma demasiada na nossa Constituição Federal.

Finalizado esse momento de explanação das ideias a favor e contra a publicação das biografias não autorizadas, em 10 de junho de 2015 a ADI foi levada a julgamento e teve a seguinte decisão firmada na *Certidão de julgamento da ADI nº 4.815 (2015, p. 1)*:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou **procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas).** *(grifou-se)*

Mesmo sem observar de modo contundente a biografia como gênero literário, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento pela inconstitucionalidade pleiteada

na exordial. Contemplemos alguns recortes do voto da Min. Rel. Carmen Lúcia que versou nos seguintes entendimentos:

Censura é forma de controle da informação. [...]. Enfim, controla-se a palavra ou a forma de expressão do outro. Pode-se afirmar que se controla o outro. Alguém – o censor – faz-se senhor não apenas da expressão do pensamento ou do sentimento de alguém, mas – o que é mais – controla-se o acervo de informação que se pode passar a outros. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 45) *(grifou-se)*

(...)

A cultura do politicamente correto, [...], também vem sendo levada ao paroxismo, passando a se constituir em forma de censura da expressão. **Adotam-se formas de censura implícita e particular, exercida de forma a tolher ou a esvaziar o direito à liberdade de expressão.** (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 48) *(grifou-se)*

(...)

Para o deslinde da questão posta a exame na presente ação, não se pode deixar de enfatizar o **direito à informação**, constitucionalmente assegurada como fundamental, e que se refere à proteção a se obter e divulgar informação sobre dados, qualidades, fatos, **de interesse da coletividade**, ainda que sejam assuntos particulares, **porém com expressão ou de efeitos coletivos.** (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 63) *(grifou-se)*

(...)

O direito de ser informado concerne àquele que recebe o teor da comunicação, tornando-se ator no processo de liberdade crítica e responsável pelas suas opiniões e, a partir delas, de suas ações. Liberdade desinformada é algema mental transparente, porém tão limitadora quanto os grilhões materiais. **A corrente da desinformação não é visível, mas é sensível na cidadania ativa e participativa.** Afinal, como em Brecht, o pior analfabeto é o analfabeto político. O direito de ser informado é a garantia da superação do analfabetismo político. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 64) *(grifou-se)*

(...)

A privacidade foi conquista, não tendo sido sempre considerada direito, menos ainda qualificada como fundamental. No Brasil, as senzalas testemunham a ausência de privacidade, luxo conhecido pelos moradores da casa grande. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 76) *(grifou-se)*

(...)

De Plutarco a Michelet, de Suetônio a Lytton Strachey **o gênero literário mudou**, passando a dar vida aos biografados em dimensões muito além da roupagem aprontada e empoadada, retrato com pose e enquadramento. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 97) *(grifou-se)*

(...)

Parece de tal clareza a **inconsistência constitucional** das regras dos arts. 20 e 21 do Código Civil que a polêmica instalada conduziu à ação legislativa na busca de alternativas normativas compatíveis com a Constituição. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 117) *(grifou-se)*

E, após essa coletânea de argumentos e explicações referente ao fazer literário e as múltiplas garantias constitucionais, finaliza:

Pelo exposto, julgo procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para,

a) em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas);

b) reafirmar o direito à inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa, nos termos do inc. X do art. 5º da Constituição da República, cuja transgressão haverá de se reparar mediante indenização. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 118)

Com isso, após a decisão anunciada pelo Supremo Tribunal Federal, fica liberada a publicação de biografia não autorizada no território nacional.

3 | DA NÃO NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO: A JUSTIFICATIVA LITERÁRIA

Antes de qualquer análise ou inferência, preliminarmente ressaltamos que a nossa perspectiva de discussão aqui pautada versa a partir da condicionante que a biografia, seja ela a autorizada ou a não autorizada, corresponde a um texto literário. E, sendo assim um texto literário, tem como uma de suas funções primordiais a representação do real, elemento este vastamente discorrido por Cândido (1972) e Barthes (1978), além de outros críticos e pensadores de similar destaque e importância. Traçando o papel da literatura, o mesmo Barthes assevera:

A segunda força da literatura, é sua força de representação. Desde os tempos antigos até as tentativas da vanguarda, a literatura se afaina na representação de alguma coisa. O quê? Direi brutalmente: o real. **O real não é representável, e é porque os homens querem constantemente representá-lo por palavras que há uma história da literatura.** Que o real não seja representável — mas somente demonstrável — pode ser dito de vários modos: quer o definamos, com Lacan, como o impossível, o que não pode ser atingido e escapa ao discurso, quer se verifique, em termos topológicos, que não se pode fazer coincidir uma ordem pluridimensional (o real) e uma ordem unidimensional (a linguagem). (BARTHES, 1978, p.21) *(grifou-se)*

Literatura é representação. Representação do quê? Do real. Todavia, quando discutimos representação e realidade, realidade e representação, a primeira

composição que nos vem à mente, bem como é ele o melhor instrumento artístico para abrir o debate, corresponde ao quadro intitulado *Isso não é um cachimbo* (1929), de René Magritte. Vejamos, então, o mesmo:



Isso não é um cachimbo. (MAGRITTE, 1929)

Numa primeira visualização feita defronte à imagem apresentada, pode o leitor promover uma negação a negação que a ele é exposta por Magritte. Como não ser um cachimbo esse cachimbo que na tela está exposto?

Iniciando uma explanação acerca dos trabalhos de Magritte e a sua interface com linguagem, representação e espelhos, Santos (2006, p. 18) enfatiza que é “preciso entender de que real se sai e em que real se entra, entender os espaços de multiplicação. Entender a representação como um jogo do olhar e o real como mero ponto de vista”. A colocação destacada que atribui um dialogar entre realidade e representação pode já surgir como substrato para essa análise primeira e elementar acerca do quadro de Magritte.

A realidade, podemos conceber como sendo tudo aquilo que, de fato, vivenciamos. Já, quando passamos para o papel, para a tela, para o filme, além das outras mídias, corresponde a retrato da realidade. Sendo assim, realmente Magritte estava correto quando assim nos provocou: *Isso não é um cachimbo*, pois a nós foi apresentada uma representação, das muitas mais que possíveis, de expressão de como pode ser um cachimbo.

Como as artes plásticas retratam essa vasta possibilidade do real, a literatura corresponde a outro campo natural dessa viabilidade e visibilidade plástica. Assim, ao promover uma série de possibilidades de conceituação do que é literatura, Eagleton aduz que:

Poderíamos dizer, portanto, que a literatura é um discurso “não-pragmático”; ao contrário dos manuais de biologia e recados deixados para o leiteiro, ela não tem nenhuma finalidade prática imediata, referindo-se apenas a um estado geral de coisas. Por vezes, mas nem sempre, ela pode empregar uma linguagem peculiar como se quisesse tornar evidente esse fato - para indicar que se trata de uma *maneira de falar* sobre a mulher, e não sobre alguma mulher da vida real em particular. Esse enfoque na maneira de falar, e não na realidade daquilo de que se fala, é por vezes considerado como uma indicação do que entendemos por literatura: uma espécie de linguagem auto-referencial, uma linguagem que fala de si mesma. (EAGLETON, 2003, p. 10) (*grifos do autor*)

Com essa definição apresentada por Eagleton, num primeiro momento podemos chegar a conceber a Literatura como arte simples, visto que fala de si mesma. Todavia, essa é a grandeza da Literatura, transcender os seus espaços, mas estando sempre neles. A linguagem peculiar destacada corresponde a um dos três elementos essenciais à Literatura comentados por Gouveia. Para este, a linguagem peculiar corresponde a ilogicidade conceitual, além dela, são elementares da escrita literária, a ruptura com o senso comum e a combinação das palavras. A união dessas circunstâncias atribui literariedade ao texto e imprimem no mesmo o desprendimento da realidade. Iniciando as suas discussões referentes à natureza da literatura como arte, Gouveia reflete:

Para quem não compreende a literatura, há uma confusão muito recorrente: fazer comparações diretas entre a literatura e a realidade. Esses dois universos - literatura e realidade - jamais se reduzem um ao outro. No máximo, podemos identificar semelhanças, aproximações, porém jamais redução. A literatura parte da realidade, mas não é a realidade. Da mesma forma, a realidade está presente em qualquer texto fictício, por mais fantasioso que seja. Mas a realidade não pode ser confundida com o trabalho artístico da ficção. A compreensão da literatura como fenômeno paradoxal - nasce da realidade, mas incorpora esta de uma forma irreversível ao ponto de partida - requer uma meditação muito importante: a literatura não é cópia da realidade, mas uma recriação que sempre faz recortes parciais do mundo externo. Entre o mundo externo e a literatura há um conjunto de mediações que transformam os conteúdos reais em conteúdos ficcionais, conferindo-lhes uma forma especial que não encontramos na vida. Assim, por mais que um texto literário remeta para a realidade, os dois jamais atingem um ponto de convergência. (GOUVEIA, 2011, p. 13)

Fica cristalina a compreensão que, por mais que seja assemelhada, que contenha os traços, datas, sujeitos sociais, acontecimentos e demais elementares, a Literatura não traz consigo a obrigatoriedade da veracidade dos fatos por ela narrados, pois, como anunciado, Literatura e realidade não apresentam entre si um ponto de convergência. Nesse diapasão, visualiza-se que uma das compreensões para Literatura é a condição de, por meio da arte, efetivar um de muitas possibilidades de representação do real, dos acontecimentos que diariamente causam alegrias, angústias, satisfações e insatisfações ao gênero humano. Compreensão esta de Eagleton (2003) que converge para o evidenciado por Coutinho quando assim definiu a Literatura e toda expressão artística:

A Literatura, como toda arte, é uma transfiguração do real, é a realidade recriada através do espírito do artista e retransmitida através da língua para as formas, que são os gêneros, e com os quais ela toma corpo e nova realidade. Passa, então, a viver outra vida, autônoma, independente do autor e da experiência de realidade de onde proveio. (COUTINHO, 1978, p. 9)

Ainda dentro dessa marca da ficcionalidade e descomprometimento com a marca do real, do original e da verdade, ocorre o devaneio, como mecanismo de interação

do real e do não real. A partir dessa compreensão, Cândido (1972, p. 83) reflete que “o devaneio (*rêverie*) se incorpora à imaginação poética e acaba na criação de semelhantes imagens; mas o seu ponto de partida é a realidade sensível do mundo, ao qual se liga assim necessariamente”. Assim, qual gênero literário que melhor mantém essa interface entre a imaginação poética e as similitudes das imagens, da realidade? Uma aferição dessa natureza é bastante complexa, pois, cada gênero literário na sua especificidade mantém esse diálogo, visto que, como já ressaltado, corresponde a característica inerente à literatura, ao fazer literário. Contudo, diante da problemática por nós contemplada, ressaltamos a versatilidade da biografia em contemplar fatos tão fiéis a realidade, já que tem por objeto principal a tessitura de histórias que relatem, com o máximo de fidelidade possível, a vida de seus personagens principais. Entretanto, essa tentativa é vã, posto que a leitura impressa pelo autor à vida do seu personagem traz consigo carga valorativa que nem sempre corresponde com aquilo que será narrado.

Nesse ponto, Compagnon (2001, p. 52), ao ressaltar a figura do autor na feitura da obra, entende que cabe a ele, dentre as suas múltiplas funções, promover “uma construção histórica”. A observação que este mesmo autor tem em relação ao mundo que lhe cerca também gera interferências das mais variadas na sua composição artística. Assim continua Compagnon (2001, p. 135): “(...) na ficção se realizam os mesmos atos de linguagem que no mundo real: perguntas e promessas são feitas, ordens são dadas. Mas são atos fictícios (...)”. Dentre todos os elementos que dialogam com a Literatura e que também foram contemplados por Compagnon, também merece ressalva o valor, o grau de relevância que cada acontecimento tem para a obra e que, de modo direto ou indireto, afetará a qualidade da obra literária como um todo.

Retomando o diálogo entre realidade e representação, de igual forma ocorre na autobiografia. Aqui ocorre a confusão entre autor e personagem principal, mas nada garante que haverá isenção na comunicação dos fatos, que ocorrerá a comunicação nua e crua de todos os acontecimentos, sem ocultação propositada, sem maquiagem de ações e atitudes. A Min. Rel. da ADI nº 4.815, ao tratar da biografia e precisamente da autobiografia, retrata os fatores da história e da memória, como algo bastante subjetivo, o que, de fato, também, no caso da autobiografia, interfere mais ainda no falsear a verdade, já que são elementares fluidas.

Biografia é história. A história de uma vida. Essa não acontece apenas a partir da soleira da porta de casa como anotado. Ingressa na intimidade sem que o biografado sequer precise se manifestar. A casa é plural. Embora seja espaço de sossego, a toca do ser humano, os que ali comparecem observam, contam histórias, pluralizam a experiência do que nela acontece. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 98) (*grifos nossos*)

(...)

A biografia autorizada não está proibida. A não autorizada também não. Não se há de imaginar, porém, que a memória seja perfeita. **A memória é enganosa. A autobiografia é imperfeita.** Põe o olho no coração e a voz no ouvido. E não se escuta o que de agrado não é. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 101) *(grifou-se)*

Esses fatores externos à narrativa, mas intrínsecos ao autor e anunciados por Antoine Compagnon (2001), além do “reduzir a termo”, do registrar os acontecimentos da vida de alguém em texto escrito, transcendem ao momento da veracidade, visto que o biografado existe ou existiu, construiu uma história perante a coletividade, mas não condiz estritamente com aquilo que resta exposto num caderno. Isso quebra a veracidade de tudo que estará narrado, bem como a vinculação entre biografado e personagem da biografia. Correspondem a uma só pessoa que, na verdade, é uma pessoa e um personagem. Essa desvinculação entre pessoa e personagem é o que visualizamos como principal motivo justificador para a desnecessidade de autorização do biografado para a existência de uma biografia que narre sua vida, sua história.

Entretanto, a partir dessa compreensão de desobrigação, de imediato ressurgem aquelas primeiras indagações jurídicas elevadas ao longo de nosso estudo: Como pode uma pessoa desconhecadora, em tese, da história de outrem ter a propriedade de narrá-la? Em que lugar fica o direito da pessoa de não querer ser biografado? Surgindo danos à imagem e à honra, frente a uma biografia não autorizada, mas circulada e vendida, como proceder? Existe uma primazia do direito à informação e da liberdade de expressão em face dos direitos da personalidade?

Todas essas indagações tentaremos dar solução, claro que a partir do viés e da perspectiva jurídica, visto que a teoria literária se esgota em estabelecer conceituações e aspectos formais e estruturais dos textos. Assim, fica visualizado que existe uma interface entre realidade e representação que atinge os textos literários, bem como que a biografia corresponde a uma das multimodalidades da Literatura, precisamente enquadrado no gênero narrativo. Com efeito, resta demonstrado que um olhar a partir da Literatura para a causa das biografias não autorizadas poderia ter modificado a discussão jurídica, mas que, certamente confirmaria a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, a do acolhimento da ADI nº 4.815.

Avançando, partamos para discutir como então o Direito deve se portar, já que concebemos caber à Literatura demonstrar que o gênero literário biografia, assim como os seus demais gêneros, não traz consigo ideal de verdade, tampouco de equivalência com o real. Ao transformar sujeito social em personagem, história em enredo, a Literatura dá vida a uma ficcionalidade que, apesar de ter diálogos com o mundo real, não é o real. Então, não cabe ao Direito julgar se pode ou não ter publicidade uma arte, permanecendo ele, o Direito, disciplinando os reflexos do uso indevido ou mal gerido dessa arte.

4 | O DIREITO “APENAS” COMO CONTROLADOR DOS EXCESSOS

Tradicionalmente, no direito brasileiro a matéria relativa à tutela da inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa foi deixada ao cuidado da legislação infraconstitucional. O direito civil e o direito penal, ramos tradicionais do direito, contemplaram sempre forma de **reparação do ilícito civil ou penal pelo dano causado pela violação àqueles direitos**. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 79) (*grifou-se*)

Com essa compreensão anunciada e iniciada, de modo genérico, pela Min. Rel. Carmen Lúcia na ADI nº 4.815, há uma convergência com o pensamento que adotamos na elaboração da presente discussão, qual seja a de prezar pela liberdade de informação, de expressão, de comunicação, face a intimidade, privacidade daqueles que, em certo momento de suas vidas, as renunciaram em prol de sucesso, fama e dinheiro. Qualquer controle das informações pode ser concebido como cerceio. Nesse sentido, relevante é o entendimento de Tepedino, quando assim diz:

Os homens públicos que, por assim dizer, protagonizam a história, ao assumirem posição de visibilidade, inserem voluntariamente a sua vida e o controle de seus dados pessoais no curso da historiografia social, expondo-se ao relato histórico e a biografias. Qualquer posicionamento de obras biográficas ao consentimento do biografado, ou de seus familiares em caso de pessoas falecidas, sacrifica, conceitualmente, o direito fundamental à (livre divulgação de) informação, por estabelecer seleção subjetiva de fatos a serem divulgados, em sacrifício das liberdades de expressão e de pensamento e em **censura de elementos indesejados pelo biografado**. Há incongruência lógica, teleológica, dogmática e a escolha de fatos a serem admitidos em obras literárias. (...). (TEPEDINO, 2012, p. 3) (*grifou-se*)

Claro que, como todo direito resguardado no nosso ordenamento jurídico, os referidos também não são absolutos. Assim sendo, regulamentação jurídica deve existir, face não à afronta da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem, mas sim aos subterfúgios para captação de informação, bem como a propagação de mensagens inverídicas. Estas sim que violam os direitos da personalidade assegurados e listados na Constituição Federal. Isto posto, a legislação cível tem em si mecanismos próprios para aplicar sanções a atos que atinjam a honra, intimidade, moral, sendo ele a reparação cível. Ao tratar dano moral, Diniz sustenta:

O dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou o gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal e psíquica, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família). Abrange, ainda, a lesão à dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). (DINIZ, 2005, p. 93)

A reparação cível pode ser plenamente questionada - desde que, conforme

o nosso julgamento, não esteja amparada unicamente em fundamento ligado à blindagem da intimidade, da imagem, da honra, mas também pelo viés de informação inverídica ou obtenção de dados mediante meios ilícitos - via Ação de Indenização de Danos Morais, com fulcro básico nos arts. 186, 187 e 927, do Código Civil. Sendo esta ação um mecanismo de punir, de forma pecuniária, aquele que atentou contra a honra, intimidade ou moral do autor e a este destinando um *quantum* que a ele não resgatará o dano outrora sofrido, mas ensinará mais ao agressor que o mesmo não tem o direito ou a liberdade de atentar, de forma descompromissada e eivada de mentiras, contra o seu semelhante.

Além da esfera cível, temos a penal, onde, no Capítulo V - Dos Crimes Contra a Honra, apresenta, nos arts. 138, 139 e 140, do Código Penal, os crimes de calúnia, difamação e injúria. Ressalta-se que o impetrar de uma demanda em uma das esferas não inibe requerimento diverso na outra. Importante destacar que, apenas a absolvição no processo penal, com a devida desconsideração da responsabilidade penal, também será excluída a responsabilidade civil.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contribuição aqui em discussão teve a proposta de abordar um tema literário que teve ressonância no âmbito jurídico, qual seja a liberação judicial ou não de publicação das biografias não autorizadas. O posicionamento jurídico também tem a sua ressonância no âmbito literário, pois acarretaria ou não o cerceamento da liberdade de expressão de inúmeros literatos que têm nesse gênero o seu ofício primeiro. Com a posição tomada pelo Supremo Tribunal Federal, a sobriedade e a autonomia literária de narrar a história e os seus personagens foi preservada.

A partir de todas as questões levantadas, verificada ficou a importância de considerar a fonte informativa que levou o autor a elaborar todo aquele enredo sobre a vida de determinado sujeito social. Sendo a informação obtida por meio lícito, que não fira as inviolabilidades múltiplas resguardadas constitucionalmente ou nas legislações infraconstitucionais no que tange ao sigilo de dados, a mesma deve ser respeitada, independentemente se o biografado dela deseja o seu esquecimento. Para isso, acerca da licitude da obtenção da informação, lembremos que, via de regra, o sujeito que suscita o interesse do autor em biografá-lo é aquele em permanente exposição à mídia, como bem resgata Tepedino.

Se sua vida foi construída nos e pelos holofotes, qual o motivo de ocultar passagens ou momentos? Será o temor de hoje ou amanhã aqueles atos produzidos serem vistos como moralmente reprováveis? Por que simplesmente privar o narrar dos fatos, se na atualidade os sites, blogs e vídeos estão na internet, mostrando, a quem quiser, o que fez A ou o que fez B? A história já está escrita, após ser feita não temos mais controle sobre ela. Com efeito, impor limites a ela seria implementar

uma censura, tanto aos interessados pela história, quanto naqueles que, devido ao apagamento do episódio, sofreria a tentativa de apagamento social.

No mais, como amplamente aqui reforçado, o evento de narrar um acontecimento, por mais verossímil que seja com a realidade ou com a vida de qualquer sujeito social. Assim como o cachimbo de René Magritte que ilustramos, perde a sua materialidade, a sua conexão com o mundo real a partir do ato da transcrição para as linhas do texto. Passa de história para ficção. Nessa concepção, resgata uma das principais características do texto literário e que também é aplicável à biografia, esta que é uma espécie do gênero literário narrativo, qual seja o descomprometimento com a realidade.

A arte que tem por essência a função de reproduzir o real como de fato ele é sem qualquer alteração ou ocultação, mas que já vem sendo questionada pelos seus estudiosos e técnicos, é a fotografia. Nem a pintura carrega consigo atualmente mais tal encargo, imaginemos então a Literatura. Esta tem em si o fino traço do autor que elege e atribui valoração conforme a sua consciência e capacidade artística, perante os fatos a ele narrados ou por ele estudados, no caso da biografia; vivenciados ou imaginados, como nas demais hipóteses do texto literário.

Destarte, diante de um saber que ultrapassa fronteiras e, por isso, é interdisciplinar, cabe também ao operador do Direito, e as próprias Ciências Jurídicas, reconhecer casos e situações de interseção entre as ciências. Além desse entendimento, analisar como os instrumentos de outros ramos do conhecimento podem ser concebidos como saneadores dos questionamentos e problemas jurídicos também é por demais relevante. Toda essa compreensão de interdisciplinaridade, de certa maneira, converge para a concepção constitucionalista do Direito, já que os problemas sociais e as suas incontáveis implicações não encontram as suas soluções somente no Direito, mas sim num universo que o transcende o, alcançando às Ciências Sociais e Humanas por excelência; mas não tão somente, já que dialoga com também com as Ciências Naturais, da Saúde e a Exatas. Enfim, com todo o saber científico.

A norma jurídica, nesse contexto, deve emergir contra o uso da ilegalidade na obtenção dos dados que serviram ou servirão de substrato para a narrativa da biografia, além dos excessos possíveis que dela podem ser resultantes como injúria, calúnia, difamação, no plano criminal, e a reparação de danos, na esfera cível. Com esse entendimento, a preocupação do Direito permanece em resguardar a preservação da imagem do sujeito social que agora passa a ser compreendido como personagem de um enredo que dele não concorda ou é avalista. Todavia, a vertente patrimonial, num primeiro momento não ficaria resguardada, pois, apesar de sua história servir para compor um enredo, a criatividade e o talento de textualizar não é seu, mas sim do autor. Outro ponto patrimonial que desconhecemos, assim como Tependino no seu parecer que fundamentou a ADI 4815, é uma eventual procedência diz respeito a perda, pelo biografado, de contratos ou valores devido às narrações da biografia, desde que verdadeiras e fundamentadas, sendo, nesse caso, indevida qualquer tentativa de cesura a esta arte.

Por fim, com a construção do trabalho intitulado *Direito e Literatura: apontamentos acerca da biografia não autorizada* tivemos a preocupação de apresentar uma outra justificativa, a mais apropriada, no nosso julgar, para a determinação judicial para publicação de biografias não autorizadas. O intuito primeiro foi demonstrar que a própria Literatura tem no seu estudo elementos que poderiam auxiliar bem mais o julgamento, no Supremo Tribunal Federal, da ADI 4815 do que os pressupostos jurídicos que foram suscitados. A Literatura tem muito a ajudar ao Direito. A relação entre Literatura e Direito, Direito e Literatura, não é apenas investigar quantos literatos foram juristas, quantas obras literárias trazem como pano de fundo o Direito ou elementos deste nas suas narrativas. Como destacado, o conhecimento humanístico é de extrema valia para o operador do Direito. Esse mesmo conhecimento é amplamente analisado e ancorado nas discussões propostas pela Literatura. Cabe ao Direito, como objeto central da sua utilidade pública e social, regular sim as querelas dessas relações oriundas, mas nunca regular um outro ramo do conhecimento. Como o Direito tem pressupostos, requisitos, elementares, a Literatura também os tem.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Informações à ADI nº 4.815**. 15p. 2012.

AGUALUSA, José Eduardo. **O vendedor de passados**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2004.

ARAÚJO, Paulo César de. **Roberto Carlos em detalhes**. São Paulo: Editora Planeta, 2006.

BARTHES, Roland. **Aula**: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1978.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 1940. Disponível em: <http://migre.me/rUzmA>. Acesso em 20 de julho de 2017.

_____. **Lei nº 9.869/98, de 10 de novembro de 1998**. 1998. Disponível em: <http://migre.me/rRhvd>. Acesso em 20 de julho de 2017.

_____. **Código Civil Brasileiro**. 2002. Disponível em: <http://migre.me/rUzd1>. Acesso em 20 de julho de 2017.

CANDIDO, Antônio. **A literatura e a formação do homem**. São Paulo: Ciência e Cultura, 1972.

CASTRO, Ruy. **Estrela solitária**: um brasileiro chamado Garrincha. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

COMPAGNON, Antoine. **O demônio da teoria**: literatura e senso comum. Trad. Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

COUTINHO, Afrânio. **Notas de teoria literária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: responsabilidade civil. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

EAGLETON, Terry. **Introdução**: o que é literatura? In: Teoria da Literatura: uma introdução. Trad. Waltensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GOUVEIA, Arturo. **Teoria da literatura**: fundamentos sobre a natureza da literatura e das categorias narrativas. João Pessoa: Editora da UFPB, 2011.

MACHADO, Ana Maria. **Pronunciamento da Academia Brasileira de Letras na ADI nº4.815**. 2013. Disponível em: <http://migre.me/rRj8d>. Acesso em 20 de julho de 2017.

MAGRITTE, René. **Isso não é um cachimbo (Ceci n'est pas une pipe)**. Tela. 1929.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parecer ministerial à ADI nº4.815**. 11p. 2013.

TEPENDINO, Gustavo. **Opinião doutrinária**. 31p. 2012.

SANTOS, Carolina Junqueira dos. **A ordem secreta das coisas**: René Magritte e o jogo do visível. Dissertação de Mestrado em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais. 2006.

SENADO FEDERAL. **Informações à ADI nº 4.815**. 10p. 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Voto da Ministra Relatora Carmen Lúcia Antunes Rocha, em elaboração, no julgamento da ADI nº 4.815**. 119p. 2015.

_____. **Certidão de Julgamento da ADI nº 4.815**. 2p. 2015.

A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS

Daniela Lavina Carniato

Universidade do Oeste de Santa Catarina, Direito
Chapecó - SC

RESUMO: O presente artigo tem a finalidade de constituir um panorama conciso acerca da eficácia dos direitos fundamentais no direito privado. Não se dispensou, contudo, a contextualização histórica e jurídica da temática, bem como a exemplificação de orientações jurisprudenciais afins. Trata-se de um estudo de cunho crítico-expositivo, desenvolvido com base em doutrinas elaboradas por autores de profundo saber jurídico. A análise revelou que os princípios e direitos determinados na Constituição Federal do Brasil podem influenciar diretamente as relações privadas, sendo imprescindível a ponderação de consequências no caso concreto. Refutou-se a concepção de que os direitos fundamentais são invocados de modo imediato unicamente nas relações verticais, entre Estado e seus subordinados, em que pese seja esse o seu escopo primário.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos negativos e positivos. Direitos e princípios fundamentais. Relações privadas. Eficácia horizontal.

ABSTRACT: The purpose of this article is to provide a concise overview of the effect of the fundamental rights in private law. Nevertheless,

the historical and legal contextualization of the theme was not exempt, as well as the exemplification of similar jurisprudential guidelines. It is a study of a critical-expository nature, developed on the basis of doctrines elaborated by authors of profound juridical knowledge. The analysis revealed that the principles and rights determined in the Federal Constitution of Brazil can influence private relations directly, and it is essential to weigh consequences in the concrete case. The conception that fundamental rights are invoked just in vertical relations, between State and its subordinates, was refuted, even though that is his primary scope.

KEYWORDS: Negative and positive rights. Fundamental rights. Private relations. Horizontal effect.

1 | INTRODUÇÃO

Os direitos dispostos na Constituição Federal, sobretudo aqueles localizados no artigo 5º, possuem uma relevância preponderante nas relações jurídicas. A finalidade natural dos direitos fundamentais direciona-se para as relações verticais, entre Estado e indivíduo ou coletividade. No entanto, cada vez mais é possível verificar uma eficácia horizontal de tal categoria de direitos, a qual incide nas relações

entre os indivíduos e seus bens.

Antes de se adentrar na temática principal deste estudo, considerou-se imperativo realizar uma breve análise dos aspectos estritamente relacionados à eficácia horizontal dos direitos fundamentais, como a definição e as três dimensões dos direitos humanos. A doutrina também elenca direitos de quarta e quinta dimensões, os quais não serão abordados neste artigo, sem prejuízo ao reconhecimento de sua importância no cenário jurídico mundial.

A contextualização histórico-social da evolução interpretativa dos direitos fundamentais foi explanada de modo a se homogeneizar com as acepções jurídicas, tornando o conteúdo mais holístico e coordenado. Já o cerne do presente artigo tem a finalidade de elucidar características gerais, peculiaridades e exemplos jurisprudenciais brasileiros, além do importantíssimo Caso Lüth.

O suporte teórico utilizado majoritariamente resume-se nas obras de Daniel Sarmento, Procurador Geral da República e professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Wilson Stainmetz, Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Ambos realizaram uma minuciosa pesquisa sobre a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Através do embasamento em conclusões doutrinárias prestigiadas, bem como do emprego de definições simplificadas e análises de situações fáticas, foi possível finalizar um estudo sucinto, porém completo e fundamentado. Dessa forma, espera-se que o receptor de tais informações consiga reconhecer a existência e a adequada aplicação dos direitos e princípios constitucionais nas relações privadas, sempre que a ponderação das consequências do caso concreto permitir.

2 | O QUE É UM DIREITO FUNDAMENTAL?

Acerca da definição do que é um direito fundamental, não faltam controvérsias, embora as diversas teorias convirjam para pontos semelhantes. As doutrinas jusnaturalistas já debatiam sobre essa espécie de direitos, considerados inatos, pré-jurídicos e anteriores à consolidação do Estado.

Por sua vez, a doutrina majoritária brasileira, representada por autores como Flávia Piovesan e Daniel Sarmento, costuma apoiar-se nas conclusões obtidas pelo célebre Norberto Bobbio. O filósofo italiano, que também destacava o fato de a expressão “direitos do homem” ser muito vaga, defendia que os direitos humanos constituem uma classe variável, moldando-se conforme as condições históricas, e heterogênea, possuindo pretensões diversas ou mesmo incompatíveis entre si (BOBBIO, 2004, p. 13-14).

Não obstante os contrassensos, a apreciação dos direitos humanos conduz a uma correlação inevitável com o princípio da dignidade da pessoa humana. A máxima kantiana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF), é

considerada o eixo de sustentação dos direitos humanos. Nas palavras de Sarmento (2006, p. 89):

O princípio da dignidade da pessoa humana nutre e perpassa todos os direitos fundamentais que, em maior ou menor medida, podem ser considerados como concretizações ou exteriorizações suas. Ademais, ele desempenha papel essencial na revelação de novos direitos, não inscritos no catálogo constitucional [...].

Na análise em comento, imprescindido abordar também a confusão terminológica existente entre direitos humanos e direitos fundamentais. A diferença central encontra-se na abrangência do significado dos termos: os direitos humanos são empregados para referir-se a aspectos universais, ao passo em que os direitos fundamentais são os direitos humanos relativos ao ordenamento jurídico interno e constitucional.

O debate sobre os direitos humanos não é uma novidade filosófico-jurídica. Contudo, a sua efetividade tornou-se uma preocupação coletiva somente após o findar da Segunda Grande Guerra e dos regimes fascistas. As violações à integridade física, moral e jurídica dos indivíduos impulsionaram a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a assinatura, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DDHH), considerada um dos principais marcos da proteção global dos direitos humanos.

No Brasil, a ascensão dos direitos fundamentais ocorreu de modo gradual. Sobretudo no Império, as normas jurídicas brasileiras refletiam os interesses da administração lusitana, do patrimonialismo e da escravidão, contribuindo para o aumento das desigualdades sociais, como bem discorre Wolkmer (2006, p. 40).

Os direitos fundamentais, considerando-se as três dimensões de direitos humanos, somente encontraram seu devido respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988. Além de elevar à condição de cláusulas pétreas expressas os direitos políticos, sociais, difusos e coletivos, o texto magno os incorporou em perfeita sintonia com a tendência internacional de proteção aos direitos humanos (SARMENTO, 2006, p. 85).

3 | A PROTEÇÃO ESTATAL NO ÂMBITO DOS DIREITOS HUMANOS

A função do Estado perante a efetivação dos direitos humanos transformou-se, e permanece a fazê-lo, de acordo com as mudanças históricas e sociais. Houve períodos de abusos, de inércia, de limitações e de garantias. Destacam-se, nesse sentido, três eras do desenvolvimento político-jurídico: o Estado Liberal, o Estado de Bem-Estar Social e o Estado Pós-Social.

O liberalismo, doutrina do século XVIII fundamentada no princípio da liberdade individual e econômica, refletiu as convicções de uma burguesia farta das arbitrariedades do absolutismo monárquico. No Estado Liberal, a Constituição e os direitos humanos eram observados como garantias dos indivíduos perante a atuação estatal.

Como influência máxima do liberalismo, há que se citar a Revolução Francesa (1789) e a difusão dos seus três ideais – liberdade, igualdade e fraternidade – para a insurgência das dimensões de direitos humanos. O primeiro ideal da Revolução Francesa resultou nos direitos humanos de primeira dimensão, que englobam os direitos civis e políticos. São os direitos negativos, em que o Estado deve manter-se aquém, devendo apenas não instituir normas que os limitem.

Os principais documentos históricos que apresentaram garantias aos direitos humanos de primeira geração são, conforme Lenza (2012, p. 958), a Magna Carta de 1215; a Paz de Westfália, de 1648; o Habeas Corpus Act, de 1679; a Bill of Rights, de 1688 e as Declarações Americana, de 1776, e Francesa, de 1789.

No Brasil, o liberalismo foi fundamental para a superação do regime monárquico, não podendo prosperar além devido ao conservadorismo e ao patrimonialismo ainda presentes no período republicano. A perspectiva político-jurídica da teoria liberal calcou-se em princípios básicos, como a divisão dos poderes, a descentralização administrativa, a soberania popular e a supremacia constitucional (WOLKMER, 2006, p. 74).

Em que pesem os grandes avanços do liberalismo na efetivação dos direitos humanos, houve uma completa abstenção estatal no que concerne à proteção de tais direitos no âmbito privado. Assim, com a consolidação de teorias opostas ao liberalismo, como a doutrina marxista, adequada para contexto das explorações decorrentes da Revolução Industrial, o segundo ideal da Revolução Francesa ascendeu.

O princípio da igualdade originou os direitos de segunda geração, ou seja, os direitos econômicos, sociais e culturais. São direitos positivos, para os quais o Estado deve direcionar políticas públicas capazes de garantir a sua eficácia. Destacaram-se nessa esfera os seguintes documentos: a Constituição do México, de 1917; a Constituição de Weimar, de 1919; o Tratado de Versalhes, de 1919; e a Constituição Brasileira de 1934 (LENZA, 2012, p. 959).

Os direitos econômicos, sociais e culturais instituíram o Estado do Bem-Estar Social e consagraram o reconhecimento material da igualdade e dos direitos humanos, delegando-se ao Poder Público o dever de garanti-los. Contudo, justamente em razão da sua natureza prestacional e da escassez de recursos públicos, os direitos de segunda dimensão enfrentaram e ainda enfrentam graves obstáculos a sua implementação eficaz (SARMENTO, 2006, p. 21).

O Estado Providência começou a ser fortemente questionado a partir da derrocada do comunismo, com a queda do Muro de Berlim em 1989 e a dissolução da União Soviética em 1991, e com o estabelecimento do neoliberalismo. Os empecilhos acentuaram-se com a globalização econômica, a qual reduziu o domínio do Estado nas condições que influenciavam a regulamentação de políticas públicas e, por conseguinte, a garantia dos direitos sociais (SARMENTO, 2006, p. 27).

Sarmento (2006, p. 33) denominou o novo e hodierno modelo institucional de Estado Pós-Social, qualificando-o como um Estado subsidiário: “Ao invés de agir

coercitivamente, ele tenta induzir os atores privados, através de sanções premiaias ou outros mecanismos, para que adotem os comportamentos que ele deseja”.

Foi no contexto das novas transformações que também surgiram os direitos de terceira geração, inspirados no ideal da fraternidade da Revolução Francesa. São os direitos difusos e coletivos, como os direitos dos consumidores e o direito à qualidade ambiental, ratificados na Constituição de 1988.

4 | A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ENTRE PARTICULARES

De modo oposto ao que ocorreu no Estado Social, o contexto Pós-Social destacou-se pela privatização do público e pela homogeneização de tais esferas antagônicas. Por influência, deu-se início ao processo de vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, em uma relação impositiva constitucional na atuação dos entes privados no que concerne, sobretudo, à proteção dos direitos sociais.

A vinculação dos entes privados a aspectos que outrora eram destinados unicamente ao Poder Público foi uma consequência inevitável da globalização e da insuficiência do Estado Provedor. Ademais, a tutela dos direitos humanos garantidos no ordenamento jurídico interno também nas relações privadas constituiu-se em um desdobramento da obrigação moral e jurídica de se proteger a coletividade (SARMENTO, 2006, p. 35).

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais contribuiu para a valorização de sua dimensão objetiva, isto é, o reconhecimento de que tais direitos compreendem os valores mais relevantes para a comunidade política, não sendo apenas pretensões subjetivas dos indivíduos (SARMENTO, 2006, p. 105-106).

Com essa nova acepção, efetivou-se a concretização da eficácia irradiante dos direitos fundamentais, caracterizada pela interpretação e aplicação de todas as normas legais conforme os princípios humanos constitucionais, como se estes fossem um filtro jurídico. Nesse sentido, discorre Sarmiento (2006, p. 125):

Assim, toda a legislação infraconstitucional (civil, penal, processual, econômica, etc.), muitas vezes editada em contexto axiológico diverso, mais individualista ou mais totalitário, terá de ser revisitada pelo operador do direito, a partir de uma nova perspectiva, centrada na Constituição e em especial nos direitos fundamentais que esta consagra. Trata-se do fenômeno da *filtragem constitucional* [...].

Além das dimensões subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais, imprescinde abordar sua eficácia indireta e direta, ambas correlacionadas à eficácia irradiante, ainda que tais denominações sejam quase autoexplicativas.

Segundo a teoria da eficácia indireta ou mediata, os direitos fundamentais incidem seus efeitos por meio das normas e dos princípios interpretativos próprios do direito privado, em uma atuação conjunta do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(STEINMETZ, 2004, p. 137). Aos legisladores infraconstitucionais é destinada a função de delimitar, ponderar e harmonizar a eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares. Aos juízes cabe o desígnio de suplementar as cláusulas gerais e os conceitos indeterminados do direito privado conforme os pressupostos constitucionais (STEINMETZ, 2004, p. 143-145).

A preservação da autonomia como princípio fundamental do direito privado, bem como a segurança jurídica, promovida pela especificidade das normas que regulam as relações privadas, são os alicerces da eficácia mediata dos direitos fundamentais indicados por seus defensores (STEINMETZ, 2004, p. 139).

Adoutrina brasileira, contudo, tem-se demonstrado favorável à incidência imediata ou direta dos direitos fundamentais nas relações particulares. Destacam-se, nesse sentido, os posicionamentos de célebres autores como o jurista Ingo Wolfgang Sarlet, o qual reconhece a imprescindibilidade da ponderação dos direitos fundamentais com o princípio da autonomia privada, e o ministro Luís Roberto Barroso, que corrobora a adequabilidade da eficácia direta dos direitos fundamentais no sistema jurídico do Brasil (SARMENTO, 2006, p. 246-249).

Há que se ressaltar neste momento que a aplicação imediata dos princípios e direitos previstos no artigo 5º da Constituição Federal nas relações verticais é um mandamento previsto nos próprios termos constitucionais, sendo que o entendimento já está pacificado. As controvérsias referem-se à irradiação direta nas relações horizontais.

A teoria da eficácia imediata pressupõe uma aplicação não condicionada à mediação do legislador e da interpretação judicial referente às cláusulas gerais do direito privado, compondo uma verdadeira incidência instantânea dos direitos fundamentais. Não consiste, todavia, em um regime interpretativo rígido e absoluto, uma vez que seu intuito é estabelecer uma análise ponderada e proporcional acerca dos direitos fundamentais e da autonomia privada, respeitando-se a autodeterminação dos indivíduos.

A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais é percebida nas três dimensões de direitos humanos, podendo ocorrer imediatamente ou de forma condicionada. Sarmento (2006, p. 287-317) reservou um espaço significativo de sua obra para abordar especificamente as incidências em cada “espécie” de direitos do homem, demonstrando-se favorável à existência real e à aplicação imediata nas relações privadas, sempre que as circunstâncias do caso concreto possibilitarem tal eficácia, respeitando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

No mesmo sentido aborda Steinmetz (2004, p. 295), nas conclusões de sua tese:

[...] a vinculação dos particulares a direitos fundamentais – sobretudo a direitos individuais – se materializa como eficácia imediata “matizada” (“modulada” ou “graduada”) por estruturas de ponderação (ordenadas no princípio da proporcionalidade e seus elementos) que, no caso concreto, tomam em consideração os direitos e/ou princípios fundamentais em colisão e as circunstâncias relevantes.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações civis é a mais aparente. O Novo Código de Processo Civil, a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, é um dos maiores exemplos da crescente influência dos direitos fundamentais nas relações privadas. O seu artigo inaugural já explicita essa evolução jurídica, estabelecendo que a ordenação e a interpretação do processo civil devem ser baseadas nos valores e nas normas fundamentais da Constituição (art. 1º, Código de Processo Civil). Os artigos seguintes da Lei fazem menção a princípios abertos, receptivos à complementação constitucional, como o princípio do prazo razoável (art. 4º), da isonomia (art. 7º), dos fins sociais, do bem comum e da dignidade da pessoa humana (art. 8º).

No que concerne aos direitos fundamentais políticos, a vinculação dos particulares está atrelada ao conceito mais abrangente da democracia, isto é, ao direito de participação nas deliberações, sejam elas públicas ou de caráter comunitário, empresarial ou familiar. Conforme Sarmiento (2006, p. 314), não obstante a inexistência de um direito subjetivo de participação direta nas decisões familiares, por exemplo, a eficácia do princípio democrático é garantida inclusive nos termos constitucionais, quando se estabelece que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (art. 226, § 5º). Além disso, é inegável a crescente busca pela igualdade de salário e de participação entre homens e mulheres, o que comumente é relacionado apenas às lutas sociais e feministas, porém não deixa de ser uma irradiação imediata dos direitos fundamentais.

A eficácia horizontal dos direitos sociais e econômicos, por sua vez, constitui-se na incidência do princípio da solidariedade. Obviamente, o dever precípua de se garantir moradia, saúde e educação é do Estado, embora seja coerente afirmar que a sociedade também possui uma corresponsabilidade em assegurar os direitos coletivos. Segundo Sarmiento (2006, p. 295) tal compromisso não é meramente filantrópico, uma vez que se funda em uma exigibilidade jurídica: o desdobramento do primeiro objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF).

É necessário destacar que, sobretudo nesta dimensão dos direitos humanos, a incidência direta nas relações particulares deve decorrer de um profundo exame sopesado com o intuito de não se causar um prejuízo substancial na liberdade e na situação econômica das agentes privados. Pode-se citar como exemplos da eficácia horizontal dos direitos de segunda geração a gratuidade no transporte coletivo para idosos e deficientes e a destinação de uma parcela dos recursos bancários a programas de financiamento de habitação popular (SARMENTO, 2006, p. 297-298).

Com relação aos direitos transindividuais e difusos, Sarmiento destaca haver uma vinculação passiva dos particulares (2006, p. 319), abordando especificamente o direito ao meio ambiente saudável e harmônico. A preocupação com a qualidade dos ecossistemas e com a preservação da humanidade, apesar de ainda subestimada e tímida, mobiliza entidades mundiais e direciona o desenvolvimento dos países para um modelo mais sustentável e equilibrado. E em que pese a internalização jurídica de tratados internacionais e a criação de leis ambientais mais rígidas, é sabido que a

única forma de efetivamente proteger a natureza provém da coletividade humana. É uma obrigação imposta pela Constituição Federal, no caput do artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Nas práxis cotidiana, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira gerações apresenta-se sob a forma de situações conflituosas envolvendo (a) dois indivíduos e os seus direitos constitucionais subjetivos ou (b) bens coletivos tutelados e direitos fundamentais individuais (STAINMETZ, 2004, p. 133). Como bem afirmado tanto por Sarmiento quanto por Stainmetz, os conflitos devem ser solucionados após ser realizada a ponderação.

A ponderação é o processo pelo qual se analisa criteriosamente dois aspectos aparentemente incompatíveis que incidem em uma única situação, possuindo como finalidade encontrar a solução mais adequada para cada problemática concreta. Por estar estritamente relacionada ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesa benefícios e prejuízos, bem como implicações determinadas e determináveis para as partes envolvidas, gerando um meio-termo resoluto.

5 | A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, como matéria específica, é objeto relativamente recente dos estudos brasileiros. Por outro lado, a jurisprudência, fonte indispensável para a análise do posicionamento jurídico brasileiro, já vem proferindo decisões favoráveis há mais de duas décadas.

Inicialmente, antes de se discorrer sobre o posicionamento dos tribunais brasileiros, imprecinde tratar sobre o Caso Lüth. O Lüth-Urteil ocorreu na Alemanha, em 1958, e foi uma das primeiras e mais importantes decisões jurisprudenciais sobre a dimensão objetiva dos direitos humanos e da eficácia dos preceitos constitucionais nas relações privadas.

Eric Lüth, à época um crítico de cinema, organizou o boicote de um filme lançado por Veit Harlan, famoso por ter realizado outro filme, de propaganda antissemita. Em ação cominatória ajuizada por Harlan, Lüth foi condenado pelo Tribunal Estadual de Hamburgo a realizar uma prestação negativa, por causar dano a outrem. Irresignado, Lüth apelou junto ao Tribunal Superior de Hamburgo, em conjunto com uma reclamação constitucional, alegando violação do seu direito fundamental à liberdade de expressão. O Tribunal Constitucional Federal, defendendo a eficácia dos princípios e dos direitos da *Grundgesetz*, Lei Fundamental Alemã, também nas relações privadas, revogou a decisão do Tribunal Estadual.

Conforme Schwab (2005, p. 381):

os direitos fundamentais foram, pela primeira vez, claramente apresentados, ao mesmo tempo, como direitos públicos subjetivos de resistência, direcionados contra o Estado e como ordem ou ordenamento axiológico objetivo. Também foram lançadas as bases dogmáticas das figuras da *Drittwirkung* e *Ausstrahlungswirkung* (eficácia horizontal) dos direitos fundamentais, do efeito limitador dos direitos fundamentais em face de seus limites (*Wechselwirkung*), da exigência de ponderação no caso concreto [...].

Importantíssimo enfatizar o período em que a decisão foi proferida e o avanço que representou para a valorização dos direitos humanos. No ano de 1958, o Brasil ainda nem tinha vivido a era da Ditadura Militar, caracterizada pelas limitações à liberdade individual, e somente 30 anos depois se promulgaria a Constituição Cidadã.

Com relação à jurisprudência brasileira, Sarmiento (2006, p. 250-251) elenca algumas decisões do Supremo Tribunal Federal que corroboraram a irradiação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas. Citou entre outros exemplos dois Recursos Extraordinários, um de 1996 (RE 158.215-4/RS) e outro de 2006 (RE 201.819-8/RJ), que asseguraram o princípio do devido processo legal e da ampla defesa, respectivamente, a funcionários de uma associação e a um compositor excluído do quadro de sócios da União Brasileira de Compositores.

A propósito, o Recurso Extraordinário 201.819-8/RJ, supramencionado, é citado em quase todas as decisões favoráveis à eficácia horizontal e imediata dos direitos fundamentais. Vale destacar o trecho mais citado do acórdão, cuja relatora foi a Ministra Ellen Gracie:

As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.

A eficácia direta do princípio da ampla defesa nas relações privadas, em seus diversos âmbitos, já está sedimentada. Em 2015, o Tribunal do Distrito Federal, na Apelação Cível n. 20100112192574, demonstrou-se favorável a sua incidência em um caso de aplicação de pena pecuniária a um condômino que violou normas internas de seu condomínio, sem possibilitar-lhe a justificação. Em 2016, o Tribunal do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n. 70068358837, manifestou-se no sentido de ser necessário oportunizar a defesa de sócio de clube que foi excluído por falta de pagamento. Outrossim, a irradiação imediata do princípio da ampla defesa também é corroborada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Além do princípio da ampla defesa, há outras decisões importantes, ainda que mais escassas, as quais apoiaram a eficácia direta dos direitos fundamentais nas relações privadas. Em 2015, por exemplo, o Tribunal de Santa Catarina, na Apelação Cível n. 2014.077813-7, julgou improcedente o pedido de uma instituição de ensino particular que se negava a custear a contratação de professor auxiliar à infante autista.

O acórdão, relatado pelo Desembargador Ronei Danielli, tratou da prevalência do direito à educação e à inclusão, da função social do contrato e da garantia constitucional do atendimento educacional especializado.

De fato, a admissibilidade da aplicação dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais nas relações privadas submete-se ao posicionamento dos órgãos julgadores e das jurisprudências já proferidas. O que se percebe, genericamente, é um paulatino crescimento de decisões favoráveis à eficácia direta ou incondicionada, não se dispensando de forma alguma a ponderação de consequências.

6 | CONCLUSÃO

A temática dos direitos humanos está correlacionada a diversos aspectos, os quais transcendem a esfera do Direito Constitucional e dos vínculos estritos entre Estado e seus subordinados. O próprio contexto da gênese e do desenvolvimento dos direitos do homem indica uma evolução interpretativa no sentido de se garantir uma proteção geral, que incide também nas relações entre particulares. Da abstenção e inércia, o direito evoluiu para a tutela estatal e, posteriormente, para a aplicação dos direitos e princípios constitucionais também nos casos em que o Estado não se faz presente como sujeito passivo ou ativo.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais é um fenômeno em ascensão, motivado pela insuficiência do Estado na proteção dos direitos individuais, coletivos e difusos. Tal fenômeno pode ocorrer de modo imediato ou através da atuação do legislador infraconstitucional e das cláusulas gerais, receptivas à integração conforme os princípios da Constituição Federal. Atualmente – e as circunstâncias indicam que isso irá se fortalecer – há um movimento doutrinário e jurisprudencial a favor da incidência direta, sobretudo no que concerne ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

Indispensável frisar que a análise dos casos concretos deve decorrer de um procedimento de ponderação, considerando-se as possíveis consequências. Assim, a aplicação nas relações privadas dos dispositivos constitucionais, primariamente destinados às relações verticais, somente ocorrerá após se sopesar benefícios e malefícios, o que garante uma solução pautada na razoabilidade e no princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Tradução de: L'età dei Diritti.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>

ccivil_03/leis/2002/ L10406.htm>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 201.819-8. Recorrente: União Brasileira de Compositores – UBC. Recorrido: Arthur Rodrigues Villarinho. Relatora: Min. Ellen Gracie. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 27 out. 2006. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=388784>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Apelação Cível n. 20100112192574. Relator: Des. Simone Lucindo. **Jus Brasil**, Distrito Federal, 21 out. 2015. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/254728855/apelacao-civel-apc-20100112192574#!>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. 1313 p.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível n. 70068358837. Relator: Des. Liége Puricelli Pires. **Diário da Justiça**, Porto Alegre, RS, 15 abr. 2016. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/busca/search?q=N%C2%BA+70068358837&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&proxy_stylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris>. Acesso em: 22 mar. 2017.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível n. 2014.077813-7. Apelante: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Apelada: Sofia Dornelles da Silva. Relator: Des. Ronei Danielli. **Diário da Justiça**, Florianópolis, SC, 11 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/85884435/djsc-11-02-2015-pg-248/pdfView>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 362 p.

SCHWAB, Jürgen. **Cinqüenta anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão**. Org: Leonardo Martins. Montevideo: Konrad Adenauer Stiftung, 2005. 1000 p. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/kas_7738-544-4-30.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2017.

STEINMETZ, Wilson Antônio. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004. 327 p.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 129 p.

DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX-PRESIDIÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS

Luciano Lavor Tertó Junior

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
(PUC/SP), Faculdade de Direito, Campus
Perdizes, São Paulo-SP.

RESUMO: O Direito ao Esquecimento possibilita um olhar humanitário da ciência jurídico-penal, além de garantir e respaldar Direitos da personalidade, e compor a tutela da Dignidade Humana. No Brasil encontra respaldo em enunciados jurídicos, na jurisprudência, e no próprio texto constitucional, de modo que não pode ser ignorado enquanto instituto jurídico. Discute-se sua efetividade e sua importância aos “ex-presidiários” e suas famílias.

PALAVRAS-CHAVE: Direito ao Esquecimento, ressocialização, individualidade da pena e Dignidade da Pessoa Humana.

THE RIGHT TO BE FORGOTTEN: THE "EX-INMATES" AND THEIR FAMILIES DIGNITY

ABSTRACT: The Right to be forgotten allows a humanitarian view of criminal-legal science, as well as guarantee Personal rights, and the Human Dignity. In Brazil it finds support in legal statements, in jurisprudence, and in the constitutional text, so that it cannot be ignored as a legal institute. We discuss their effectiveness and importance to "ex-inmates"

and their families.

KEYWORDS: The Right to be forgotten; socialization; individuality of the penalty and Human Dignity.

1 | INTRODUÇÃO

A partir da concepção de Direito Penal dada pela Constituição Federal brasileira, a pena, ou sanção penal, deve ser entendida como uma ferramenta do direito para exercício da sua força de coerção; e como sustentáculo do poder político, que permite ao Estado um determinado controle sobre o corpo social.

Quanto a sua finalidade, a doutrina diverge. Em geral observa-se que são reconhecidos como fins da pena a reparação ou recompensação do dano, e a prevenção. Ressalvado que a ordem jurídica, antes de punir o infrator das normas de direito, procura motivá-lo a se afastar do crime, visando evitar a prática de delitos.

Outra função consagrada na ciência penal, e positivada pela Lei de Execução Penal (nº 7210/84), em seu artigo 1º, é a função ressocializadora da pena. Conforme o texto do referido artigo, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para

a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Tendo em vista esta função, e que a Carta Magna da República do Brasil prevê em seu artigo 5º, XLVII, a e b, que não há penas de morte- exceto em caso de guerra declarada- ou de caráter perpétuo, uma vez cumprida a pena, o ex- presidiário deve ser reinserido à sociedade e aos círculos sociais, não recebendo uma punição contínua e ilimitada por seus crimes.

Todavia, a discriminação faz com que atividades cotidianas se tornem desagradáveis, se não opressivas, e, conseqüentemente, impede o acesso a Direitos Fundamentais da Pessoa Humana e de participar da comunidade. A exposição e publicação contínua do passado criminal intensificam essa segregação e marginalização, atentando contra a ordem jurídica.

Dessa forma, pretende-se demonstrar como o Direito ao Esquecimento permite que uma vida digna seja desenvolvida após o cárcere, sem o martírio interrupto das sanções sociais, em prol da personalidade e da vida privada, e em defesa ao princípio de Direito Penal e Processual Penal da individualidade da pena, prescrito no art. 5º, inciso XLV, da CF, ao tutelar o direito à paz aos familiares e parentes dos ex-presidiários.

2 | O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A DIGNIDADE HUMANA

O Direito ao Esquecimento “discute a possibilidade – ou razoabilidade – de divulgação de informações que, apesar de verídicas, não sejam contemporâneas nem causem transtorno das mais diversas ordens às pessoas” (BITTENCOURT e VEIGA, 2014, Pág. 54).

Em outras palavras, é o direito de não ter divulgado fatos referentes a processos criminais, ou condenação cumprida integralmente, que sejam pretéritos e verdadeiros, mas que perderam seu caráter público, e cuja publicidade viole direitos e garantias fundamentais dos seus titulares.

Nesse sentido,

Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados (Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil do CJF).

Pretende-se, portanto, impedir a divulgação de dados que interfiram na vida privada dos condenados que cumpriram integralmente a pena, e não reescrever a história, ou ocultar a verdade.

Cabe ressaltar que o Direito ao Esquecimento não é um contra ponto a liberdade de imprensa. Não se fala em proibição de notícias que tenham relevância pública, mas sim daquelas que com o tempo perderam o interesse coletivo, e que dizem respeito

tão somente ao próprio indivíduo.

Não se sabe ao certo qual é o berço desse direito, mas muitos juristas acreditam que sua teoria surgiu na Espanha.

Em verdade, a União Europeia, mesmo que não se referindo a esse direito com sua atual denominação, abordou o tema em sua Diretiva 95/46/CE de 24 de outubro de 1995. O Poder Judiciário espanhol apreciou um caso envolvendo o direito de ser esquecido ainda em 2014 (promovido por Mario Costeja González contra o jornal *La Vanguardia* e a empresa Google Spain SL.).

Logo, apontar a Europa como o possível nascedouro desse direito não parece ser um palpite distante da realidade.

Independente da sua origem, o Direito ao Esquecimento encontra-se disseminado na sociedade internacional. O instituto jurídico está sendo debatido nas cortes de direito, por doutrinadores e juristas, bem como é objeto de matérias de jornais, revistas, ou mídia televisiva.

É um direito fundamental, o qual decorre da essência humana, de modo que diz respeito aos direitos da personalidade, e a Dignidade da Pessoa Humana.

Dignidade essa que se apresenta como um dos tópicos jurídicos mais complexos. É o principal Direito constitucionalmente garantido, o fundamento do Sistema Constitucional brasileiro (ou mesmo da República Federativa do Brasil, como coloca o artigo 1º, III, da Constituição Federal), e a base da garantia dos direitos fundamentais. Ela funciona como princípio maior para interpretação dos outros princípios constitucionais.

Como um vetor Kantiano, a ideia de dignidade humana surgiu por volta do Século XVIII, é uma garantia inerente à própria existência humana, que fixa a despatrimonialização nas relações civis. Ela “visa minimizar o conteúdo essencialmente econômico nas relações” (BITTENCOURT e VEIGA, 2014, Pág. 47), e impedir que o ser humano seja “coisificado”. O sujeito não é alienável, e seus direitos fundamentais são indisponíveis.

Portanto, a Dignidade Humana garante e protege o ser humano em sua essência. A relação desta com o Direito ao Esquecimento decorre de conclusão lógica, portanto, independe de qualquer disposição legal que determine um vínculo formal. Sem este direito, não há de se falar em uma vida digna pós-cárcere, em evidente violação ao ordenamento e aos princípios democráticos.

3 | O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL

No Brasil, a tese do Direito ao Esquecimento foi discutida pela primeira vez na Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a partir de recurso movido contra a TV Globo, em julho de 2006 (REsp 1.334.097).

A Rede de TV foi condenada a pagar uma indenização de R\$ 50 mil, por violação do Direito ao Esquecimento, porque citou em programa televisivo, o nome do requerente

como coautor da sequência de homicídios ocorridos em 23 de julho de 1993, no Rio de Janeiro, mesmo após este ter sido processado e inocentado judicialmente.

Em 2011, um segundo caso foi apreciado pela Quarta Turma (REsp 1.335.153), os familiares de Aída Curi, que foi abusada sexualmente e morta em 1958 no Rio de Janeiro, moveram uma ação contra o mesmo programa, pela divulgação do nome e imagens da vítima, o que, segundo os seus parentes, trouxe a lembrança e todo o sofrimento que envolveu o caso.

O STJ entendeu que o nome da vítima era indissociável ao crime, portanto, essencial para a reportagem, e julgou improcedente a ação.

Após firmado o entendimento jurisprudencial, em abril de 2013, na IV jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, foi aprovado o Enunciado 531, o qual determina que “a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”, tomando por base o artigo 11 do Código Civil.

Esse entendimento do Direito ao Esquecimento como um Direito da Personalidade foi fundamental para a defesa da privacidade, ainda mais tendo em vista que no século XXI os avanços tecnológicos tornaram confusos os contornos que limitam a privacidade.

Apesar de haver poucos casos concretos de ex- presidiários solicitando tutela ao Direito ao Esquecimento, e normalmente com sigilo de justiça, os julgados do STJ não deixaram de abordar os condenados que cumpriram integralmente a sua pena.

Se os condenados que já cumpriram a pena têm direito ao sigilo da folha de antecedentes – assim também a exclusão dos registros da condenação no Instituto de Identificação, art. 748 do CPP –, por maiores e melhores razões aqueles que foram absolvidos não podem permanecer com esse estigma, conferindo-lhes a lei o mesmo direito de serem esquecidos (Precedentes citados: RMS 15.634-SP, Sexta Turma, DJ 5/2/2007; e REsp 443.927-SP, Quinta Turma, DJ 4/8/2003).

Dessa forma, a divulgação desses fatos que perderam seu interesse público traz à memória social os delitos cometidos pelo condenado penal. Dessa recordação contínua decorre a confusão da imagem e do nome do sujeito com o seu crime, ou seja, o ex- sentenciado fica estigmatizado, e é discriminado e marginalizado pela sociedade.

Em consequência, sem o Direito ao Esquecimento o ex- presidiário perde a garantia de uma vida privada digna e saudável, e não consegue ser reinserido no meio social.

4 | O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A RESSOCIALIZAÇÃO

Na definição do Sociólogo Anthony Giddens, socialização é o processo por meio do qual os membros de uma comunidade aprendem o modo de vida da sociedade em

que vivem.

Esse é um processo vitalício, no qual o comportamento humano é continuamente configurado pelas interações sociais. Logo, pressupõe o convívio, o diálogo, e a permuta de informações e elementos culturais. Ele permite que os indivíduos desenvolvam seu potencial, aprendam e se ajustem.

A pena privativa de liberdade, além de cercear temporariamente o livre trânsito do agente de um delito criminal, interrompe a socialização, em resposta ao ilícito.

Esse hiato criado pelo cárcere exige que o autor do crime se submeta a um novo processo de adaptação, ou de absorção da cultura e das normas sociais, o qual se denomina ressocialização.

A Lei de Execução Penal (nº 7210/84), em seu artigo 1º, versa que

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Dessa forma, visando garantir a dignidade e a humanidade nas execuções penais, a referida lei restou por positivar a ressocialização como uma das funções da pena.

Não obstante, o artigo 5º, Inciso XLVII, a e b, da Constituição Federal de 1988, veda penas de morte- salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX-, ou de caráter perpétuo.

Assim, depois de cumprida a pena, o ex- presidiário deve ser reinserido à sociedade e aos círculos sociais, não recebendo uma punição contínua e ilimitada por seus crimes.

A ressocialização deve ser iniciada ainda no cumprimento da pena. Os estabelecimentos prisionais devem (ou em alguns casos, deveriam) dispor de atividades e programas para acepção dos valores morais e da ordem jurídica pelo reeducando.

Contudo, a discriminação sofrida pelos condenados que cumpriram integralmente suas penas os impede de ter acesso a Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, e de participar da comunidade.

Por isso, o processo de reinserção social representa um dos maiores desafios para o Direito Penal. Não bastando os trabalhos internos e políticas afirmativas para auxílio do reeducando, necessárias ações para fins de garantir o desenvolvimento de uma vida digna e saudável após o cumprimento efetivo da pena.

Nesse sentido, o Direito ao Esquecimento busca romper o estigma da condenação, em razão de não serem lembradas reiteradamente às infrações cometidas, de modo que, com o tempo, a imagem do ex- sentenciado possa se dissociar do crime cometido.

Ademais, a falta de perspectivas de uma vida profissional, social, ou econômica, ou do aprimoramento desta, somadas às suas necessidades físicas e as de suas famílias, direcionam os ex- presos a reproduzir novas condutas ilícitas.

Quanto à reincidência, aliás, em 2013, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada), em cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizou uma pesquisa sobre a reincidência criminal no Brasil. Concluiu-se, entre outros resultados, que o Brasil é o quarto Estado a nível mundial com maiores números de encarceramentos, e que a taxa de reincidência é de 70%.

Procurando traçar um perfil dos reincidentes, foram realizadas pesquisas quantitativas e qualitativas.

Nas análises qualitativas, os ex- presidiários afirmam que a estigmatização exercida pelos efeitos da prisão é o principal fator que os impeliu a reincidirem em práticas delituosas. “Quando colocado em liberdade, a sociedade discriminava e não oferecia espaço de êxito social para o preso e, por esta razão, muitos reincidem” (Relatório Ipea. 2013. Pág. 106).

Portanto, o Direito ao Esquecimento contribui também para a diminuição da reincidência, uma vez que possibilita a superação do passado prisional.

Ao relatório do IPEA, os apenados afirmam que “afastar-se das coisas que lembravam a prisão era tido como um elemento importante para aqueles que pretendiam um dia recomeçar a vida” (Relatório Ipea. 2013. Pág. 104).

A exposição contínua das irregularidades cometidas e das passagens policiais intensifica a segregação e marginalização daqueles que sofreram com a **reclusão imposta pelo Estado. Em vista** disso, e desde que não haja interesse público, essas divulgações devem ser vedadas.

A ressocialização é um fator importante também à família do ex- sentenciado, que sofre com a condenação do parente, e pretende superar a execução penal.

5 | O DIREITO À PAZ ÀS FAMÍLIAS DOS EX-PRESIDIÁRIOS

O Direito ao Esquecimento tem por titulares os condenados que cumpriram integralmente a pena, e os absolvidos em processo penal. Contudo, visto as dificuldades da efetiva individualização da pena, acaba por beneficiar também as famílias dos apenados.

O Estado moderno tomou para si o poder de jurisdição, e o monopólio da coação. A responsabilidade Penal, no âmbito do Direito, é pessoal e individual, ou seja, deve ser imputada somente ao agente do delito criminoso.

Entretanto, o estigma da condenação penal muitas vezes se estende aos familiares do reeducando, e permanece após o cumprimento da Pena.

A discriminação causada pelo preconceito gera uma espécie de punição social, e interfere nas atividades cotidianas dos parentes dos ex- presidiários. Esses familiares passam a conviver com comentários maldosos, e encontram dificuldades para o ingresso em grupos sociais.

Não bastando, aqueles que tentam compartilhar da dor, e ajudar o ex- sentenciado no desenvolvimento de uma vida pós- cárcere acabam por lidar com diversas

dificuldades e decepções.

Assim, o Direito ao Esquecimento contribui para a efetividade do Princípio da Intranscendência, um dos princípios norteadores do Direito Penal e Processual Penal, também conhecido por princípio da individualidade da Pena, segundo o qual a sanção penal não pode transcender a pessoa a quem foi imputada a conduta criminosa.

Quer-se dizer, ao impedir a contínua divulgação de dos fatos referentes à condenação integralmente cumprida, o referido direito incumbe ao Tempo a função de rompimento com as rotulações. Uma nova chance para a retomada dos hábitos pessoais.

Aspirando inibir o preconceito, atua para obstruir à injusta punição por erro não cometido, uma vez que incentiva a dissociação do fato criminoso da personalidade do sujeito, e, conseqüentemente, do núcleo familiar.

A falta de controle da publicidade de fato pretérito e criminal instiga o ódio social e prejudica a imagem tanto do condenado que cumpriu sua pena, quanto daqueles a ele relacionados por laços afetivos.

Nesse sentido, uma das conseqüências do direito de ser esquecido é a defesa da vida privada dos familiares do ex- presidiário, bem como dos direitos personalíssimos desses.

A marginalização desses parentes é uma violação do princípio máximo do Direito constitucional brasileiro (Princípio da Dignidade da Pessoa Humana), e não pode ser tolerada pela ordem jurídica.

A ressocialização do ex- presidiário não pode causar transtornos aos seus parentes, que assim como aquele, merecem os direitos de serem deixados em Paz, ao sossego, e de superar em definitivo o período da execução penal.

Por conseguinte, a violação do Direito ao Esquecimento também atinge os familiares do ex- sentenciado e as pessoas próximas a este.

6 | A EFICÁCIA DIREITO AO ESQUECIMENTO

Provado, assim, que Direito ao Esquecimento está incluso na Tutela da Dignidade Humana, refere-se aos Direitos fundamentais e personalíssimos, contribui para a efetividade do princípio da individualidade da pena e das disposições da Lei de Execução Penal, uma vez que possibilita a ressocialização. Cabe agora uma análise da sua eficácia.

A efetividade de um direito pressupõe: a) a sua existência jurídica, ou seja, estar disposto em norma de direito; e b) meios de defesa contra a sua violação.

Evidente é a existência de fundamentos legais que positivam e instituem esse direito. Conforme demonstrado nos capítulos anteriores, não faltam disposições normativas para justificá-lo.

Embora garantir esse direito seja um dever da ordem jurídica, violações ao Direito

de ser esquecido não são extraordinárias ou excepcionais.

Não raro condenados que cumpriram integralmente sua pena têm os fatos referentes as suas condenações penais publicados em veículos midiáticos. Essa recordação da execução da pena incentiva o ódio social e a estigmatização, decorrendo na marginalização dos ex- presidiários.

Além do mais, violações dessa natureza são promovidas por autoridades públicas, seja através da exposição da ficha criminal, ou pelo levantamento de crime anterior, e devidamente penalizado, nos tribunais do Júri.

Ocorre que

Se os condenados que já cumpriram a pena têm direito ao sigilo da folha de antecedentes – assim também a exclusão dos registros da condenação no Instituto de Identificação, art. 748 do CPP (...) (Precedentes citados: RMS 15.634-SP, Sexta Turma, DJ 5/2/2007; e REsp 443.927-SP, Quinta Turma, DJ 4/8/2003).

A divulgação de fatos pretéritos relacionados à execução penal fere a intimidade e privacidade do indivíduo. Logo, o controle desses dados pessoais pelas autoridades públicas deve ser realizado com o devido sigilo.

No mais, quando a acusação se reporta a crime anterior em Tribunal do Júri, ela aumenta objetivamente a lide processual. O objeto de julgamento passa a ser na verdade dois crimes (em se tratando de crimes simples, e não de concurso de crimes ou de continuidade delitiva), aquele já executado, e aquele que em pauta.

O conselho do júri, composto por pessoas leigas, do povo, não necessariamente sabe discernir, ou separar os dois delitos. Nesse sentido, o réu pode acabar por ser condenado ao cumprimento de pena já imposta.

A violação do Direito ao Esquecimento pode, assim, levar a nova condenação por crime já sancionado, em desrespeito ao princípio do “*Non bis in idem*”, segundo o qual não se pode atribuir mais de uma pena pelo mesmo delito.

Por isso, a Lei nº 11.689/08, que promoveu a reforma do Código de Processo Penal e alterou parcialmente o procedimento do Tribunal do Júri, determinou que

os jurados não são mais indagados sobre as circunstâncias agravantes e atenuantes, cabendo a decisão sobre a sua incidência (ou não) ao juiz presidente no momento da fixação da pena (LIMA, 2017, Pág. 1429).

Buscou-se com a reforma atribuir a dosimetria da pena ao magistrado, para que os elementos usados no cálculo do valor da condenação não se confundam com a existência do crime, e com a imputação da autoria.

De acordo com o Art. 492, I, “b”, do Código processual penal, o juiz apenas pode considerar na dosimetria da pena as atenuantes e agravantes alegadas durante o debate. De modo que a condenação anterior pode ser mencionada durante as argumentações orais.

Contudo, alegar reincidência não pressupõe retomar os elementos e circunstâncias

do crime anterior. Trata-se de uma análise objetiva. Logo, basta que seja afirmada a existência de condenação prévia.

Portanto, as violações ao Direito ao Esquecimento são constantes, por isso, muito se questiona quanto à efetividade do instituto. Teria o titular desse direito algum remédio ou instrumento jurídico contra aquele que transgride o direito de ser esquecido? A resposta é sim.

Quanto aos meios de defesa contra a violação desse direito. Dissemos que a divulgação desses fatos pretéritos viola a Dignidade da Pessoa Humana, e fere com os Direitos Personalíssimos.

A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, e é assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (Art. 5º, X, CF), bem como “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (Art. 5º, V).

Ensina Sérgio Cavalieri Filho que os direitos da personalidade integram a Dignidade da Pessoa Humana, e que a violação dessa Dignidade gera o chamado dano moral.

Corroborando com o exposto o art. 927, do Código Civil, que dispõe: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Quer-se dizer, da violação do Direito ao Esquecimento há dano moral, que decorre no direito a indenização. Indenização essa que, em conformidade com as decisões do Supremo Tribunal Federal, possui dupla função:

DUPLA FUNÇÃO DA INDENIZAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL (REPARAÇÃO-SANÇÃO): (a) CARÁTER PUNITIVO OU INIBITÓRIO (“EXEMPLARY OR PUNITIVE DAMAGES”) E (b) NATUREZA COMPENSATÓRIA OU REPARATÓRIA. (STF, AI n. 455.846, Min. Rel. CELSO DE MELLO, j. 11/10/2004).

Conclui-se que a responsabilização civil pelo desrespeito ao controle de divulgação de fatos relacionados à condenação cumprida integralmente compensa o dano causado, e tem fins de punir e inibir novas condutas.

A ideia da reparação civil como tutela do Direito ao Esquecimento já foi utilizada pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir de recurso movido contra a TV Globo, em julho de 2006 (REsp 1.334.097), que, com base no Direito de ser esquecido, condenou a ré a pagar uma indenização de R\$ 50 mil.

Inclusive, o tribunal o júri pode ser dissolvido no caso de violação do Direito ao Esquecimento, com base no artigo 481, do CPP.

Dessa forma, os titulares do referido direito não estão desamparados, e podem recorrer ao Poder Judiciário.

Não obstante, os estudos do tema estão contribuindo para a disseminação do instituto, que cada vez mais é debatido e reafirmado, colaborando para sua efetividade.

7 | CONCLUSÃO E RESULTADOS

O Direito ao Esquecimento permite à ciência jurídica se voltar à essência da pessoa, estuda a relação sujeito, sociedade e Estado, além de entender a importância da conciliação das forças do poder social e do poder político, para a garantia dos direitos fundamentais.

Como bem disse Machado de Assis: “Esquecer é uma necessidade. A vida é uma lousa, em que o destino, para escrever um novo caso, precisa apagar o caso escrito”. Nesse sentido, o controle da divulgação de fatos pretérito, que, apesar de verdadeiros, perderam seu interesse público, é essencial à Dignidade da Pessoa Humana, e aos Direitos Personalíssimos. Garante a Intimidade e a Privacidade, em defesa da vida privada.

Uma vez finda a execução Penal, a condenação perde o seu interesse social, e passa a concernir só ao apenado. Esses dados pessoais pertencem à seara individual, e devem ser divulgados na medida da vontade e com controle do seu titular.

O estigma da condenação penal impede o ingresso em grupos sociais, e corrompe a vida social do ex- sentenciado, decorrendo na sua segregação e marginalização, e pode levar a reincidência.

A interação social é o único meio do indivíduo de aprimorar suas condutas e atitudes. Logo, garantir que o apenado não seja exposto reiteradamente aos delitos cometidos permite a superação do passado prisional, e a continuidade com suas atividades e exercícios.

No mais, a ressocialização dos ex-presidiários é uma função da pena, positivada na Lei de Execuções Penais (nº 7210/84), e que emergiu do texto constitucional. Contudo, a efetivação da reinserção social depende do direito ao esquecimento, devido ao preconceito e discriminação.

Não obstante, inúmeras vezes, as famílias também sofrem com as consequências dos crimes cometidos por um de seus membros. A discriminação gera uma espécie de punição social, e interfere nas atividades cotidianas dos parentes dos apenados.

O Direito ao esquecimento se estende a esses familiares, no sentido de permitir a paz no exercício de suas atividades particulares.

Assim, defende o princípio de Direito Penal e Processual Penal da individualidade da pena, segundo o qual a pena não pode passar da pessoa do apenado, prescrito no art. 5º, inciso XLV, da CF.

Conclui-se que o direito ao esquecimento é um instrumento jurídico essencial à defesa de direitos. Apesar dos entraves criados por alguns juristas, que vêm nesse instituto um meio de cercear a liberdade de imprensa, o espaço alcançado pelo também chamado direito à paz está se tornando cada vez maior.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1**. 20 ed. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo, ed. Saraiva, 2014.
- BITTENCOURT, Ila Barbosa; VEIGA, Ricardo Marcellaro. **Interpretação Pró Ser Humano (Um Princípio Fundamental)**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Ano 23, Vol. 93. São Paulo, Revista dos Tribunais, p 215 à 238, 10 de out. 2015.
- BITTENCOURT, Ila Barbosa; VEIGA, Ricardo Marcellaro. **Olhar Atual da Cláusula Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana**. Direito Constitucional: Direitos e Garantias Fundamentais. Vol. III. São Paulo, Edição Especial da Revista dos tribunais, p 143 à 153.
- BITTENCOURT, Ila Barbosa; VEIGA, Ricardo Macellaro. **Direito ao Esquecimento**. *Revista Direito Mackenzie, São Paulo, V.8, n. 2, p. 45-58, 2014*.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. **Os Danos Morais no Judiciário Brasileiro e sua Evolução desde 1988. Direito Civil Contemporâneo: Novos Problemas à Luz da Legalidade Constitucional**. Organizado por: Gustavo Tepedino. São Paulo: Atlas. Págs. 96 a 102.
- DA CUNHA, Sérgio Sérvulo. **Princípios Constitucionais**. 2º ed. São Paulo, ed. Saraiva, 2013.
- DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 29º ed. São Paulo, Malheiros Editores LTDA, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, v. 7: responsabilidade civil**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ESTEFAM, André. **Direito Penal, 1: parte geral**. 3º ed. São Paulo, ed. Saraiva, 2013.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4ª ed. Tradução: Sandra Regina Netz, Consultoria, supervisão e revisão técnica: Virgínia Aita. São Paulo, ed. Artmed, 2005, reimpressão 2006.
- JUNIOR, Otavio Luiz Rodrigues. **Não há tendências na proteção do direito ao esquecimento**. Consultor Jurídico, São Paulo, 25 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-dez-25/direito-comparado-nao-tendencias-protECAo-direito-esquecimento>>. Acesso em: 04 maio 2014.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Relatório de Pesquisa: Reincidência Criminal no Brasil**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso: 20 de fevereiro de 2017.
- LEHFELD, Lucas de Souza. **O Direito das Minorias da Tutela Jurídica Internacional e Constitucional dos Privados de Liberdade Física como Condição para o Processo de Ressocialização desse Grupo Social. Direito Constitucional: Direitos e Garantias Fundamentais. Vol. III**. São Paulo, Edição Especial da Revista dos tribunais, p 719 à 745.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 5ª ed. Ver., ampl. e atual. Salvador: ed. JusPodivm, 2017.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. Revista e Atualizada. São Paulo, ed. Saraiva, 2015.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 13ª ed. Ver, atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- NUNES, Rizzatto. **Manual de Introdução ao Estudo de Direito; com exercícios para sala de aula**

e lições para casa. 12ª edição. São Paulo, ed. Saraiva, 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Artigo Especial Rádio STJ: direito ao esquecimento em debate.** Brasília, DF, ago. 2013. Disponível em: < http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/R%C3%A1dio/Especial-R%C3%A1dio-STJ:-direito-ao-esquecimento-em-debate#>. Acesso em 22 de Dez. 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **O Direito de ser deixado em paz.** São Paulo, Out. 2013. Disponível em: < http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/%C3%9Altimas/O-direito-de-ser-deixado-em-paz >. Acesso em: 24 de Dezembro de 2015.

UNIÃO EUROPEIA. *Comissão Europeia: DG Justice. Factsheet on the 'Right to be forgotten ruling' (C- 131/12). Europe sources Online, União Europeia, 2014. Disponível em: <<http://www.europeansources.info/showDoc?ID=1195475>> Acesso em: 18 de Janeiro de 2016.*

A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA

Alberto Mateus Sábató e Sousa

Faculdade de Direito Milton Campos

Belo Horizonte – Minas Gerais

RESUMO: Este artigo tem como objetivo aprofundar o tema as reflexões feitas no artigo “A COMPREENSÃO DA INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE”, desenvolvido como parte de pesquisa financiada pelo CNPq, cuja preocupação central foi a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos frente a alguns desafios da Era Informacional. Busca analisar a necessidade de equilíbrio entre o poder informacional exercido pelos entes estatais e mídias sociais, ocasionada pelo aumento exponencial da Internet das Coisas, com a imprescindível proteção da pessoa humana. A pesquisa teve por marco teórico o estudo de Sandra Braman a respeito do papel do Estado na Sociedade Informacional e das responsabilidades que este deve assumir para garantir proteção aos cidadãos e evitar abusos de poder.

PALAVRAS-CHAVE: Controle social; Direitos fundamentais; Estado; Internet; Sociedade da Informação

1 | INTRODUÇÃO

A pesquisa aqui apresentada iniciou por meio das discussões que ocorreram nos encontros do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade digital, as quais se converteram, posteriormente, em projeto de Iniciação Científica desenvolvido durante o ano de 2016 com fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). O cerne dessa investigação é analisar o problema da Internet das Coisas num panorama onde, apesar da informação se tornar cada vez mais disponível, alguns direitos e garantias individuais vem sofrendo fissuras, tais como a disponibilidade de dados pessoais na rede diante de um Estado cada vez mais conectado e a ausência de uma legislação atualizada sobre o tema. Considera-se que no atual contexto da Sociedade Informacional há muitos desafios para o Direito e um deles é este aqui apontado e que foi objeto de estudo da pesquisa.

Refletir sobre os reflexos da insegurança de informações privadas na rede é crucial na área jurídica porque somente com uma profunda análise do cenário atual seremos capazes de tornar eficazes os Projetos de Lei nº 4060/2012 e 5276/2016, diagnosticando aquilo que é aplicável ou não na realidade. É inegável o impacto que a Internet das Coisas causa

na sociedade atual, observada a sua predominância em todos os meios eletrônicos no momento presente. A hipótese que se defende é que o Brasil não se encontra preparado para lidar com os avanços tecnológicos que a ciência e as indústrias de consumo vem produzindo, sendo mais do que necessário que a discussão sobre a segurança na rede seja instaurada de modo competente. Acredita-se nela porque fora permitida pelo Estado o controle de grande parte do fluxo informativo para empresas, e com o Poder Informacional que o Estado contemporâneo possui, o cidadão fica à mercê não só do seu governo como também das grandes companhias. Assim, o principal objetivo desse artigo é expor possíveis problemas evidenciados por Scott Peppet nos projetos de lei supracitados e achar soluções com base nas interpretações legislativas de Sandra Braman.

2 | A INTERNET DAS COISAS

A Internet das Coisas (do inglês *Internet of Things – IoT*), é um dos termos mais popularizados e discutidos nos debates entorno de avanços nos campos da tecnologia, empreendedorismo e qualidade de vida. O termo Internet das Coisas foi a denominação criada por Kevin Ashton ao apresentar uma pesquisa para a *Proctor and Gamble (P&G)*, onde este, Sanjay Sarma e David L. Brock procuravam por maneiras acessíveis de interação eletrônica entre objetos, bem como o controle e identificação de objetos eletrônicos (visto ser esta a concepção do grupo de pesquisa em que participavam, o *Auto ID Labs*), vendo na internet a única maneira viável de armazenamento de dados.

Posteriormente, em 2005 houve um foco tanto da academia quanto da indústria pelo termo Redes de Sensores Sem Fio (RSSF, em inglês *Wireless Sensor Networks – WSN*). Cabe aqui falar desta popularização pois o RSSF são compostas em sua maioria por pequenos nós sensores cujos recursos (energia, largura de banda, processamento etc.) são extremamente limitados, mas que, por sua vez, se conectam ao mundo externo por meio de dispositivos bem provisionados chamados de sorvedouros ou Estações Rádio Base (ERBs).

Apenas em 2010, com o amadurecimento do RSSF houve uma guinada das atenções para a IoT, sendo identificada então como uma tecnologia emergente. A empresa de consultoria Gartner fez então um esquema em 2012 sobre as expectativas a respeito das tecnologias emergentes e o que estaria dentro do “ciclo de interesses”. Devido ao seu grande impacto no mercado da inovação, a Internet das Coisas foi considerado um dos temas com maior pico de expectativas e a sua explosão e difusão em inúmeras plataformas já era esperado.

2.1 Definição

Há quem entenda ser a Internet das Coisas muito mais do que uma terminologia,

mas sim como um conceito, uma visão, um salto revolucionário em termos de dispositivos eletrônicos, que busca com isso revisão total dos conceitos de vida cotidiana graças assimilação total da computação ubíqua. Contudo, existe uma certa controvérsia a respeito da sua definição. Por se tratar de um termo central no meio tecnológico, inúmeras companhias apresentam uma definição própria (e de certa maneira, exclusiva), do termo buscando denotar a originalidade dos seus produtos e discriminar a sua marca como um berço da vanguarda neste ambiente.

Nestes termos, é necessário buscar uma definição que se adeque a praticidade e simplicidade da denominação, evitando ao máximo o choque de controvérsias a seu respeito. Em um primeiro momento de busca pela sua definição, é necessário diferenciar a Internet das Coisas do que é a *Big Data* e distingui-la também dos meios de comunicação *machine-to-machine* (M2M) e *device-to-device* (D2D). Neste liame, ainda é necessário entender o conceitos da *Internet of Everything*. Entende-se como *Big Data* um grande conjunto de dados armazenados, estando organizados ou não, que permeiam o cotidiano comum. A IoT se diferencia ao não ser necessário para o seu funcionamento que os dados coletados estejam centralizados em um grande bloco, tampouco é necessário que os dados venham obrigatoriamente das Coisas.

Quanto à conceituação envolvendo M2M e D2D, cabe lembrar que a IoT envolve, além de dispositivos, um outro denominador importante que é o ser humano, sendo que esta se volta ao seu comportamento e prioridades visando melhor atendê-lo e quer também acessar também, se possível, todas as Coisas que estão envolvidas. Por fim, algumas empresas buscam diferentes conceitos da IoT ao falarem da Internet de Tudo (*Internet of Everything – IoE*). Percebemos o uso desta nomenclatura pela Cisco e Axiros ao buscar falar sobre uma conexão inteligente sobre pessoas, processos, informações e coisas, sendo uma espécie de avanço da IoT por adicionar uma rede inteligente a fórmula, havendo uma convergência maior se comparado com os sistemas anteriores.

Entretanto, não fora encontrado nenhuma grande diferença que adeque a mudança do nome, visto que as mesmas coisas que são conectadas pela IoT são também pela IoE, não existindo diferença substancial no termo que demonstre a necessidade de uma nova categoria ou definição, aparentando ser mais uma jogada comercial do que um avanço propriamente dito. Conclui-se, assim, que a Internet das Coisas diz respeito a objetos, desde sensores, atuadores, controles, etc., que estão conectados na Internet, não sendo, no entanto, operacionalizados por pessoas.

2.2 O poder informacional

Sandra Braman dedicou parte de seus estudos à análise do Estado como provedor e consumidor de informação. Em seu livro, *Change of State*, publicado em 2006, Braman se dedica, no segundo capítulo, ao estudo do Estado Informacional. Apresenta como o estado informacional foi iniciado, perpassando pelo conceito de Estado-Nação

e como a modernidade e o Estado de Bem Estar Social e burocrático, afirmando que o Estado Informacional se distingue do anterior e de outros tipos de organizações políticas pela ênfase no uso do poder informacional. O estudo do poder é antigo, complexo e vem sendo estudado há décadas pelos cientistas políticos, tipicamente em três formas — instrumental, estrutural e simbólico. Porém, a informatização da sociedade tem chamado a atenção e aumentado a importância de uma quarta forma de poder, como dito de natureza informacional, o qual tem reformulado o modelo de relações entre Poder Público e cidadãos.

Para descrever a importância desse poder, Braman discorre sobre a definição de “informação” e suas tipologias, chamando atenção que devem ser consideradas as características de cada uma para determinar a definição mais apropriada. Diferencia o poder informacional de outras formas de poder. A autora inicia o capítulo definindo informação em seis categorias, descritas a seguir, e as relaciona de acordo com algumas características: complexidade, escopo e escala, e poder.

a) *Informação como recurso*: A informação é definida como um recurso que uma entidade — pessoas, organizações — precisa ter para funcionar; quando é fonte para a tomada de decisão, produção ou processo burocrático. Neste contexto, a informação é medida num viés quantitativo, não sendo o seu foco o detalhe para o conteúdo, uso ou qualquer que seja o efeito desta na sociedade, sendo uma qualidade deste método a sua simplicidade, coletando dados e os selecionando separadamente, fora do contexto onde elas possuem poder, dando ênfase aos usos que as pessoas dão às informações, sendo o seu efeito nelas de pouca ou nenhuma importância;

b) *Informação como commodity*: A informação é algo que se pode comprar ou vender. O grande aumento do mercado da informação tornou esta análise sobre informação muito conhecida, pois, apesar de a informação sobre objetos físicos já ser uma commodity há centenas de anos, somente nas últimas décadas foi que se direcionou um olhar atento para a compra e venda de “informações sobre informações”. Os críticos desta definição afirmam que ela ignora todos os demais valores que as informações tem ao trata-las apenas como objeto de troca, fazendo com que esta perca seu sentido de existir por não ser entregue as pessoas de graça, o que fortaleceria os laços sociais entre as pessoas e estruturais da sociedade. Contudo, Braman afirma que a própria organização desta análise já leva em consideração seus valores intrínsecos pois encontra-se num ambiente em que a sociedade não apenas reconhece a informação, mas também faz uso dela, ficando garantido o seu poder econômico;

c) *Informação como percepção de um padrão (conhecimento)*: Destaca a

informação levando-se em conta o seu contexto e estrutura ao ser gerada, bem como os seus efeitos no ambiente como também todas as demais relações causais que possa a envolver. Esta definição possui um grande alcance e complexidade, pois assume o poder que cada informação pode vir a ter como também percebe até onde esta afetaria as relações que se envolve. Afirma a autora, porém, que esta análise fica em evidência apenas quando ocorrem mudanças, ou seja, só é perceptível o seu escopo depois do fato que estuda vier a acontecer, o que dificultaria a sua operacionalização em casos de escolhas político-administrativas;

d) *Informação como agente*: É a informação contida nos sistemas e nas máquinas para a tomada de decisão. Diante da autonomia e da inteligência das máquinas atualmente, os softwares servem como agentes inteligentes, capazes de agir autonomamente para reparar o sistema. Cita, como exemplo, o termostato com sua capacidade de sentir a temperatura do quarto, aquecendo-o ou esfriando-o quando passada de determinado ponto limite, e a automação de uma linha de produção, em que a tomada de decisão, previamente programada, passa das mãos dos homens à ação das máquinas, deixando claro o poder que a informação possui;

e) *Informação como recipiente de possibilidades*: Informação em formato estatístico, para que seja gerenciável e aceitável. O problema deste conceito passou a existir no momento em que a capacidade de coletar dados quantitativos cresceu de maneira exorbitante, e passou a se observar uma grande incerteza sobre a probabilidade relativa a fatos considerados como “concretos e verdadeiros”, havendo uma abrangência da realidade estatística em face das muitas probabilidades, restando assim um paradoxo: enquanto o mundo era descrito qualitativamente, existia uma crença na precisão, mas assim que a capacidade para descrições quantitativas cresceu, assim também o fez a sensação de que é impossível ser absolutamente exato;

f) *Informação como força constitutiva de uma sociedade*: Braman afirma que esta seria a mais importante definição de informação dado o seu uso fundamental para a formulação de políticas administrativas e estratégicas, como também a sua capacidade de aplicação em qualquer fenômeno informacional que estrutura a sociedade. A diferença deste conceito para o da percepção de um padrão está na foco que é dado para a capacidade que a informação tem de moldar o contexto em que esta se insere.

Reforça-se, aqui, a ideia defendida por Braman de que o poder modela o mundo e o comportamento humano. E a política de informação está intimamente ligada a ele. Em sua concepção instrumental, o poder é exercido quando programas governamentais são fundidos tendo como objetivo o desenvolvimento de tipos particulares de

informação, por exemplo, na ocasião em que os sistemas de vigilância são colocados para suportar operações militares. Em sua acepção simbólica o poder informacional adapta o comportamento humano pela manipulação de ideias, textos, e imagens, o que é caracteriza fortemente o espaço virtual de interação na internet. Outros exemplos de política de informação envolvendo o poder simbólico surgem no discurso. Em certos Estados, a política de linguagem requer ou proíbe o uso de certas terminologias uma vez que a linguagem é o meio simbólico simples e geral, por meio do qual a população encara a realidade.

Sobre o tema, cabe evidenciar as diferenças deste conceito daquele definido por Pierre Bourdieu em “O Poder Simbólico” sobre capital simbólico. Bourdieu aponta que o poder simbólico de certos signos fazem com o que mesmo seja reconhecido e respeitado em determinada cultura ou sociedade. Nestes termos, diferencia-se o capital do poder dos símbolos pelas suas abordagens específicas: o poder simbólico não se refere somente àquilo que é considerado como reconhecido para a concessão de legitimidade das ações, e sim todos os atos pelos quais se extrai o uso de alguma imagem, ideologia, ou palavra. Ademais, vale ressaltar que Bourdieu afirma também que as questões concernentes a estrutura social seriam também derivações deste capital em suas aplicações práticas, enquanto que Braman define um nova espécie de poder para tratar destes assuntos.

Além dos instrumentos tradicionais de controle, o poder informacional é acrescido da ilustração de novas técnicas possíveis por meio da informação. Ele molda o comportamento humano de duas formas: pela manipulação da base informacional do poder instrumental, estrutural e simbólico; e pelo domínio das ferramentas de exercício do poder. O poder informacional domina as outras formas de poder, muda a forma de exercê-los e afeta a natureza de suas consequências. Braman exemplifica citando as armas como mísseis e os drones, utilizados sem intervenção humana; o surgimento dos spams e das mensagens e notícias customizadas nas redes sociais; a manipulação de dados em bases utilizadas para a tomada de decisão visando a direcionar alvos, como os sistemas de *data mining*.

Novamente, vale lembrar que o capital informacional defendido por Bourdieu diz respeito não à informação como um resultado de novos modelos de tecnologia capazes de aumentar o fluxo de velocidade e compreensão da informação, mas, sim, que o Estado, ao realizar todo o tipo de coleta de dados é o responsável pela unificação da informação dentro daquela nação, estando esta noção semelhante ao uso da informação como um padrão a ser percebido e como força constitutiva da sociedade, conceitos sobre a informação já abordados anteriormente. Isso levanta a reflexão sobre os limites que devem ser impostos ao Poder Público almejando proteger os cidadãos contra abusos que aquele porventura possa cometer que prejudiquem direitos fundamentais.

O uso de cada tipo de poder pode afetar o ambiente em que cada forma existe ou deve existir e, em muitos casos, o aumento do uso de uma forma de poder é

acompanhada pelo decréscimo de outras formas. Considerando-se que o poder pode ser classificado em “atual” e “potencial”, observa-se que o risco oferecido pelo poder informacional que este for exercido sem os adequados mecanismos constitucionais e legais e de controle é que o que atualmente se tem percebido ainda está distante do potencial enorme que as novas tecnologias podem oferecer para que se tenha controle sobre a vida dos cidadãos, por isso é crucial respeitar as liberdades individuais e os direitos constitucionalmente defendidos.

Pode-se afirmar que o poder informacional inclui técnicas que não são correntes, mas que podem ser adquiridas usando recursos e conhecimento. O conhecimento tornou-se tão central para o poder nesta fase que se pode concluir haver uma relação direta entre a expansão da base de conhecimento de um estado-nação e o crescimento de seu campo de influência. Nesse sentido, a pesquisa e o desenvolvimento são considerados, neste momento, recursos chave para o estado informacional. Disso decorrem dois desafios: como o Estado se resguardará diante do controle sobre a informação feito por outros países; de que maneira os cidadãos podem exigir maior transparência do Poder Público. Somente assim se poderá evitar que exista um monopólio do conhecimento e da informação que prejudique direitos fundamentais. Como o indivíduo torna-se um membro da sociedade através das várias combinações de herança genética e prática cultural, é preciso cuidado ao reforçar modelos simbólicos por meio das tecnologias digitais e, assim, acabar gerando novos excluídos ou marginalizados sociais.

Visto que os Estados são organizações que exercem seu controle pelo desenvolvimento de instituições, regras, e regulamentos baseados em uma lógica racional, a elaboração e coleta de informações deve ser elaborada com base em sistemas de processos que não sejam mero exercício do poder estrutural estatal, mas que reflitam o princípio democrático e a dignidade humana que estão previstos na Carta Constitucional brasileira de 1988. O moderno estado-nação representa um esforço para combinar os modos cultural e burocrático na organização da sociedade, mas a Era Digital desafiou essa estrutura positivista forçando-a a ser mais colaborativa e transparente devido ao acesso à informação que os cidadãos passaram a ter. Nesse cenário, a política de informação do Poder Público deve servir para ampliar a participação dos cidadãos e não como mecanismo de poder excludente.

Sob a perspectiva internacional, o Estado Informacional é caracterizado pelas múltiplas interdependências com outros estados e não estados de forma que requer largamente o uso de infraestrutura global de informação para a criação, uso, fluxo e uso da informação, usando o controle sobre a informação para produzir e reproduzir o poder e conquistar áreas de influência autônoma no ambiente em rede. A visão temporal do estado informacional é transformacional e melhor descrita por meio dos sistemas adaptativos complexos que a intensa troca de dados e experiências propicia pela internet. O Estado não pode mais ficar isolado em relação ao cidadão e tampouco em relação a outras realidades, pois a conectividade digital transborda das fronteiras

geográficas e permite um acesso cada vez maior a novas informações. Complexidade, auto-reflexividade e mudanças são suas características-chave.

3 | O PANOPTISMO

Por fim, Sandra Braman finaliza o capítulo com algumas percepções muito coerentes sobre contexto da política de informação norte-americana. Uma delas refere-se ao conhecimento do Estado sobre o indivíduo e que a recíproca não é verdadeira afirma que o estado informacional conhece cada vez mais sobre os indivíduos, enquanto os indivíduos sabem cada vez menos sobre o Estado, sendo urgente a tomada de medidas que visem nivelar essa relação, embora uma absoluta simetria ou completa transparência, em ambas as direções, seja difícil acontecer. Com o estado informacional, a capacidade de o Estado obter e processar informação sobre seus cidadãos, e sobre os recursos e atividades é crescente, mas por outro lado a habilidade do cidadão aprender sobre o governo está declinando.

Contudo, ao se falar da vigilância sobre o indivíduo, é necessário abordar o conceito do panóptico, indo da ideia estruturada por Jeremy Bentham e perpassando por Foucault. Panóptico foi um tipo de construção institucional criada por Jeremy Bentham no século XVII. A palavra em si vem de pan (todos) optico (observar) e é também uma alusão ao gigante da mitologia grega Argos Panoptes. O seu design foi feito de forma tal que o edifício teria que ter uma estrutura circular, dentro do qual havia em seu centro uma torre de vigia, o qual poderia ver todas as celas que estivessem ali, porém a recíproca não seria verdadeira: aquele que estivesse dentro de sua cela não poderia ver a torre.

O regime dentro do panóptico foi moldado para que nenhum dos que ali residiam pudessem ver uns aos outros nem mesmo quando eram liberados de suas celas. Bentham criou esta arquitetura com o intuito principal de ser usado para prisões, hospitais e escolas, criando assim um estado de disciplina máximo, onde aquele que lá se encontra se torna seu próprio vigia, pois, ao tornar o poder invisível e inverificável, o detento nunca sabe quando está sendo visto, com a paranoia constante de ser aquele que está sendo observado pelo vigia dentro da torre, ficando submisso a uma realidade que não existe de fato.

Em outros termos, o panóptico retira a necessidade do uso do poder instrumental em sua forma mais crua: não é mais necessário que os agentes penitenciários façam turnos de monitoramento, professores vigiem os movimentos dos alunos nem que os médicos e enfermeiros monitorem as ações nos hospícios, basta apenas que sejam erguidas barreiras entre todos os indivíduos, impedindo que estes observem quem os observa, para que os próprios comecem a policiar seus movimentos, incertos do momento exato de quando estão sendo monitorados.

Foucault, em Vigiar e Punir, nos apresenta o conceito do Panóptico de Jeremy

Bentham, afirmando que este, muito além de ser uma estrutura possível para prisões, escolas e hospitais, é um modelo generalizável de funcionamento, definindo as relações de poder no cotidiano dos homens, sendo uma figura de tecnologia política que se pode e deve destacar de qualquer uso específico, sendo aplicável a todos os lugares nos quais existam limites de espaço e que seja necessário qualquer tipo de monitoramento ou vigilância. Ainda sobre o tema, é importante ressaltar que em todas as suas aplicações, o Panóptico é capaz de aperfeiçoar o exercício do poder, ao reduzir a quantidade necessária de agentes aplicadores e multiplicar o número daqueles que lhe é aplicado. Contudo, o objetivo final desta estrutura não é o poder pelo poder, mas sim a busca da maneira mais efetiva de organizar os sistemas estruturais da sociedade, melhorando a vigilância, melhorando a educação, controlando as doenças, aumentando a produção, etc.

Mas como controlar o indivíduo no momento da sociedade da informação? Neste momento as relações se digitalizaram e se transformaram, as interações podem ser feitas de maneiras mais distantes ainda. Shoshana Zuboff, em seu livro *In the Age of Smart Machine*, foi a primeira a falar sobre o panoptismo digital:

Sistemas de Informação (...) podem se tornar panópticos da informação que, livres de restrições de tempo e espaço, não dependem de arranjos físicos de construções ou da guarda trabalhosa de registros de administração industrial. Eles não requerem a presença mútua de objetos de observação. Eles não requerem, nem ao menos, a presença de um observador (...). A contrapartida da torre central é a tela de vídeo. A teia de janelas é trocada por procedimentos de entrada de dados.

Entretanto, para Braman no estado informacional o antigo “panóptico” foucaultiano é substituído pelo termo “panspectron”, termo criado por Manuel Delanda. O termo fora criado para descrever um sistema de vigilância criado pela Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos que ia além daquele proposto por Foucault, pois este também registrava aquilo que não era visível ao olho humano, possibilitando um novo espectro por meio de inúmeros filtros que compilam a informação sobre tudo ao mesmo tempo, usando computadores para selecionar os segmentos de data relevantes para as suas pesquisas (panspectron), que engloba as ondas de rádio, eletromagnéticas, micro-ondas, ondas de comunicação.

Ocorre que no Estado Informacional, com o suporte das novas tecnologias desenvolvidas pela Internet das Coisas, ocorre a substituição do panóptico pelo panspectro pois os instrumentos utilizados para o controle estatal agora vigiam tudo o tempo todo, ocorrendo o procedimento inverso do panóptico: primeiramente se identifica com os aparelhos o qual característica deve ser analisada para que então se encontre os indivíduos sujeitos a análise.

No panóptico, a informação do indivíduo que era coletada dizia respeito apenas à estrutura a qual este se envolvia. O poder informacional deu abertura para que os

dados adquiridos sejam sobre qualquer coisa a qualquer tempo, assim, não é mais necessário que exista um vigia, basta com que haja alguma espécie de monitoramento eletrônico para que a informação esteja armazenada, estando disponível para o acesso a qualquer momento futuro. O desenvolvimento tecnológico e a intensidade que os fluxos de informação se apresentam no momento presente deixam clara a necessidade de políticas orientadas pelo controle e manipulação do poder informacional. As câmeras e os sistemas de identificação, vigilância e rastreamento estão em toda a parte: nos transportes urbanos, nas ruas das grandes capitais, nos estabelecimentos comerciais, nas escolas, entre tantos outros ambientes urbanos.

No passado, as fronteiras geopolíticas eram frequentemente contestadas, mas havia a clareza de seus limites. No Estado Informacional, particularmente no mundo globalizado, as fronteiras não se limitam mais aos aspectos geopolíticos, e consideram também critérios culturais, econômicos e sociais, além de abrangerem entidades diversas.

Assim, com o desenvolvimento em larga escala dos sistemas envolvidos com a *IoT*, o indivíduo se encontra vulnerável e exposto tanto no polo público (com a digitalização do Estado) quanto no privado (falta de segurança dos bancos de dados e transformação de informações íntimas em *commodities*). Cabe ressaltar que grandes empresas já negociam com governos sobre dados pessoais, sendo uma demanda imperativa dos Estados (sob justificativas de segurança nacional) que as empresas envolvidas em meios digitais forneçam as informações de seus usuários, sendo a Internet das Coisas, enquanto não regulada e segura, um fornecedor de informações íntimas que potencializará o *panspectrum* atual.

4 | DIREITOS FUNDAMENTAIS E INTERNET DAS COISAS

Os direitos fundamentais são vistos por grande parte da doutrina como pilares dos direitos constitucionais, integrando, portanto, ao lado da definição da forma de Estado, do sistema de governo e da organização do poder, a essência do Estado constitucional, compondo neste sentido não apenas parte formal da Constituição formal, mas também elemento núcleo da Constituição material.

Neste contexto, direitos de primeira dimensão são aqueles que afirmam garantias do indivíduo frente ao Estado, buscando sua defesa ao demarcar uma zona de não-intervenção estatal e criando uma esfera de autonomia em face do seu poder. Não se desponta aqui preocupações com desigualdades sociais, tendo como foco as liberdades individuais e de proteção a propriedade.

O descaso com os problemas sociais, associado às pressões da industrialização em marcha, o impacto do crescimento demográfico e a disparidade entre as classes sociais gerou uma série de reivindicações, exigindo que o Estado intervisse para realizar justiça social. Como resultado, foram conquistados os direitos de segunda

dimensão, que outorgam ao indivíduo prestações sociais estatais, estabelecendo uma liberdade real e igual para todos.

Por fim, num cenário de descolonização pós Segunda Guerra Mundial, ocorre a busca pelos direitos de terceira dimensão, denominados como direitos de solidariedade ou fraternidade, que tem como titular a coletividade, sendo citados como tais os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, à cultura e de comunicação.

Neste espectro, quando se fala da Internet os principais direitos que podem ser violados envolvem a intimidade e a vida privada (artigo 5º inciso X da Constituição Federal) e a inviolabilidade de dados (artigo 5º inciso XII da Carta Magna). Nestes termos, Canotilho já se manifestou sobre o delicado problema constitucional do sigilo de correspondência e dados ao se transferir para empresas de telecomunicações do setor privado aquilo que era considerado um direito inviolável de proteção estatal, chegando à conclusão de que é necessário uma nova legislação definidora dos deveres dos entes privados, bem como uma dinamização dos mandados de injunção relativos a matéria.

Sobre a matéria, o Marco Civil da Internet já dispõe sobre algumas proteções, sendo estas, porém, relativas aos registros de conexão e a neutralidade da rede. Contudo, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5276/2016, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e dignidade da pessoa natural, o qual poderá ser um avanço em termos de segurança a intimidade e proteção de informações, percebido que estipula um tempo limite para que as informações dos titulares sejam eliminados dos sistemas.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todo o meio acadêmico ligado a aparelhos eletrônicos se tem como um princípio basilar a neutralidade da tecnologia: deve-se sempre fomentar o seu avanço, observando-se que o seu direcionamento se dá sempre pela vontade humana.

Nestes termos, analisando-se o exposto, a busca pela regulamentação dos dispositivos provenientes da IoT não se dá com o objetivo de embargar ou dificultar o avanço tecnológico, mas sim visando possibilitar que a relação do consumidor/empresa e cidadão/Estado tenha uma maior paridade, ante o estado já avançado de exposição e vigilância que se encontra o indivíduo perante a modernidade. Na medida em que esses pontos se tornarem realidade, a Internet das Coisas passará a ser um instrumento do poder informacional controlado, deixando seu enfoque para aquilo que realmente veio a existir: a melhoria do cotidiano dos seus usuários.

REFERÊNCIAS

- BLODGET, Henry. *Finally, We Get Some Answers About How The Government Gets Data From Facebook, Google, Etc.* Business Insider, 8 de junho de 2013. Disponível em: <<http://www.businessinsider.com/how-government-gets-data-from-facebook-google-2013-6>>. Acesso em 16/11/2017.
- BRAMAN, Sandra. *Change of state: Information, policy, and power.* Cambridge, MA: MIT Press, 2006
- BRAMAN, Sandra. *Information policy and the information regime: critical review of analytical frameworks and concepts.* Rio de Janeiro, IBICT, 2009
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes, *Estudos sobre Direitos Fundamentais.* 1ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais. Portugal: Coimbra, 2008.
- GARTNER, I. (2015). *Gartner's 2015 Hype Cycle for Emerging Technologies Identifies the Computing Innovations That Organizations Should Monitor.*
- Internet of Everything – FAQ. Disponível em: <<http://ioeassessment.cisco.com/learn/ioe-faq>> Acesso em: 16/11/2017
- FOUCALT, Michel. *Vigiar e Punir.* Petrópolis, Vozes: 2004.
- LANDA, Manuel de. *War in the Age of Intelligent Machines,* Zone, New York, 1991.
- LEVY, Pierre. *Cibercultura.* 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 1999
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional.* 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015
- MILLER, Claire Cain. *Tech Companies Concede to Surveillance Program.* The New York Times, Nova York, 7 de junho de 2013. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2013/06/08/technology/tech-companies-bristling-concede-to-government-surveillance-efforts.html?hp&r=1&>>. Acesso em 16/11/2017.
- MOURA, Aristóteles Lamartine Teles. *Big Data: O impacto e sua funcionalidade na sociedade tecnológica,* disponível em: <<http://revistaopara.facape.br/article/view/121>> Acesso em: 16/11/2017
- SARMA, S.; BROCK, D.L.; and ASHTON K. “*The Networked Physical World, Proposals for Engineering the Next Generation of Computing, Commerce & Automatic-Identification*”, Auto-ID Center White Paper, Out 2000.
- SANTOS, Bruno P. et. al. *Internet das Coisas: da Teoria à Prática.* Disponível em: <<http://homepages.dcc.ufmg.br/~mmvieira/cc/papers/internet-das-coisas.pdf>> Acesso em: 16/11/2017
- SARLET, Ingo. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.* 10ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- WAHER, Peter. *Learning Internet of Things.* 1ª Edição. Editora Packt Publishing Ltd. Birmingham B3 2PB, UK. 2015.
- ZUBOFF, Shoshana, *In: In the Age of Smart Machine,* Basic Books, 1988.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA

Bruna Rodrigues de Oliveira

Centro Universitário Estácio da Amazônia
Boa Vista - RR

Rodrigo Ávila

Centro Universitário Estácio da Amazônia.
Boa Vista - RR

Sued Trajano

Centro Universitário Estácio da Amazônia.
Boa Vista - RR

RESUMO: O crescimento desordenado da densidade populacional principalmente em centros urbanos das cidades amazônicas tem dificultado o desenvolvimento de políticas públicas que garantam direitos e qualidade de vida aos seus habitantes. A Constituição Federal de 1988 possibilitou a organização do que é conhecido como direito urbanístico brasileiro, conferindo uma autonomia maior aos municípios, seja no planejamento, administração, ordenamento e uso do território, bem como na promoção de políticas públicas para o melhor desenvolvimento das cidades. Visando compreender o referido fenômeno, traçou-se como objetivo geral analisar como o direito à cidade pode auxiliar no desenvolvimento urbano estratégico da cidade de Boa Vista – RR. Para atingir tal objetivo utilizou-se da abordagem qualitativa, recorrendo-se também a pesquisa exploratória e quanto aos

procedimentos técnicos foi utilizada a pesquisa bibliográfica. Após discussão do tema percebeu-se que apesar de autônomo o município deve se ater as legislações federais e estaduais para desenvolver seu Plano de desenvolvimento Urbano, aplicando em suas ações o direito à cidade, previsto constitucionalmente, pois é através deste que a cidade poderá se desenvolver de forma digna para os cidadãos. Assim, conclui-se que após o crescimento populacional ocasionado pela corrida do ouro e outros acontecimentos posteriores, a cidade de Boa Vista, necessita cada vez mais de um plano estratégico para seu desenvolvimento urbano, visando diminuir as desigualdades existentes e garantir o direito a uma cidade digna e estruturada.

PALAVRAS-CHAVE: Cidade; Direito à cidade; Desenvolvimento urbano.

ABSTRACT: The disorderly growth of the population density mainly in urban centers of the Amazonian cities has made difficult the development of public policies that guarantee rights and quality of life to its inhabitants. The Federal Constitution of 1988 made it possible to organize what is known as Brazilian urban law, granting greater autonomy to the municipalities, be it in planning, administration, planning and use of the territory, as well as in promoting public policies for the better development

of cities. Aiming to understand the aforementioned phenomenon, it was outlined as a general objective: to analyze how the right to the city can assist in the strategic urban development of the city of Boa Vista – RR. To reach this objective was used the qualitative approach, exploratory research was used, and bibliographic research was used in technical procedures. After discussion of the theme, it was noticed that, although autonomous, the Municipality must adhere to the Federal and State legislations to develop its Urban development plan, applying in its actions the right to the city, constitutionally foreseen, since it is through this that the city can develop in a dignified way for citizens. Thus, it is concluded that, after the population boom caused by the gold rush and other events, the city of Boa Vista increasingly requires a strategic plan for its urban development, aiming to reduce existing inequalities and guarantee the right to a dignified and structured city.

KEYWORDS: City; Right to the city; Urban development.

1 | INTRODUÇÃO

Conforme Libório e Júnior (2017), a Constituição Federal de 1988, como parte da democratização do Brasil, possibilitou que se organizasse o que é conhecido como direito urbanístico brasileiro, através de uma ordem legal urbana. Conforme lecionam os autores, tal ordem possibilitou uma autonomia maior aos municípios, seja no planejamento, administração, ordenamento e uso do território, bem como na promoção de políticas públicas para o melhor desenvolvimento das cidades, sempre em atenção aos dispositivos gerais estabelecidos por Leis federais e estaduais.

Neste contexto, conforme Stavie (2013), os municípios estão habilitados a desenvolver Planos de Desenvolvimento, considerando as diretrizes constitucionais e com base no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001. Considerando estes elementos, o estudo em apreço apresentará uma análise acerca do Direito à cidade e o desenvolvimento urbano estratégico da cidade de Boa Vista – RR.

De acordo com Junior (2005), atendendo a fatores sociais e econômicos, as pessoas tem desenvolvido a necessidade de se concentrar em centros urbanos, assim existe uma tendência ao aumento populacional nestes locais, o que traz uma enorme dificuldade aos gestores para desenvolver políticas urbanas que possam garantir uma vida digna aos habitantes.

Conforme leciona Stavie (2013), o mesmo ocorreu com Boa Vista - RR, após a corrida do ouro em 1970, a cidade passou por um aumento demográfico enorme, sendo considerada uma das cidades que mais cresceu no país. Em face das exposições preliminares apresentadas, a presente pesquisa busca responder a seguinte indagação: Como o Direito à cidade pode auxiliar no desenvolvimento urbano estratégico da Cidade de Boa Vista?

Visando responder o questionamento levantado, traçou-se como objetivo geral: Analisar como o Direito à cidade pode auxiliar no desenvolvimento urbano estratégico

da Cidade de Boa Vista. E como objetivos específicos: Compreender o Direito à cidade a luz dos dispositivos constitucionais; Examinar as políticas públicas e o contexto de desenvolvimento urbano da cidade; e discutir as normas constitucionais e sua influência nas diretrizes urbanas e no planejamento estratégico da cidade de Boa Vista.

Esta pesquisa apresenta uma enorme contribuição para a comunidade em geral uma vez que discute o desenvolvimento urbano da cidade, bem como pode contribuir para o planejamento estratégico de novas áreas urbanas.

No que diz respeito à comunidade acadêmica, o estudo em apreço possui grande importância, uma vez que analisa pontos pouco explorados no meio científico e de relevante caráter social, o que pode gerar novas bases de pesquisa e desenvolvimento de projetos no meio, contribuindo na formação de discussões por parte dos Acadêmicos dos mais diversos cursos, enriquecendo assim a sua formação.

Assim, o tema da presente pesquisa é “A Constituição Federal, o Direito à Cidade e o Desenvolvimento Urbano Estratégico da Cidade de Boa Vista”, e tem por objeto de estudo o desenvolvimento urbano da cidade.

2 | PERCURSO METODOLÓGICO

Este estudo, quanto à abordagem, utilizou a pesquisa qualitativa, tendo em vista que este tipo de análise, conforme leciona Boa Ventura (2007), preza mais pelos processos de conhecimento do que pelos resultados em si. Seguindo o mesmo pensamento, Chizzotti (2003), nos mostra que este tipo de pesquisa cobre um campo interdisciplinar e segue multimétodos para o estudo de determinado fenômeno.

Conforme Neves (1996) conceitua que essa abordagem qualitativa deve ser utilizada para contribuir com a compreensão de um fato a ser estudado, sendo direcionada, deixando de aplicar aparelhos estatísticos, e sem qualquer preocupação em busca enumerar ou medir eventos, o que se adequa ao estudo em apreço.

No que tange ao objetivo, uma vez que o tema foi pouco explorado, foi utilizada à pesquisa exploratória, que conforme Raupp e Beuren (2003) é indicada quando o conhecimento acerca do problema a ser estudado é escasso, ou seja, foi pouco estudado, como foi o caso do tema, o que auxilia a buscar conhecimento sobre o assunto de modo a torná-lo mais claro e compreensível.

A pesquisa bibliográfica também foi utilizada, quanto aos procedimentos técnicos, sendo, conforme Cervo, Bervian e Silva (2007), o tipo de método adequado quando se busca explicar um fenômeno partindo de referências anteriores que foram publicadas.

Do mesmo modo Furasté (2007), explica que a pesquisa bibliográfica utiliza-se de obras literárias, independentemente se elas são impressas, ou disponibilizadas através da internet. Tendo isto em vista, tal metodologia foi utilizada, pois no presente estudo se recorreu a diversas fontes e obras literárias para a sua construção.

3 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Direito à cidade e a Constituição Federal

Para Santos (1959), é muito difícil chegarmos a uma definição comum da cidade, tendo em vista as particularidades de cada lugar e sua população, mas a definição do termo é de extrema importância, e vista sob sua ótica a “cidade constitui uma forma particular de organização do espaço, uma paisagem” (SANTOS, 1959, p. 5), que além de influir nos indivíduos internamente, interage, influencia e constitui um elemento maior.

De acordo com Junior (2005), existe um crescimento populacional previsto para as cidades, onde no futuro mais da metade da população mundial tenha passado a se concentrar em centros urbanos, desta forma, torna-se um desafio para os gestores desenvolverem suas cidades de forma a agregar de maneira eficiente e digna a diversidade econômica, cultural, geográfica, política e ambiental além de gerir de corretamente as riquezas disponíveis.

Com base nisto Battaus e Oliveira (2016), explicam que a Constituição Federal Brasileira de 1988, influenciada por outras constituições nacionais pelo mundo, trouxe em seus dispositivos um forte viés intergerencial, preocupando-se com o desenvolvimento nacional, mas sem esquecer-se do social que é sua base.

Isto é, uma nítida preocupação com a garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II) a partir da livre iniciativa (art. 170, caput) e da propriedade privada (art. 170, II), mas sem perder de vista a necessidade de fazê-lo com embasamento na pessoa digna (art. 1º, III), na valorização do trabalho humano (art. 170, caput) e na função social da propriedade (art. 170, III). (BATTAUS E OLIVEIRA, 2016, p. 82).

Conforme lecionam Mendes e Branco (2012), no ordenamento jurídico Brasileiro, a Constituição Federal possui a função primordial de instituir de forma racional toda a sociedade, sobretudo politicamente, existe ainda para evitar possíveis abusos do poder Estatal contra a população de modo geral, traz também os princípios basilares de todas as demais normas e expressa diversas reivindicações da coletividade, buscando o bem comum.

Segundo Battaus e Oliveira (2016), com base nisto é possível perceber que atualmente a Constituição Federal Brasileira de 1988, agrega em seu texto diversos princípios e direitos fundamentais originados de diversas necessidades ao longo da história, sendo conhecidos como geração ou dimensão de direitos fundamentais.

Para Mendes e Branco (2012), esse contexto histórico dividiu os direitos fundamentais em três gerações, a primeira corresponde aos direitos fundamentais originados das Revoluções americana e francesa e buscam instituir uma proteção ao indivíduo em relação ao Poder do Estado, nesta fase surgem, a exemplo, os direitos à reunião, inviolabilidade de domicílio entre outros. Conforme os autores, tais direitos consideram apenas o indivíduo, sem qualquer atenção à coletividade.

Mendes e Branco (2012), lecionam ainda que após a Revolução Industrial, houve uma modificação deste pensamento, e passou-se a buscar cada vez mais uma justiça social, ou seja, nesse momento o Estado devia agir para diminuir as desigualdades existentes na sociedade, é o surgimento dos direitos de segunda geração, onde podemos exemplificar o direito à saúde, a assistência social, ao trabalho, a educação etc.

Seguindo os ensinamentos de Mendes e Branco (2012), verifica-se também que após estes períodos surgiu ainda a terceira geração de direitos, neste momento não se buscava mais a proteção do indivíduo, mas sim da coletividade, assim surgem direitos como o direito ao meio ambiente de qualidade, ao patrimônio histórico e cultural, ao desenvolvimento.

Do mesmo modo Battaus e Oliveira (2016), afirmam que é nesta terceira fase que surge o Direito à Cidade, um direito metaindividual associado à dignidade da pessoa humana, a vida em sociedade, ao patrimônio cultural e social, ao direito à moradia, ao transporte público dentre outros direitos sociais. Segundo estes Autores a Constituição Federal, além de associar esse direito aos demais citados, positivou o Direito à Cidade em seu artigo 182, que assim rezam:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (BRASIL, 1988).

Conforme leciona Meireles (2005), além da positivação do Direito à cidade, cabe destacar a positivação do direito de construir, com a restrição constante no artigo 30, VII da CF/88, onde foi determinado que: cabe ao município desenvolver o uso apropriado do solo urbano, controlando o parcelamento deste, seu uso e ocupação, tal direito também conta com regulação pelo Código Civil.

Afirmam Battaus e Oliveira (2016), que tais artigos referem-se à política urbana nacional que é de extrema importância, pois possibilita que os cidadãos tenham uma qualidade de vida e uma cidade sadia e harmonicamente equilibrada, o que sem dúvidas está ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Seguindo os ensinamentos de Libório e Júnior (2017), é possível perceber que tais dispositivos são de extrema importância, pois o município passa a ter um papel de destaque no ordenamento jurídico nacional, quando se trata do direito a cidade e o planejamento urbanístico, através de políticas públicas que atendam aos princípios insculpidos na Carta Magna.

3.2 As políticas públicas e o contexto de desenvolvimento urbano da cidade de Boa Vista

De acordo com Battaus e Oliveira (2016), as cidades são formadas basicamente em atenção a um contexto socioespacial complexo. Posto isto, é possível perceber que, “o Brasil é um país urbano, ou seja, ao longo das últimas décadas do século XX, os movimentos migratórios do ambiente rural para o urbano, nas cidades brasileiras, foram notórios” (BATTAUS E OLIVEIRA, 2016, p.85).

Para Lefebvre (2008, p.15) a sociedade atual é um reflexo da industrialização e mostra as consequências desta, é através deste fenômeno que podemos perceber que “a concentração da população acompanha os meios de produção”, ou seja, a industrialização acabou alterando os meios de produção, o que ocasionou em modificação na condição de moradia e na concentração demográfica da população.

De acordo com Harvey (2008), a formação das cidades ocorre devido a um elemento de classe decorrente do capitalismo, onde é concentrado de forma geográfica e social o produto excedente, sendo o controle desse excedente de poucos, assim é possível entender, que o movimento de migração do campo para as cidades, consiste na atração de pessoas para os centros urbanos devido à circulação de recursos e oportunidades, fazendo com que estas deixem suas casas no campo.

Esta situação geral persiste sob o capitalismo, claro, mas como a urbanização depende da mobilização de excedente, emerge uma conexão estreita entre o desenvolvimento do capitalismo e a urbanização. Os capitalistas têm de produzir excedente para obter mais-valia; esta, por sua vez, deve ser reinvestida a fim de ampliar a mais-valia. O resultado do reinvestimento contínuo é a expansão da produção de excedente a uma taxa composta – daí a curva lógica (dinheiro, produto e população) ligada à história da acumulação de capital, paralela à do crescimento da urbanização sob o capitalismo. (HARVEY, 2008, p. 74).

Conforme Santos (1959), as cidades são fruto da necessidade humana por interação social, desenvolvendo-se por conta de diversos fatores, não somente por conta do capitalismo, porém este último pode ter um impacto grande na qualidade de vida dos habitantes, pois gera também desigualdade social, a marginalização das pessoas e o aumento da pobreza.

Assim Santos (1959), expõe que no Brasil o desenvolvimento não foi diferente, uma vez que o crescimento urbano está ligado ao aumento à pobreza, através do desenvolvimento da indústria e a oferta de empregos no setor, o campo passa a não ser mais um atrativo e as pessoas começam a se deslocar para o que atualmente temos como grandes centros Urbanos, a exemplo a cidade de São Paulo, que recebeu em seus primórdios, e até os dias atuais ainda recebe, muitas pessoas de outros estados do país.

Segundo Stavie (2013), dentre as cidades brasileiras que mais cresceram nos últimos anos a cidade de Boa Vista, capital de Roraima, merece atenção, pois concentra a maior parcela da população do Estado, e teve seu crescimento impulsionado pela

corrida do ouro, em 1970, onde diversas pessoas de outros estados vinham em busca das riquezas naturais, mas este não foi o único fator que possibilitou o desenvolvimento de Boa Vista.

Conforme Veras (2009), a cidade inicialmente foi ocupada no período colonial, entre o Sec. XVII e XVIII, por decisão do governo Português, utilizando-se de missões religiosas e através da construção de fortes, fazendas e aldeias regidos pela coroa, tendo em vista os conflitos existentes na região amazônica. O Autor explicita ainda que após este período, e com base em diversos acontecimentos a população começou a crescer e a área se desenvolveu.

No caso de Boa Vista, ela deve ser entendida como uma realização humana, uma criação que vai se construindo ao longo do processo histórico de sua formação; de fazenda para povoado, de povoado para freguesia, de freguesia para vila e sede municipal posteriormente cidade. (VERAS, 2009, p.40.).

Para Veras (2009), após a criação do Território Federal do Rio Branco em 1943, atual estado de Roraima, a União passou a investir parte de seus rendimentos tributários no território, fomentando a migração principalmente oriunda do Nordeste, tornando precária a situação estrutural de Boa Vista, visto que não havia condições suficientes para manter todas essas pessoas de forma digna.

Foi então que, conforme Veras (2009), um Plano Urbanístico começou a ser desenvolvido para Boa Vista, pelo engenheiro Civil Darcy Aleixo Derenusson escolhido pelo governador do Território Enê Garcez, um plano radial partindo de uma praça circular que concentrava as sedes dos três poderes, o objetivo era uma cidade integrada.



Figura 1 – Maquete do Plano Urbanístico para Boa Vista 1946.

Fonte: divulgação (Acervo da família Derenusson), disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/18.212/6864>>. Acesso em: 16 out. 2018.

Conforme Trajano *et al.* (2018), o Plano Urbanístico foi elaborado entre os anos de 1944 e 1950, e começou a ser implantado já na década de 50, quando Boa Vista passou a contar com amplas avenidas que se encontravam no centro da cidade, onde localizava-se a sede do Governo Estadual e se concentravam os prédios públicos da época. Tal implantação ocorreu de forma paralela ao a corrida do ouro, marcando um dos períodos de maior crescimento demográfico da região.

Com base nos ensinamentos de Veras (2009), é possível perceber que o plano de Derenusson possuía algumas falhas e um crescimento limitado, onde após certo período um novo plano deveria ser desenvolvido, evitando o crescimento desordenado. Ocorre que esse novo plano não foi realizado e a partir da década de 60 a cidade passou a ser novamente ocupada sem qualquer controle urbano.

Segundo Stavie (2013), ao longo dos anos diversos bairros foram criados e a cidade de Boa Vista atualmente concentra a maior população do Estado de Roraima, sendo responsável por cerca de 80% do PIB estadual. Ocorre que, segundo Stavie (2013), apesar do crescimento e da concentração de recursos, ao longo de sua formação, Boa Vista não contou com políticas públicas adequadas para o seu desenvolvimento, facilitando para a exclusão social das pessoas.

Para Veras (2009), em meados de 1989, Boa Vista passou por muitas ocupações irregulares, o que gerou certa favelização na periferia da cidade, tais acontecimentos forçaram a Prefeitura Municipal a elaborar um Plano Diretor de Desenvolvimento para a cidade. Diferente do esperado, conforme os ensinamentos de Veras (2009), o plano aprovado além de insuficiente e elaborado sem consulta à população, só foi promulgado em 1991, o que dificultou o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas.

Do mesmo modo, explica Stavie (2013), foi considerado o atual Plano Diretor da cidade, a Lei Complementar nº 924, de 28 de novembro de 2006, segundo o Autor também é ineficiente naquilo que se propõe e do mesmo modo foi elaborada sem qualquer consulta a população ou estudo detalhado, e mesmo que preveja a participação popular, esta na prática não acontece.

4 | ANÁLISE E RESULTADOS

4.1 As normas constitucionais e sua influência nas diretrizes urbanas e no planejamento estratégico da cidade de Boa Vista.

Conforme Libório e Júnior (2017), e com base no que já foi visto, é de competência dos Municípios planejar o desenvolvimento urbano, ou seja, cada município pode elaborar seu Plano de Desenvolvimento aplicando as políticas públicas convenientes e necessárias, conforme cada necessidade e região, tudo isto com base nos princípios e fundamentos instituídos na Constituição Federal.

Segundo Battaus e Oliveira (2016), além da Constituição Federal, os Municípios

precisam se atentar ainda a Legislação Federal disponível, principalmente ao Estatuto da Cidade, ou Lei Federal nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da CF/88 e o Direito à Cidade, que é um instrumento norteador que trouxe diversos mecanismos eficazes a serem aplicados no desenvolvimento urbano, um desses mecanismos é a participação popular, que como dito anteriormente é pouco executada ou fomentada.

Em que pese o cenário brasileiro estivesse em fase embrionária da prática democrática, o Estatuto abordou recursos para que as administrações municipais garantissem a ciência e o envolvimento dos cidadãos nas questões urbanas. Nesse sentido, para que se garantisse a participação popular nessa gestão, a lei define a instituição de órgãos colegiados de política urbana, audiências públicas e a possibilidade da emergência de projetos e planos por iniciativa popular. (BATT AUS E OLIVEIRA, 2016, p.102).

Vislumbra-se, através dos ensinamentos de Battaus e Oliveira (2016), que apesar da previsão constitucional e da regulamentação do estatuto da cidade, estes dificilmente são aplicados e executados pelos Municípios em seus Planos de desenvolvimento, gerando incerteza quanto ao Direito à Cidade e a uma vida digna e de qualidade.

Conforme já tratado anteriormente Stavie (2013), explicita que em Boa Vista, o atual Plano Diretor de Desenvolvimento urbano, apresenta diversas falhas e não proporcionou à época uma colocação efetiva acerca do crescimento da cidade pensado a longo prazo, pois não previu mecanismos para comportar o crescimento migratório e a urbanização intensa, o que gerou enormes prejuízos a cidade nos últimos anos.

Neste ponto devemos destacar que, conforme Pereira (2018), a cidade de Boa Vista atualmente esta passando por uma grave crise urbana, ocasionada pela imigração desenfreada de Venezuelanos, que estão fugindo de seu país por conta de um colapso econômico sem precedentes.

A cada dia ingressam no Brasil, pela cidade de Pacaraima, cerca de 800 venezuelanos, a maioria a pé. Recente pesquisa realizada em Boa Vista, capital de Roraima, com sua população de 332.020 habitantes, identificou que há entorno de 8% imigrantes, cerca de 25 mil pessoas, não computados os que vivem nas demais cidades do estado. A mesma pesquisa aponta que, desse total 57% são homens, 68% perderam o emprego nos últimos três meses e 65% estão desempregados em Boa Vista. O percentual de crianças de até 11 anos é de 22%, e 2.094 estão matriculadas na rede pública de ensino. Os cadastrados no Sistema Único de Saúde chegam a 10.750. (PEREIRA, 2018, p. 1).

Conforme Pereira (2018), o aumento da população na capital ameaça o fornecimento dos serviços básicos o que pode ocasionar em revolta social, diante da ausência de preparo institucional do Município. Segundo Arruda (2018), embora a imigração se dê entre Venezuela e Brasil, o fenômeno não deve ser compreendido apenas desta maneira, uma vez que as cidades são parte importante neste processo,

e é deste ponto que as ações humanitárias devem começar, pois são as cidades que recebem, acolhem, empregam e oferecem moradia dentre outros serviços a essas pessoas.

Assim, conforme previsto por Stavie (2013), o Plano Diretor de Boa Vista ao não lidar efetivamente com a migração e o crescimento a longo prazo da população, também não preparou a cidade para a imigração que ocorre atualmente, gerando a atual situação caótica que a cidade enfrenta, sem poder abrigar todos os venezuelanos, e com dificuldades no atendimento público básico, na segurança e com alto índice de desemprego.

Para Stavie (2013), a participação popular é outro ponto que deixa a desejar no documento, pois mesmo existindo a previsão, os meios para a participação da população não são claros e certamente não são divulgados ou fomentados corretamente, ocasionando uma participação fraca da sociedade civil nos fóruns de discussão previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento.

Desta forma, e com base em Stavie (2013), percebe-se que esse desalinhamento entre a Lei Complementar nº 924/06 (Plano Diretor de Desenvolvimento) da cidade de Boa Vista, os dispositivos Constitucionais e o Estatuto da Cidade, gera uma perda na qualidade de vida do cidadão Boa-vistense, visto que a organização espacial da cidade atualmente gera uma verdadeira segregação social e isola a maioria dos serviços públicos no centro da cidade dificultando o acesso dos moradores mais distantes.

5 | CONSIDERAÇÕES

Com base nos ensinamentos acima é possível perceber que a cidade de Boa Vista, iniciou o seu desenvolvimento as margens do Rio Branco, através de uma iniciativa da Coroa Portuguesa, que possuía como objetivo melhorar a defesa do Território, evitando conflitos com outras nações que buscavam conquistar o território amazônico.

Após a criação do Território Federal do Rio Branco, o Governo do País passou a investir mais recursos na região, visando atrair pessoas que pudessem residir no Território, assim gerou a necessidade do desenvolvimento de um Plano Urbanístico para a cidade. O Plano foi concebido por Darcy A. Derenusson, que planejou que a cidade possuísse um traçado guiado por avenidas radiais, ligadas ao centro. Ocorre que, o referido Plano, conforme amplamente discutido possuía limitações, e em caso de grande aumento populacional um novo plano deveria ser elaborado.

Ocorre que, conforme visto jamais foi realizado pelo poder público um novo Plano Urbanístico, o que contribuiu para as ocupações irregulares do território urbano e a formação de bairros cada vez mais distantes do centro e de seus serviços. É possível perceber, com base nos dados levantados, que com isso a cidade tem se desenvolvido

de maneira desordenada, principalmente nos bairros criados após o Plano inicial de Darcy A. Derenusson.

Além disto, é possível vislumbrar que a Lei Complementar nº 924 de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento) da cidade de Boa Vista, é muito antiga e não condiz com a realidade atual da população, o que demonstra que as políticas públicas de desenvolvimento da cidade de Boa Vista, até o momento, se mostram insuficientes.

Com base nos autores estudados é possível notar que tal Lei não previu instrumentos efetivos de longo prazo para lidar com a migração, o que se mostrou um ponto preocupante após a imigração desenfreada de Venezuelanos que buscam melhores condições de vida no Brasil, após a crise que se instaurou em sua terra natal.

É possível verificar que a Lei Complementar nº 924 de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento) da cidade de Boa Vista, não atende de forma satisfatória ao Estatuto da Cidade, dificultando o exercício do Direito a uma cidade digna, previsto constitucionalmente. Conforme exposto nesta pesquisa, tal direito foi positivado em nossa Constituição Federal, e deve influir na edição de todas as leis e Diretrizes municipais que tratem da organização e planejamento urbano.

Percebe-se que o Direito à cidade busca trazer uma melhor qualidade de vida e bem-estar aos moradores, possuindo relação direta com os outros direitos constitucionalmente previstos, como o direito à dignidade, à propriedade, à saúde, à cultura, ao transporte público dentre outros. Tais direitos devem ser harmônicos e usufruídos igualmente entre os cidadãos.

Assim, conclui-se que, diante dos pontos falhos apontados na Lei Complementar nº 924 de 2006, atual Plano Diretor de Desenvolvimento de Boa Vista, a cidade necessita cada vez mais de um novo plano estratégico para seu desenvolvimento urbano, uma legislação editada em consonância com o Direito à cidade e com seu estatuto. Tal medida se torna necessária, pois busca diminuir as desigualdades existentes, garantindo o direito a uma cidade digna e estruturada, e isso só será possível quando for possibilitada e fomentada a participação popular, bem como quando previstos instrumentos para lidar com a migração e o crescimento.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Eloisa. A preparação das cidades para receber os fluxos migratórios. **Revista Consultor Jurídico**, 09 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-09/eloisa-arruda-cidades-fluxos-migratorios>>. Acesso em: 14 out. 2018.

BATTAUS, Danila M. de Alencar; OLIVEIRA. **O Direito À Cidade: Urbanização Excludente e a Política Urbana Brasileira**. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ln/n97/0102-6445-ln-97-00081.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2018.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa**: Monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHIZZOTTI, Antonio. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: Evolução e desafios. **Revista Portuguesa de Educação**, ano/vol.16, número 2, p. 231/236 Universidade do Minho, Braga, Portugal, 2003. Disponível em <http://200.17.83.38/portal/upload/com_arquivo/1350495029.pdf> Acesso em: 02 set. 2018.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico**: Elaboração e Formatação. 14. ed. Porto Alegre: Brasul, 2007.

HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas sociais, n. 29, p. 73-89, 2012. Disponível em <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18497/13692>>. Acesso em: 04 set. 2018.

JÚNIOR, Nelson Saule. O Direito à Cidade como paradigma da governança urbana democrática. **Instituto Pólis, mar. de**, 2005. Disponível em <<http://www.polis.org.br/uploads/750/750.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2018.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução Urbana**. tradução: Sergio Martins. 1ºed. Belo Horizonte: UFMG Editora, 2008.

LIBÓRIO, Daniela Campos; JÚNIOR, Nelson Saule. Princípios e Instrumentos de Política Urbana. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo II** (recurso eletrônico): direito administrativo e constitucional / coord. Vidal Serrano Nunes Jr. [et al.] – São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em < <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/76/edicao-1/principios-e-instrumentos-de-politica-urbana>>. Acesso em: 04 set. 2018.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. 9º ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/1654010/curso-de-direito-constitucional---gilmarmendes>>; Acesso em: 20 set. 2018.

NEVES, José Luis. **Pesquisa Qualitativa**- Características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisas em Administração, São Paulo, v.1, n° 3, 2º sem, 1996. Disponível em <<http://www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/arquivos/C03-art06.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2018.

PEREIRA, André Paulo dos Santos. A imigração venezuelana em Roraima e o risco de uma explosão demográfica. **Revista Consultor Jurídico**, 20 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-20/mp-debate-imigracao-venezuelana-rr-risco-explosao-demografica>>. Acesso em: 14 out. 2018.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática, v. 3, p. 76-97, 2003. Disponível em <http://200.17.83.38/portal/upload/com_arquivo/metodologia_de_pesquisa_aplicavel_as_ciencias_sociais.pdf> Acesso em: 02 set. 2018.

SANTOS, Milton. **A cidade como centro de região**: Definições e métodos de avaliação da centralidade. 1º. ed. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1959.

STAEVIE, Pedro Marcelo. Expansão urbana e exclusão social em Boa Vista-Roraima. **Oculum Ensaio**, n. 13, p. 68-87, 2013. Disponível em <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/view/142/129>>. Acesso em: 04 set. 2018.

TRAJANO, S.; BENTO, M.B.; VERAS, A.T.R.; SANDER, R.C.; ROCHA, R.L. **Plano Urbanístico Da Cidade De Boa Vista**: O lugar do espaço público representado pelo Complexo Poliesportivo Ayrton Senna. Docomomo NO NE. 7. Manaus. 2018. Artigo. Manaus: AMA – NAMA. Disponível em: <https://7docomomomanaus.weebly.com/uploads/7/0/0/2/70024539/plano_urban%C3%8Dstico_da_cidade_de_boa_vista.pdf>. Acesso em: 17 out. 2018.

VERAS, Antonio Tolrino de Rezende. **A produção do espaço urbano de Boa Vista**. 2009.222 p. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

VERAS, Antonio Tolrino de Rezende. **A produção do espaço urbano de Boa Vista**. 2009.222 p. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana) - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA

Daniela Campos Libório

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
São Paulo-SP

Mariana Vilela Corvello

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
São Paulo-SP

RESUMO: A pesquisa científica teve por objetivo analisar o direito não apenas de obter um teto para morar, mas sim o direito à moradia digna e adequada, como um direito fundamental e essencial para todo e qualquer ser humano. Ao deparar-se com o problema acerca do acesso à moradia digna, fica-se evidente nos dias atuais o número alarmante de pessoas que vivem em condições precárias e subumanas, àquelas que, por não haver outra opção, acabam por ocupar espaços e viver de modo degradante. Pode-se atribuir que tais ocupações são de responsabilidade do Poder Público, uma vez que a União, os Estados e Municípios são omissos diante da obrigatoriedade de garantir este direito, o qual se encontra positivado em âmbito nacional e internacional. Assim, a ausência de atuação do Poder Público demonstra o vazio existente entre as previsões legais que versam sobre moradia digna e a realidade brasileira. Para tanto, faz-se importante a análise de casos concretos, em especial da Comunidade Porto de Areia, localizada no Município de Carapicuíba,

para fins de entender como os operadores do direito e as pessoas políticas buscam satisfazer o direito à moradia digna atualmente, assim como discutir possíveis maneiras de atuação das autoridades públicas encarregadas de representar o Estado quanto ao procedimento de regularização fundiária.

PALAVRAS-CHAVE: Efetividade; direito à moradia digna; assentamentos urbanos precários.

1 | INTRODUÇÃO

As cidades brasileiras cresceram de forma desigual, desordenada e excludente. O processo de crescimento urbano desta forma ocasionou enormes transformações socioeconômicas e espaciais no Brasil.

A combinação entre os fenômenos de industrialização, urbanização e migração fez com que houvesse uma enorme concentração econômica e, ao mesmo tempo, uma segregação em aspectos tanto social quanto espacial de uma grande parcela da população.

E, em virtude das dificuldades de acesso à terra urbana, ao trabalho, à moradia, a população de baixa renda não vê alternativa a não ser a de inventar seu próprio espaço de morada. Para isso, áreas vazias, podendo

ser públicas ou privadas, são ocupadas para construção casas improvisadas e sem estruturas. Originam-se, desse modo, as cidades segregadas conhecidas por cidades informais.

Assim, para sintetizar o exposto até o momento, cita-se um trecho de Graziella Guerra Bacelete (2009) sobre o surgimento dos assentamentos precários, das favelas:

As favelas brasileiras combinam fatores históricos com processos de desenvolvimento urbano e de especulação imobiliária, envolvendo tanto o setor formal quanto os processos informais de reprodução das relações sociais de produção. Na falta de uma política habitacional no País, tornam-se o produto da natureza da ação, ou melhor, da omissão do Estado em tais processos.

É sabido que esta realidade gera inúmeras conseqüências negativas no aspecto social, urbanístico e ambiental, uma vez que os assentamentos precários – única possibilidade para aqueles que não têm acesso ao mercado formal de propriedade urbana – constituem-se em áreas verdes, muitas que são destinadas a preservação ambiental, morros, encostas, beira de córregos, aterros sanitários. Locais estes que representam grandes riscos à saúde e à vida das pessoas, e, se agravam pela falta de sistema de saneamento e tratamento de resíduos.

2 | DO DIREITO À MORADIA DIGNA E SEUS DESDOBRAMENTOS

O direito à moradia digna/adequada é um direito humano e fundamental, o qual compreende o direito a uma habitação digna construída com materiais compatíveis com a qualidade de vida e com dimensões adequadas, sendo possível assegurar a seus moradores privacidade, tranquilidade, salubridade, acesso ao transporte público, à saúde, aos locais de trabalho e de lazer. Este direito humano e fundamental está previsto de forma expressa em nossa Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Como ensina Nelson Saule Junior (2004, p. 133), o direito à moradia apenas será plenamente satisfeito, adequado e efetivo quando estiverem presentes os três elementos, que são: viver com segurança, viver em paz e viver com dignidade. Portanto, conclui-se que o núcleo básico do direito à moradia é “[...] constituído, portanto, pela segurança, pela paz e pela dignidade”

Assim como, o direito à moradia é um direito que pertence à personalidade, considerando que é inconcebível a vivência e a dignidade da pessoa humana sem a existência de uma moradia digna e adequada, conforme adverte Sérgio Iglesias (2004, p. 152): “A falta de higiene, a precariedade de vida em casas com insuficiência

estrutural de saneamento, demonstrando condições subumanas de moradia, refletem a lesão ao referido direito.”

Infelizmente, está posto na realidade brasileira que indivíduos sofrem diariamente com omissões do Estado, considerando que muitos acabam vivendo em assentamentos precários sem qualquer proteção e assistência estatal, sem higiene ou conforto mínimo requerido para uma qualidade de vida próxima do que se possa chamar de digna. Estando, portanto, literalmente longe de condições mais básicas que um indivíduo necessita para sua sobrevivência, como luz, água, saneamento básico, construções resistentes e adequadas que o protejam das condições climáticas, condições estas que asseguram a inclusão social.

Os números estatísticos disponibilizados pela Fundação João Pinheiro, em sua pesquisa sobre “Déficit Habitacional no Brasil para o biênio 2013-2014”, escancaram o problema do direito à moradia que tanto assola o Brasil, já que demonstram que, em 2014, 6,068 milhões de domicílios foram enquadrados como déficit habitacional e 11, 275 milhões de domicílios foram classificados como carentes de pelo menos um tipo de ausência de serviço de infraestrutura.

Ainda, um dado extremamente curioso e desconfortante consiste no número de domicílios vagos trazido pela pesquisa da Fundação João Pinheiro. Em 2013, o Brasil possui 7,230 milhões de domicílios vagos, 79% dos quais estão localizados em áreas urbanas e 21 % em áreas rurais, sendo que 6,249 milhões estão em condições de serem ocupados e 6,354 milhões estão em construção ou reforma. Já, em 2014, os domicílios vagos somam 7,241 milhões de unidades, 6,354 milhões das quais estão em condições de serem ocupados e 886 mil em construção ou reforma.

Pode-se concluir, portanto, que o número de domicílios vagos supera os índices de déficit habitacional tanto de 2013 quanto de 2014, demonstrando uma enorme contradição, sendo que há mais oferta de moradias do que o necessário para suprir a falta de estoques de moradias.

Apesar de o Brasil estar inserido neste cenário de precarização da moradia e graves violações de inúmeros direitos humanos, como o direito à moradia digna, é sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso IX, estabelece a competência administrativa comum para União, Estados, Distrito Federal e Municípios de promover programas habitacionais, os quais devem compreender construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, como se pode observar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; [...]

Ao analisar esse artigo que fixa a competência administrativa de promoção dos programas habitacionais, a doutrinadora Patrícia Marques Gazola (2008, p. 52)

considera que essa competência “[...] encontra-se lado a lado das competências comuns para assegurar o direito à saúde e à educação”.

Assim sendo, percebe-se que o direito à moradia é tão importante quanto o direito à saúde e à educação, os quais são amplamente garantidos constitucionalmente e que devem estar no plano da efetividade e da concretização.

Nesta linha de raciocínio, Patrícia Marques Gazola (2008, p. 53) desabafa ao escrever que apesar de ser responsabilidade do Poder Público a implementação de programas habitacionais, são pouquíssimos os programas que se destinam para esta finalidade e, mais, que se preocupam em viabilizar o acesso à moradia ou lote urbanizado para famílias com renda de zero a três salários mínimos.

3 I DO DIREITO À MORADIA DIGNA E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Vale destacar que o Estatuto da Cidade trouxe, dentre suas inovações, o descolamento do direito de propriedade para o âmbito das normas de ordem pública, e, portanto, dotadas de força cogente, e de interesse social. Assim, em virtude da função social da propriedade, permite-se que o Município possa exigir o cumprimento do dever de proprietário em prol da coletividade, o qual tem o dever de conferir uma destinação concreta de seu imóvel para que o interesse social seja atendido. Segundo Nelson Saule Junior (2004, p.342):

As normas constitucionais que versam sobre a política urbana e o Estatuto da Cidade abriram as portas de nosso ordenamento jurídico para a constituição de uma nova ordem legal urbana, destinada a promover o direito às cidades sustentáveis, tendo o direito à moradia como o seu núcleo básico [...].

Verifica-se, portanto, que o Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, inciso XIV, adota a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda como uma diretriz da política urbana, a fim de assegurar a efetiva proteção ao direito à moradia:

Art. 2º: A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...] XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; [...]

Citam-se os dizeres de Lígia Melo (2010, p. 169) acerca do que implica a possibilidade que paira acerca da regularização fundiária, encarada sob viés de política pública, a qual é considerada imprescindível para a eficácia do direito à moradia nos assentamentos precários:

A regularização fundiária é uma política pública viabilizadora do acesso à moradia adequada, se configurando como um componente da política pública para habitação, já que se materializa em um conjunto de ações articuladas voltadas a modificar a realidade de quem habita em áreas irregulares, concretizando o direito constitucionalmente garantido.

As possibilidades relacionadas aos instrumentos de regularização fundiária estão previstas no artigo 4º, inciso V, do Estatuto da Cidade, entre outros: **(i)** usucapião especial de imóvel urbano; **(ii)** concessão de uso especial para fins de moradia; **(iii)** concessão de direito real de uso, e: **(iv)** zonas especiais de interesse social.

4 I DO DIREITO À MORADIA DIGNA E O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

Pela pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), a qual se dedicou a analisar 193 acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no período de 2009-2014¹, destaca-se que, acerca dos conflitos fundiários, é tão necessário compreender sua complexidade, sendo dever reconhecer o enorme e grave problema social dos despejos.

Isso porque, faz-se preciso entender os conflitos fundiários urbanos além de uma visão formalista, razão pela qual se deve ponderar o direito à propriedade privada e o direito à posse com função social.

Direito último este que, muitas das vezes, relaciona-se diretamente com os diversos direitos, quais sejam: direito à moradia digna, direito à cidade sustentável, direito à participação na decisão pelas comunidades ameaçadas de despejo de sua morada e até de seu próprio destino. Aliás, indaga-se: “Cidade para quem?”.

É possível perceber que o pedido de regularização fundiária de interesse social por meio da usucapião urbana é o principal pedido quando o assunto se refere às pessoas de baixa renda, haja vista que 71,4% dos casos dizem respeito à parte beneficiária da justiça gratuita.

A maioria das ações judiciais decididas pelos acórdãos estudados de Direito Urbanístico, ou seja, 87% (oitenta e sete por cento), é relativa à litígios em torno da posse ou uso e ocupação de imóveis urbanos quando somadas as ações de usucapião e concessão de uso, as reintegrações de posse e demais possessórias e as ações civis públicas.

A atuação da Defensoria Pública nas ações de Direito Público é marcada pela tutela do direito fundamental à moradia. Enquanto que a do Ministério Público se baseia na proteção do patrimônio ambiental, faz-se aqui um apontamento feito pela pesquisa:

[...] chamando atenção que muitas vezes a solicitação de reparação de danos

¹ Este item foi formulado tomando como base a pesquisa: Direito Urbanístico em juízo: estudo de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo: IBDU, 2016. Disponível em: <<http://www.ibdu.org.br/eficiente/sites/ibdu.org.br/pt-br/site.php?secao=livraria-virtual&pub=118>>. Acesso em: 06 de março de 2017.

ambientais e desfazimento dos loteamentos irregulares e clandestinos feitas pelo MPE/SP não é acompanhada de exigências de soluções pelo Poder Público para a garantia do direito à moradias dos moradores das áreas em litígios. (IBDU, 2016, p. 69)

Tem-se que do total de acórdãos analisados não existiu ementas que versassem em seu texto sobre os assuntos de “ordem urbana”, “moradia”, “conflito fundiário coletivo urbano”. Fato este que chama bastante atenção, uma vez que diversas ações de reintegração de posse coletiva estão sendo executadas e, ainda mais, na maioria dos casos há assistência jurídica gratuita, representando 55% dos acórdãos.

Chama bastante atenção o fato de que muitas vezes a situação fática dos imóveis urbanos em conflito judicial não é considerada e muito menos estudada pelos julgadores. Não há menção à situação ambiental, urbanística e realidade efetiva da área e das partes envolvidas. Segundo a pesquisa:

Percebe-se que a excessiva demanda processual e a preocupação com a celeridade ou distribuição do processo judicial da Câmara em que se encontra, muitas vezes prejudica o julgamento de mérito e qualidade das decisões analisadas. E por sua vez, sua efetividade e o próprio papel do Poder Judiciário na realização da Justiça. (IBDU, 2016, p. 100)

O princípio da função social da propriedade urbana foi, de fato, o que teve maior incidência neste estudo. No entanto, ocorreu também a presença de princípios que se relacionam à celeridade processual, ao devido processual, à legalidade e à segurança jurídica.

Neste contexto de estudo sobre a efetivação do direito à moradia, é demasiado triste saber que o princípio da dignidade da pessoa humana e os relacionados foram o que tiveram menor incidência, sendo utilizados somente em 4 acórdãos.

5 | DO DIREITO À MORADIA DIGNA E A COMUNIDADE PORTO DE AREIA

A comunidade Porto de Areia está localizada na Estrada Porto de Areia, Vila Gustavo, no Município de Carapicuíba/SP. O terreno onde a comunidade está instalada é de titularidade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB – SP, registrado perante o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri – Estado de São Paulo, sob a matrícula nº. 12.870.

Para fins de conhecimento aprofundado, citam-se, em síntese, dados coletados pela ONG TETO por meio de aplicação de enquetes socioeconômicas. Dados estes infelizmente alarmantes quando o assunto é moradia, principalmente.

A comunidade conta com a maioria das construções sendo de madeiras, ou seja, barracos de madeiras empilhadas e emparelhadas. Fato este que corresponde a 59% do total de moradias. Ainda, 96% e 99% dos moradores declararam usufruir de

fornecimento irregular de água e luz, respectivamente. Como também, 58% contaram que descartam o esgoto a céu aberto, já que a comunidade não dispõe de estrutura de captação e tratamento de esgoto. Desse modo, a maior parte do esgoto acaba indo para o solo, bem como para a lagoa de Carapicuíba, deixando o solo ainda mais contaminado, considerando que o local anteriormente era utilizado para descarte de lixo de diversas naturezas.

Por último, percebe-se, conforme os dados coletados pelo censo da ONG TETO, que a comunidade teve seu maior crescimento no período dos anos de 2009 a 2012. O principal motivo declarado pelos entrevistados é a falta de dinheiro para se manter em algum outro lugar, correspondendo a 57% dos moradores.

Quanto às preocupações que mais assolam a comunidade, tem-se que 58% reconhecem ser a presença de descarte irregular de lixo, ou seja, a aparência de sujeira, seguido de 39% marcado pela ausência de saneamento básico, e, por fim, o desemprego que atinge uma grande proporção, o que corresponde a 29% dos moradores.

A partir da análise desses dados estatísticos fornecidos pela ONG TETO, indaga-se: “Como os moradores de assentamentos precários podem viver de modo digno? Como podem considerar que seus direitos básicos são garantidos?”. Destacando, principalmente, o fato de que milhares de famílias vivem em moradias feitas de madeiras e lonas emparelhadas. Assim, pode-se concluir que é demasiado difícil manter um padrão de vida digno quando os direitos à moradia e demais direitos correlatos são negados a essa parcela da população brasileira.

Não satisfeito esse triste cenário de vulnerabilidade socioeconômica, a comunidade enfrenta um processo de reintegração de posse sob no. 0000180-49.1988.8.26.0127, a qual visa a retirada dos moradores do terreno de propriedade da COHAB. Cumpre destacar que este processo é de 1988, ou seja, ano em que a nossa Constituição Federal foi promulgada.

O processo judicial em comento apenas obteve um desfecho em março de 2018, quando a juíza responsável proferiu decisão desfavorável para a autora da ação, conferindo validade e reconhecimento de que os moradores deveriam permanecer no local e que uma regularização fundiária teria que acontecer o quanto antes.

Ocorre que, mais uma vez, os moradores da comunidade Porto de Areia estão imersos a um contexto de incerteza e insegurança da posse, além de permanecerem em um cenário de moradia precária, pois foi interposto recurso perante a 2ª instância e não se sabe quando este será julgado.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou analisar e estudar a efetividade do direito à moradia, aplicando-se ao estudo de caso da comunidade Porto de Areia, localizada no Município de

Carapicuíba/SP. Também, foi construída através das seguintes indagações: “o direito à moradia se resume na presença de um teto e paredes?”; “existe o reconhecimento de que o direito à moradia é um direito humano, o qual se conecta diretamente ao princípio da dignidade humana?”; “a legislação constitucional e infraconstitucional (por exemplo: a urbanística) está sendo destinada à proteção dos interesses dos moradores da Porto de Areia?”; “as doutrinas que trazem a discussão sobre o direito à moradia são predominantes nas decisões judiciais?”; e, por fim; “qual a efetividade do direito à moradia no caso da comunidade Porto de Areia?”.

O direito à moradia, conforme dito reiteradas vezes durante o desenvolvimento da presente pesquisa, deve ser, primeiramente, reconhecido e entendido como um direito humano, constitucional e fundamental, como também garantido a todos os seres humanos, segundo os termos do artigo 6º da Constituição Federal.

Direito este que se liga a demais direitos, compreendendo direito a uma habitação adequada que deve ser construída com materiais resistentes e duráveis, à privacidade, à viver com tranqüilidade e em um local salubre, de ir e vir, à locomoção, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à estrutura familiar, os quais pode se dizer que são integrantes do princípio da dignidade da pessoa humana. É importantíssimo destacar que o direito à moradia não pode ser reduzido à obtenção de um teto e paredes.

Em apertada síntese, o que se vivencia na contemporaneidade é um momento marcado pela urbanização intensiva, degradação ambiental, desigualdades econômicas e sociais, ineficácia do Poder Público e de grande especulação imobiliária.

Por conseqüente, o cenário atual da comunidade Porto de Areia é reflexo deste momento e, convenha-se que não podia ser diferente, já que o Poder Público se encontra omissa quanto ao problema existente do acesso à moradia, ou seja, do efetivo cumprimento do direito à moradia.

É fato também, por sua vez, que o Poder Público não poderia em hipótese nenhuma estar sendo omissa conforme vem sendo. Segundo preceitua o artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm a obrigatoriedade de promover programas de construção de moradias, como também a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

O caso estudado da comunidade Porto de Areia ilustrou com propriedade e embasamento os problemas enfrentamos por pessoas que moram em ocupações precárias e irregulares.

Além disso, tendo como base a análise jurídica do processo de reintegração de posse da Porto de Areia, pode-se considerar que os moradores não têm nenhuma segurança jurídica de como será o futuro deles, haja visto que eles correm o risco de sofrerem remoção a qualquer momento. Em outras palavras, não se sabe ao certo se eles terão acesso à moradia em algum conjunto habitacional, se receberão algum auxílio social como bolsa aluguel, se conseguirão refazer as suas vidas e rotinas em lugar ainda mais distantes ou até mesmo se terão que ocupar outra área que esteja ociosa e vazia.

Pode-se dizer, portanto, que é muito forçoso concluir que exista efetividade do direito à moradia quando o assunto versa sobre os moradores da Porto de Areia, uma vez que se encontram destinados a viver em uma cidade segregada daquela que dispõe de grande concentração de serviços urbanos e de infraestrutura. Ou seja, infelizmente, os moradores da Porto de Areia têm seus futuros praticamente marcados pela negligência e omissão estatal de todos os seus direitos humanos e básicos.

Desse modo, não há que se falar em efetividade do direito à moradia para essas pessoas moradoras da comunidade Porto de Areia, mesmo considerando que exista um vasto campo no ordenamento jurídico brasileiro quando o tema é direito à moradia. Posto que a maioria dos moradores da Porto de Areia não consegue comprar uma casa no mercado formal devido aos valores elevados, os programas habitacionais não dão conta de sanar o déficit habitacional, como também os aluguéis aumentam demasiadamente, fazendo com que os moradores decidam por morar em uma ocupação localizada na periferia urbana.

Atenta-se que há algumas possíveis soluções para o enfrentamento da ausência de efetividade e cumprimento do direito à moradia, as quais podem ser resumidas em: **(i)** controle da especulação imobiliária; **(ii)** cobrança de imposto devendo ser aumentado progressivamente conforme as áreas ociosas e subutilizadas, ou seja, aquelas que não cumprem a função social atrelada ao direito à propriedade privada; **(iii)** realização de programas habitacionais nos locais que contam com maior infraestrutura, serviços básicos e vagas de emprego ao invés de serem desenvolvidos em lugares ainda mais afastados, segregados e carentes de serviços básicos.

Desse modo, encerra-se a pesquisa com uma frase impactante de Patrícia Marques Gazola (2008, p. 18) e também pela qual se resume um sentimento presente em todo decorrer desta: “[...] um homem, sem abrigo, sem um lar, pouco se diferencia de um animal nas ruas.”.

REFERÊNCIAS

BACELETE, Graziella Guerra. **Direito à moradia: regularização fundiária de favelas**. Disponível em: <http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/viewFile/869/722>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2016.

BRASIL. Presidente da República. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2017.

Fundação João Pinheiro. **Centro de Estatística e Informações. Déficit habitacional no Brasil 2013-2014**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/informativos-cei-eventuais/634-deficit-habitacional-06-09-2016/file>>. Acesso em: 23 de outubro de

2016.

GAZOLA, Patrícia Marques. **Concretização do direito à moradia digna**. Belo Horizonte: Forum, 2008.

LIBÓRIO, Daniela Campos, (Org.); FROTA, Henrique Botelho, (Org.); CARDOSO, Patrícia de Menezes, (Org.); GUIMARÃES, Irene Maestro, (Org.). **Direito Urbanístico em juízo: estudo de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. São Paulo: IBDU, 2016. Disponível em: < <http://www.ibdu.org.br/eficiente/sites/ibdu.org.br/pt-br/site.php?secao=livraria-virtual&pub=118> >. Acesso em: 06 de março de 2017.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MELO, Lígia. **Direito à moradia no Brasil. Política urbana e acesso por meio da regularização fundiária**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SAULE JUNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2004..

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à Moradia e de Habitação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TETO. **Consolidação de dados da comunidade Porto de Areia obtidos em fevereiro de 2016**. Fornecida pela equipe de Diagnóstico e Avaliação. São Paulo. Fev 2016.

DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL

Juliana Caixeta de Oliveira

Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM
Patos de Minas/MG

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo delinear algumas características dos direitos fundamentais, abordando suas dimensões e os contextos históricos que surgiram. Visa ainda abordar o direito fundamental à água potável em contraponto com a atual crise hídrica que se espalha por todo o Brasil. A chamada crise hídrica não comporta apenas a falta de abastecimento de água em algumas localidades do país, ela abrange também as enchentes e alagamentos, bem como outros fatores da natureza. O trabalho ainda pretende alocar o direito fundamental a água potável na sexta dimensão dos direitos fundamentais.

PALAVRAS CHAVE: Direito Fundamental. Dimensões. Água Potável. Crise Hídrica.

ABSTRACT: This paper aims to outline some characteristics of fundamental rights, addressing its dimensions and historical contexts that have arisen. It also aims to address the fundamental right to drinking water as opposed to the current water crisis that spreads throughout Brazil. The so-called water crisis not only involves the lack of water supply in some parts of the country, it also covers the floods and flooding, as well

as other factors of nature. The work intends to allocate the fundamental right to clean water in the sixth dimension of fundamental rights.

KEYWORDS: Fundamental Right. Dimensions. Potable Water. Hydro crisis.

1 | INTRODUÇÃO

Com a evolução do homem a vida em sociedade passou a ser cada vez mais complexa, exigindo que seus componentes estruturassem o crescimento de forma a não prejudicar ou beneficiar apenas uma determinada parcela dos seus membros. Em razão disso surgiram diversos conflitos, onde o homem foi forçado a lutar por direitos que até então não havia imaginado que teria.

Os primeiros direitos surgiram a partir da Revolução Francesa, no final do século XVIII, em um cenário de miséria da maioria da população em contraponto com a riqueza e o luxo que a monarquia e o clero ostentavam. A Revolução foi marcada pelos ideais da Liberdade, Igualdade e da Fraternidade e no dia 26 de Agosto de 1789 foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, um dos documentos mais relevantes sobre os direitos fundamentais e os direitos humanos da atualidade.

Neste contexto surgiu a primeira dimensão dos direitos fundamentais voltados à proteção da liberdade, assim amplamente considerada, onde se exigia do Estado uma atuação negativa, ou seja, não interventiva na vida dos seres humanos.

O outro pilar que foi posteriormente considerado como segunda dimensão lutava pelos direitos voltados a igualdade, que podem ser traduzidos em direitos econômicos, sociais e culturais, a exemplo do direito ao trabalho remunerado.

Não menos importante, temos a terceira dimensão dos direitos fundamentais, ligados diretamente ao valor solidariedade, que surgiu em decorrência da Segunda Guerra Mundial, no século XX, sendo que a titularidade desses direitos são de uma coletividade, a exemplo podemos citar a paz, o desenvolvimento, etc.

Há ainda autores que falam em uma quarta dimensão, a exemplo de Paulo Bonavides, voltados a proteção da informação, ao pluralismo e a democracia. O mesmo autor ainda defende uma quinta dimensão de direitos fundamentais relacionados à paz. A quarta e quinta dimensão dos direitos fundamentais não possuem conteúdo igual para todos os doutrinadores, havendo certa divergência, porém, para o presente trabalho ficaremos com as lições de Paulo Bonavides.

Por fim, temos ainda Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva que defendem o direito à água potável como direito fundamental de sexta dimensão.

Diante deste quadro, temos que interpretar os direitos de acordo com a realidade que a sociedade vive atualmente, por isso, iremos abordar a crise hídrica que se instala no Brasil, em decorrência da seca perversa que ataca principalmente a região nordeste do país e as fortes chuvas que causam enchentes e alagamentos principalmente no Estado de São Paulo.

A metodologia a ser utilizada será a dogmática, baseada em estudos doutrinários, jurisprudenciais, análise de periódicos pertinentes ao caso.

2 | DIREITOS FUNDAMENTAIS - NOÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente há que se considerar que direitos humanos e direitos fundamentais não são expressões sinônimas. Em apertada síntese, os direitos humanos nasceram de reivindicações de diversos gêneros e agora estão positivados em tratados e convenções internacionais, já os direitos fundamentais que também nascerão diante de manifestações populares encontram-se positivados no ordenamento jurídico de cada país. Podemos dizer que os direitos fundamentais são os direitos humanos internalizados na órbita de cada país.

Inegavelmente, ambos buscam a proteção do indivíduo, velando pela dignidade da pessoa humana, considerando toda e qualquer pessoa como sujeito de direitos e obrigações perante o Estado, sobre o tema cabe transcrever um pequeno trecho da obra: Direitos Humanos e Justiça Internacional, escrito por Flávia Piovesan:

“Daí a primazia do valor da dignidade humana, como paradigma e referencial ético, verdadeiro superprincípio a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas esferas local, regional e global, doando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido. No dizer de Cançado Trindade: ‘Não se pode visualizar a humanidade como sujeito de Direito a partir da ótica do Estado; impõe-se reconhecer os limites do Estado a partir da ótica da humanidade’.” (PIOVESAN, 2012, p. 42)

Com o pós guerra e as barbáries cometidas durante o nazismo e o fascismo, onde foi utilizada a lei como instrumento para cometer as atrocidades, a exemplo do extermínio de judeus por Hitler (com a finalidade de “criar” uma raça pura ariana), começou um novo movimento social com ideais kantinianos, que defendia a moralidade, a dignidade, o direito cosmopolita e ainda a paz perpetua.

Nesta esteira, Immanuel Kant citado por Flavia Piovesan, defendia que as pessoas eram dotadas de dignidade e não poderiam ser utilizadas como “objetos”, vejamos o trecho: “Para Kant as pessoas, e em geral qualquer espécie racional, devem existir como fim em si mesmo e jamais como meio, a ser arbitrariamente usado para este ou aquele propósito” (PIOVESAN, 2012, p.40).

Luis Roberto Barroso atrela os direitos fundamentais a busca por justiça, dizendo que tais direitos não estão subordinados a nenhum tipo de fatalidade histórica e nem mesmo a vontade política daquelas minorias privilegiadas. O autor ainda divide a ideia de justiça em três dimensões: substantiva, institucional e processual. A dimensão substantiva está ligada a aqueles direitos mínimos básicos que todos devem ter, já a dimensão institucional se relaciona com a democracia. Por fim, a dimensão processual assegura o devido processo legal.

Tais dimensões foram resumidas pelo autor da seguinte forma:

“Em suma: é preciso que haja devido processo legal. Enunciado de forma simples, justiça significa o reconhecimento de direitos humanos básicos, a possibilidade de exigir o seu cumprimento perante órgãos estatais independentes e devido processo legal.” (BARROSO, 2014, p.02)

Além do mais, a partir da Declaração Universal de 1948 o Direito Internacional dos Direitos Humanos começou a adotar diversos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, pois tal declaração conferiu grande carga valorativa a este ramo do Direito, permitindo um processo de universalização mediante tratados e convenções, partindo do pressuposto de que alguns direitos devem ser respeitados por toda a humanidade. Tais direitos compõe o “mínimo ético irreduzível”, ou seja, todos os direitos da pessoa podem ser limitados, desde que respeitado o conteúdo mínimo de proteção.

Esses direitos para terem efeito na ordem interna de país devem ser internalizados por eles, no Brasil isso ocorre mediante a adesão a tratados e convenções internacionais que versam sobre direitos humanos. É de tamanha importância que os tratados de direitos humanos que forem aprovados nas duas casas legislativas, em dois turnos, mediante 3/5 dos votos, serão considerados como Emenda a Constituição e terão

elevado valor normativo, conforme disposição expressa no art. 5º, §3º, da Constituição Federal.

Essa internalização dos direitos humanos é feita mediante um sistema global de proteção aos direitos humanos e ainda de forma mais específica, atendendo as peculiaridades de cada região, pelos sistemas regionais de proteção europeu, interamericano e africano.

Sendo assim, como os direitos humanos após serem internalizados pelos países se transformam em direitos fundamentais, é de se notar que eles servem tanto para a proteção do indivíduo em face da atuação do Estado, quanto para os indivíduos em face da atuação de outro indivíduo, falando-se assim em aplicação vertical e horizontal dos direitos fundamentais.

Neste contexto é importante trazer à baila as características de tais direitos: universalidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, historicidade, irrenunciabilidade e a relatividade.

Nota-se que os direitos fundamentais são uma construção histórica, advindos de várias etapas vividas pela sociedade, razão pela qual são dotados da historicidade, vez que surgem com o passar do tempo e a evolução dos indivíduos, além de estarem vinculados ao valor liberdade e a dignidade da pessoa humana, conduzindo-os a uma aplicação universal.

Entretanto, quando se diz universalidade não podemos confundir com uniformidade, nas lições de Honrad Hesse citado por Marcelo Novelino “o conteúdo concreto e a significação dos direitos fundamentais para um Estado dependem de numerosos fatores extrajurídicos, especialmente da idiosincrasia, da cultura e da história dos povos” (NOVELINO, 2013, pg.383). Desta forma, a aplicação de tais direitos não é uniforme, mas sim universal. Além disso, como esses direitos não possuem conteúdo de natureza patrimonial, eles não podem ser objeto de alienação ou mesmo alcançados pela prescrição.

Por mais importantes que sejam, nenhum direito é dotado de caráter absoluto, podendo sofrer mitigações por outros direitos constitucionalmente consagrados, razão pela qual são relativos ou limitáveis. Ainda sobre o tema, o núcleo substancial de tais direitos não pode ser renunciado pelos indivíduos, embora se possam fazer algumas limitações voluntárias desses direitos.

Os direitos fundamentais foram surgindo ao longo dos anos e consagrados de maneira progressiva e sequencial, podemos afirmar que existem dimensões (ou gerações) que não se excluem, mas se complementam, tratando-as no tópico seguinte:

3 | DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A IMPORTÂNCIA DO

RECONHECIMENTO DA FORÇA NORMATIVA DOS PRINCÍPIOS

Antes de adentrarmos as gerações dos direitos fundamentais devemos entender o processo de evolução dos direitos humanos no Brasil.

Desde a primeira Constituição de 1824 foi previsto um rol de direitos civis e políticos, que tinham base primordial na liberdade, segurança do indivíduo e também na propriedade. Entretanto, os direitos nela previstos não demonstravam a realidade que a sociedade vivia (época do Império), pois ainda existia a escravidão no país e o voto era censitário, ou seja, só poderia votar quem dispusesse de determinados rendimentos. Além disso, nessa época as mulheres não podiam votar e os escravos estavam excluídos de qualquer direito.

Na Constituição Republicana de 1891 também tivemos previsão expressa desses direitos, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos a liberdade, segurança e propriedade. Também foi reconhecida a possibilidade de reconhecimento de outros direitos não expressos na Constituição.

A Constituição de 1934 veio para inovar o campo jurídico existente naquele período, pois além de prever expressamente um rol de direitos (como as anteriores também fizeram), acrescentou vários direitos sociais (como os decorrentes da relação de trabalho) e também permitiu o reconhecimento de outros direitos não expressos na Constituição.

Já a Constituição de 1937, apesar de fazer menção a um rol de direitos, era clara na prevalência absoluta da razão de Estado sobre os direitos humanos, servindo apenas para esconder a Ditadura do Estado Novo.

A Constituição de 1946 instaurou uma ordem democrática no Brasil, previu um rol exemplificativo de direitos e garantias individuais, com cláusula de abertura dos direitos decorrentes, inclusive permitiu o direito de greve (que havia sido proibido pela Constituição de 1937).

Em 1967 tivemos um golpe militar, que resultou em uma Constituição com previsão de alguns direitos decorrentes do regime e princípios por ele adotados, trazendo a temida cláusula indeterminada do “abuso dos direitos individuais”, que consistia ameaça latente aos inimigos do regime, determinando a possibilidade de suspensão de direitos individuais e políticos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla, defesa.

Há divergência na doutrina se em 1969 tivemos uma nova Constituição ou se esta constituiu apenas uma Emenda a Constituição de 1967, entretanto, divergências a parte, a ordem constitucional em nada foi alterada do contexto anterior.

Por fim temos a nossa Carta Magna de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que redemocratizou o país e houve uma forte inserção de direitos e garantias em seu

texto, além de trazer uma considerável mudança no perfil do Ministério Público (deixou de ser vinculado ao Poder Executivo e ganhou autonomia, independência funcional e a missão de defender os direitos humanos/fundamentais). Além disso, permitiu-se a internalização dos direitos humanos com a menção a tratados internacionais. Citando Daniel Sarmento e Claudio Pereira de Souza Neto sobre a Constituição Federal de 1988:

“O sistema de direitos fundamentais é o ponto alto da Constituição. Ao lado de um amplo e generoso elenco de direitos civis e políticos, a Carta de 88 também garantiu direitos sociais – tanto trabalhistas como prestacionais em sentido estrito – e ainda agregou direitos de 3ª dimensão, como o direito ao patrimônio cultural (arts.215 e 216) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225). Ela se preocupou sobretudo com a efetivação dos direitos fundamentais, para que não se tornassem letra morta, como, infelizmente, era costumeiro em nosso constitucionalismo. (...)”. (SARMENTO, 2014, p.172)

Com este panorama geral e resumido acerca dos Direitos Humanos nas Constituições brasileiras, estudo indissociável dos direitos fundamentais, podemos agora tratar das dimensões ou gerações dos direitos fundamentais. O primeiro ponto se refere a divergência doutrinária quanto ao termo a ser utilizado, onde se discute se devemos usar “gerações” ou “dimensões” dos direitos, vejamos:

“Num primeiro momento, é de se ressaltarem as fundadas críticas que vem sendo dirigidas contra o próprio termo ‘gerações’, já que o reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão ‘gerações’ pode ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra, razão pela qual há quem prefira o termo ‘dimensões’ dos direitos fundamentais, posição esta que aqui optamos por perfilhar na esteira da mais moderna doutrina.” (SARLET, 2012, p.258)

Compactuando com o entendimento acima exposto, utilizaremos a expressão dimensões, devido a ideia de continuidade que merecem ter os direitos fundamentais.

Um dos documentos mais importantes para o estudo dos direitos fundamentais é decorrente da Inglaterra (Idade Média - século XIII) e trata-se da *Magna Charta Libertatum* ou também conhecida por Carta de João Sem Terra, de 1215. Esse documento foi primordial para a constante evolução dos direitos fundamentais, pois nele teve início diversas garantias (até então limitadas a alguns nobres e excluídos os demais integrantes da população), tais como liberdade do direito de ir e vir (com previsão de habeas corpus), devido processo legal e direito a propriedade.

Devido a isso e a constante evolução, começaram a aparecer os direitos fundamentais de primeira dimensão, marcados pelos ideais da Revolução Francesa, especialmente a Liberdade. Tais direitos de cunho individualista exigiam do Estado certa autonomia individual frente ao poder estatal, sendo um mecanismo de limitação do poder. Exigia-se do Estado atuação negativa, ou seja, não interventiva na esfera individual, podem ser considerados como “direitos de resistência ou de oposição”.

São exemplos de tais direitos: a vida, a liberdade (amplamente considerada: ir e vir; pensamento, etc.), propriedade, igualdade perante a lei, participação política (tais como o direito de votar e ser votado), etc.

Em um segundo momento advindo do grande processo de industrialização que tomou a Europa no século XIX e com a crise social e econômica vigente os indivíduos precisavam garantir novos direitos, vez que os até então conquistados não eram efetivos e suficientes.

Com isso, passou-se a lutar pelos chamados direitos sociais, integrantes da segunda dimensão dos direitos fundamentais, buscando-se do Estado uma atuação positiva, também chamada de atuação prestacional. Tais direitos são indissociáveis do princípio da igualdade (outro vetor da Revolução Francesa), uma vez que os indivíduos encontrariam no Estado uma maneira igualitária de acesso a novos direitos comuns, tais como prestações estatais de assistência social, saúde, educação, trabalho, etc. Atualmente, podemos identificar as Ações Afirmativas estatais como meio de minimizar as desigualdades ainda existentes, citando como exemplo a Política de Cotas em Universidades Federais.

Ainda sob o manto de certo consenso doutrinário temos a terceira dimensão dos direitos fundamentais, voltadas a proteção dos direitos de fraternidade ou de solidariedade, marcados pela perda do individualismo e preocupação com o coletivo. Com eles se busca proteger os chamados direitos difusos e coletivos (metaindividuais), Como exemplo de tais direitos podemos citar a proteção ao meio ambiente, a autodeterminação dos povos, a paz, o patrimônio histórico e cultural, ao desenvolvimento, etc.

Quanto às demais dimensões dos direitos fundamentais o tema não é pacífico entre os doutrinadores, assim, abordaremos os conceitos da quarta e quinta dimensões sob o enfoque dado por Paulo Bonavides, conforme já dito anteriormente, citado por diversos autores em suas obras.

A quarta dimensão nasceu como resultado da globalização dos direitos fundamentais (ou universalização dos direitos humanos), e seria composta pelos direitos à democracia, a informação e ao pluralismo. Já para Norberto Bobbio, citado por Zulmar Fachin, entende que os direitos da quarta dimensão estão relacionados a manipulação do patrimônio genético. Voltando ao entendimento de Paulo Bonavides, defensor de uma quinta dimensão de direitos fundamentais relacionados à paz:

“Recentemente, Paulo Bonavieds passou a admitir uma quinta dimensão de direitos fundamentais, consubstanciada no direito à paz. Enaltecendo a ideia de concórdia, afirma que esta gera a ‘necessidade de criar e promulgar aquele novo direito fundamental: o direito à paz enquanto direito de quinta geração.’ (FACHIN, 2012, p.73)

Por fim, temos ainda Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva que defendem o direito à água potável como direito fundamental de sexta dimensão. Entretanto, há

quem defenda que a água potável já estaria inserida como direito ao meio ambiente, portanto, seria um direito fundamental de terceira dimensão, abordaremos a divergência em tópico próprio.

4 | DIREITO À ÁGUA POTÁVEL, TERCEIRA OU SEXTA DIMENSÃO?

A presente questão tem gerado divergência entre os autores, pois para alguns o direito a água potável estaria inserido na terceira dimensão de direitos fundamentais, pois está ligado diretamente ao meio ambiente, já para os autores Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva a água potável tem tamanha relevância que merece ser alocado como um direito de sexta dimensão.

Sabe-se que a proteção ao meio ambiente é um direito de terceira dimensão, mas como definir meio ambiente? Pois bem, tal questionamento é feito principalmente pelos estudiosos do Direito Ambiental que não guardam muito consenso. Diante do exposto, vejamos um breve conceito: “meio ambiente seria a ‘interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas’.” (MILARE, 2014, p.138).

De acordo com o art. 3º, I, da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), meio ambiente é conceituado como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 também garante proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e faz menção que seria um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo todos (poder público e indivíduos) zelarem pela sua proteção, para conservá-lo para a presente geração e para as que vierem.

Tal conceito deve ser analisado conjuntamente com o de recursos ambientais que, conforme art. 3º, V, da Lei 6.938/81 compreende “a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”. Diante do exposto, percebe-se que o direito a água estaria inserido dentro do conceito de meio ambiente e por isso não precisaria ser deslocado para uma nova dimensão de direitos fundamentais.

Entretanto, devido a sua imensa importância, para Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva ele deveria sim constar em uma dimensão a ela dedicada, mas antes de expor os argumentos do autor precisamos entender o que é água potável. Ela pode ser conceituada como aquela que pode ser utilizada para o consumo humano, sem riscos de contração de doenças por contaminação. Visando a proteção desse direito temos a Portaria 518 de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde, dispondo sobre a potabilidade da água.

Os mencionados autores argumentam que o direito à água potável tem tamanha relevância que deveria estar expresso na Constituição Federal, mas a omissão não

impedira o reconhecimento dele como um dos direitos fundamentais. Até porque o rol estabelecido na Carta Magna é meramente exemplificativo e não exclui outros direitos que possam surgir. Além disso, há documentos internacionais que concebem a água potável como um direito fundamental, vejamos:

“A água, a essência da vida e um direito humano básico, encontra-se no cerne de uma crise diária que afecta vários milhões das pessoas mais vulneráveis do mundo – uma crise que ameaça a vida e destrói os meios de subsistência a uma escala arrasadora”. (Relatório de desenvolvimento humano – RDH 2006. PNUD Brasil. P.10. disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/>. Acesso em 06 de Junho de 2015).

O mesmo documento ainda diz que os governos dos países devem atuar efetivamente para a concretização de tal direito fundamental. Nas Constituições da Bolívia e do Equador, por exemplo, temos previsão expressa de proteção ao direito à água potável:

“A Constituição da Bolívia (...) afirma que o acesso à água potável assim como o saneamento básico, é um direito humano, sendo proibida sua privatização ou concessão, estando sujeito a licenciamento e a sistema de registro, nos termos da lei (At. 20º, inciso III). Já a Constituição da Bolívia (...) afirma expressamente que o direito de acesso à água potável é um direito humano fundamental e irrenunciável. (...)”. (FACHIN, 2012, p. 77).

Diante disso, para os autores devido a imensa importância de ser assegurado o acesso à água potável, ele deveria constar expressamente no ordenamento jurídico brasileiro e com isso o Estado seria “forçado” a implementar condições para que seu uso fosse gerenciado.

Tal conclusão decorre ainda da força normativa que os princípios possuem atualmente. O ordenamento jurídico pátrio possui normas (gênero) e suas espécies são as regras (que possuem baixo grau de abstração e alta densidade) e os princípios (com elevado grau de abstração e baixa densidade). Tanto as regras quanto os princípios servem como norte para os aplicadores do Direito e seus destinatários. Sobre os princípios, esclarece Luis Roberto Barroso:

“Princípios são normas jurídicas que não se aplicam na modalidade tudo ou nada, como as regras, possuindo uma dimensão de peso ou importância, a ser determinada diante dos elementos do caso concreto. São eles mandados de otimização, devendo sua realização se dar na maior medida possível, levando-se em conta outros princípios, bem como a realidade fática subjacente. Vale dizer: princípios estão sujeitos à ponderação e à proporcionalidade, e sua pretensão normativa pode ceder, conforme as circunstâncias, a elementos contrapostos”. (BARROSO, 2010, p. 11).

Verifica-se que no contexto atual a proteção ao acesso à água potável já está inserido no ordenamento jurídico de forma branda, mas para assegurar a sua efetividade devemos inseri-lo expressamente como um direito fundamental e devido sua relevância merece destaque como um novo parâmetro de proteção, encaixado na

sexta dimensão de direitos fundamentais.

5 | CRISE HÍDRICA NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, EM ESPECIAL COM A ÁGUA POTÁVEL

É inegável que o acesso à água deveria ser igual para todos os seres humanos (universalmente), porém, devido à má distribuição deste recurso tão precioso parcela da população sofre com a crise hídrica que se espalha pelo mundo. No Brasil a quantidade de água é enorme quando comparada a outros países, entretanto, devido a sua má distribuição, temos regiões que sofrem com a seca perversa e outras que vivenciam alagamentos e chuvas devastadoras. Além disso, a poluição das águas potáveis, o seu desperdício e o mau aproveitamento contribuem para que a crise se torne ainda mais rígida.

Sobre a poluição dos mananciais temos previsão expressa na Lei de Crimes Ambientais, Lei n. 9.605/98, que pune tal conduta em seu art. 54, cuja pena é de um a quatro anos, além de multa. Caso a poluição hídrica for motivo para a interrupção do abastecimento público de água a pena será elevada para um a cinco anos de reclusão. É importante observar o trecho do Boletim Legislativo nº 27, A Crise Hídrica e suas consequências:

“A principal causa de poluição dos mananciais de água é a ocupação irregular do solo no seu entorno imediato. Na maioria dos casos, essa ocupação é não apenas tolerada, mas promovida por órgãos públicos, ainda que indiretamente. A fragilidade na fiscalização do uso do solo, acompanhada da tolerância de ligações clandestinas de água, esgoto e energia elétrica, assim como a provisão de serviços públicos para assentamentos em implantação, ainda que não incluídos em um plano de regularização fundiária, cria incentivos à ocupação de áreas de proteção ambiental e de risco” (CERQUEIRA, 2015, p.10).

Vale ressaltar que a falta de chuvas tem afetado seriamente o país, em especial a região Sudeste e a Nordeste. Destaca-se a peculiar situação do Estado de São Paulo que tem sofrido com o baixo nível de suas reservas de água. Além das chuvas virem esporadicamente outro agravante é que elas geralmente causam mais prejuízos ainda, pois inundam os Municípios, fazendo com que milhares de pessoas fiquem desabrigadas e percam tudo que construíram. Barrancos arrastam tudo que estão a sua frente, estradas são destruídas, buracos enormes surgem do nada e ainda podemos citar a transmissão de doenças em razão da poluição desta água.

Em decorrência da variação climática alguns fenômenos que eram pouco comuns no Brasil se tornaram frequentes, é o caso dos tornados. Podemos citar várias ocorrências de tal fenômeno, segundo o site de informação G1, uma delas aconteceu em 2015, no Município de Xanxerê, no oeste catarinense, onde um tornado atingiu a cidade causando lesões e mortes nos indivíduos; ausência de energia elétrica em mais

de 200 mil casas; destruição de pelo menos 2,6 mil moradias. Em 2014 um tornado de pequena monta atingiu a Capital Federal, fazendo com que o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek fosse fechado por cerca de 01:30 (uma hora e meia), causando diversos atrasos em voos e forte preocupação. Ainda pela mesma fonte, em 2013 um tornado atingiu Limeira – SP e outro atingiu Taquarituba – SP, também em 2013, matando cerca de 02 (duas) pessoas e deixando mais de 60 (sessenta) feridas. Tais ocorrências são preocupantes, pois interferem diretamente na vida de toda população.

Na região Nordeste o principal problema é a falta de água, que gera a morte de plantações e animais, pois sem a água não se consegue cultivar nada, muito menos alimento para os seres humanos e os animais. Outro problema é que a região não possui muitos mananciais, gerando dificuldade de abastecimento em diversas cidades, o que foi ocasionado também pela má ocupação do solo. Justamente para que isso não continue a ocorrer devemos tomar medidas para o controle das águas (que estão diretamente relacionadas com a variação climática).

O presente trabalho não visa a dar soluções para isso, porém como a água potável deve ser tratada como direito fundamental de sexta dimensão, conseqüentemente devemos apontar alguns meios, tais como: redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água, aproveitamento de água de chuva, utilização de água de reuso, busca por novas fontes de abastecimento de água (superficiais ou subterrâneas, dentro ou fora da bacia hidrográfica), integração de bacias hidrográficas e despoluição de corpos hídricos.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise de tudo que foi exposto podemos afirmar que os direitos humanos e os direitos fundamentais são indissociáveis, na medida em que ambos representam garantias do indivíduo, velando primordialmente por princípios como a dignidade da pessoa humana.

Não podemos negar que as dimensões dos direitos fundamentais surgiram em razão de contextos históricos distintos, assegurando cada uma delas um peculiar direito que os indivíduos precisavam. Tais dimensões são complementares, sendo garantido ao indivíduo todos os direitos por elas conquistados.

Desta forma, o meio ambiente, em especial a água potável, merecem destaque no presente contexto, pois sem que haja sua proteção a humanidade sofrerá sérios danos, como as mudanças climáticas devastadoras e todos os problemas elencados acima.

É inegável que a água potável deve ser protegida de forma singular, devendo ser inserida expressamente na Constituição Federal de 1988, sendo asseguradas medidas concretas para a sua proteção, como por exemplo o racionamento de água nas épocas de seca, etc. Sendo assim, a água potável deve ser inserida como direito fundamental

de sexta dimensão.

Além disso, a atual crise hídrica que permeia o Brasil e o mundo é consequência das inúmeras falhas durante toda a existência da humanidade e não um problema causado somente pela presente geração. A poluição nos rios, lagos, mares, etc., sempre ocorreu. A construção desordenada em locais proibidos, a ausência de planejamento, também não é exclusividade desta geração.

Por tudo que foi dito, podemos concluir que os direitos humanos aliados aos direitos fundamentais são indispensáveis para a proteção de bens relevantes, auxiliando para a minimização dos problemas existentes. A crise hídrica é responsável pela criação da sexta dimensão de direitos fundamentais, garantindo-se a proteção a água potável, bem universal indispensável a todas as gerações (presentes e futuras), devendo ser concretizado o mais rápido possível, através de medidas de proteção como o reuso da água, etc. A água é um dos bens mais valiosos que a humanidade possui, pois sem ela não há vida na Terra, sendo assim, sua proteção deve ser alcançada expressamente em nosso ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Mariana de. **Inmet confirma tornado em Xanxerê, no Oeste catarinense**. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2015/04/inmet-confirma-tornado-em-xanxere-no-oeste-catarinense.html>. Acesso em 22 de Junho de 2015.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Disponível em http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em 06 de Junho de 2015.

BARROSO, Luis Roberto. **Justiça, Empoderamento jurídico e direitos fundamentais**. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2014/06/ONU_Justi%C3%A7a-Empoderamento-legal-e-direitos-fundamentais_vers%C3%A3o-em-portugu%C3%AAs.pdf. Acesso em 23 de Junho de 2015.

CERQUEIRA, G. A. et al. **A Crise Hídrica e suas Consequências**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2015 (Boletim Legislativo nº 27, de 2015). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 09 de julho de 2015.

FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino da. **Acesso à água potável**: direito fundamental de sexta dimensão. 2 .ed. Campinas: 2012.

FERNANDES, Cláudio. **Facismo**. Disponível em: <http://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/facismo.htm>. Acesso em 26 de Maio de 2015.

JÚNIOR, Geraldo. **Tornado causou destruição em Taquarituba, diz meteorologia**. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2013/09/tornado-causou-destruicao-em-taquarituba-diz-meteorologia.html>. Acesso em 22 de Junho de 2015.

Limeira teve tornado 'F1', com ventos de 117 km/h, segundo meteorologia. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2013/03/limeira-teve-tornado-f1-com-ventos-de-117-kmh-segundo-meteorologista.html>. Acesso em 22 de Junho de 2015.

Mau tempo fecha aeroporto de Brasília; leitora registra tornado. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/10/mau-tempo-fecha-aeroporto-de-brasilia-e-desvia-voos-para-go-e-mg.html>. Acesso em 22 de Junho de 2015.

MILARÉ, Édis. **Direito do Meio Ambiente**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

Os ideais da Revolução Francesa e o Direito Moderno. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI137338,41046-Os+ideais+da+Revolucao+Francesa+e+o+Direito+moderno>. Acesso em 13 de Junho de 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

Relatório de desenvolvimento humano – RDH 2006. PNUD Brasil. P.10. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/>. Acesso em 06 de Junho de 2015

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Direito Constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. 2 .ed. Belo Horizonte: 2014.

AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra

Professora Doutora Adjunta do Curso de Direito
da Universidade Franciscana
Santa Maria - RS

Rômulo Soares Cattani

Acadêmico do Curso de Direito da Universidade
Franciscana
Santa Maria - RS

Maria Paula da Rosa Ferreira

Mestre em Direito pela Universidade Federal de
Santa Maria
Santa Maria – RS

Thomaz Delgado de David

Acadêmico do Curso de Direito da Universidade
Franciscana
Santa Maria - RS

João Antônio de Menezes Perobelli

Acadêmico do Curso de Direito da Universidade
Franciscana
Santa Maria - RS

RESUMO: Este trabalho visa discorrer acerca do direito à educação e a adoção de políticas de ações afirmativas como meio de democratização do acesso ao ensino sob a égide da Constituição de 1988. Para dar respaldo à construção dessa produção científica utiliza-se da seguinte metodologia: abordagem dedutiva; método de procedimento histórico; técnica de

pesquisa documental e, por tratar-se de uma produção de especificidade atrelada às ciências sociais aplicadas, as discussões e resultados ainda não são conclusivos. Por derradeiro, a busca, vinculada ao escopo principal do trabalho, dedica-se a apontar que, somente por intermédio de políticas de ações afirmativas, torna-se possível, efetivamente, assegurar a democratização do acesso ao ensino médio, técnico e superior.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à educação; Ações afirmativas; Cotas raciais; Direito social-fundamental à educação; Lei 12.711/2012.

ABSTRACT: This paper aims to discuss the right to education and the adoption of affirmative action policies as a means of democratizing access to education under the aegis of the 1988 Constitution. In order to support the construction of this scientific production, the methodology used is: deductive approach; historical procedure method; documentary research technique and, because it is a production of specificity tied to the applied social sciences, the discussions and results are still not conclusive. Lastly, the search, linked to the main scope of work, is devoted to pointing out that, only through affirmative action policies, it is effectively possible to ensure the democratization of access to secondary, technical and higher education.

KEYWORDS: Access to education; Affirmative

actions; Law 12.711/2012; Racial quotas; Social-fundamental right to education.

1 | INTRODUÇÃO

Em um momento de intenso debate social e político como o que se está passando na atualidade brasileira, torna-se imprescindível discutir temas emergentes no âmbito constitucional. Desse modo, este trabalho propõe-se a desenvolver breves reflexões acerca da política de ações afirmativas e sua repercussão no direito à educação no contexto da Carta Constitucional de 1988.

A metodologia empregada se encontra de modo reduzido no resumo e detalhada no presente trabalho, em seu tópico específico. O escrito encontra-se dividido em três tópicos, breves, mas substanciais para a compreensão do conteúdo, quais sejam: “Histórico do direito à educação nas Constituições Brasileiras”; “A efetivação da igualdade material e as ações afirmativas”; e “A Lei 12.711/2012 e suas especificidades”.

Ademais, cumpre advertir que o trabalho mostra-se coadunado com a linha de pesquisa do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano: “Teoria Jurídica, Cidadania e Globalização”, quando se dedica em estudar traços teóricos voltados ao direito de inclusão educacional como forma de exercício de cidadania.

2 | HISTÓRICO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Apesar de ser considerado um direito intangível atualmente, o direito à educação somente passou a ser reconhecido por consituições nacionais nas primeiras décadas do século XX (GORCZEVSKI; PIRES, 2006, p. 17).

Apesar do regime de exceção vivenciado com a Constituição de 1967 e os sucessivos Atos Institucionais, é imperioso atestar que a Educação, pela primeira vez, adquiriu a condição de dever do estado (CEZNE, 2006). Contudo, é com a Constituição Federal de 1988 que se inaugurou um novo paradigma na história do país, ao estabelecer princípios norteadores no âmbito educacional e alguns instrumentos que passaram a garantir a inviolabilidade do direito à educação. Por exemplo, o artigo 205 da Constituição estabelece o caráter universalista do direito à educação, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o mercado de trabalho.

Essa nova ordem constitucional caracteriza-se pelo intuito de construir uma sociedade mais justa e solidária e, para alcançar tal escopo, é necessário apoderar-se de um processo construtivo e dialético para afirmar a educação como direito, já exposto, bem como ereigí-lo como direito social respaldado pela participação estatal com vista a outro, também imprescindível, objetivo da república: a redução das desigualdades sociais (GORCZEVSKI; PIRES, 2006, p.32).

Nessa esteira de raciocínio, parte-se da evolução histórica para o construto da efetivação dos direitos que emolduram a proposta do trabalho, em escrita contínua.

3 | A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL E AS AÇÕES AFIRMATIVAS

O conceito de igualdade possui uma gama de acepções teóricas e subjetivas, assim sendo demonstrado desde o nominalismo, que remonta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na qual a igualdade é formal, uma mera abstração sem significado no mundo, passando ao idealismo que aspira à igualdade absoluta entre os indivíduos, isto é, uma igualdade material que propõe cessar desigualdades (SILVA, 2016, p.214).

Faz-se mister destacar que tal igualdade material está intimamente ligada ao Estado Democrático de Direito, dado que este em seu âmago visa a transformação do *status quo* e utiliza a lei como um instrumento de articulação para uma sociedade mais justa (MORAIS; STRECK, 2014, p.101). Assim sendo, acredita-se que tal propósito pode ser minorado por meio de políticas públicas inclusivas, como as ações afirmativas.

De acordo com Kaufmann (2007, p. 220), as ações afirmativas são

[...] um instrumento temporário de política social, praticado por entidades privadas ou pelo governo, nos diferentes poderes e nos diversos níveis, por meio do qual se visa a integrar certo grupo de pessoas à sociedade, objetivando aumentar a participação desses indivíduos sub-representados em determinadas esferas, nas quais tradicionalmente permaneceriam alijados.

É permissivo extrair-se, corroborado pelos ensinamentos acima, que apesar das ações afirmativas abrangerem uma gama de políticas públicas plúrimas, elas, igualmente e, com efetiva validade, devem dedicar-se ao fomento do direito educacional. Nesse ponto, impõe-se adentrar no estudo do espectro legislativo.

4 | A LEI 12.711/2012 E SUAS ESPECIFICIDADES

A origem das ações afirmativas no Brasil remonta aos anos 1990. Em 2000, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro foi a pioneira na implantação de ações afirmativas no Brasil amparando estudantes advindos de instituições da rede pública municipal e estadual (RODRIGUES, 2010, p.188).

Nos anos seguintes, uma série de universidades públicas iniciaram a implementação de políticas próprias de ingresso por meio de ações afirmativas, em especial, com o critério racial. Entretanto, somente com a publicação da Lei 12.711, em 29 de agosto de 2012, ocorreu a implantação da política pública nas Universidades e Institutos Federais nos ensinos médio, técnico e superior, culminando, assim, com a

universalização das ações afirmativas.

A referida lei tem por objeto a reserva de metade das vagas em cursos de graduação para estudantes que tenham cursado o ensino médio integral em estabelecimentos públicos de ensino. Dessa porcentagem, metade é reservada a estudantes advindos de famílias com renda igual ou inferior a um salário-mínimo e meio per capita e a outra é dividida entre autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Este último grupo foi acrescido pela Lei 13.406/2016, sendo, pois, uma inovação em sede de inclusão.

O critério para avaliação da parcela dos grupos sociais amparados pela disposição legislativa é relacionado à proporção na população da Unidade da Federação em que a instituição está instalada, considerando-se, sempre, o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE publicado. Ademais, é imprescindível ressaltar que a referida política pública possui o prazo de dez anos, findando em 2022.

Isto posto, é factível observar que o sistema de divisão de vagas estabelecido pela “Lei de Cotas” contempla não só a questão racial, mas leva em consideração outros grupos sociais vulneráveis e economicamente desfavorecidos que careciam de políticas públicas inclusivas, sendo pois de extrema valia, diante desse contexto, produzirem-se estudos, como este, voltados a refletir e propagar a necessidade de criação de políticas públicas de inclusão educacional. Eis que isso culmina em um propósito maior, qual seja, a efetivação de direitos fundamentais e de cidadania.

5 | METODOLOGIA

Em termos metodológicos, foi empregada a abordagem dedutiva, com referência à condução do estudo geral para o particular. Por sua vez, o método de procedimento empregado foi histórico, tendo em vista que se discorreu acerca da evolução do direito à educação para compreender a adoção das ações afirmativas. Já o procedimento histórico foi norteado pelo “princípio de que as atuais formas de vida social, as instituições e os costumes têm origem no passado, e [por isso] é importante pesquisar suas raízes, para compreender sua natureza e função” (MARCONI; LAKATUS, 2011, p.91). No que tange à técnica de pesquisa, o trabalho contou com o auxílio de documentação indireta (pesquisa documental e bibliográfica), sendo essa técnica respaldada em consulta a livros, periódicos e outras fontes secundárias. Por conseguinte, o material bibliográfico recebeu um breve aprofundamento interpretativo, que sucedeu as abordagens meramente textuais e/ou temáticas, conforme Severino (2002, p.56).

6 | RESULTADOS E DISCUSSÕES

Haja vista que se trata de um trabalho científico da área das ciências sociais aplicadas, a trajetória de construção é que permitirá, em momentos finalizantes, a

apresentação de resultados e discussões, que acontecerão posteriormente.

7 | CONCLUSÃO

Pontua-se, nesse momento conclusivo, que a Constituição Federal de 1988 instaurou um novo momento político, social e jurídico no país. Fazendo surgir assim, um paradigma que enseja, de forma imprescindível, a adoção de políticas públicas de inclusão com o escopo de sanar desigualdades históricas, visando a transformação social e efetivação da igualdade em sede de concretude material no plano de inserção educacional.

Ademais, é notório que a Lei 12.711 de 2012 abrange uma gama de grupos sociais historicamente excluídos, não somente pelo critério racial que estigmatizou a iniciativa, mas também abrangendo os indígenas, estudantes de baixa renda, advindos de escola pública e, mais recentemente, as pessoas com deficiência.

Por derradeiro, cabe ressaltar que o tema em apreciação permite e, inclusive, clama, pela ampliação de novas discussões, estudos e construtos mais exaustivos, mas que, valendo-se desse escrito incipiente, brevemente apresentado até então, conclui-se, pelo reconhecimento de que são, sem dúvidas, instrumentos legítimos. As Políticas de Ações Afirmativas, eis que elas, nessa tecetura, visam efetivamente assegurar a democratização do acesso ao ensino médio, técnico e superior.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2015.

_____. **Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 30 abr. 2017.

_____. **Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm>. Acesso em: 30 abr. 2017.

CEZNE, Andrea Narriman. O direito à educação superior na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental. **Revista do Centro de Educação da UFSM**. Santa Maria, v.31, n.1, p. 115-132, 2006.

GORCZEWSKI, Clovis; PIRES, Francisco Luiz da Rocha Simões. **Educação** – breve histórico da conquista de um direito fundamental. In: _____. **Direito & Educação**. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

KAUFMANN. Roberta Fragoso Menezes. **Ações afirmativas à brasileira**: necessidade ou mito? uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATUS, Eva Maria. **A metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAIS, José Luis Bolzan de; STRECK, Lênio Luiz. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RODRIGUES, Eder Bomfim. **Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade no Estado Democrático de Direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, José Antônio. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA *1984*, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS

Giulia Alves Fardim

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF),
Faculdade de Direito, Juiz de Fora - Minas Gerais

Rafael Carrano Lelis

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
(PUC-Rio), Departamento de Direito, Rio de
Janeiro - Rio de Janeiro

RESUMO: O artigo realizará uma análise crítica e contrastual entre a obra distópica *1984* e depoimentos concedidos à Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora de indivíduos que sofreram violações aos seus direitos fundamentais no período ditatorial. A abordagem buscará correspondências na metodologia da corrente *Direito e Literatura*. O objetivo será problematizar os instrumentos das instituições do controle da sociedade, que esvaziam qualquer traço de respeito aos direitos humanos e à atuação legítima das instituições de justiça social. Procurar-se-á, nesse contraste, colocar em valor a produção, registro e disponibilidade de fontes orais da história do passado recente, como forma de garantir, ineditamente, o seu acesso ao conjunto dos cidadãos e das instituições de educação e direito. As *ficções* literárias conquistam, malgrado a censura, um contingente de leitores inimaginável e a obra *1984* é exemplar no sentido de democratizar a informação da possibilidade da construção de sociedades totalitárias em qualquer período.

Guardadas as proporções, essa busca de evidenciar, por meio do artigo, um dos limiares entre a ficção e a realidade de contextos de Estados e de justiça de exceção pode ajudar a oferecer ao leitor leigo, ao literato e ao jurista um desprezioso instrumento de problematização das temáticas aventadas.

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; CMV-JF; George Orwell; ditadura; sociedade de controle.

BETWEEN FACT AND FANTASY: COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA AND THE BOOK *1984*, DISSOLVING THE ILUSION BEHIND DICTATORSHIPS

ABSTRACT: This article will draw a critical and comparative analysis between the dystopic work *1984* and the testimonies given to the Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora by people that suffered violation to their fundamental rights in the dictatorial period. The approach will base itself in the methodology known as *Law and Literature*. The purpose is to problematize the instruments of the institutions of control of society that empties any trace of respect to the human rights and to the legitimate actuation of the institutions of social justice. It is intended, in this contrast, to highlight the generation, register and disposal of oral sources of recent past as a way of ensure its access to

the citizens and institutions of education and law. The literary fiction accomplished, despite of the censorship, an uncountable contingent of readers and the work *1984* is an example in democratization of the information that totalitarian societies can be built in any period. Preserving due proportions, the attempt to expose, using this article, one of the thresholds between fiction and reality in the context of states and justice of emergency can help offering the lay reader, the literate and the jurist an unpretentious instrument of questioning of the raised themes.

KEYWORDS: law and literature; CMV-JF; George Orwell; dictatorship; society of control.

1 | INTRODUÇÃO

O Brasil passou por vários momentos de governos autoritários, com diversas nuances referentes a como era expresso esse autoritarismo, podendo ser destacado o período do *Estado Novo* (1937-1945) e a conhecida época dos *Tempos de Chumbo* (1964-1985). Já em um cenário mundial, incontáveis são os regimes totalitários que existiram (e que ainda existem), não se devendo esquecer de mencionar as sociedades fascistas e nazistas que atingiram seu apogeu durante a Segunda Guerra Mundial, bem como os países sob políticas de aplicação desvirtuada da teoria socialista. Interdisciplinarmente, no campo da literatura, são abundantes os trabalhos que descrevem e analisam conjunturas de exceção, reais ou fictícias, com destaque para as obras distópicas *Admirável Mundo Novo*, de Aldous Huxley, e *1984*, escrita por George Orwell.

Nesse sentido, por meio da corrente conhecida como Direito e Literatura, o presente artigo busca realizar um contraste entre a ditadura da ficção e da realidade, realçando, principalmente, as semelhanças de cada situação, mas também apontando possíveis diferenças nos dois quadros. Intenta-se, ainda, problematizar as atitudes tomadas pelos governos tirânicos e, sobretudo, os instrumentos das instituições de controle da sociedade (FOUCAULT, 2014a). Ademais, busca-se, pelo seu uso neste trabalho, valorizar as fontes orais de história, notadamente representadas pelos depoimentos, ressaltando seu papel crucial na (re)construção de eventos passados na mente dos indivíduos.

O presente artigo é fruto de pesquisa realizada pelos autores durante o projeto de extensão “Memórias Possíveis: os depoimentos da Comissão Municipal da Verdade”, junto à Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora. Desse modo, para o cotejo dos dois mundos apresentados (o real e o ficcional) serão utilizados depoimentos colhidos pela Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora (CMV-JF), com a participação dos pesquisadores, referentes à ditadura civil-militar do período de 1964 a 1985, tendo como oposição a obra literária *1984*, que descreve o governo totalitário do *Grande Irmão*. Salienta-se o fato de os depoimentos orais colhidos e transcritos pela

CMV-JF caracterizarem uma fonte ainda pouco ou não explorada. Nesse sentido, será conduzida uma análise qualitativa de conteúdo, a partir do exame dos documentos apontados.

Destaca-se que parte de alguns dos depoimentos mencionados no artigo podem ser encontradas em: <http://comissaodaverdadejf.blogspot.com.br/>. No entanto, foram utilizados trechos de transcrições de depoimentos inéditos e que podem sofrer revisões antes de sua disponibilização para o público. A utilização dessas transcrições foi autorizada pela presidência da CMV-JF especificamente para esta pesquisa. Foram utilizadas as transcrições dos depoimentos de número: 001, 002, 003, 005, 011, 012, 015 e 017.

É importante esclarecer a inexistência de intenções ligadas ao compromisso de uma análise profunda e detalhada da conjuntura de exceção no Brasil, para tanto há trabalhos e uma bibliografia de cunho historiográfico especializada no contexto. Busca-se, apenas, mostrar uma análise crítica da realidade da época sob a ótica dos diferentes lugares do poder e do controle (FOUCAULT, 2003; 2014a; 2014b). Tampouco se almeja exaurir as análises comparativas entre os depoimentos e a obra em questão, sendo que o trabalho aqui apresentado representa somente *uma* dentre as muitas visões possíveis, havendo espaço e tempo para aprofundadas pesquisas a respeito do temário. A origem e o uso de fontes orais e locais deve ser tomado por dois ângulos: ressaltadas as muito pequenas peculiaridades ligadas à cidade de Juiz de Fora, constata-se a reprodução e o uso, localmente, dos mecanismos civis e militares de repressão e de aviltamento dos direitos fundamentais identificados em todo o país. Todavia, não se deve considerar que a análise seja restrita a uma realidade local (devido à origem das fontes), uma vez que, retiradas as peculiaridades, o que aconteceu na cidade de Juiz de Fora reflete bastantes das ocorrências identificadas por todo o país (CNV, 2014).

Para efetuar o confronto entre os pontos apresentados, o presente artigo se dividirá em três tópicos de abordagem: atuação dos órgãos de justiça; violação aos direitos humanos e fundamentais; instrumentos de controle da sociedade.

2 | ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA

No dia 1º de abril de 1964, o presidente, democraticamente eleito, João Belchior Marques Goulart (Jango) foi deposto, tendo início o Regime Ditatorial Civil-Militar (1964-1985), marcado por suas características típicas de um governo de exceção.

A Constituição vigente à época do golpe havia sido promulgada no dia 18 de setembro de 1946, sob o governo democrático do presidente Eurico Gaspar Dutra, e não foi necessário muito tempo no comando do país para que os militares comesçassem a alterá-la e desrespeitá-la brutalmente.

A Constituição, em seu art.108, dispunha: “Art. 108 – A (sic) Justiça Militar

competete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são, (sic) assemelhadas” (BRASIL, 1946), definindo, claramente, qual seria a competência da Justiça Militar. Todavia, no dia 27 de outubro de 1965, ao ser decretado o ato institucional nº 2, pelo então presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, a Justiça Militar teve sua competência amplamente estendida, passando a poder processar e julgar civis autores de crimes contra a segurança nacional, sendo as instâncias recursais o Superior Tribunal Militar (STM) e o Supremo Tribunal Federal (STF) (BRASIL, 1965).

A partir desse momento, os militares passaram a utilizar a justificativa da segurança nacional para obtenção de todo e qualquer resultado desejado, além da realização de prisões ilegais e atos de desrespeito aos direitos humanos. Tal situação se torna ainda mais grave com o decreto-lei nº 314 de 13 de março de 1967 – com parte de sua redação posteriormente alterada pelo decreto-lei nº 510 de 20 de março de 1969 –, que definia quais crimes eram considerados atentado à segurança nacional (BRASIL, 1967). Por meio disso, os militares prendiam qualquer indivíduo que lhes conviesse, uma vez que a definição de o que seria um “crime contra a segurança nacional” era genérica e atípica, como é exemplificado, de forma hiperbólica, pelo advogado Winston Jones Paiva, em depoimento colhido pela CMV-JF, no dia 26 de agosto de 2014: “para vocês terem uma ideia, as coisas foram ampliando de tal forma que até vender batata fora do preço virou crime contra segurança nacional” (CMV-JF, 2014). Com efeito, grande parte das atrocidades cometidas pelo regime civil-militar eram legais, uma vez que os próprios governantes adequavam a legislação vigente aos seus interesses, tamanho era o poder por eles exercido. Nesse sentido, ressalta-se o grande poder de legitimação exercido pelo direito, frequente em regimes de exceção, principalmente quando há cooperação de um judiciário conservador, que se embasa em uma interpretação positivista para realizar uma aplicação acrítica da legislação vigente.

Por outro lado, no universo descrito em *1984* a sociedade era comandada pelo *Partido*, personificado na figura do *Grande Irmão*. Não há qualquer denominação que identifique a posição ou cargo ocupado pelo *Grande Irmão*, tal qual presidente, imperador ou rei. No entanto, parece natural a todos os cidadãos da *Oceânia* (nome do local onde se passa a trama) que as ordens emitidas pelo *Partido* deveriam ser seguidas sem questionamentos.

O corpo social, no livro, divide-se em três grupos: os *proletas*, a classe social mais baixa e sobre a qual não havia vigilância rigorosa quanto às ações; os membros externos do *Partido*, que podem ser considerados como da camada social intermediária e estavam sob constante observação; e os integrantes do *Núcleo do Partido*, que se configuram como a classe dominante e responsáveis por todas as decisões referentes à administração da *Oceânia*.

Em decorrência da constante alteração pelo *Partido* dos fatos oficiais, inclusive dos documentos escritos, além de todos os indivíduos serem frequentemente estimulados

a esquecer o passado, não há como se afirmar a forma de governo existente no local antes da *Revolução*, que implantou a ditadura do *Partido*. Os comandantes do poder estabeleceram um cenário de produção de verdades, sendo eles os únicos legitimados a essa criação.

Deveras, uma grande divergência entre a obra ficcional e o ocorrido no território brasileiro pode ser inicialmente apontada: enquanto no regime civil-militar utilizava-se da modificação e criação de leis para justificar e permitir suas mais diversas atuações, no mundo idealizado pelo escritor britânico “nada era ilegal, visto que não existiam leis”, isto é, “na Oceânia não existe lei” (ORWELL, 2009, p.21). Sendo assim, a *Polícia das Ideias* (entidade que realizava a vigilância e prisão dos indivíduos) nem ao menos necessitava de subterfúgios, como o caso da segurança nacional, para justificar suas prisões, uma vez que o próprio pensamento poderia ser crime (*pensamento-crime*).

Estabeleceu-se no Estado e na Justiça de exceção brasileira, por sua vez, que a segurança nacional era a justificativa para a realização da grande maioria das prisões executadas pelos militares. Nesse sentido, ressalta-se o fato de as detenções serem feitas de forma violenta e sem que qualquer informação concernente ao motivo da prisão fosse dada àqueles que eram levados para o encarceramento. Igualmente e de forma arbitrária, o lugar para onde o indivíduo estava sendo levado não era revelado. Tal situação é ilustrada na resposta de Lauro de Almeida Mendes à pergunta de quais seriam os argumentos utilizados para justificar a sua prisão e de outras pessoas, em depoimento colhido em 22 de julho de 2014 pela CMV de Juiz de Fora: “Não havia nada, então ele não podia fazer isso comigo não. Mas General, no arbítrio, podia tudo, tudo. Mandou arbitrariamente abrir o inquérito” (CMV-JF, 2014).

O mesmo despropósito é constatado no depoimento de Marita Pimentel França Teixeira, colhido no dia 15 de julho de 2014, no qual ela relata como foi a prisão de seu marido: “entraram aqueles homens, bateram, nós fomos abrir, eram os oficiais do Exército, e mais uns soldados. Disse: ‘o senhor está preso’. Não disseram por quê! Nem a mim, mas preso por quê? (...) Para onde vocês estão levando? ‘Não podemos dizer’, e sumiu” (CMV-JF, 2014).

Na obra ficcional, excetuando-se a discrepância apontada quanto à existência de leis que justificavam as prisões, pouca diferença havia no modo como elas eram realizadas. Eram sucessivos os desaparecimentos, e não havia questionamento, já que todos sabiam que quem desaparecia havia sido levado pela *Polícia das ideias*. As detenções, em geral, ocorriam à noite (ORWELL, 2009). Outrossim, a violência com que a prisão era executada era notável, como pode ser percebido no trecho:

O quarto ficou repleto de homens maciços, de uniforme negro, com botas ferradas nos pés e cassetete na mão. [...] Só uma coisa importava: ficar quieto [...] e não lhes dar nenhum pretexto para que batessem nele [...] um baque [...] ele recebeu um chute violento no tornozelo que por pouco não o fez perder o equilíbrio. Um dos homens desferira um murro no plexo solar de Júlia, fazendo-a dobrar-se ao meio como uma régua de bolso (ORWELL, 2009, p.262)

Não bastassem as inúmeras irregularidades existentes já nas prisões, a Justiça Militar se compunha irregularmente até o eventual julgamento dos presos durante o período da ditadura civil-militar brasileira. Dessa forma, evidencia-se a recorrência de vezes nas quais os presos não tinham nem o direito a um julgamento e à defesa, como dito por Itamar Davi Bonfatti, que alegava que os militares escolhiam quem seria ou não julgado, em depoimento colhido pela CMV de Juiz de Fora no dia 29 de julho de 2014: “Eu não fui denunciado, anunciado... porque não havia um processo de prisão, que aí eles escolhiam quem que iria responder julgamento” (CMV-JF, 2014).

Ademais, ainda que determinada pessoa fosse julgada, tal julgamento era manipulado, em grande parte das vezes, para que o resultado correspondesse à vontade dos militares. Um elemento que comprova esse fato foi levantado pelo advogado Winston Jones Paiva ao revelar que o promotor militar da 4ª Sessão Militar de Justiça, Simeão de Faria, tinha o costume de inventar depoimentos nos julgamentos, fingindo lê-los em determinado papel (CMV-JF, 2014).

Prosseguindo na comparação, a perspectiva da realidade não poderia ser mais próxima da ficção: sob o controle do *Partido* eram raríssimas as ocasiões nas quais ocorriam julgamentos para definir os crimes cometidos pelas pessoas. Pelo contrário,

na vasta maioria dos casos não havia julgamento, não havia registro de prisão. As pessoas simplesmente desapareciam, sempre durante a noite. Seus nomes eram removidos dos arquivos, todas as menções a qualquer coisa que tivessem feito eram apagadas, suas existências anteriores eram negadas e em seguida esquecidas (ORWELL, 2009, p.30)

Além disso, os poucos julgamentos realizados (e sempre como forma de exemplo ao resto da população), na esteira do caso brasileiro, sofriam amplas adulterações, como confissões forjadas e acusação de crimes que não haviam sido cometidos. Como é apresentado no texto, e reforçando o acima destacado,

quase nunca os transgressores políticos eram levados a julgamento ou mesmo denunciados publicamente. Os grandes expurgos, que envolviam milhares de pessoas com julgamentos públicos dos traidores e criminosos do pensamento que faziam confissões abjetas e em seguida eram executados, serviam como punições excepcionalmente exemplares e só aconteciam a cada dois ou três anos (ORWELL, 2009, p.30)

No regime brasileiro, além desses fatores apontados, é essencial ressaltar a inevitável exclusão dos profissionais e funcionários públicos empenhados em manter o uso dos procedimentos jurídicos e legais anteriores ao golpe. Muitos foram perseguidos e expulsos do sistema, como é a situação do então juiz auditor Antônio de Arruda Marques que foi cassado e perdeu seu cargo. No trecho abaixo do depoimento colhido no dia 22 de julho de 2014, o filho do juiz, Marco Aurélio Marques, revela o motivo de o pai ter divergido dos militares e sido perseguido:

Os militares queriam a não aplicação da lei, mas que fosse feita a vontade deles, com ou sem justificativa. É aí então que começou o choque de interesses, começou o atrito entre ele, como juiz e o [...] próprio General. Vou colocar o General aqui como o próprio representante de todo o exército (CMV-JF, 2014)

Na distopia, o protagonista Winston Smith, a exemplo do juiz auditor Antônio de Arruda Marques, também trabalhava para o Estado, ocupando cargo no *Ministério da Verdade*. E, assim como Arruda, a personagem Winston questionou o *Partido* e foi contra atitudes que eram a ele impostas. Diferentemente do juiz, Smith não só foi destituído de sua função, como também passou por inúmeras sessões de tortura e tentativas de “adestramento”, até que finalmente não mais discordasse dos ideais do *Partido* (ORWELL, 2009).

Como visto, é evidente que o Exército Brasileiro, que se encontrava no comando do país, utilizava-se de subterfúgios para sempre obter o fim pretendido. Quanto ao *Partido* da obra de Orwell, era claro que também não media esforços para ter sua vontade concretizada. Entretanto, no que concerne à realidade brasileira, seria ingênuo considerar que a corrupção e as irregularidades ocorressem apenas no meio militar durante o período ditatorial, muito pelo contrário: influenciados pelos próprios militares ou temerosos por suas vidas, funcionários de várias entidades civis se submetiam à vontade do regime. Na cidade de Juiz de Fora dois casos se destacam: 1) a atuação dos cartórios; 2) a atuação dos cemitérios. Os cartórios eram usados para que fossem lavrados atestados de óbito de indivíduos que eram dados como desaparecidos (possivelmente mortos pelo regime). Apesar da ausência de dados do indivíduo como o seu próprio nome, o nome dos pais e mesmo a assinatura de um médico legista, questionamentos não eram levantados e os funcionários dos cartórios apenas obedeciam às ordens e executavam a tarefa de registrar irregularmente tais óbitos. Por outro lado, os cemitérios realizavam enterros também sem qualquer divergência ao que lhes era passado pelos militares no comando, tendo inúmeros indivíduos tidos como indigentes – mas que na realidade possuíam família – sido enterrados nos cemitérios da cidade (CMV-JF, 2015). Em virtude de tal atuação em colaboração com o regime ditatorial, o período 1964-1985 vem aqui sendo descrito como civil-militar, podendo-se destacar que

A historiografia recente sobre a ditadura civil-militar procura mostrar que o processo político de 1964 não foi apenas um golpe arquitetado pelas Forças Armadas, mas um movimento político com a participação de civis e de militares, com amplo apoio da sociedade, o que é uma dimensão fundamental para a sua compreensão (GRINBERG, 2011, p.271)

Já em 1984, o aparelhamento realizado pelo *Partido* era completo e todas as instituições estavam sob seu domínio. Não havia diferenciação, portanto, entre instituições da sociedade e o próprio governo.

A partir do acima exposto, principalmente dos trechos dos depoimentos daqueles

que viveram ou relataram a vivência de seus parentes nos tempos de chumbo em Juiz de Fora e também dos trechos retirados da obra literária *1984*, é possível identificar a atuação da Justiça, em ambos os cenários, enfatizando-se a ação irregular e ilegal em inúmeros casos. Para além disso, é primordial salientar a vasta similitude encontrada ao se contrastar as duas fontes (os depoimentos e a obra), ocorrido não por mera coincidência, mas pelo fato de governos autoritários e totalitários possuírem características semelhantes e repetirem suas ações em diversos contextos. Evidencia-se, pois, a importância de a população ter facilidade de acesso a esse tipo de informação, como forma de conscientização do passado recente e frente a ameaças de regimes análogos, lutando por seus direitos e pela efetivação de uma justiça cada dia mais democrática e transparente.

3 | VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

Os direitos humanos apresentam-se como o grupo de valores básicos para a vida e dignidade humanas atribuídos com pretensão universal e representam uma conquista de em face ao despotismo e ao totalitarismo. No entanto, a violação desses direitos era, e permanece, sendo constante, sobretudo por agentes estatais. Desse modo, díspar à sua importância está o seu cumprimento, principalmente quando se trata de países com regimes totalitários.

Nesse sentido, destaca-se que, em muitos momentos, o Estado se utiliza do discurso retórico de referência aos direitos humanos como forma de desmobilização política, sem que haja qualquer intenção de seu cumprimento (DOUZINAS, 2013). Com relação ao regime ditatorial brasileiro, destaca-se que, ao mesmo tempo em que realizava sistemáticas violações de direitos humanos no território nacional, o governo brasileiro participou intensamente das discussões e aprovação da Convenção Americana de Direitos Humanos (LELIS; GALIL, 2017).

Desse modo, neste tópico serão delineadas as diferentes formas de violação de direitos humanos constatadas a partir dos depoimentos analisados, contrastando-os à realidade da obra de Orwell.

3.1 Da Censura à Tortura: Mentis e Corpos Dominados

Ao redor do mundo são presenciados diversos casos de violação aos direitos humanos. Nesse sentido, a ditadura civil-militar brasileira, que ocorreu de 1964 a 1985, é permeada de exemplos de atentado à dignidade humana. Além das torturas psicológicas e físicas, como anteriormente abordado, prisões foram efetuadas sem o devido processo legal, auditorias foram executadas com testemunhas falsas, famílias foram perseguidas e a liberdade de ir e vir foi cassada. Na cidade de Juiz de Fora, de onde saíram as tropas do General Olímpyo Mourão rumo ao Rio de Janeiro (CMV-JF, 2015), ocorreram severas ameaças à integralidade dos direitos humanos. A seguir

serão ressaltados os depoimentos recentes que ilustram a prática da violência, da tortura e do assassinato pelos representantes do Estado e da elite civil brasileira.

Como acima afirmado, os depoimentos analisados foram colhidos pela CMV-JF e serão contrastados à obra ficcional distópica *1984*, um romance que revela formas sutis e drásticas de controle de sociedade, apresentando características que Foucault (2014a) revela das sociedades de controle.

A realidade encontra a fantasia. Os depoimentos e os trechos do livro formam uma nova construção, a de lugar inabitável e passado sombrio. Trata-se de um terror que deve ser (re)visitado para compor a memória, desenhar a verdade (possível) e lembrar uma história que não deve ser repetida.

Os regimes totalitários, majoritariamente, dominam a sociedade que governam por meio da criação de uma realidade ou de um perigo que une a população em uma corrente (ARENDR, 2007). Assim fez o regime civil-militar de 1964 no Brasil, ao determinar como terror da nação a “ideologia comunista”, iniciando uma *caça* aos adeptos da teoria marxista, ao mesmo tempo em que se utilizava desse subterfúgio para perseguir quaisquer pessoas contrárias ao regime vigente. No livro de George Orwell, há duas figuras unificadoras da população, uma é a guerra constante em que a *Oceânia* se encontra, ora contra a *Eurásia*, ora contra a *Lestásia*; a outra figura é *Goldstein*, o líder do movimento revolucionário contra o *Partido*. Porém, essa é apenas uma forma de justificativa inicial para situações de exceção. O regime foi altamente invasivo e arbitrário, violando qualquer resquício de liberdade e privacidade.

A primeira violação aos direitos humanos abordada será a destituição da privacidade. Em *1984* é ilustrada na figura da *teletela*, um aparelho semelhante a uma televisão. A *teletela* transmite em tempo real o vídeo e som do local onde se encontra, realizando uma vigilância permanente e visa manter indivíduos dóceis e submissos (FOUCAULT, 2014a). O estado de vigilância é generalizado e os indivíduos vigiam uns aos outros. Mesmo os filhos são incentivados a denunciar os próprios pais, como aconteceu com a personagem Parsons. Os trechos a seguir exemplificam tais situações, a primeira:

A teletela recebia e transmitia simultaneamente. [...] Você era obrigado a viver – e vivia, em decorrência do hábito transformado em instinto – acreditando que todo som que fizesse seria ouvido e, se a escuridão não fosse completa, todo movimento examinado meticulosamente (ORWELL, 2009, p.13)

E a segunda:

‘Quem foi que denunciou você?’, indagou Winston.

‘Foi minha filhinha’, disse Parsons com uma espécie de orgulho pesaroso. ‘Ela ouviu pelo buraco da fechadura. Ouviu o que eu estava dizendo e no dia seguinte falou para a patrulha’ (ORWELL, 2009, p.276)

A *teletela* se enquadra na sociedade de controle (FOUCAULT, 2014a; 2014b)

e na aspiração *panóptica*. Antecipa, também, o que ocorre hoje com a possibilidade de vigilância por registros telefônicos, pela internet, pelo cartão de crédito e pelas câmeras de segurança 24 horas. A ditadura brasileira de 1964 perseguia os suspeitos de atitudes subversivas e as polícias controlavam e vigiavam as ações dos cidadãos no campo e na cidade. Em 1984, esse controle é representado pela *Polícia das Ideias*. A perseguição e o controle são claros no depoimento de Rafael Pimenta acerca de seu pai. Segundo o relato, Geraldo Pimenta, professor universitário e presidente do sindicato dos bancários de Juiz de Fora,

ficava numa tensão danada, nos fins de semana ele achava que ia ser preso. Todo fim de semana ele sumia de casa, passava o sábado e o domingo sumido numa vã esperança (ironia) que se fossem prendê-lo não iam achá-lo em casa... que era bobagem, porque se fossem prendê-lo, iam prendê-lo dentro da sala de aula, dando aula na Faculdade

E foi assim que transcorreu a vida do Seu Geraldo, passando muito aperto (ênfático) financeiro para criar toda família e não conseguindo trabalho, porque as portas iam sendo fechadas, ele foi absolvido no processo, mas a articulação por trás do processo pra que ele não progredisse nem profissionalmente, nem financeiramente, foi feita de uma tal maneira que se aposentou como professor iniciante, que é o regime de 20 horas (CMV-JF, 2014)

A liberdade de expressão e de opinião também foi cerceada no Brasil, assim como a censura realizada. A censura estava presente no cerceamento das manifestações e no acesso à opinião alheia. O primeiro momento é ilustrado no depoimento de José Salvatti, prestado em 19 de setembro de 2014. José Salvatti, Rodolfo Troiano, Nilmar e Antônio participavam da UJES (União Juiz-forana de Estudantes Secundaristas) e foram presos depois de distribuírem um jornal de resistência no bairro Santa Luzia (CMV-JF, 2014). No romance de Orwell, Winston sofre censura velada e não pode manter livremente um diário (ORWELL, 2009, p.17). Em depoimento à CMV-JF, o advogado e professor Winston Paiva relata ter escondido livros considerados subversivos (CMV-JF, 2014), assim como o fizera o protagonista homônimo de 1984, que carregava o livro de *Goldstein* “sempre com a pasta que continha o livro – e permanecera entre seus pés enquanto ele trabalhava e debaixo de seu corpo enquanto dormia” (ORWELL, 2009, p.219).

O regime real e o ficcional utilizam o poder da censura e da perseguição para obterem o desejado. Entretanto, parece que o objeto do que se quer com a censura é diferente nos dois cenários. No regime do *Grande Irmão* todas as informações passam pelo *Ministério da Verdade* e se tem uma atitude propensa a tudo controlar, inclusive, o pensamento. Criam-se e recriam-se fatos, como presente no excerto: “Nós, o Partido, controlamos todos os documentos e todas as lembranças. Portanto, controlamos o passado” (ORWELL, 2009, p.292). A ditadura brasileira aparenta controlar e evitar o surgimento de movimentos revolucionários.

A base teórica das atitudes tomadas pelas administrações totalitárias a fim de dominar a mente dos habitantes de seus territórios será abordada em tópico posterior.

3.2 A Resistência do Corpo

Após tentativa de influenciar ações humanas, experienciava-se punir os revolucionários, privando-os de sua liberdade quando encarcerados arbitrariamente, mortos ou ditos desaparecidos e torturados, física ou psicologicamente. São muitas as maneiras de atingir a dignidade das pessoas submetidas a essas práticas, que deixam marcas definitivas.

As prisões arbitrárias, muitas sem direito à defesa, ou sem o indivíduo preso saber o motivo, são atentatórias ao devido processo legal e às lições pregadas por Beccaria já no século XIX (BECCARIA, 2013). Atenta-se que todos devem passar por instituições de Justiça e não instituições que escolhem quem seria julgado. A realidade de 1984 revela apenas uma das partes como a que delibera, sem direito à de outra a se manifestar.

O corpo apresentado por Foucault é visto como um objeto. Sua anatomia política seria capaz de levá-lo a ser desmembrado, cada parte sofreria um tipo de pressão e representaria uma situação. O exemplo dado por ele de corpo como receptor e transmissor de poder é o do soldado: disciplinado, rígido e austero. Percebe-se que tais conjunturas são encontradas nos dois regimes analisados, assim como a relação entre torturador e a forma de tortura.

O corpo foi constantemente violado e alvo de poder na época da ditadura, principalmente por meio da tortura, que se caracteriza como

qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência(CNV, 2014, p.283-284)

Tais práticas estão presentes nos dois regimes totalitários. Em Juiz de Fora a maioria delas eram psicológicas, como relata Colatino Lopes Soares Filho, em depoimento prestado no dia 3 de outubro de 2014:

À noite eram os depoimentos, aí começava aquela tortura psicológica, aquele negócio. Eram não sei quantos capitães, coronéis 'Você fez isso!'. Aí o outro virava, holofote em cima 'Você fez isso!' 'Você está em contato com Marighella!'

Tiravam a roupa da gente todinha, né? Vários dias aconteceram isso, tortura desse tipo. À noite chegavam tiravam a roupa, tiravam a cama, não deixavam uma peça de roupa, um frio de todo tamanho, certo? Fizeram várias vezes (CMV-JF, 2014)

As situações pelas quais os presos políticos passavam mostrava o intuito dos torturadores de extrair confissões desses indivíduos. Porém, o uso constante da tortura os fazia admitir atos que não haviam sequer sido cometidos, na tentativa de fugir do

sofrimento físico, como dito por Winston em 1984: “A confissão era uma formalidade, embora a tortura fosse real” (ORWELL, 2009, p. 283). Uma das formas de tortura utilizadas, presente em ambos os contextos, é a inanição, demonstrada na Carta de Linhares, documento elaborado pelos detentos da penitenciária de Linhares como forma de reivindicação por melhores tratamentos, em situação ocorrida na Delegacia de Vigilância Social de Belo Horizonte, MG:

Logo que chegaram foram colocados de pé em um xadrez, com o rosto voltado para a parede e assim ficaram, sem água nem alimentação, até a madrugada do dia seguinte [...] Os presos emagreceram tanto e tão rapidamente – apesar da inanição absoluta em que ficavam nas celas - que assustavam seus familiares – pareciam espectros recém-saídos de campo de concentração (CMV-JF, 2015)

A personagem Winston também passou por essa condição, como presente em:

Sentia uma dor surda na barriga. Estava assim desde que o haviam jogado num carro fechado e levado embora. Mas também estava com fome, uma fome feroz, que o atormentava. Devia fazer vinte e quatro horas que não comia, se não fossem trinta e seis (ORWELL, 2009, p.267)

Vale destacar a coincidência entre as formas de tortura do regime civil-militar no Brasil e as usadas na ditadura do *Grande Irmão*: a aplicação de choques. José Salvatti Filho relata que no DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) de São Paulo os torturadores faziam uso da “Cadeira do Dragão”:

Aí eu fui pra cadeira do dragão. Cadeira do dragão, né, você senta... mas isso tudo é nu, você é nu, né. Eles te sentam, aqui tem uma corda aqui, outra corda aqui, e aqui... aqui é ligado aqui sai um fio que é ligado a um aparelho de televisão (CMV-JF, 2014)

Já no livro, o protagonista Winston ficava deitado em uma maca recebendo choques para dar respostas às perguntas de seu interrogador: “como pode ver, os números deste mostrador vão até cem. Peço-lhe que tenha em mente ao longo de toda a nossa conversa que eu posso, a qualquer momento, e em qualquer nível que me apeteça, infligir-lhe dor” (ORWELL, 2009, p.288).

Além disso, o espancamento era uma das práticas mais disseminadas. Os presos e suas famílias eram submetidos a práticas de tortura, como: tapas e socos isolados, palmatórias ou a junção de todas. Na Carta de Linhares, é contado como foi a prisão de um grupo na Delegacia de Vigilância Social de Belo Horizonte:

O espancamento teve início quando os presos lá chegaram e continuou durante todo o tempo que ali permaneceram. [...] A todo momento chegavam policiais do DVS, da Guarda Civil e da Polícia Militar que passavam a bater-lhes com cassetetes, chutes e murros, deixando-lhes ulcerações por todo o corpo. Quase todos tiveram que levar pontos na cabeça (Relatório da CMV-JF, 2015, p.277)

A Carta apresenta, também, outras práticas de tortura que demonstram como os presos eram algemados e amarrados com arame nos pulsos e no pescoço. Um deles era Maurício Vieira de Paiva, que fora atingido por duas balas, disparadas pelos policiais. E também Délio Fantini, quem indicara estar com “os dentes arrancados, o braço quebrado, torto para um lado, os dedos do pé macetados, as pernas muito inchadas, a cabeça com dois cortes profundos e todo corpo marcado de cassetetes e queimados de cigarros” (CMV-JF, 2015).

Não só na realidade brasileira, o espancamento também é uma figura presente na prisão de Winston, no romance de Orwell, no qual a personagem principal narra seu medo e o sofrimento:

Só tinha olhos para o porrete na mão do guarda. Podia atingi-lo em qualquer lugar, no alto da cabeça, na ponta da orelha, no antebraço, no cotovelo... O cotovelo! Escorregou até ficar de joelhos, quase paralisado, segurando o cotovelo atingido com a outra mão. Tudo explodira numa luz amarela. Inconcebível, inconcebível mesmo, que um golpe pudesse causar tanta dor! [...] O guarda ria de suas contorções. [...] Nunca por nenhuma razão neste mundo, seria possível desejar um acréscimo de dor. [...] Diante da dor não há heróis, não há heróis, pensava uma e outra vez, contorcendo-se no chão e segurando inutilmente o braço inutilizado (ORWELL, 2009, p.281)

Para além do exposto, os depoimentos da CMV-JF apresentam outras formas de tortura, ilustrando a covardia dos torturadores. Um deles, o “pau-de-arara”, era composto por uma barra de ferro ou madeira, na qual a vítima, com seus pulsos e os tornozelos amarrados, tinha a barra colocada por baixo dos joelhos, que ficavam entre os braços do indivíduo curvado para frente. Apoiava-se a barra no antebraço do torturado, de maneira suspensa, tendo a vítima que se sustentar pelas articulações do joelho e antebraço (CMV-JF, 2015). Já a “hidráulica” se tratava de uma prática de afogamento parcial induzido por meio de um tubo de borracha, o qual era introduzido no nariz da vítima por onde passava água. Ao mesmo tempo em que a boca do torturado era fechada para que ele não pudesse respirar. Essa prática era repetida sucessivamente até o indivíduo desmaiar (CMV-JF, 2015). Por último, destaca-se o fato de jogarem bombas de gás lacrimogêneo dentro das celas, lembrado por Dilma Rousseff em entrevista concedida ao Correio Braziliense em junho de 2012, prática realizada em Juiz de Fora que levou ela e sua companheira de cela, Terezinha, ao hospital, por conta das queimaduras causadas (CMV-JF, 2015).

São diversas as semelhanças entre o regime do *Grande Irmão* e a Ditadura civil-militar brasileira. No que tange ao contraste ora realizado, George Orwell previra, no ano de 1949, acontecimentos presentes no futuro próximo brasileiro e escrevera uma obra que sinaliza pessoas que foram vítimas de governos totalitários. Na obra de Orwell, os cidadãos tiveram suas liberdades privadas e suas vidas confiscadas. O trabalhador alienado, destinado ao trabalho maçante e sem direito a pensar, encarcerado em uma sociedade de controle, é “massa de manobra”, igualmente ao contexto do totalitarismo

soviético – ao qual Orwell dedica e constrói sua ficção –, e ao cenário de afirmação administrativa do liberalismo capitalista da Guerra Fria. Os exemplos se multiplicam nas fontes ora utilizadas e o extrato adiante citado demonstra o teor do poder político de exceção em ambas as contingências: “Vão me dar um tiro não me incomodo vão me dar um tiro na nuca não me incomodo abaixo o grande irmão eles sempre atiram na nuca não me incomodo abaixo o grande irmão” (ORWELL, 2009, p.30).

4 | INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA SOCIEDADE

Nos dois tópicos anteriores (atuação dos órgãos de justiça e violação aos direitos humanos e fundamentais), contrastaram-se dois cenários, buscando-se dar destaque a atrocidades cometidas por governos de exceção. É importante destacar, no entanto, que tais regimes apenas se mantiveram no poder mediante a adoção de práticas de controle da sociedade por meio das instituições. Nas sociedades de controle estudadas por Foucault não é mais desejável o exercício do poder por meio do “grande espetáculo da punição física” (FOUCAULT, 2014a), nem mesmo se tem o Rei como a figura centralizadora, exercendo o poder diretamente sobre seus súditos, característica marcante da sociedade do Antigo Regime.

Como ressalva, é preciso destacar que a análise das sociedades contemporâneas de Gilles Deleuze inicia com a constatação de uma crise generalizada: a crise dos espaços de confinamento, produzida na transformação das sociedades disciplinares em sociedades de controle. Pode-se pensar que essa mudança é uma transição de Foucault, pensador das disciplinas, a Deleuze, pensador do controle. No entanto, o próprio Deleuze aponta o equívoco deste entendimento e revela o fato de Michel Foucault, estar, desde sempre, consciente dessa transformação (DELEUZE, 1992). Na sociedade de controle, as características da sociedade disciplinar – a determinação estrita do espaço, a repartição racional dos indivíduos e a concepção de uma temporalidade e espaciável –, cede lugar ao tempo da sociedade de controle.

Os momentos de transição de um sistema ao outro se caracterizam pela manutenção de técnicas disciplinares residuais, como por exemplo na escola ou na prisão, ao lado de novas tendências que se orientam em direção às técnicas do controle. Duas versões da sociedade passam a coabitar a partir do início do século XIX, provocando numerosos choques no seio do sistema capitalista. As transformações se notabilizam essencialmente por uma alteração na concepção do espaço/tempo. Na medida em que são desenvolvidos novos meios de comunicação – redes capazes de assegurar conexões praticamente instantâneas em diversos pontos do espaço – as estruturas econômicas e sociais iniciam a inversão da relação entre o tempo e o espaço. A localização territorial é desmerecida com um critério essencial à economia. A velocidade, ao contrário, passa a primar sob o signo de um novo tempo. Os componentes tecnológicos do capital passam por uma mutação produzidas graças

à aparição da informática, permitindo a transmissão de dados em grande velocidade e em constante aceleração. A sociedade deixa de fundar o seu controle na fábrica e passa a controlar os indivíduos nas empresas reterritorializadas e desterritorializadas. A disciplina segmentava e colocava os indivíduos em face a um recomeçar perpétuo na escola, na caserna e na usina.

Na sociedade de controle, não se termina ou se conclui nada (DELEUZE, 1992). Foucault caracteriza este cenário: “A velha toupeira monetária é o animal dos meios de confinamento, mas a serpente é o animal das sociedades de controle (...). Os anéis de uma serpente são mais complexos que os buracos de uma toupeira” (FOUCAULT, 2014). A sociedade passa da disciplina segmentada ao controle contínuo e permanente por meios tecnológicos permitidos e chancelados pelo mercado e pelo pacto social. Nessa mesma ordem, a escola e a universidade deixam de visar à normalização dos indivíduos: os estudantes são conduzidos a uma ágora desterritorializada, a uma rede de vales abertos cujo mercado exige provas de uma capacidade contínua de mudanças. Por fim, o controle impõe uma linha de virtualidade sem forma, amorfa, que autofixa seus pontos de atualidade. A sociedade do controle evolui sobre o mercado e o Estado não pode mais integrar a estrutura atual de seu aparelho, pois o Estado e parte de seu direito são ainda disciplinares.

Além disso, a sociedade de controle, já no final do século XVIII, utilizava a “arquitetura” metodológica nos moldes do *Panóptico* de Bentham, que tem por característica:

induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação [...] enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmo são os portadores (FOUCAULT, 2014a, p.195)

A partir do trecho acima, percebe-se a alteração da presença do poder, anteriormente exercido diretamente entre os indivíduos e que diuturnamente se encontra disseminado na sociedade por meio das instituições, como escolas, hospitais, prisões etc. Seguindo essa ideia, destaca-se, no período de exceção brasileiro, a presença dos chamados *espiões* (CNV, 2014, p.115), principalmente nas escolas e universidades. Os espiões buscavam denunciar aos militares os atos contrários aos ideais dos governantes, gerando a sensação premente de controle constante dentre os cidadãos, como na teoria do *Panóptico*. De maneira semelhante, na realidade ficcional, além da figura dos *espiões* (grupo de crianças ensinadas a vigiarem seus próprios pais), sobressai-se o instrumento da *teletela*, que poderia monitorar todos os membros externos e do *Núcleo do Partido* – e grande maioria dos *proletas* –, também instaurando o clima de vigilância global e individualizada, ocasionando o autocontrole em virtude do medo da observação. Frisa-se, ainda, o monitoramento do tempo realizado na sociedade comandada pelo *Grande Irmão*, caracterizando mais um instrumento de

controle. Mesmo as horas livres do dia eram frequentemente ocupadas por atividades estimuladas pelo *Partido*, visando evitar o *pensamento-crime*.

Finalmente, nas sociedades de controle, tem-se o deslocamento da forma de vigilância do confinamento, notadamente marcado pela estrutura física e pelos muros, para uma ausência de limites na realização da vigilância, passando a uma fiscalização permanente em rede. Com efeito, há uma prioridade ao *endividamento* em prejuízo do confinamento (CARMO, 2008). O endividamento financeiro é a nova forma de controle das sociedades modernas, que focam sua observação no mercado e todas as movimentações realizadas pelos indivíduos na rede, estabelecendo um monitoramento generalizado do comportamento. Ainda há a possibilidade de controle por meio da mídia e do estabelecimento de padrões aos indivíduos.

Em suma, destaca-se o crucial papel dos instrumentos de controle da sociedade, por meio das instituições, na construção de regimes totalitários e Estados de exceção. Identifica-se, portanto, a utilização de tais instrumentos como característica essencial, inclusive, para a manutenção e até mesmo a existência desses tipos de governo. Ademais, é possível, a partir dos pontos acima ressaltados, perceber a aplicação desses instrumentos nos dois contextos ora contrastados.

5 | CONCLUSÃO

O artigo realizou uma análise contrastual possível entre a obra distópica *1984* e depoimentos concedidos à Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora por vítimas que tiveram seus direitos violados no regime civil-militar de 1964. Para tanto, o trabalho se dividiu metodologicamente em três partes: atuação dos órgãos de justiça; violação aos direitos humanos e fundamentais; e instrumentos de controle da sociedade.

No tópico referente à atuação dos órgãos de justiça, revelam-se as transgressões à Constituição vigente (1946) após o golpe no Brasil e o arbítrio dos Atos Institucionais e Decretos-lei sob a justificativa da segurança nacional. Em oposição, destaca-se a ausência de dispositivos normativos legais que regulassem a vida dos indivíduos no território da *Oceânia*, além da natureza criminosa, até mesmo, do próprio pensamento. Não obstante essa disparidade apontada, a violência nas prisões estava presente nos dois regimes, bem como a irregularidade nos eventuais julgamentos. Frisou-se, ainda, que, em ambos os contextos, funcionários públicos contrários ao regime em vigor eram destituídos, eliminando-se os oponentes como forma de manutenção no poder.

Mais adiante no texto, na parte em que se trata da violação aos direitos humanos e fundamentais, evidenciaram-se as atrocidades cometidas tanto no Brasil, quanto na *Oceânia*, com destaque para a necessidade de que tais atos sejam lembrados, visando evitar sua repetição. Ainda se identificou a eleição de um perigo comum (sejam os comunistas, uma guerra ou *Goldstein*) como forma de união da população, que se

propõe a vencê-lo sem mesmo questionar sua veracidade. Também a privacidade dos indivíduos é destituída por uma vigilância constante, exercida pela Polícia ou pela *teletela* e a liberdade de expressão e opinião deixou de existir. Para além disso, frisou-se o exercício de tortura, física e psicológica, nas duas conjunturas analisadas.

No último tópico (instrumentos de controle da sociedade), apresentou-se o referencial teórico para justificar formas de manutenção no poder de regimes totalitários. Nesse sentido, apontou-se para a teoria do filósofo francês Michel Foucault, identificando as sociedades de controle e elementos característicos de tais sociedades presentes nos contextos contrastados.

Por meio de uma análise de todos os apontamentos, é possível aferir um determinado padrão, excetuando-se possíveis peculiaridades, entre regimes totalitários, especialmente nos dois contextos apresentados ao decorrer do texto, e também nas formas de controle estabelecidas pela teoria foucaultiana. A partir desse padrão, facilita-se a identificação de governos de exceção, colaborando para resistência a novas ameaças semelhantes. Além disso, possibilita o reconhecimento de ações inimagináveis que são realizadas em tempos de exceção, evitando-se, ao menos, que a ignorância possa levar a clamores por governos totalitários.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. Paulo M. Olivera. São Paulo: EDIPRO, 2013.

CARMO, Miguel Ângelo do. **Biopolítica e sociedade de controle: Notas sobre a crítica do sujeito entre Foucault e Deleuze**. Cinética, v. 1, p. 1-8, 2008.

CMV-JF. **Transcrição dos Depoimentos números 001, 002, 003, 005, 011, 012, 015 e 017 da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora**. Juiz de Fora, 2014.

_____. **Memórias da repressão: relatório da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: MAMM, 2015.

CNV. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: Centro Cultural do Banco do Brasil, 2014.

DELEUZE, Giles. **Post-Scriptum: sobre as sociedades de controle**. In: **Conversações**. Trad. De Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 1992.

DOUZINAS, Costas. The Paradoxes of Human Rights. **Constellations**, Oxford, v. 20, n. 1, p. 51-67, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Record, 2014b.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014a.

GRINBERG, Lucia. **“Saudações arenistas”**: a correspondência entre partidários da **Aliança Renovadora Nacional (Arena), 1966-1979**. In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha. **A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina, volume II**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 251-278.

LELIS, Rafael Carrano; GALIL, Gabriel Coutinho. A Crise da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: motivação econômica ou fatores políticos?. In: SALLES, Denise et al. **Direito Internacional, Comunidade e Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

OTTAVIANI, Didier. **Lectures de Michel Foucault**. Paris. ENS Éditions, 2003

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)

Ricardo Santos da Silva

Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília. Marília-São Paulo.

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo investigar a mobilização política dos marinheiros de esquerda da Marinha de Guerra do Brasil, muitos deles pertencentes ao Antimil (Setor Militar do PCB), que atuaram no contexto da Guerra da Coreia (1950-1953), quando se debatia se o Brasil deveria participar do conflito asiático. Esta abordagem tem como ponto de partida o pós-guerra e o desencadeamento da Guerra Fria, momento em que este confronto ideológico e multifacetado politicamente ganha contornos de um conflito entre capitalismo x comunismo, e que na ocasião o mundo esteve próximo de uma guerra nuclear. No Brasil, o perigo comunista havia sido a justificativa do presidente Getúlio Vargas para instaurar a ditadura do Estado Novo; continuava sendo o mesmo na Guerra da Coreia em que se confrontavam militarmente o norte comunista e o sul capitalista. Por hipótese, avaliamos como decisiva a ação política desse grupo de marinheiros de esquerda tendo em vista impedir que o governo brasileiro enviasse uma força expedicionária para combater na Guerra da Coreia. Busca-se analisar as graves violações aos direitos humanos que foram infligidas aos

militares de esquerda como desdobramento de seu posicionamento político decisivo da não-participação das Forças Armadas na Guerra da Coreia.

PALAVRAS-CHAVE: Antimil. Esquerda Militar. Guerra da Coreia. Marinheiros.

MILITARS IN REVOLTA: POLITICAL MOBILIZATION OF BRAZILIAN SEAMAN IN THE CONTEXT OF THE WAR OF KOREA (1950-1953)

ABSTRACT: The aim of this article is to investigate the political mobilization of the left-wing marines of the Brazilian Navy, many of them belonging to the Antimil (PCB Military Sector), who worked in the context of the Korean War (1950-1953) if Brazil should participate in the Asian conflict. This approach has as its starting point the postwar and the unleashing of the Cold War, when this ideological and multifaceted confrontation politically gains contours of a conflict between capitalism and communism, and that the world was close to a nuclear war at the time. In Brazil, the communist danger had been the justification of President Getúlio Vargas to establish the Estado Novo dictatorship; remained the same in the Korean War in which the communist north and the capitalist south were confronted militarily. By hypothesis, we evaluate as decisive the political

action of this group of leftist sailors in order to prevent the Brazilian government from sending an expeditionary force to fight in the Korean War. It seeks to analyze the serious human rights violations that have been inflicted on the left-wing military as an unfolding of their decisive political positioning of the non-participation of the Armed Forces in the Korean War.

KEYWORDS: Antimil. Military Left. Korean War. Sailors.

1 | INTRODUÇÃO

A Guerra Fria, como é de conhecimento de muitos pesquisadores da área das Ciências Humanas e da Teoria Social, engloba diferentes atores, assim como são diversas as versões. O historiador Eric Hobsbawm trata da Guerra Fria em um dos capítulos de uma de suas obras, a saber, ‘Era dos Extremos: O breve século XX (1914-1991)’¹ ao indicar que tal conflito envolveu os Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), e que teve início em 1947, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial¹. Desse modo, pontua no contexto da Guerra Fria que uma das características das superpotências, vencedoras da Guerra Mundial, foi a escalada retórica do confronto, ocasião em que aceitaram a distribuição desigual de poder, o que equivalia a um equilíbrio desigual de poder, mas que não era contestado na sua essência. De acordo com o historiador, a URSS passou a controlar uma parte do globo onde exercia ascendência – nas áreas ocupadas pelo Exército Vermelho, tendo influência nas Forças Armadas comunistas após o fim da Guerra; e os EUA passaram a controlar e ter predominância sobre os demais países capitalistas, ou seja, o hemisfério norte, oceanos e “o que restava da velha hegemonia imperial das antigas potências coloniais”, além de não intervir na zona de hegemonia soviética (HOBBSAWM, 1995, p. 224).

Numa outra vertente da Teoria Social, desenvolvida pelo pesquisador brasileiro Paulo Vinentini, autor de diversos estudos e publicações, nos apresenta o litígio da Guerra da Coreia dentro do contexto da Guerra Fria. Nesse aspecto, ele aponta os EUA como o principal responsável pela grande escalada e proporção do conflito. Após se estabelecerem como um “exército de ocupação” nas áreas limítrofes do território coreano, os EUA tomaram para si a incumbência de desmantelar a guerrilha esquerdista antijaponesa dos coreanos, e ao estabelecer uma divisão com os soviéticos sobre a partilha do território, colocou no poder um dirigente de Estado de orientação pró-ocidental Syngman Ree – que viveu 37 de 60 anos na América (VIZENTINI, 2008, p. 205).

Deste modo, a Guerra da Coreia foi um conflito militar desencadeado na península coreana localizada no continente asiático que ocorreu entre os anos de 1950-1953 envolvendo de um lado, o norte, comunista e, por outro lado, o sul, capitalista,

¹ Hobsbawm (1995) assinala que a escalada da Guerra Fria em 1947 por parte dos EUA levou a URSS a mudar os planos de desmobilizar o seu efetivo militar.

situado no longo conflito ideológico e multifacetado conhecido como “Guerra Fria”. Neste aspecto, há considerável número de publicações e trabalhos acadêmicos² que abordam a Guerra da Coreia, obviamente, na maioria dos casos, se inclinam, para uma versão mais favorável aos norte-americanos e ao governante sul-coreano Syngman Ree, causando, assim, uma distorção dos fatos, o que leva, muitas vezes, um leitor mais atento a duvidar das posições teórico-metodológicas.

Vizentini (2008) faz um contraponto às versões correntes que abordam o conflito. Em sua visão, a Guerra da Coreia foi ocasionada pelas sucessivas provocações e atos deliberados do governante da Coreia do Sul, Syngman Ree. Ao lançar mão de uma crescente retórica agressiva e confrontadora, além de assassinatos seletivos de emissários do norte, Ree, passou a perturbar a fronteira dos dois países ao autorizar investidas militares no território norte-coreano delimitado pelo Paralelo 38, o que levou as forças do norte da península a reagir. Segundo ele, essa era a “oportunidade de ouro” que os norte-americanos precisavam para criar um fato para poderem interferir em outro Estado. O autor faz um paralelo com Pearl Harbor, para situar o que se “desenhava”. Com tais propósitos, foi desencadeada a Guerra da Coreia entre as forças do norte e do sul da península coreana.

O confronto atendia às pressões da direita norte-americana que passou a dominar o cenário político norte-americano com a eleição de uma numerosa bancada de parlamentares sob a orientação política do Grand Old Party (GOP), a saber, o Partido Republicano. Diante disso, as agressões partem de ambos os lados beligerantes, e os EUA acabaram usando sua influência para se legitimarem em foros internacionais como o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, e em uma das oportunidades, os norte-americanos aproveitaram a ausência da URSS, em algumas de suas sessões, para aprovarem duas resoluções que lhes davam poder de força³, e ‘legalidade’ para intervir militarmente.

O conflito na península coreana chegou ao Brasil e alimentou o debate político interno em várias entidades como a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Clube Militar e a Casa do Sargento do Brasil⁴ além das tentativas da imprensa em pautar a discussão sobre a participação ou não do país na Guerra da Coreia. Uma das entidades mais importantes enquanto fórum veio a ser o Clube Militar. Antes, porém, para entendermos a questão seria preciso partir das eleições de 1950⁵ na entidade, cujo

2 Como é o caso do livro *A guerra da Coreia: nem vencedores nem vencidos* da autoria de Stanley Sandler que foi publicado pela Editora Bibliex (Biblioteca do Exército) em 2009.

3 No dia 25 de junho de 1950, os norte-americanos conseguiram passar uma resolução no Conselho de Segurança das Nações Unidas que configurava a ação norte-coreana como agressão, e dois dias depois, no dia 27, uma nova resolução pedia que os países-membros da ONU usassem todos os meios possíveis para reverter a situação na península ao status quo anterior ao ataque norte-coreano. O governo norte-americano, assim, instrumentalizava a bandeira da referida organização visando combater o comunismo (ALVES, 2007, p. 135).

4 Maurício Gomes da Silva trata do debate entre os praças das Forças Armadas ao trabalhar o debate que se realizava na Casa dos Sargentos do Brasil. Para maiores detalhes consultar: Foices, Martelos e Fuzis: *A Militância Comunista na Casa do Sargento do Brasil (1949-1950)*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Centro Universitário Fundação Santo André.

5 Sodré (2010) afirma que antes das eleições no Clube Militar em 1950, já haviam discussões e

vencedor foi à chapa Estillac Leal-Horta Barbosa⁶, que se inclinava ideologicamente à esquerda. As discussões acaloradas entre as diferentes facções políticas atraíram a atenção dos formadores de opinião e do público em geral, e a questão acerca da Guerra da Coreia ganhou contornos políticos de amplo alcance com os artigos publicados em algumas edições da Revista do Clube Militar. Há o caso específico de um artigo publicado em julho de 1950, número 107, com o título “Considerações sobre a Guerra na Coreia” cujos questionamentos podiam ser notados no caráter ilegal da intervenção armada dos EUA (sem consulta prévia do Conselho de Segurança das Nações Unidas) que foi apontada nestes termos por Nelson Werneck Sodré:

Tal intervenção, um dos atos mais caracterizadores de brutalidade imperialista na sequência dos muitos da “guerra fria”, vinha servindo como motivo de pressão sobre os países americanos, no sentido de que enviassem tropas à Coreia. Claro que os Estados Unidos não necessitavam de reforço militar. Pretendiam usar o conflito para submeter à sua vontade os países de sua órbita em que surgiam resistências à ação imperialista. No nosso caso, uma das formas de pressão concretizou-se no alarma geral, compelindo-nos a malbaratar as divisas penosamente acumuladas durante a Segunda Guerra Mundial pelas restrições à importação. (SODRÉ, 2010, p. 379)

O celeuma sobre a publicação do artigo em questão entre os militares foi grande, e gerou uma reação conservadora e de oposição à diretoria do Clube Militar. Ali se confrontaram de um lado, os assim chamados “nacionalistas”, à esquerda do espectro ideológico e contrários à participação brasileira na Guerra da Coreia, e; de outro, os “liberais” ou “conservadores” que eram favoráveis ao envio de soldados brasileiros ao conflito em questão. Estes últimos faziam parte ou eram simpatizantes da Cruzada Democrática⁷, facção alinhada aos interesses norte-americanos. Deste modo, os pleitos no Clube Militar se refletiram nos debates realizados na imprensa brasileira, onde se tomaram posições, muitas vezes extremas e apaixonadas sobre a participação do país no conflito asiático.

O confronto entre as agendas da oposição e da situação no Clube Militar seria alçado a outro patamar com a eleição e posse de Getúlio Vargas para a Presidência da República. Contudo, era bom lembrar, que houve uma repressão do governo Dutra contra membros e simpatizantes alinhados aos nacionalistas na referida associação, ocasião em se fizeram transferências de militares para lugares distantes. Quando Estillac Leal tomou posse como ministro da Guerra, o mesmo não teve força suficiente para cancelar ou impedir as mudanças realizadas no Gabinete anterior. Nelson Werneck Sodré assim relata que as posições do ministro da Guerra em 1951 já estavam se debates versando sobre pontos de interesse estratégico nacional como o problema do petróleo e das demais riquezas nacionais que eram alvos da cobiça internacional.

6 Alves (2007) aponta que com a eleição de Getúlio Vargas para a Presidência da República em outubro de 1950, a escolha do ministro da Guerra acabou se inclinando para o presidente do Clube Militar – Estillac Leal – que venceria a chapa oposicionista de Cordeiro de Farias/Ribas Júnior.

7 Cunha (2014) explica que a Cruzada Democrática era um grupo militar de extrema-direita vinculado a UDN, organizado em 1952 com o objetivo de combater o setor nacionalista e de esquerda no Clube Militar.

enfraquecendo “na medida em que o dispositivo militar lhe permanecia estranho e em que o governo cedia às pressões internas e externas, recuando excessivamente” (SODRÉ, 2010, p, 387). Para ele, essa disputa entre à esquerda e à direita militar no Clube Militar seria mantida nos anos seguintes e, em 1952, já com a questão do envio de uma força expedicionária asiática resolvida com a decisão de não ir à guerra, a Cruzada Democrática, organizada em março de 1952, vence o pleito e impede à reeleição da chapa Estillac Leal-Horta Barbosa⁸.

2 | DESENVOLVIMENTO

O debate sobre a participação ou não dos brasileiros no teatro de guerra coreano também aconteceu nas associações de classe que reuniam praças como as que ocorriam principalmente na Casa dos Sargentos do Brasil. Os trabalhos do pesquisador Paulo Ribeiro da Cunha e de Maurício Gomes da Silva oferecem pistas sobre a atuação política dos subalternos e apresentam ao público um grupo de militares de esquerda e comunistas que atuavam nas principais corporações militares do Brasil e, mais especificamente, na Marinha de Guerra brasileira, que se reuniam em torno do Antimil, objeto de estudo do Projeto de Doutorado. Tal organização, segundo Cunha (2014) foi fundada em 1929 e pertencia ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) e se “manteve praticamente imune às lutas internas que erodiam as demais esferas partidárias”. (CUNHA, 2014, p. 135).

Quanto à atuação do Antimil e grupos de militares de esquerda na Marinha de Guerra do Brasil, Maurício Gomes da Silva (2009, p. 105) também nos oferece importantes contribuições. Entre seus membros que atuavam junto aos marinheiros, haviam sargentos e oficiais; e as células do Antimil funcionavam nas corporações militares e reuniam até 8 pessoas e tinham a características de se manterem estanques, ou seja, eram células separadas que não se comunicavam umas com as outras. Consta que alguns militares atuaram na organização dos marinheiros nas embarcações da Marinha, e o setor era dividido em postos e graduações. Cunha (2002) assinala que a Marinha de Guerra chegou a contar com um número aproximado de 300 marinheiros e suboficiais militantes no PCB, e quase o dobro de simpatizantes. Chegaram a existir núcleos fortes e atuantes em vários navios de guerra onde havia discussões políticas intensas, “muitas reuniões” e que contavam com a presença de assistentes políticos. Sobre a questão do envio ou não de marinheiros para a Guerra da Coreia, o pesquisador indica que:

[...]. Naquela ocasião, houve inclusive uma deliberação do setor Antimil junto aos

8 Para Sodré (2010) a derrota da chapa nacionalista fazia parte de uma agenda em que o debilitamento de Getúlio Vargas e a mudança de governo passavam pelas eleições no Clube Militar. “Dominando os meios de comunicação, a imprensa, o rádio, a televisão, dominando a estrutura econômica e financeira e extensas áreas do poder, restava apenas extinguir o foco de resistência militar, completando tarefa que vinha sendo metodicamente executada” (SODRÉ, 2010, p. 396).

marujos para que os cruzadores Tamandaré e Barroso, recém-adquiridos e prontos a serem incorporados à armada, não seguissem dos Estados Unidos diretamente para o teatro de guerra coreano, como suspeitava-se acordado na época entre ambos os governos. Em face das fortes pressões internas contra a intervenção brasileira no conflito, abortou-se aquela possibilidade de implementação do acordo. Tudo indica que haveria uma sublevação organizada em contrário daquela ação, se prevalecesse o acordo denunciado para a intervenção. (CUNHA, 2002, p. 249)

Nelson Werneck Sodré indica que após a decisão tomada pelo governo brasileiro de não enviar uma força expedicionária para a Guerra da Coreia foi iniciado um processo de repressão aos militares nacionalistas e de esquerda, e que se voltou contra a tropa e os quartéis acabaram se modificando, tornando-se locais de torturas, oficiais transformaram-se em carrascos e tudo com a conivência dos comandantes militares, e que também atingiu os subalternos e os praças da “ultraconservadora” Marinha de Guerra brasileira⁹. As violências contra os militares, portanto, acabaram se espalhando pelas três forças militares, especialmente as direcionadas contra os marinheiros ligados aos grupos de esquerda. Muitos desses relatos constam em processos cujas minutas chegaram ao conhecimento do público como forma de denúncia no documento *Depoimentos Esclarecedores sobre os Processos dos militares* publicados em dois volumes no ano de 1953.

Uma das hipóteses desse trabalho, é que, face a intervenção dos marinheiros, entre outros militares, decorre o posicionamento do governo brasileiro de não enviar uma força expedicionária para lutar no “teatro de guerra” coreano. Porém, a hipótese maior que orienta esta proposta de pesquisa é de que foi este grupo de marinheiros de esquerda pertencentes ao Antimil, que atuaram e desenvolveram sua ação política com a finalidade de impedir que o governo brasileiro enviasse uma força expedicionária para combater na Guerra da Coreia, tendo ainda, entre os demais objetivos da pesquisa:

Identificação de como os grupos de marinheiros de esquerda se mobilizaram politicamente no contexto do debate da Guerra da Coreia.

Investigar as torturas e violações aos direitos humanos cometidas contra os marinheiros punidos entre os anos de 1950-1953.

Nos últimos anos foram produzidos alguns trabalhos acadêmicos de boa qualidade que tem a Guerra da Coreia como objeto de pesquisa. Dentre esses, temos o da autoria de Jayme Lucio Fernandes Ribeiro (2003) que se debruçou sobre a “Campanha pela Proibição das Armas Atômicas” articulada pelo PCB no ano de 1950. O pesquisador indica que tal movimento foi gestado nos encontros dos “Partidários da Paz”, em Estocolmo – Suécia – e, seguiu a linha pacifista do Partido Comunista da União Soviética que buscou recolher assinaturas pelos militantes comunistas, divulgar documentos dirigidos à opinião pública, aos governos nacionais e à Organização das Nações Unidas. Ribeiro procurou demonstrar que, mesmo na ilegalidade, os

9 Paulo Ribeiro da Cunha (2002) aponta que cerca de 1000 militares chegaram a ser presos e, muitos deles, expulsos. Maurício Gomes da Silva (2009) informa com base em entrevistas concedidas por ex-militares que a repressão aos militares se acentuou em 1952.

comunistas brasileiros, se articularam e viabilizaram a participação de grupos sociais na campanha pacifista¹⁰.

Um outro estudo acadêmico de grande envergadura foi a Tese de Doutorado de Edvaldo Correa Sotana, que tratou da problemática da Guerra da Coreia em um dos capítulos de seu trabalho. As fontes de pesquisa utilizadas pelo autor foram os jornais da assim chamada “grande imprensa”, e na questão da atuação dos comunistas brasileiros, o pesquisador indica que os militantes do PCB organizaram atividades como as do:

[...] Manifesto pela Paz na cidade de São Paulo (1949), o movimento Nacional pela Proibição das Armas Atômicas (1950-1951), o Segundo Congresso Brasileiro pela Paz (1950), o Congresso do Movimento Brasileiro dos Partidários da Paz, a coleta de assinaturas para a Campanha em Prol do Conselho Mundial pela Paz (1951 e 1952), o Movimento Carioca pela Paz (1953), a campanha contra a Guerra na Coréia e a atuação dos inúmeros Comitês Pró-paz, como o da cidade de Santos (1952). As atividades dos comunistas brasileiros na luta pela paz ganharam pouco espaço na imprensa escrita nacional (SOTANA, 2010, p. 226).

No entanto, apesar dessa “suposta invisibilidade” dos comunistas na imprensa brasileira, percebe-se que entre as poucas publicações que davam algum tipo de destaque para o envio ou não de marinheiros para o front coreano, estavam publicações comunistas como a Voz Operária, e um jornal clandestino que circulava nas embarcações da Marinha denominado de Marinha Vermelha¹¹, sem maiores referências. Apesar da importância do tema para a compreensão da conjuntura do pós-guerra, percebe-se que há muito que ser levantado e pesquisado.

Inicialmente, tendo ainda a finalidade de justificar a proposta do Projeto de Pesquisa, nos amparamos na constatação de Antônio Carlos Peixoto sobre os estudos até então realizados sobre a temática dos fenômenos e das intervenções militares ao lado do papel político das Forças Armadas:

[...] os trabalhos que tendem a fornecer uma explicação da intervenção militar são poucos numerosos, sobretudo se considerarmos a importância e a complexidade do problema. Seu poder explicativo é desigual e sob muitos aspectos insuficientes. Nenhum deles conseguiu reunir elementos suficientes para esclarecer, simultaneamente, a natureza e as características intrínsecas da instituição militar brasileira, de seu desenvolvimento histórico e de suas manifestações políticas. Todos esses trabalhos indicam certamente a necessidade de maior abrangência nesse tipo de pesquisa, através do aprofundamento dos esquemas explicativos em referência a situações históricas concretas em que a intervenção militar, qualquer que tenha sido seu nível, aparece de forma nítida. [...] Na realidade carecemos de estudos históricos capazes de servir à elaboração de modelos mais consistentes. Isso aponta evidentemente para necessidade de desenvolver a pesquisa histórica, ainda que limitada a momentos e aspectos circunstanciais e parciais do fenômeno militar. (PEIXOTO, 1980, p. 27-28).

10 Dentre os trabalhos consultados, Ribeiro (2003) parece ter sido o único pesquisador que utilizou, até o momento em se redige esse projeto de pesquisa, os jornais comunistas como fonte de pesquisa.

11 11 Quem oferece maiores detalhes sobre essa publicação é Cunha (2002).

Este objeto de estudo procura resgatar a projeção política dos movimentos de grupos militares de esquerda nas Forças Armadas, em especial os marinheiros. Nesse sentido, ao analisar a produção de estudos acadêmicos, Antônio Carlos Peixoto ainda assinala que, o estudo das sucessivas intervenções militares e do papel das Forças Armadas como ator político, levou a construção de um certo número de modelos que procuraram apresentar quadros analíticos explicativos do fenômeno militar. O autor indica que, a despeito das diferentes contribuições, as interpretações realizadas “revela muitas lacunas; ao mesmo tempo, certas questões de primeira ordem foram deixadas de fora do conjunto da reflexão e do quadro analítico proposto” (PEIXOTO, 1980, p. 27).

Contemporaneamente, há várias visões de análise sobre as Forças Armadas, tendo 02 modelos bem consolidados teoricamente, os modelos ‘Institucional-organizacional’ e ‘Instrumental’¹². O primeiro trabalha com a questão da autonomia da instituição militar, tese desenvolvida por Edmundo Campos Coelho no livro *Em busca da identidade: o exército e a política na sociedade brasileira*. Ele apreende as Forças Armadas como uma esfera à parte da sociedade; pauta-a como objetivada mediante seus interesses. O referido autor considera o Exército, particularmente, como uma estrutura monolítica. Essa concepção afirma que os militares atuam de dentro para fora, ou seja, os militares teriam autonomia frente à sociedade. Essas características possibilitam a leitura de que não existe contradição política interna dos militares quando inseridos na política, demonstrando o caráter monolítico da Instituição, principalmente porque a tomada de decisão estaria articulada dentro da hierarquia.

O modelo ‘Instrumental’ é uma concepção que busca nos interesses de classes, grupos, forças políticas e correntes de opinião explicar as motivações das manifestações militares. Sendo assim, estes se apresentariam a partir de estímulos ou influências não somente internas, mas também externas às corporações, inclinando-se a alguns dos grupos ou identificando-se a um deles. Uma leitura à direita é operacionalizada pelo intelectual conservador norte-americano Samuel Huntington, em seu livro mais significativo *O soldado e o Estado*, publicado pela Biblioteca do Exército (Bibliex). Ele reconhece as Forças Armadas como um instrumento de modernização capitalista e de caráter reformador em países mediados por forças políticas oligárquicas. Outra interpretação à esquerda dessa concepção, é oferecida por Nelson Werneck Sodré, oficial do Exército e historiador marxista. Ele apreende as Forças Armadas como originárias da classe média e/ou pequena burguesia e que desenvolveram posições progressistas ao longo da história, conferindo-lhe uma peculiaridade democrática e nacionalista. A fundamentação maior dessa tese e referência de qualquer debate sobre as Forças Armadas apresentam-se em dois trabalhos: *Memórias de um soldado*

12 Há outras leituras que talvez sejam derivadas das concepções Institucional/Organizacional e Instrumental. Assim, a concepção notadamente defendida por Alfred Stepan afirma que os militares exercem o Poder Moderador. A variante defendida por Oliveiros Ferreiros desenvolve o conceito de Partido Fardado, fazendo analogia com a ação unificada da Instituição Militar; a Esquerda Militar e o Partido Militar.

e História Militar do Brasil.

Por essa razão, resolvemos trabalhar com o referencial teórico “Instrumental” para demonstrar que grupos de marinheiros de esquerda e muitos com atuação no Setor Militar do PCB, o Antimil, atuaram politicamente no interior da Marinha de Guerra do Brasil no sentido de evitar que o país enviasse combatentes para lutar no front de guerra coreano. Assim, esse é um dos pontos fundamentais para a proposta de realização da presente pesquisa, que também procura contribuir para a explicação dos fenômenos e das intervenções militares; bem como perceber os marinheiros como atores importantes dentro das Forças Armadas nos acontecimentos da Guerra da Coreia (1950-1953).

Quanto aos métodos a proposta de estudo, a pesquisa¹³ ampara-se em fontes como documentos, processos jurídicos, memorandos, jornais, folhetos, relatórios; e o recurso à pesquisa de campo onde procuraremos entrevistar possíveis ex-militares, ex-marinheiros e pessoas que participaram direta ou indiretamente do contexto do debate sobre a participação brasileira na Guerra da Coreia (1950-1953). Quanto às formas de análise dos dados coletados, usaremos as ferramentas da análise do discurso.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Guerra da Coreia (1950-1953) está inserida no rol dos grandes conflitos do século XX e que contou com oponentes militares, políticos e ideológicos que representavam visões antagônicas sobre a geopolítica mundial. Neste aspecto, compreender a dinâmica que envolveu a agenda de enviar uma força expedicionária brasileira para o conflito é decisivo para a compreensão das implicações resultantes que se inclinaram para repressões e violações aos direitos humanos mais elementares de seus atores políticos, os militares da Marinha brasileira que se inclinavam à esquerda do espectro ideológico.

REFERÊNCIAS

ALVES, V. C. **Da Itália à Coreia**: decisões sobre ir ou não à guerra. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

ALVES, V. C.; AMARAL, P. A. **O processo decisório em política externa**: a decisão de enviar tropas à Guerra da Coreia. XXVII Simpósio Nacional de História. Florianópolis, 2015. http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1426284607_ARQUIVO_ArtigoANPUH.pdf. Acesso em 22/12/2017.

CUNHA, P. R. **Um olhar à esquerda**: a utopia tenentista na construção do pensamento marxista de Nelson Werneck Sodré. Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: FAPESP, 2002.

_____. **Militares e militância**: uma relação dialeticamente conflituosa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

13 Pesquisa documental.

DEPOIMENTOS esclarecedores (Sôbre as prisões de militares). Vol. I. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Defesa dos Direitos do Homem, 1952.

DEPOIMENTOS esclarecedores (Sôbre os processos dos militares). Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Associação Brasileira de Defesa dos Direitos do Homem, 1953.

HOBBSAWN, E. **A era dos extremos**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MACMAHON, R. J. **Guerra fria**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2012.

PEIXOTO, A. C. **O Clube Militar e os confrontos no seio das Forças Armadas (1945-1964)**. In: ROUQUIÉ, Alain (Org.). Os partidos militares no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 1980.

_____. **Exército e política no Brasil**. Uma crítica dos modelos de interpretação. In: ROUQUIÉ, Alain (Org.). Os partidos militares no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 1980.

RIBEIRO, J. F. **Os “Combatentes da Paz”**: a participação dos comunistas brasileiros na Campanha Pela Proibição das Armas Atômicas (1950). 2003. 188f. Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal Fluminense, Niterói.

SANDLER, S. **A guerra da Coreia**: nem vencedores nem vencidos. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2009.

SILVA, M. G. **Foices, martelos e fuzis**: a militância comunista na casa dos sargentos do Brasil 1949-1950. 2009. 152f. Trabalho de Conclusão de Curso (História), Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Centro Universitário Fundação Santo André, Santo André.

_____. **Militares Militantes**: a militância comunista na Casa do Sargento do Brasil e na Casa do Sargento de São Paulo 1947-1952. 2017. 253f. Dissertação de Mestrado (Ciências Humanas e Sociais), Universidade Federal do ABC, Santo André.

SODRÉ, N. W. **Memórias de um soldado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

_____. **História militar do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOLANA, E. C. **A paz sob suspeita – representações jornalísticas sobre a manutenção da paz mundial, 1945-1953**. 2010. 272f. Tese de Doutorado (História), faculdade de Ciências e Letras de Assis, Assis.

VIZENTINI, P. G. F. **“A guerra fria”**. In: O tempo das crises: revoluções, fascismos e guerras. Daniel Aarão Reis Filho, Jorge Ferreira, Celeste Zenha (Orgs.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, pp. 195-225. (O século XX; v. 2).

MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA DE ATENCIÓN EN SALUD- PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD

Elsa Carolina Giraldo Orejuela

Abogada- Universidad Libre- Colombia.

Maestra en Política Social- *Universidade Federal do Espirito Santo*- Brasil. Correo electrónico: carog1144@gmail.com

RESUMEN: Se realiza un repaso por la problemática carcelaria latinoamericana, la fundamentación teórica de las políticas sociales colombianas y la política social en salud para las personas privadas de la libertad. Se propusieron como objetivos, describir las características de la política social de salud para reclusos y establecer si hay cumplimiento o no de la misma por parte del gobierno. Para lograr los objetivos se usó la metodología documental, analizando artículos, legislación, revistas y periódicos, concluyendo el fracaso que ha sido la política de salud propuesta por el gobierno para la atención de las personas privadas de la libertad.

PALABRAS CLAVE: atención en salud, personas privadas de la libertad, política social, Fondo de atención en Salud de personas privadas de la libertad.

IMPLORANDO SAÚDE: PROBLEMÁTICA DA ATENÇÃO EM SAÚDE- PESSOAS PRIVADAS DA LIBERDADE.

RESUMO: Se faz um repasso pela problemática carcerária na América Latina, a fundamentação teórica das políticas sociais colombianas e a política social em saúde das pessoas privadas da liberdade. Como objetivos se tem a descrição das características da política social em saúde dos réus e o cumprimento ou não cumprimento da mesma pelo governo, para alcança-os fiz uso da metodologia documental, analisando artigos, legislação, revistas, jornais e queijas dos réus, o que levou a conclusão do fracasso da política social em saúde proposta pelo governo para atenção em saúde das pessoas privadas da liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: atenção em saúde, pessoas privadas da liberdade, política social, Fundo de atenção em saúde das pessoas privadas da liberdade.

1 | INTRODUCCIÓN

Por medio de la presente investigación se pretende mostrar como viene siendo planificada y aplicada la política social en salud para las personas privadas de la libertad en Colombia. El primer objetivo es describir las características particulares de esta política, ya que estas personas tienen una relación de especial de sujeción con el Estado, es decir que sus

[...] relaciones jurídico-administrativas caracterizadas por una duradera y efectiva inserción del administrado en la esfera organizativa de la Administración, a resueltas de la cual queda sometido a un régimen jurídico peculiar que se traduce en un especial tratamiento de la libertad y de los derechos fundamentales, así como de sus instituciones de garantía, de forma adecuada a los fines típicos de cada relación. (LÓPEZ BENITEZ, 1994. p, 161,162)

Como se observa al individuo encontrarse en una relación de especial sujeción tendrá la restricción de acceder a ciertos derechos fundamentales con los que cuenta cuando su libertad física (derecho que se restringe) no ha sido coartada.

La Corte ha clasificado sus derechos fundamentales en tres categorías: (i) aquellos que pueden ser suspendidos, como consecuencia de la pena impuesta (como la libertad física y la libre locomoción); (ii) aquellos que son restringidos debido al vínculo de sujeción del recluso para con el Estado (como derechos al trabajo, a la educación, a la familia, a la intimidad personal); y (iii) derechos que se mantienen incólumes o intactos, que no pueden limitarse ni suspenderse a pesar de que el titular se encuentre sometido al encierro, dado a que son inherentes a la naturaleza humana, tales como la vida e integridad personal, la dignidad, la igualdad, *la salud* y el derecho de petición, entre otros. (COLOMBIA, 2013. p, 1)

Cabe destacar que el derecho a la salud es inviolable, universal y debe continuarse su cumplimiento a pesar de la condición de pérdida de la libertad del individuo y como en este caso la persona no cuenta con los recursos o medios suficientes para proveerse por cuenta propia el acceso al Sistema General de Salud en Colombia, es obligación del Estado hacerse cargo del mismo y brindarle la atención médica básica, especializada y de urgencias cuando sea necesario.

En múltiples ocasiones la Corte Constitucional mediante “la jurisprudencia constitucional ha reiterado que el Estado tiene un deber de solidaridad respecto de las personas que se encuentran bajo su potestad” (COLOMBIA, 2013. p, 2), pues se encuentran en un estado de indefensión, sometidos por el Estado, el cual les impide valerse por sí mismos.

El segundo objetivo del artículo es determinar si la política de salud establecida por el Estado para las personas privadas de la libertad está siendo aplicada de manera exacta a lo planteado en la legislación o si por el contrario, aquella política está siendo violada.

Para alcanzar estos dos objetivos se realizó una investigación documental, donde se hizo búsqueda de la legislación vigente que se encarga de regular la atención en salud de los individuos que se encuentran bajo custodia del Estado por privación de la libertad, se hace un análisis de la misma y se detallan los puntos claves y características peculiares de esta política de salud frente a la política de salud de los individuos que gozan de libertad.

En segundo lugar se realizó una búsqueda en revistas, periódicos, redes sociales, blogs en internet para verificar el cumplimiento de esta legislación, determinando

mediante denuncias de los reclusos, investigaciones periodísticas, entre otros, si la norma se aplica o no en la realidad.

A lo largo de este documento académico se encontrará en primer lugar con una contextualización de la problemática carcelaria y penitenciaria en Colombia y América Latina, con el fin de que el lector observe cuan grave es la situación actual. A seguir se mostrará la legislación que rige la atención en salud de las personas privadas de la libertad y su respectiva caracterización en el marco de las políticas sociales colombianas, en el siguiente punto se encuentra el análisis casuístico recolectado en internet para mostrar un comparativo de lo que dice la norma con lo que muestra la realidad. Finalmente en las conclusiones encontraremos un breve recorrido por cada ítem y se determinará si realmente existe una política social en salud diferenciada para los individuos privados de la libertad y si está funcionando correctamente.

2 I CONTEXTUALIZACIÓN DEL PROBLEMA DE HACINAMIENTO CARCELARIO EN AMÉRICA LATINA Y COLOMBIA

La problemática del hacinamiento, término definido por el Instituto Nacional Penitenciario y Carcelario (INPEC) en su informe estadístico de noviembre de 2015, como la “cantidad de personas privadas de la libertad en un espacio o centro de reclusión determinado en número superior a la capacidad del mismo” (COLOMBIA, 2015a, p. 9), no es un problema que se presenta exclusivamente en Colombia y por el contrario la mayoría de países de América Latina se puede vislumbrar la sobrepoblación en sus centros de reclusión:

País	Capacidad de internos	Población reclusa	Tasa de sobrepoblación (%)	Datos del año	Detenidos por cada 100.000 habitantes
Argentina	64.414	64.228	-0,29	2013	154
Bolivia	4.884	14.587	198,67	2014	134
Brasil	376.669	607.731	61,34	2014	301
Chile	41.034	43.240	5,38	2015	242
Colombia	78.044	121.296	55,4	2015	251
Costa Rica	9.791	17.440	78,12	2014	352
Ecuador	22.635	25.902	14,43	2013/ 2014	162
El Salvador	8.490	31.433	270,24	2014/ 2015	489
Guatemala	6.809	19.021	179,35	2014/ 2015	121
Honduras	8.625	16.331	89,34	2014	196
México	202.896	255.138	25,75	2015	212
Nicaragua	4.742	9.800	106,66	2010/2013	160
Panamá	13.910	15.508	11,49	2015	392
Paraguay	6.637	10.949	64,97	2014	158
Perú	32.250	74.486	130,96	2015	239
República Dominicana	14.321	24.832	73,40	2015	233

Uruguay	9.195	9.632	4,75	2014	282
Venezuela	19.000	55.007	189,51	2014	178

Tabla 1. Tasa de sobrepoblación en centros de reclusión de América Latina

Fuente. Internacional Centre for Prison studies- Informe estadístico de noviembre 2015 INPEC

De los 19 países seleccionados de América Latina solo uno, Argentina, que representa el 5,3% del total de los países, no presenta hacinamiento carcelario, pero se encuentra muy cerca del límite total de ocupación de sus centros de reclusión. Teniendo en cuenta que la información estadística obtenida es del 2013 y no se encontraron datos oficiales recientes es posible que a la fecha existan cambios, presentando sobrepoblación o disminución en el número de personas reclusas. Los otros 18 países que representan el 94,7% del total de países escogidos cuentan con problemas de hacinamiento en sus centros de reclusión ya sea en baja o en alta proporción.

Lo que demuestra la información es que la tendencia al encarcelamiento en los países latinoamericanos es de crecimiento. Carranza (2012) y Del Olmo (2002) muestran un panorama de lo que está ocurriendo en nuestra región. Problemas de estructura y equipamientos, errores de selección, preparación y seguimiento a la labor del personal que maneja y custodia las prisiones, problemas de seguridad tanto para el personal como para los internos, es una reproducción de lo que sucede fuera de las paredes de los presidios, violación de derechos humanos para todos aquellos que hacen parte del sistema, trabajadores e internos, esta situación se ha observado durante las cinco últimas décadas en estos países y se hizo más grave en 1990. (CARRANZA, 2012).

La Organización de la Naciones Unidas (ONU) en las Reglas mínimas para el tratamiento de los reclusos (1955, sp.) estableció en el numeral octavo que “Los reclusos pertenecientes a categorías diversas deberán ser alojados en diferentes establecimientos o en diferentes secciones dentro de los establecimientos, según su sexo y edad, sus antecedentes, los motivos de su detención y el trato que corresponda aplicarles”, regulación que claramente está siendo violada por estos países toda vez que su incapacidad estructural le impide acatar el ordenamiento. Igualmente por la ineficiencia de los sistemas judiciales gran parte de la población reclusa en centros de detención no tiene una condena (CARRANZA, 2012; DEL OLMO, 2002), es decir que aún se encuentra en curso su proceso, lo que conlleva al incremento del volumen de personas en los centros de reclusión, ya que muchos de estos podrían estar en proceso desde la libertad o en detención domiciliaria.

Otro gran problema es el control de los centros de reclusión por parte de los internos pues el personal a parte de no estar suficientemente capacitado, en número es inferior al de reclusos, lo que impide que puedan ejercer total control y autoridad sobre los detenidos (CARRANZA, 2012; ADORNO, SALLA, 2007).

En conclusión, América Latina afronta una crisis penitenciaria y carcelaria debido a la manera como se ha venido manejando el sistema y las políticas internas de cada país. La incursión del narcotráfico en la región a finales de 1980 y el desenfrenado afán estatal de combatir esta problemática mediante la llamada “guerra de las drogas” influyó enormemente en el aumento de la criminalización de la población, ya que en lugar de invertir en políticas sociales de educación y acceso al trabajo, se dedicó a combatir con ejército, penas fuertes, criminalización de la población más vulnerable, que desencadenó en la amplitud de las brechas de desigualdad (CARRANZA, 20012; MONROY HERNANDES, 2014).

3 | EL ACCESO A LA SALUD UN DERECHO O UNA UTOPIÍA: OBSERVACIÓN DE LA LEGISLACIÓN EN SALUD Y LA REALIDAD DE APLICACIÓN PARA LAS PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD

3.1 Modelo de Políticas Sociales Adoptado por Colombia

El primer artículo de la Constitución Política de Colombia (CN) expresa: “Colombia es un Estado social de derecho, organizado en forma de República unitaria, descentralizada (...) fundada en el respeto de la dignidad humana, en el trabajo y la solidaridad de las personas que la integran y en la prevalencia del interés general”, (COLOMBIA, 1991. sp), uno de los objetivos esenciales es “[...] garantizar la efectividad de los principios, derechos y deberes consagrados en la Constitución [...]”(COLOMBIA, 1991. sp), y es por medio de sus instituciones que el Estado debe asegurar la protección de los ciudadanos y hacer cumplir la regulación y disposición constitucional y legal.

Todas las personas nacen libres e iguales ante la ley, recibirán la misma protección y trato de las autoridades y gozarán de los mismos derechos, libertades y oportunidades sin ninguna discriminación por razones de sexo, raza, origen nacional o familiar, lengua, religión, opinión política o filosófica. El Estado promoverá las condiciones para que la igualdad sea real y efectiva y adoptará medidas en favor de grupos discriminados o marginados. El Estado protegerá especialmente a aquellas personas que por su condición económica, física o mental, se encuentren en circunstancia de debilidad manifiesta y sancionará los abusos o maltratos que contra ellas se cometan. (COLOMBIA, 1991. sp.)

De acuerdo con Romero (1998. p, 37) “el Estado social se responsabiliza por la procura existencial”, es decir, “el hombre desarrolla su existencia en un ámbito constituido por un conjunto de situaciones, bienes y servicios” (ROMERO, 1998. p, 37), es a esta idea que se acogió el Estado colombiano al declararse como Estado Social de Derecho, por lo tanto debería tomar acciones concretas que aseguren la efectiva realización de la procura existencial, Romero (1998. p, 38) plantea algunas como: a. “Desarrollar todo tipo de sistemas complejos dirigidos a expandir al máximo la

vida humana en la civilización de nuestro tiempo.”, b. “Asegurar los distintos aspectos vitales de la sociedad”, c. “Realizar una serie de prestaciones sociales” las cuales deben ser principalmente: fijar un salario mínimo vital, ocupar a todos los individuos en edad laboral en puestos de trabajo, encargarse del sostenimiento de aquellos individuos en incapacidad permanente o temporal para laborar y acceso a la cultura y los sistemas de salud y seguridad.

Sin embargo a pesar de lo planteado por la Constitución, se puede observar que en la práctica, Colombia ha dejado de lado los objetivos de un Estado Social de Derecho, desatendiendo las necesidades básicas de la población en materia de salud, educación, asistencia, alimentación, habitación, entre otras, incumpliendo la norma de normas, pasando a un Estado penal, donde priman la coacción, el miedo y la represión, junto a políticas criminales que se caracterizan por ser selectivas, castigar conductas sociales y criminalizar la pobreza (CARDENAS PACHECO, GONZALEZ FELIX, 2015; SARMIENTO ANZOLA).

Las Políticas Sociales pueden ser definidas como “el diseño y la ejecución programada y estructurada de todas aquellas iniciativas adoptadas para atender una serie de necesidades consideradas de básicas para la población [...]” (ROMERO, 1998. p, 34), las cuales se determinan por las necesidades internas de cada país y sus particularidades. Estas se asocian a una corriente política, ya sea marxista o liberal principalmente y en Colombia claramente aplica la corriente liberal.

En esta corriente prima la libertad individual frente a la igualdad, pues se considera que con la libertad el individuo puede realizar todo aquello que se proponga para proveer lo que él necesita, con esa libertad puede conseguir la igualdad frente a otros individuos, en esta corriente la asistencia del Estado solo aparece para aquellos incapaces de trabajar o que se encuentran en condiciones de extrema pobreza, es decir que se cuenta con políticas selectivas. (MARTINEZ DE PISÓN, 1998; COIMBRA, 1987)

Colombia muestra clara y abiertamente que sus políticas sociales son de carácter liberal pues la educación, la salud, la previdencia, que son derechos fundamentales que deberían ser cubiertos por el Estado de manera universal y gratuita para todos los individuos han sido privatizados y solo se ofrecen de manera excepcional para la población que se encuentra en situación de miseria total y de manera bastante precaria.

De acuerdo con el Departamento Administrativo Nacional de Estadística (DANE) actualmente Colombia cuenta con 48.203.405 habitantes en su territorio (COLOMBIA, 2015) de los cuales 169.563 para noviembre de 2015 se encuentran privados de la libertad bajo la custodia y responsabilidad del INPEC (COLOMBIA, 2015a). El restante de población en situación de reclusión se encuentra dividida entre Establecimientos Municipales 3.006 y Establecimientos de la fuerza pública 2.123 (COLOMBIA, 2015a).

3.2 Delimitación Jurídica del Derecho a La Salud

En 1991 Colombia vivió un proceso de cambio y transición de su Constitución Política y en el marco de los derechos fundamentales no quedó consagrado el derecho a la salud como uno de ellos, por el contrario fue establecido en el artículo 48 de la Carta Magna el derecho a la seguridad social (en el cual se encuentra el derecho a la salud) y en el artículo 49 de la misma, en el conjunto de los derechos sociales, económicos y culturales, dejando de lado la relevancia e importancia del derecho a la salud, relegándolo a un segundo plano, concibiéndola simplemente como servicio público y obligatorio, aunque de público no tiene nada y de obligatorio tampoco, ya que para acceder a los servicios de salud es necesario que las personas que se encuentren laborando realicen aportes al Sistema General de Seguridad Social en Salud y solo aquellos que no cuentan con ingresos pueden acceder de manera gratuita y precaria a la atención en salud.

Más de dos décadas después, debido al problema que se presentaba en la atención básica, media, urgente y especializada de salud, el Congreso de Colombia decidió implementar una ley estatutaria para declarar el derecho a la salud como fundamental.

Mediante la ley 1751 del 16 de febrero de 2015 se declaró el derecho a la salud como fundamental, en la misma se establecen los mecanismos de protección y su carácter de irrenunciable, a su vez las responsabilidades y deberes que tiene el Estado para con los individuos en el acceso efectivo y universal del sistema de salud.

3.3 Normatividad Específica para la Aplicación de Política Social en Salud para Personas Privadas de la Libertad

3.3.1 Ley 63 de 1995 reformada por la Ley 1709 de 2014

El Código Penitenciario y Carcelario de Colombia, el cual fue establecido mediante la ley 65 de 1993, es el encargado de dictar toda la normatividad en referencia al manejo, dirección y tratamiento de las personas privadas de la libertad. En el Título IX SERVICIOS DE SANIDAD, se encuentra establecido el marco legal para la aplicación de la política de salud en las personas privadas de la libertad, dicha normatividad fue modificada en el año 2014 por la Ley 1709, en este ítem se hará un desglose de las características de la política social en salud para las personas privadas de la libertad y de cómo el gobierno ha trabajado o no en la implementación y cumplimiento.

Los artículos 104 a 106 del Código Penitenciario Carcelario son los de nuestro interés para el análisis de la aplicación de política social en salud para la población que se encuentra privada de su libertad y está a cargo del INPEC.

El artículo 104 establece el Acceso a la Salud, en el reza que este es un derecho fundamental y toda persona privada de la libertad tiene el mismo derecho que los individuos libres de la sociedad a ser beneficiarios de un sistema de salud, se debe garantizar la prevención, diagnóstico y tratamiento de cualquier afección física o mental

que pueda sufrir alguno de los internos. Debe garantizarse la aplicación de tratamientos médicos, quirúrgicos o psiquiátricos que sean indispensables para la recuperación del individuo, sin necesidad de presentar acción legal o que medie una orden judicial. Debe existir asistencia médica básica y de urgencias en todos los centros de reclusión del país.

Por su parte el artículo 105 nos habla específicamente del Servicio Médico Penitenciario y Carcelarios, aquí ordena al Ministerio de Salud y protección Social y a la Unidad de Servicios Penitenciarios y Carcelarios (USPEC) el diseño, implementación y correcto funcionamiento de un modelo exclusivo de servicios de salud para las personas privadas de la libertad, el cual debe contar con características diferenciadas y perspectivas de género, cumpliendo una atención integral para estos individuos.

Establece la creación del Fondo Nacional de Salud de las Personas Privadas de la Libertad “como una cuenta especial de la Nación, con independencia patrimonial, contable y estadística, sin personería jurídica, el cual estará constituido por recursos del Presupuesto General de la Nación” (COLOMBIA, 2014. sp).

En el artículo 106 se estableció el tratamiento especializado que debe darse a aquellas personas que sean portadores del VIH o enfermedades infectocontagiosas o terminales, si es necesario la apertura de pabellones especiales para su protección y/o la protección del resto de población carcelaria, está permitido por la ley (COLOMBIA, 2014), mostrando esto como una política de segregación y rechazo a una población doblemente vulnerable por su condición de pérdida de libertad y de enfermedad grave o terminal.

De acuerdo a lo establecido en la reforma legal, la creación del Fondo y el diseño de la política especial debían darse dentro del año siguiente a la promulgación de esta ley, es decir hasta el 20 de enero de 2015, sin embargo sólo hasta finales del año 2015 se expidieron normatividades que dieron vida tanto al Fondo como al Modelo de Atención en salud y en este momento se encuentran en proceso de implementación, es decir que existe una deuda temporal de casi un año en la expedición de la normatividad, causando perjuicios para la población carcelaria.

3.3.2 Decreto 2245 de 2015

El día 24 de noviembre de 2015 mediante el Decreto 2245 de 2015 se creó el Fondo Nacional de Salud para las Personas Privadas de la Libertad. En esta normatividad se establecen los principios que rigen la atención en salud de las personas privadas de la libertad, tales como dignidad humana, pro-hómone, accesibilidad, corresponsabilidad, continuidad e integralidad, eficiencia, universalidad, enfoque diferencial, algunos de los cuales ya se encontraban establecidos por la ley estatutaria de salud promulgada en 2015, repitiendo simplemente la obligatoriedad del acceso al derecho y la irrenunciabilidad del mismo por parte del reo.

El Decreto a su vez establece como debe sostenerse financieramente el Fondo y que el 90% del capital debe ser estatal, el presupuesto del Fondo será utilizado

para contratar los servicios de salud mural y extramural de los individuos privados de la libertad, servicios de ayuda terapéutica complementares para el tratamiento médico, la consecución de tecnologías que apoyen los procesos de atención en salud, contratación de supervisión médica, inversión en programas de prevención médica, entre otros.

Se establecen las funciones y responsabilidades del INPEC y de la USPEC frente al adecuado funcionamiento del Fondo, a su vez se manifiesta la forma de recolección, manejo y actualización de la información de los presos frente a temas de salud.

En la sección final esta normatividad establece que la USPEC y el Ministerio de Salud y la Protección social deberán diseñar el Modelo de Atención en Salud y repite las condiciones del mismo que habían sido planteadas en la reforma que se realizó al Código Penitenciario y Carcelario. El modelo fue dado a conocer 6 días después de la promulgación de la norma en análisis, mediante resolución expedida por el Ministerio de Salud y Protección Social.

3.3.3 Resolución 5159 de 2015

Mediante la Resolución 5159 del 30 de noviembre de 2015 el ministerio de Salud y protección Social dio vida al Modelo de Atención en Salud para la población privada de la libertad bajo la custodia y vigilancia del INPEC, el cual fue diseñado junto a la USPEC “El Modelo incluye todas las fases de la prestación de servicios de salud para la población privada de la libertad, como son la promoción de la salud, la prevención, diagnóstico, tratamiento y la rehabilitación de la enfermedad” (COLOMBIA, 2015c). Tiene como principal objetivo establecer la forma como va a brindarse la atención en salud a las personas privadas de la libertad, el cual tiene un enfoque diferenciado de acuerdo a las condiciones de salud física y psicológica de los internos, tendrá como principal objetivo la prevención, evitando así la propagación de enfermedades infecto contagiosas, pues por la estructura de los presidios son constantes.

La atención en salud será tanto intramuros como extramuros. Igualmente cada establecimiento carcelario y penitenciario deberá contar con una unidad de atención primaria y de urgencias para atender cualquier eventualidad que se presente. Se establece todo el plan de acción en la promoción y prevención en salud y en salubridad pública y la atención diferenciada que recibirán los niños menores de tres años que viven con sus madres en los presidios, los adultos mayores, las mujeres embarazadas y las personas que presenten discapacidad física o enfermedad psicológica.

Tanto el Fondo como el Plan de Atención en Salud deben implementarse paulatinamente y deben estar funcionando en su totalidad dentro de los 8 meses siguientes a su promulgación, es decir que el INPEC y la USPEC tienen plazo hasta julio de 2016 para implementar completamente el nuevo sistema.

3.4 ¿Cuentan Los Internos Con Una Atención En Salud Digna?

Como se observa en el ítem 2.3 la implementación del nuevo modelo de Salud apenas se está dando y todo se debe a que el gobierno incumplió con los plazos establecidos por el legislador en la ley 17009 de 2014.

Sin embargo el Fondo de atención para las personas privadas de la libertad ya firmó su primer contrato el 31 de diciembre de 2015 con la Entidad Promotora de Salud Pública (EPS) en Liquidación Caprecom con el objetivo de brindar atención médica a los internos y no dejarlos desprotegidos, mientras se realiza la implementación del Plan de Atención en Salud, aunque cabe destacar que dicha entidad es la que se ha venido encargando de la salud de presos y no ha demostrado tener la capacidad ni idoneidad para cumplir con su objetivo.

Es tanto así que el 5 de diciembre del año 2015 en el portal de internet www.minuto30.com fue publicada una noticia con el titular *“Tutela de Defensoría del Pueblo protege derechos a la salud de presos en Colombia”*, en la cual muestra como un juzgado de Villavicencio tutela el derecho a la salud de aproximadamente 4.500 presos que se iban a quedar sin atención medica porque Caprecom decidió no atender más a esta población y no gestionó un plan de contingencia, el juez ordena al INPEC y a la entidad prestadora de salud que dentro de 48 horas implemente un plan de atención médica para los internos y que realicen la atención con especialistas que muchos de ellos requieren.

Con anterioridad la EPS Caprecom ya venía presentando fallas y quejas por parte de la población de internos, quienes solo estaban consiguiendo atención mediante órdenes judiciales vía acción de tutela, el día 4 de febrero de 2014 el Periódico el Heraldo bajo el titular *“Fallo de tutela ordena mejorar la atención en salud a presos en cárceles de Santander”* en la cual muestra la realidad de atención en salud en los centros de reclusión del Departamento de Santander, allí se observa que nuevamente la Defensoría del Pueblo debe intervenir mediante una acción de tutela para proteger los derechos vulnerados a los reclusos, la nota muestra como los presos no reciben atención básica, que no cuentan con servicio de enfermería las 24 horas del día, que la EPS no tiene laboratorio médico para realizar los exámenes pertinentes y establecer posibles patologías, aquí se observa que la definitivamente esta entidad promotora de salud no tiene los recursos técnicos, ni el personal suficiente, que no tiene la capacidad de atención del personal recluso. En la nota se destaca el siguiente comentario *“Como uno de los ejemplos preocupantes, la directora de la cárcel de Girón informó el caso de un interno que padece de cáncer y a quien desde octubre del año pasado le ordenaron una cirugía y solo hasta el pasado 8 de enero le hicieron exámenes para programarle la intervención quirúrgica.”* (EL HERALDO, 2014. sp.), Casos como este son constantes, razón por la cual los juzgados se encuentran llenos de acciones de tutelas solicitando a los jueces constitucionales el amparo y protección del derecho fundamental a la salud, para evitar morir dentro de los presidios.

Estos dos ejemplos son solo la base y la punta del problema que es igual en todas las regiones del país. En la red social Facebook, se encontró el testimonio de uno de los presos, retenido en la cárcel de la Picota, en el link https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=1518783548420710&id=1408567912775608, se encuentra el relato del 24 de noviembre de 2015, donde narra la muerte de uno de sus compañeros debido a la falta de atención médica oportuna dentro del presidio, y debido al problema estructural con que cuenta el este, en el área de atención en salud, igualmente denuncia la inexistencia de atención de urgencias las 24 horas del día en el establecimiento carcelario y penitenciario ubicado en la ciudad de Bogotá.

Lo que queda en evidencia es que la implementación del Modelo de Atención en Salud para la población privada de la libertad debe darse dentro del menor tiempo posible y bajo condiciones que busquen cumplir sus objetivos, contratando nuevas entidades que cuenten con la capacidad e idoneidad de atención porque de nada sirve implementar nuevos planes si se continúa trabajando con las mismas entidades que han llevado al fracaso y al colapso de la atención en salud de los presos colombiano, tal como el caso de Caprecom, pues es claro que si se sigue haciendo uso de sus servicios el panorama no es muy favorable y por el contrario es la prolongación de una política de muerte y tutelas para acceder al servicio de salud.

Es claro que de nada sirven nuevas legislaciones cuando se continúan con los mismos órganos públicos corruptos que solo se interesan por encontrar un beneficio particular sin pensar en el bienestar general de la población reclusa a lo largo y ancho del país.

4 | CONCLUSIONES

Finalizado el recorrido jurídico e histórico de las políticas sociales en Colombia y el análisis de la política social en salud, queda claro que el país adoptó una corriente liberal en la cual da mayor valor a los intereses particulares que a los intereses generales, creando políticas sociales selectivas que segregan y apartan poblaciones. Generando desigualdades y brechas sociales mayores y generando una sensación de odio y resentimiento entre los ciudadanos colombianos.

La política de atención en salud de las personas privadas de la libertad es una muestra de ello pues queda claro que a pesar de ser responsabilidad del Estado hacerse cargo de la atención de esta población poco hace para efectivizar tales derechos y obligaciones a su cargo, pues con legislar y emitir normatividades para implementar nuevos sistemas o modelos no se logra nada sino realiza una intervención real y oportuna en tiempo y necesidades.

El Estado está demostrando su incapacidad para cumplir su labor, dejando en manos de entidades privadas sus obligaciones y sometiendo una población ya vulnerable por su restricción de libertad a tratos indignos y vidas miserable, pues

deben mendigar la atención en salud y rogar que mediante una orden judicial puedan acceder a aquel derecho declarado como fundamental el de la SALUD.

Quedó demostrado que la USPEC no está cumpliendo con su papel de brindar una mejor calidad de vida a los reclusos pues al contratar nuevamente con una entidad como Caprecom, para prestar los servicios de salud de los reclusos, que ha tenido constantes quejas por su negligencia, incapacidad y falta presupuestal por parte de la población que debería ser atendida de su parte, es muestra clara que no atiende con los principios de acceso a la salud, ya que somete a la población detenida a continuar mendigando la salud y a sufrir largas esperas para ser atendidos o esperar que llegue la muerte sin recibir ninguna atención.

Queda clara la necesidad de la aplicación exegética e inmediata del nuevo Modelo de atención en Salud donde primen los intereses y necesidades de los reclusos antes que los intereses particulares de los capitalistas que los prestan.

REFERENCIAS

CARDENAS PACHECO, Angélica Beatriz; GONZALEZ FELIX, Jazmin Esperanza. **Crisis carcelaria y congestión judicial. Consecuencias del populismo punitivo e interpretación expansiva de la norma.** Bogotá: Ed. Universidad Militar Nueva Granada, 2015.

COIMBRA, Marcos. **Abordagens teóricas ao estudo das políticas sociais.** In: Abranches, S. [et al]. *Política social e combate à pobreza.* Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

COLOMBIA. Congreso de la República. **Ley 65 del 19 de 1993. “Por medio del cual se expide el código penitenciario y carcelario.** Versión digital disponible en: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley/1993/ley_0065_1993.html.

COLOMBIA. Congreso de la República. **Ley 1709 de 2014. “Por medio de la cual se reforman algunos artículos de la Ley 65 de 1993, de la Ley 599 de 2000, de la Ley 55 de 1985 y se dictan otras disposiciones.** Versión digital disponible en: www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley_1709_2014.html

COLOMBIA. **Constitución Política de Colombia 1991.** Versión digital disponible en: <http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=4125>

COLOMBIA. Oficina Asesora de Planeación, Grupo estadística. **INFORME Estadístico Noviembre 2015.** Versión digital disponible en: <http://www.inpec.gov.co/portal/page/portal/Inpec/Institucion/Estad%EDsticos/Estadisticas/Informes%20y%20Boletines%20Estad%EDsticos/11%20INFORME%20NOVIEMBRE%202015.pdf>

COLOMBIA. Ministerio De Salud y Protección Social. **Resolución 5159 De 2015b. Por medio de la cual se adopta el Modelo de Atención en Salud para la población privada de la libertad bajo la custodia y vigilancia del Instituto Nacional Penitenciario y Carcelario (Inpec).** Versión digital disponible en: https://www.redjurista.com/AppFolders/arboles/Static/2015/12/49713/r_msps_5159_2015.htm#top

COLOMBIA. Presidencia de la República. **Decreto 2245 del 24 de noviembre de 2015c. 'Por el cual se adiciona un capítulo al Decreto 1069 de 2015, Único Reglamentario del Sector Justicia y del Derecho, en lo relacionado con la prestación de los servicios de salud a las personas privadas de la libertad bajo la custodia y vigilancia del Instituto Nacional Penitenciario y Carcelario -INPEC'.** Versión digital disponible en: <https://www.minjusticia.gov.co/Portals/0/Ministerio/decreto%20>

unico/%23%20decretos/13.DECRETO%202245%20DEL%2024%20DE%20NOVIEMBRE%20DE%202015.pdf

EL HERALDO. **Fallo de tutela ordena mejorar la atención en salud a presos en cárceles de Santander.** Febrero de 2014. Versión digital disponible en: <http://www.elheraldo.co/nacional/fallo-de-tutela-ordena-mejorar-la-atencion-en-salud-presos-en-carceles-de-santander-142128>

LÓPEZ BENITEZ, Mariano. **Naturaleza y presupuestos constitucionales de las relaciones especiales de sujeción.** Ed. Civitas, Madrid, 1994, Págs. 161 y 162.

MINUTO 30. **TUTELA de Defensoría del Pueblo protege derechos a la salud de presos en Colombia.** www.minuto30.com. Diciembre de 2015. Versión digital disponible en: <http://www.minuto30.com/tutela-de-defensoria-del-pueblo-protege-derechos-a-la-salud-de-presos-en-colombia/414575/>

ROMERO, Ricardo Montoro. **Fundamentos teóricos de la política social.** In BRACHO, Carmém A; FERRER, Jorge G. *Política Social*. Madrid: McGraw-Hill, 1998.

SARMIENTO ANZOLA, Libardo. **Capitalismo y cambios estructurales en la economía colombiana.** Versión digital disponible en: : <http://www.slideshare.net/zamora170/cp22-capitalismo-y-cambios-estructurales-en-la-economia-colombiana-libardo-sarmiento-anzola>. Acceso el 10 de Jul. 2015.

DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANSNORMATIVIDADE

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

Instituição: Universidade Nacional de Mar Del Plata
Fortaleza -CE, Brasil.

RESUMO: O Sistema Penitenciário Federal no Estado Brasileiro foi implementado em 2006, como uma reprodução do modelo de unidades de segurança máxima norte-americanas, com o uso ostensivo de vigilância e reclusão individual do preso. Esse novo regime do Estado Brasileiro é de isolamento prolongado e rigoroso. O objeto da pesquisa diz respeito às consequências desse regime à saúde mental dos detentos. A partir do momento em que os Estados-nações assumiram a posição de discutir os direitos dos indivíduos em âmbito mais amplo, não apenas internamente, surge o compromisso de cumprir as imposições internacionais e garantir a efetivação de tais direitos. A justificativa da relevância temática refere-se à inobservância das garantias constitucionais e da carta de direitos humanos a partir da análise da teoria da transnormatividade. A inclusão e manutenção de presos em estabelecimento penais federais de segurança máxima deveria ser medida excepcional e por prazo determinado. Inúmeros são os casos de suicídios e morte no Sistema Penitenciário Federal. A metodologia de pesquisa utilizada é bibliográfica e de campo.

Dentre os objetivos, expandir o debate acerca do tema a fim de colaborar com a expansão de medidas gerenciais/administrativas que garantam a efetivação dos direitos em comento; discutir ideias e compreender a evolução histórica de conquistas de direitos nesta área. Dentre os resultados parciais, destaque-se que a custódia no Sistema Penitenciário Federal está a gerar danos psíquicos e emocionais, submetendo os condenados a malefícios que não se limitam à privação de liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Humano. Saúde Mental. Presídios Federais. Transnormatividade.

ABSTRACT: The Federal prison system in the Brazilian State was implemented in 2006, as a reproduction of the model of American maximum security units with the ostensible use of surveillance and individual seclusion of the prisoner. This new regime of the Brazilian State is prolonged isolation and strict. The object of this research relates to the consequences of that scheme to the mental health of detainees. From the moment in that nation States have assumed the position of discussing the rights of individuals in the broader scope, not only internally, there is a commitment to fulfill the international charges and ensure the implementation of such rights. The justification of the thematic relevance refers to the non-observance of constitutional guarantees and the Charter of human rights

from the analysis of the theory of transnormatividade. The inclusion and maintenance of prisoners in federal maximum security penal establishment should be exceptional measure and for a fixed period. Numerous are the cases of suicides and death in the Federal prison system. The research methodology used is bibliographical and field. Among the goals, expand the debate on the subject in order to collaborate with the expansion of managerial/administrative measures to ensure the implementation of the rights in comment; discuss ideas and understand the historical evolution of human rights achievements in this area. Among the partial results, highlighted that the custody in the Federal prison system is to generate psychic and emotional damage, subjecting the condemned the evils that are not limited to deprivation of liberty.

KEYWORDS: Human Right. Mental Health. Federal Prisons. Transnormatividade.

1 | INTRODUÇÃO

A discussão sobre proteção dos direitos dos indivíduos ganhou espaço (força) a partir do momento em que os Estados passaram a debater o assunto não mais como questão interna, somente. A aplicação dos direitos humanos alcançou um patamar de extrema importância na sociedade internacional.

É nesse contexto, das relações internacionais que se aplica a chamada transnormatividade, indispensável para compreender a efetividade dos direitos humanos no direito internacional.

Diante do que se expõe a seguir, no entanto (sobre o direito à saúde nos presídios federais brasileiros), a aplicação de tais regras mostra-se, ainda, discriminatória e seletiva.

O Sistema Penitenciário Federal no Estado Brasileiro foi implementado em 2006, como uma reprodução do modelo de unidades de segurança máxima norte-americanas, as “Supermax”, com o uso ostensivo de artefatos de vigilância e a reclusão individual do preso como pilares do sistema.

No entanto, o que está a ocorrer é a subversão da ordem de todo um sistema: está tornando regra o que deveria ser excepcional e provisório.

No Relatório Especial do Conselho de Direitos Humanos sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, de Juan Mendez (2011, ONU, pg.09, parágrafo 29) destaque-se o seguinte trecho: “O Relator tem consciência do esforço arbitrário que é definir o momento a partir do qual um regime já prejudicial se torna prolongado e, portanto, capaz de infligir uma dor inaceitável”.

O Relator conclui que o prazo de 15 (quinze) dias representa o marco que separa o “regime de isolamento” ao “regime de isolamento prolongado”, porque, a partir deste momento, de acordo com a literatura pesquisada, alguns dos danos psicológicos causados pelo isolamento se tornam irreversíveis.

Esse novo regime do Estado Brasileiro é um regime de isolamento prolongado.

E é de fato um sistema extremamente rigoroso e gravoso ao preso, em especial pelo que se destaca a seguir:

1) Longo período de isolamento, perpetrado pelo recolhimento em cela individual por cerca de vinte e duas horas por dia, com a conseqüente privação de maior contato humano diário;

2) Distanciamento da região que habitava, e, principalmente, distanciamento do seu núcleo familiar;

3) Atualmente, sem visitas íntimas, apenas com visitas coletivas nos pátios, gravadas e monitoradas;

4) A Proibição de visita social nos pátios das esposas que estiverem respondendo a quaisquer investigações policiais ou a processos judiciais em curso, ficando estas pela visitação limitadas por um vidro blindado.

Nos presídios federais as celas são individuais, com alimentação feita no próprio local. De regra, são 22:00h do dia de isolamento. O único contato diário com outra pessoa é pelo tempo de 02:00h, durante o banho de sol que é coletivo.

No que se refere ao direito de visita íntima, vale destacar que este é outro direito frequentemente maculado nos presídios brasileiros. Não deixa de se caracterizar, portanto, como uma espécie de Regime disciplinar diferenciado.

Trata-se de um sistema de medida extrema e de isolamento e não se sabe ao certo o alcance dos efeitos psicológicos e psiquiátricos que isso acarreta.

Ademais, conforme informações retiradas do banco de dados do Sistema Penitenciário Federal, no período entre 22/06/2017 e 05/07/2017, existem 570 (quinhentos e setenta) presos federais e destes 121 (cento e vinte um) estavam no Sistema Penitenciário Federal há mais de 720 (setecentos e vinte dias) dias.

Essa informação mostra que, na prática, o artigo 10, da Lei n. 11.671, de 2008, que estipula o prazo máximo de permanência é completamente ignorado, visto que quase 20% (vinte por cento) dos presos federais extrapolam o prazo legal.

Além dessas, temos outras arbitrariedades, fazendo desse sistema penitenciário um erro, na medida em que afronta os preceitos constitucionais da Constituição da República, principalmente o da dignidade da pessoa humana e da proibição de aplicação de penas cruéis ou de banimento.

Conforme expresso por Maria Lúcia Karam:

“A identificação do "criminoso" em indivíduos isolados e facilmente reconhecíveis produz uma sensação de alívio. O "criminoso" é o outro. Quem não é processado ou condenado vive uma conseqüente sensação de inocência. A imposição da pena a um apontado responsável pela prática de um crime funciona como a "absolvição" de todos os não selecionados pelo sistema penal, que, assim, podem comodamente se auto intitular "cidadãos de bem", diferentes e contrapostos ao "criminoso", ao "delinquente", ao "mau". (...). É preciso tentar compreender o significado da privação da liberdade. É preciso conduzir nosso olhar, nossa imaginação, nossos sentimentos, para dentro dos muros das prisões, esforçando-nos por imaginar a infinita dor das pessoas que sofrem a pena, esforçando-nos para deixar de lado

a indiferença; os preconceitos; as abstratas ideias que privilegiam a "ordem", a "segurança", a "defesa da sociedade", ideias que, esquecendo-se da igualdade originária entre todos os indivíduos, dividem-nos entre supostos "cidadãos de bem" e apontados "criminosos". A limitação do espaço, a impossibilidade de ir a outros lugares, de buscar e estar com quem se deseja; o isolamento, a separação, a distância do meio familiar e social; a perda de contato com experiências normais da vida, essas restrições inerentes à privação da liberdade são fonte de muita dor”

Os fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil são os constantes dos incisos I a V, do artigo 1º, quais sejam: a Soberania; a Cidadania; a Dignidade da pessoa humana; Valores sociais do trabalho e livre iniciativa e Pluralismo político.

Para o nosso estudo, importante destacar a Dignidade da pessoa humana. Segundo Mendes de Souza, tal princípio “retrata a preocupação do constituinte com o homem, tanto sob o aspecto moral quanto sob o material. Ao elevar a dignidade da pessoa humana a princípio fundamental da comunidade estatal, o constituinte coloca o ser humano como fim último de nossa sociedade”.

E, no dizer de Barra, “O homem-pessoa não é um bem jurídico – na realidade (...) é um ente dotado de valor em si mesmo”.

O direito à Saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, acrescenta-se, é destacado pela doutrina como um dos aspectos indispensáveis à realização do fundamento da Dignidade da pessoa humana.

E a Lei de Execução Penal impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Assim, estão estes protegidos quanto aos direitos humanos fundamentais do homem (vida, saúde, integridade corporal e dignidade humana), porque servem de suporte aos demais, que não existiriam sem aqueles. É o que prescreve o artigo 40.

Também está previsto nas Regras Mínimas para Tratamento dos Presos da ONU (Organização Mundial das Nações Unidas), o princípio de que o sistema penitenciário não deve acentuar os sofrimentos já inerentes à pena privativa de liberdade (item 57, 2ª parte).

Com tais considerações, identificando evidente afronta a preceitos fundamentais, convém ressaltar que a inclusão e manutenção de presos em estabelecimento penais federais de segurança máxima deveria ser medida excepcional e por prazo determinado, nos moldes da lei nº 11.671/2008.

2 | SUCESSIVAS RENOVAÇÕES: O ISOLAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO TEM SUAS CONSEQUENCIAS

A legislação Federal brasileira, na Lei de Execuções Penais (Lei 11.671/2008) prescreve:

“Art. 10. A inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança

máxima será excepcional e por prazo determinado.

§ 1º. O período de permanência não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência.

E, nos termos do artigo 2º do Decreto 6.877/09: “O processo de inclusão e de transferência, de caráter excepcional e temporário, terá início mediante requerimento da autoridade administrativa, do Ministério Público ou do próprio preso”.

A dicção da lei aduz que o período de permanência não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Ou seja, o prazo de permanência não é de 360 dias, mas de até 360 dias, prorrogáveis, excepcionalmente.

É imperioso ainda salientar que o preso não pode cumprir integralmente sua pena em recinto prisional federal, haja vista ser um regime de exceção e por prazo determinado, destinado a recolher presos de alta periculosidade e caráter diferenciado.

Em 1990, a Assembleia Geral adotou a resolução 45/111, contendo os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos e em seu Princípio 7º estabelece que devem ser empreendidos e encorajados esforços com vistas a abolir ou restringir o regime de isolamento, como medida punitiva.

O Comitê de Direitos Humanos, no parágrafo 6º de seu Comentário Geral Nº 20, ressaltou que o regime de isolamento prolongado da pessoa detida ou presa pode equivaler a um dos atos proibidos pelo artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Já o Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes recordou que: “o regime de isolamento prolongado pode equivaler a um ato de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes...” (CAT/OP/PRY/1, para. 185).

Não obstante, a Corte Europeia de Direitos Humanos tem enfatizado reiteradamente que o regime de isolamento, mesmo quando é apenas parcial, não pode ser imposto a um preso por tempo indeterminado.

No Relatório do Conselho de Direitos Humanos sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, o Relator especial se pronunciou no parágrafo 76: “o Relator Especial reitera que, em sua opinião, qualquer imposição de regime de isolamento que exceda 15 dias constitui tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante, dependendo das circunstâncias”

Existem presos que estão há 10 (dez) anos em regime de isolamento, e ainda sem quaisquer garantias de retorno ao encarceramento brasileiro padrão ou mesmo seu Estado de origem.

Nessa toada, o Relatório do Conselho de Direitos Humanos sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes explicita: “O uso de regime de isolamento somente pode ser aceito em circunstâncias excepcionais, quando sua duração for a mais breve possível e por um período determinado devidamente

anunciado e informado”.

Indivíduos submetidos a quaisquer destas práticas são, de certa forma, colocados em uma prisão dentro de uma prisão, e, portanto, estão submetidos a uma forma extrema de angústia e exclusão, o que claramente excede uma pena de prisão normal.

Devido ao seu isolamento, presos mantidos em regime de isolamento por tempo indeterminado ou prolongado podem facilmente ser esquecidos pelo sistema judiciário e, portanto, proteger seus direitos se torna ainda mais difícil, mesmo em Estados com alto grau de respeito ao estado de direito.

O sentimento de incerteza causado pela falta de informação sobre a duração do regime de isolamento aumenta a dor e o sofrimento das pessoas sujeitas a este regime.

Nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (ou Regras de Mandela) se garantiu: “Regra 88: 1. O tratamento dos presos deve enfatizar não a sua exclusão da comunidade, mas sua participação contínua nela”.

O Estado Brasileiro vem cometendo arbitrariedades e abusos intermináveis, transformando o que deveria ser uma estadia excepcional em algo rotineiro desrespeitando de forma escancarada os dispositivos constitucionais e tratados de direitos humanos, consagrando o regime da total e inexorável desesperança.

É inegável que as sucessivas renovações que vem sendo aplicadas na prática estão trazendo sérias patologias mentais aos custodiados das Penitenciárias Federais.

O isolamento individual de 22 (vinte duas horas), a escassas visitas, o distanciamento de sua cidade e de seus costumes, a rigorosíssima disciplina, a falta de perspectiva de retorno à sociedade, tudo isso junto, não tem como não virar uma verdadeira tortura psicológica.

No Habeas corpus nº: 0057899-92.2016.8.19.0000, impetrado por Lucas Nepomuceno, filho de um dos reclusos com 10 (dez) anos no sistema federal, em favor do mesmo, Márcio Nepomuceno, narra-se: “... há 10 (dez) anos não vê uma televisão ou ouve um rádio e é mantido isolado por 22 (vinte e duas) horas diárias, período em que não vê ninguém, apenas escuta vozes de comando de agentes penitenciários quando chega a hora de sua alimentação, que é entregue por um pequeno espaço existente na porta da cela”.

Anarrativa acima demonstra de forma clara o vilipêndio ao princípio da humanidade das penas, o que transforma as penitenciárias federais em “fábricas” de distúrbios psicológicos, inclusive com registros oficiais de casos de suicídios, o que mostra que o regime de isolamento imposto é de fato enlouquecedor e afronta, indiscutivelmente, o artigo 1º, III, da Constituição de nossa República Federativa, que traz como pilar da democracia, a dignidade da pessoa humana.

Inúmeros são os casos de suicídios e morte no Sistema Penitenciário Federal (sem contar a tentativas que não são divulgadas). Vejamos:

- a) 25/05/2010 – Renildo dos Santos Nascimento em Catanduvas/PR;
- b) 05/05/2011 – Adão Oliveira Silva em Campo Grande/MS
- c) 15/10/2013 – Caso do Italiano em Campo Grande/MS;
- d) 25/04/2014 – Robson Ribeiro da Silva Sobrinho em Catanduvas/PR;
- e) 02/06/2014 – Osmano Canuto de Araújo em Catanduvas/PR.

O relatório da visita de inspeção do Presídio Federal de Campo Grande, do Ministério da Justiça, mais exatamente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, revela: “As celas são individuais e possuem a dimensão de 6m², sendo que a cela de isolamento é dotada de 12 m². As celas são compostas de um solário, bancada, cama e banheiro”.

À exceção dos períodos de banho de sol (2 horas diárias), os internos passam o resto do dia isolados nas celas. O isolamento quase que absoluto, agravado pela configuração das celas (inteiramente de cor branca), não se mostra favorável para a saúde mental dos presos.

A quase totalidade dos internos faz uso de antidepressivos, medida largamente utilizada pela administração para arrefecer os danos psicológicos causados pelo regime disciplinar imposto.

Tal procedimento, porém, favorece a dependência dos internos em relação a estes medicamentos, subvertendo completamente os ideários de humanidade.

Essa é também a situação atual dessas vítimas que, conforme laudos e prontuários médicos, sobrevivem à base de remédios controlados.

Percebe-se, através dos prontuários médicos e psicológicos, que os denunciantes relatam, em comum, os sintomas de: insônia, ansiedade e depressão. Todos fazem uso de antidepressivos, principalmente do bupropiona 150 mg.

Os quatro presídios federais, segundo relatórios produzidos pela Defensoria Pública da União (DPU), entre 2016 e 2017, não tiveram nenhum registro de rebelião, fuga ou homicídio. O sistema tem 832 (oitocentas e trinta e duas) vagas, mas abriga apenas 437 (quatrocentos e trinta e sete) detentos.

Ainda de acordo com os relatórios citados, em ação solicitando a volta dos presos a seus estados, a DPU alegou uma série de problemas de saúde mental, decorrentes do isolamento dos presos. O órgão afirma, segundo dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, que “cerca de 12% dos custodiados federais já recorreram ao suicídio e 60% sofrem alucinações auditivas, psicose, desorientação, dentre outros problemas mentais”.

É grave a violação de direitos humanos constatada na realidade cotidiana do Brasil, há inobservância de garantias tão fundamentais a um estado democrático de direito.

Neste ponto vale ressaltar, ainda, a violação ao direito de visitas íntimas e sociais, um dos aspectos mais importantes para manutenção da saúde mental dos detentos, resguardado pela Lei de Execução Penal, em seu artigo 41, X: “constituem

direitos do preso: X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”.

O Decreto Federal nº 6.049/2007 do Sistema Penitenciário Federal estabelece: “Art. 36. Ao preso condenado ou provisório incluso no Sistema Penitenciário Federal serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei; Art. 37. Constituem direitos básicos e comuns dos presos condenados ou provisórios: (...) X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”.

O mesmo Decreto Federal nº 6.049/2007 tratou da visita íntima da seguinte forma (art. 95): *“a visita íntima tem por finalidade fortalecer as relações familiares do preso e será regulamentada pelo Ministério da Justiça”*.

Já a portaria nº 1.190, de 19 de junho de 2008 – Gab/ Ministério da Justiça, institui:

“Art. 1o A visita íntima tem por finalidade fortalecer as relações familiares, devendo ser concedida com periodicidade mínima de duas vezes por mês, em dias e horários estabelecidos pelo diretor da penitenciária, respeitadas as características de cada estabelecimento penal federal. §1o O preso, ao ser internado no estabelecimento penal federal, deve informar o nome do cônjuge ou de outro parceiro para sua visita íntima. § 2o A visita ocorrerá em local adequado para esta finalidade e compatível com a dignidade humana, possuindo a duração de 01 (uma) hora”.

E ainda a Portaria nº 122, de 19 de setembro de 2007- DEPEN- Ministério da Justiça esclarece:

“Art. 1o A visita do cônjuge, da (o) companheira (o) de comprovada união estável, um ou outro, parentes e amigos aos presos realizar-se-á, semanalmente, em local apropriado nos horários e dias determinados pelo Diretor do estabelecimento penal federal. §1o Em caso de datas festivas ou de sua proximidade, a critério do Diretor do estabelecimento penal federal, poderá ocorrer mais de uma visita por semana. §2o Será permitida a entrada de até três visitantes, por preso, por dia de visita, sem contar as crianças. §3o A duração da visita será de três horas”.

Em obediência ao que determina a Lei de Execução Penal e as portarias aqui citadas, as prisões devem permitir visitas, tanto da família como de amigos.

Diz-se deste um direito limitado porque, além de o ordenamento jurídico não abarcar nenhum direito de caráter absoluto, sofre uma série de restrições, tanto com relação às condições que devem ser impostas por motivos morais, de segurança e de boa ordem do estabelecimento, como porque pode ser restringido por ato motivado do diretor do estabelecimento (artigo 41, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais).

Outrossim, nem se diga que aquele que está cumprindo pena sofre, necessariamente, restrição de seus direitos, a começar pelo direito de liberdade e livre locomoção, já que tais impedimentos não se confundem, nem poderiam, com o direito ao contato íntimo, expressamente garantido por lei, e que não está entre os efeitos da sentença penal condenatória.

Além disso, o direito deve ser garantido, não apenas por constar de mandamento

legal, mas, sobretudo, para evitar que a abstinência sexual por período prolongado contribua para o desequilíbrio da pessoa, gerando um clima tenso no estabelecimento penitenciário, por conduzir, na maioria dos casos, ao homossexualismo, violando-se, por consequência da imposição da opção sexual, o direito à dignidade da pessoa humana, este, sim, de caráter absoluto em nosso ordenamento.

Ademais, embora não haja norma disciplinando a remoção temporária de presos para a visitação, fato é que tal não é proibido. Ou seja, na ausência de regulamentação legal, cabe ao magistrado discricionariamente deferir ou não o pedido, com vistas às disposições legais acima referidas, sobretudo em atenção às restrições consentâneas te tal direito, vale dizer, a par das limitações do caso concreto.

Assim, os vínculos familiares, afetivos e sociais são considerados bases sólidas para afastar os condenados da delinquência.

Não há como negar a necessidade da humanização da pena privativa de liberdade, por meio de uma política de educação e de assistência ao preso, que lhe facilite, se assim o desejar, o acesso aos meios capazes de permitir-lhe o retorno à sociedade em condições de convivência normal.

No Brasil, onde o sistema penal é vasto, se encarcera mais pessoas do que qualquer outro país na América Latina. Infelizmente os problemas desse sistema imenso e de difícil controle possuem proporções correspondentes. Abusos dos direitos humanos são cometidos diariamente nos estabelecimentos prisionais e afetam milhares de pessoas.

A doutrina penitenciária moderna, com acertado critério proclama a tese de que o preso, mesmo após a condenação, continua titular de todos os direitos que não foram atingidos pelo internamento prisional decorrente da sentença condenatória em que se impôs uma pena privativa de liberdade.

Com a condenação, cria-se especial relação de sujeição que se traduz em complexa relação jurídica entre o Estado e o condenado que, ao lado dos direitos daquele que constituem os deveres do preso, encontram-se os direitos, que devem ser respeitados pela Administração.

À luz dessas considerações, é muito importante que o sistema carcerário não aumente ainda mais o isolamento dos detentos além do que é inerente ao próprio encarceramento.

Nota-se que tais fatos são de conhecimento do Estado. Logo, este regime não deveria continuar a ser aplicado ou, no mínimo, ser adequado aos preceitos fundamentais da constituição pátria e às normas de direitos humanos das quais somos signatários.

Na jurisprudência interna podemos ainda citar o entendimento do Ilustre Desembargador Federal Tourinho Neto:

“Antigamente, no período medieval, onde imperava o Direito Canônico, a prisão era castigo "com o isolamento em calabouço para salvaguarda moral dos presos e

também com o fito de levar o condenado, com a inação obrigatória, a purificar a alma" (Gabriel Le Brás). Hoje, é para proteger a ordem e a segurança do estabelecimento ou da sociedade. A barbárie é a mesma. Mudou-se, apenas, a finalidade. Tortura-se com o silêncio. Fere-se mais a alma do que o corpo.³ Na Penitenciária Federal, o paciente está submetido a um regime cruel, desumano, regime assemelhado ao das masmorras dos regimes totalitários, nazistas, stalinistas etc."

A já citada Lei de Execução Penal no Brasil veio com a função declarada no seu artigo 1º: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Outro exemplo na jurisprudência pátria, merece destaque:

"Pode se dizer que por mais que em privilégio do direito social à segurança pública (art. 144 da CF), e, ainda que o ordenamento jurídico preveja a existência de unidades prisionais federais, destinadas ao abrigo de presos provisórios ou definitivos, "cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública e do próprio preso" (art. 3º da Lei n. 11.671/08), deve-se recordar que a inclusão de qualquer preso em unidade prisional federal é medida de exceção e temporária, devendo se limitar estritamente às hipóteses previstas em lei, não podendo se converter em regra ou mecanismo para que os Estados deleguem à União a execução da pena daqueles que sejam, eventualmente, considerados como "persona non grata."

E ainda, conforme a Carta de Direitos Humanos: 48 "Períodos longos de isolamento não contribuem para a reabilitação ou ressocialização dos presos".

Agora, será que um indivíduo que fica sucessivos anos, chegando ao absurdo de 10 (dez) períodos de 360 (trezentos e sessenta) dias, isolado do mundo sem a justificação da excepcionalidade está sendo reabilitado?

Onde está a implementação do artigo 1º da Lei de Execução Penal? E o artigo 5º da Constituição Federal da República Brasileira, que trata de direitos fundamentais, e que assegura o respeito à integridade física, psíquica e moral de todas as pessoas. Este está sendo respeitado?

Cabe destacar para o tema em debate, a interessante obra de Graciliano Ramos, Memórias do Cárcere, resultante da experiência do autor, preso em março de 1936, acusado de ligação com o Partido Comunista.

Este destaque para refletirmos: a história do cárcere, diga-se, sempre foi um pesadelo para aqueles que o vivem ou viveram. Na obra em comento, o País passava por um regime ditatorial ¹.

E atualmente, qual o sentido do encarceramento desumano, completamente contrário aos ditames de um estado democrático de direito?

Graciliano Ramos, ao narrar sua história não se diz injustiçado, embora o tenha

¹ Memórias do Cárcere é o testemunho de quem viveu em porões imundos, sofreu com torturas e privações provocadas por um regime ditatorial (denominado Estado Novo, no Brasil).

sido. Memórias do Cárcere narra acontecimentos da vida de Graciliano Ramos e de outras pessoas que estiveram presas durante o Estado Novo e se direciona a situações vivenciadas por outras pessoas; destaque-se esta interpretação:

O que o autor retrata, e é o que mais interessa em *Memórias do Cárcere*, é um olhar de quem foi preso, algo que é muito mais abrangente do que se fixar no olhar do narrador. O discurso, regido pela égide da opressão é caracterizado pelo desdobramento: pois é psicológico, e, ao mesmo tempo, um documentário; é particular, mas universaliza-se.

Ainda neste sentido, de compreender os fatores psicológicos de quem está encarcerado, vale destacar o que bem sintetizou Lola Huete sobre o que é a prisão, após percorrer algumas prisões femininas na Espanha:

"(...) te roba el amor de otros y te impide darlo, ver crecer y envejecer a los tuyos e incluso morir; te deja un poso de miedo a que te abandone y te olviden; te culpa por el sufrimiento que les ocasionas; te aísla de la vida real, te impide el gesto cotidiano: hacer la compra, conducir al trabajo, salir al balcón; te provoca rechazo de otros, sientes que pierdes la vida..."

Retomando, é inevitável afirmar que a custódia no Sistema Penitenciário Federal está a gerar danos psíquicos e emocionais, submetendo os condenados a malefícios que não se limitam à privação de liberdade.

Cumprir lembrar que os direitos fundamentais têm, dentre as características: a universalidade, a imprescritibilidade, historicidade, irrenunciabilidade e inalienabilidade.

O direito à saúde, dotado de todas as características, de direito fundamental, é direito de segunda geração e o seu desrespeito macula uma conquista histórica, garantida constitucionalmente.

O Estado tem a responsabilidade para concretizar um ideal de vida digno na sociedade. E neste ideal, inclui-se o direito social à saúde.

Em consonância com os ditames constitucionais e os princípios que bem norteiam os direitos humanos, vale citar o que bem ponderou Karam a respeito do Código de ética que rege os psicólogos brasileiros:

"Estabelece compromissos com o respeito e a promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano; com a promoção da saúde e qualidade de vida das pessoas e das coletividades; com a contribuição para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.³⁴ Tais compromissos traduzem um imperativo ético que há de conduzir ao rompimento da trágica aliança entre os saberes "psi" e o sistema penal".

O Estado tem a responsabilidade para concretizar um ideal de vida digno na

sociedade. E neste ideal, inclui-se o direito social à saúde, que não se limita aos cidadãos livres. Aliás, o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, prevê que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

3 | CONCLUSÃO

Ao tratar de transnormatividade – os direitos humanos no cenário internacional -, vale lembrar do seu histórico processo de construção. São garantias do ser humano não inerentes, mas moldadas, conquistadas ao longo da histórica.

O sistema constitucional brasileiro não admite direitos e garantias absolutas, mas impõe que as limitações de ordem jurídica se destinem de um lado, a proteger a integridade do interesse social e de outro, assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades.

É inquestionável a gravidade das consequências psicológicas geradas pelo aprisionamento em presídios federais brasileiros.

Por todo o exposto, conclui-se que não está assegurada a coexistência harmônica de valores constitucionais relevantes. O fato é que as constantes renovações no Sistema Prisional Federal, na maioria dos casos, ultrapassam a medida da razoabilidade.

Preponderou-se a supremacia da segurança pública, enquanto direito social (art. 144 da Constituição Federal brasileira de 1988), mas não se revela legítimo o sacrifício às garantias individuais, sem a existência de fatores excepcionais e contemporâneos que justifiquem o encarceramento.

Virou rotina o pedido de inclusão, assim como renovações sucessivas de permanência no Sistema Prisional Federal sob a alegação genérica de “ser perigoso e integrante de organização criminosa”, e tal motivação vem se prestando, como bem explanado pelo Desembargador Paulo da Cunha: “à execração pública, ao exílio, à vingança ou ao sensacionalismo”.

O afastamento do preso do meio social e familiar com o conseqüente rompimento dos laços familiares reconhecidamente importantes para a ressocialização, só pode ser decretado quando há provas suficientes de que o preso realmente se enquadra ou continua se enquadrando nos moldes do artigo 3 do Decreto n. 6.877/2009, o que, seguramente, assim com a sua renovação tem que respeitar a excepcionalidade do art. 10 da Lei 11.671/2008.

A Constituição da República, como norma matriz, veda a adoção de penas cruéis e de caráter perpétuo (art. 5º, inciso XLVII, da CF), garante a individualização na execução da pena (art. 5º, inciso XLVIII, da CF) e assegura os presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, inciso XLIX, da CF).

No Brasil, portanto, não existe pena de morte tampouco perpetua, porém adota um sistema que compromete a saúde mental dos detentos.

O problema e diferença em relação aos países desenvolvidos é que os nossos

encarcerados voltarão ao convívio social e teremos que conviver com eles. A dúvida que fica: esse convívio será (tem sido) saudável?

Que meios estão sendo empregados para garantir o retorno ao meio social com segurança e com o objetivo da pena, de não apenas punir, mas ressocializar ?

Deve-se ter em mente: devemos encarcerar e punir o indivíduo que cometeu o delito, mas jamais devemos privá-los dos seus direitos outros, aqueles que estão além da liberdade legalmente comprometida, resultante da sentença condenatória.

Não devemos e não podemos retirar direitos a custo de “fazer justiça”, a custo da saúde, física e mental. Não podemos seguir distorcendo justiça e direitos humanos. Devemos primar pela justiça, que se faz em observância à estrita legalidade.

No dizer de Karam:

O sistema penal é uma fonte de violência, danos e dores. A pena elimina a liberdade, exclui, estigmatiza, provoca ódios, estimula comportamentos negativos ou indesejáveis (...) Algum dia, não importa quando, a humanidade construirá um mundo onde cada um dos indivíduos e seus direitos fundamentais serão efetivamente respeitados; um mundo onde não haverá prisões; um mundo onde nenhum Estado terá o violento, danoso e doloroso poder punitivo; um mundo onde ninguém mais carregará o estigma do "criminoso", do "mau", ou do "inimigo".

Dentre os direitos assegurados aos condenados está aquele de cumprir a reprimenda imposta em estabelecimento prisional próximo de sua família, como forma de manter os vínculos afetivos e garantir a assistência familiar, emocional e social, contribuindo para a harmônica integração social.

REFERÊNCIAS

BARRA, Rodolfo Carlos. **La protección constitucional del derecho a la vida**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1966, p.51.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF:Senado: 1988.

BRASIL. **Lei n°11.671 de maio de 2008**. Brasília-DF: 2008.

BRASIL. **Lei n° 7.210 de julho de 1984**. Brasília-DF, 1984.

DEFENSORIA APONTA PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL EM PRESOS FEDERAIS. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2017/12/defensoria-aponta-problemas-de-saude-mental-em-presos-federais-1014112497.html>. Acesso em 23 de setembro de 2018.

KARAM, Maria Lúcia. **Psicologia e sistema prisional**. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2011000200006. Acesso em 24 de setembro de 2018.

MENDES DE SOUZA, Paulo de Tarso. **Apontamentos de Direito Constitucional**. Brasília/Teresina: Fundação Astrojildo Pereira, 2009.

PRISÕES: OS NOVOS MANICÔMIOS. Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2010/11/705437-prisoos+os+novos+manicomios.html. Acesso em 24 de setembro de 2018.

SANCHES, Ramírez v. França. **Petição N° 59450/00, Corte Europeia de Direitos Humanos**. p.145.

SMITH, Peter Scharff. **Solitary Confinement: An introduction to the Istanbul Statement on the Use and Effects of Solitary Confinement**, p.1.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere**. São Paulo: Martins, 1969.

RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2010/2010relatorio_ms.pdf. Acesso em 10 de julho de 2018.

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PRIMEIRA E SEGUNDA GERAÇÃO. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/direitos-fundamentais-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao>. Acesso em 10 de julho de 2018.

A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA*

Rodrigo Cerqueira de Miranda

Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa, pós-graduado em Bioética pelo Centro de Investigações de Direito Privado da Universidade de Lisboa e Defensor Público do Estado do Pará. E-mail: cerqueiramiranda2020@hotmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/7386949193969649>.

* As expressões pílula do milagre, fosfoetalonamina sintética, fosfoetalinamina, composto químico e pílula do câncer fazem todas referência ao mesmo composto químico.

RESUMO: tendo como fio conduto o caso da fosfoetalonamina sintética, pretendemos abordar o uso indiscriminado de substâncias fornecidas sem amparo em evidências científicas, baseadas em crenças que perpetram a mente de portadores de doenças crônicas. Assentados na ideia de autonomia acerca das decisões do próprio corpo, pleiteiam o fornecimento destas substâncias pelo Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Medicina Baseada em Evidências. Ética. Autonomia do paciente. Serviço Público.

ABSTRACT: Based on the synthetic phosphoethalonamine case, we intend to address the indiscriminate use of substances

supplied without protection in scientific evidence, based on beliefs that perpetuate the mind of patients with chronic diseases. Based on the idea of autonomy about the decisions of the body itself, they plead for the supply of these substances by the State.

“E quando se vai morrer, lembrar-se de que o dia morre,

E que o poente é belo e é bela a noite que fica.

Assim é e assim seja”

Fernando Pessoa, *O guardador de rebanhos*

1 | INTRODUÇÃO

A medicina, desde Hipócrates, modificou-se substancialmente. Deixou de ser empírica, com forte influência de crenças religiosas e populares para ser desenvolvida a partir de estruturas metodológicas mais pragmáticas, herméticas e científicas. O seu grau de desenvolvimento baseado em evidências,¹ conduziu à maioria dos estados a tipificar como crime as tentativas de cura que violem estes preceitos, conhecidas popularmente pela alcunha de curandeirismo².

1 A expressão “medicina” já deve presumir que se trata de “medicina baseada em evidências”.

2 Todos os dispositivos legais citados neste trabalho foram extraídos da legislação vigente no Brasil. Código Penal Brasileiro, Art. 284 - Exercer o curandeirismo: I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer

Apesar do criterioso repúdio da ciência ao curandeirismo, ele ainda é assente na mente das pessoas e pregado por Instituições, principalmente quando é forte a influência religiosa³ e/ou o grau de cultura do paciente é baixo, sendo constantemente induzidos por promessas de cura, em especial quando se encontram em estado terminal e a medicina já não apresenta alternativa de cura. Não adentraremos no tortuoso espaço de algumas religiões e credices populares, nosso caminho é pela ciência e opaco a tudo que lhe transbordar.

Iremos nos ater ao debate acerca do fornecimento ético de medicamentos, circunscrito ao caso da fosfoetilonamina sintética, popularmente conhecida como pílula do câncer ou apenas por “fosfo”. Contaremos, criticamente, a história dessa substância que foi tratada como medicamento, apesar de não ter sido submetida a qualquer evidência científica. O Estado brasileiro chegou a ser obrigado, por ordem judicial, a fornecê-la a milhares de cidadãos que se encontravam com câncer maligno de *qualquer espécie*, vindo, inclusive, a se transformar em Lei.⁴ É uma história que precisa ser divulgada e lembrada, para não ser repetida.

Ressalte-se, este caso verídico de curandeirismo é oriundo de um país onde a saúde pública, apesar de sérios entraves, é referência mundial em vários aspectos,⁵ tanto na seara científica quanto nas políticas de acesso à saúde pública. Ou seja, referido acontecimento pode vir a atingir países democráticos e com políticas públicas sólidas, por isso a importância da reflexão acerca do fornecimento ético de medicamentos, destrinchando seus elementos éticos e legais, com o fito de provocar reflexão e expurgar futuras tentativas de impor ao Estado o dever de promoção do curandeirismo de qualquer espécie.

2 | O RELATO DO CASO DA FOSFOETILONAMINA SINTÉTICA

A fosfoetilonamina é um composto químico, desenvolvido pelo químico Gilberto Orivaldo Chierice, da Universidade de São Paulo (USP), unidade de São Carlos, na década de 90, passando a ser “receitado” e distribuído informalmente para pacientes com câncer na cidade de São Carlos, havendo relato de apenas cinco pessoas que teriam sido curadas pela substância. Sem expor razões, a pesquisa depois foi cessada.⁶ mas o composto químico continuou sendo fornecido pelo seu criador. Já em

substância; II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III - fazendo diagnósticos: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

3 Na época de Hipócrates de Cos (séc. IV a.C.) os médicos, “eram considerados semideuses, e estavam encarregados de curar as pessoas segundo seu poder e entendimento”. Cilene Rennó Junqueira *Bioética: conceito, fundamentação e princípios*. Disponível: <http://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_bioetica/Aula01.pdf>. Acesso: 08/06/2018.

4 Todas as leis citadas neste artigo são vigentes no Brasil.

5 Disponível: <<http://agenciaaids.com.br/noticia/6-programas-de-saude-publica-do-brasil-considerados-referencia-no-mundo/>>. Acesso em:08/06/2018.

6 Os testes informais ocorridos na década de 90 foram encerrados, por razões ainda não es-

2014, o Instituto de Química de São Carlos emitiu uma portaria proibindo a produção, conduzindo os interessados à porta do Judiciário para o fornecimento forçado do composto que *prometia desaparecer o tumor de qualquer espécie de câncer*, meses após o início do “tratamento”.⁷

Referido composto até aquele momento não havia sido submetido a qualquer pesquisa científica, segundo os parâmetros reconhecidos internacionalmente,⁸ orientações dispostas na Declaração de Helsinque⁹ e na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.¹⁰ Havia apenas os cinco relatos de pessoas que afirmavam ter sido curadas pelo composto químico e uma pesquisa em camundongos, com uma espécie de câncer de melanona, desenvolvida em sede de tese de mestrado, com relato de resultados positivos.¹¹ Ou seja, até esse momento havia apenas relatos antigos e uma pesquisa em animais, para uma única espécie de câncer, sem qualquer justificativa para não se ter requerido uma pesquisa seguindo o padrão científico randomizado duplo cego, usado, como regra, para formulação de medicamentos de tratamento de câncer.

Apesar da ausência de evidência científica, a “*notícia de cura*” de qualquer espécie de câncer maligno, mesmo de pessoas em estado terminal, correu o país e causou alvoroço em busca da *pílula do milagre*, a qual sequer produziria efeitos colaterais. Foram deferidas milhares de liminares judiciais por todo o país determinando que Estados, Municípios e União¹² fossem obrigados a fornecer a pílula do câncer, assim

clarecidas. Carlos Orsi. Disponível: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/fosfoetanolamina-ocaso-que-envergonhou-a-ciencia-brasileira-d5wnxh6h28oop2z9b3xsg6v3w>>. Acesso em: 05/06/2018.

7 Até o Supremo Tribunal Federal chegou a proferir decisão monocrática, em sede de pedido individual, deferindo o fornecimento da fosfoetanolamina. Disponível: <<https://epoca.globo.com/tempo/filtro/noticia/2015/10/fachin-fala-sobre-decisao-de-liberar-fosfoetanolamina-foi-uma-excecao.html>> Acesso: 05/06/2018.

8 Para compreender sobre ensaios clínicos Cf. Marco Aurélio Pinho de Oliveira e Raphael Câmara Medeiros Parente. *Entendendo Ensaios Clínicos Randomizados*. Disponível: <https://www.sobracil.org.br/revista/jv030304/bjvs030304_176.pdf> Acesso em: 06/06/2018.

9 Ponto 21.” A investigação médica em seres humanos tem de se conformar com os princípios científicos genericamente aceites, fundamentar-se nos conhecimentos da literatura científica e de outras fontes relevantes de informação, na experimentação laboratorial e, se apropriado, animal. O bemestar dos animais usados para investigação deve ser respeitado.” Disponível: <<http://ispup.up.pt/docs/declaracao-de-helsinquia.pdf>> Acesso em: 08/06/2018

10 Art.4º “Na aplicação e no avanço dos conhecimentos científicos, da prática médica e das tecnologias que lhes estão associadas, devem ser maximizados os efeitos benéficos directos e indirectos para os doentes, os participantes em investigações e os outros indivíduos envolvidos, e deve ser minimizado qualquer efeito nocivo susceptível de afectar esses indivíduos.” Disponível: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>> Acesso em: 08/06/2018.

11 “A fosfoetanolamina sintética é uma molécula com síntese inédita, com diversas *propriedades anti-inflamatórias e apoptóticas* (...) A fosfoetanolamina sintética diminuiu significativamente o tamanho de tumores de forma seletiva, sem alterações em células normais, com vantagem em relação aos quimioterápicos comerciais, pois a mesma não apresentou os terríveis efeitos colaterais dos mesmos” (grifo nosso). Tese de mestrado apresentada por Renato Meneguelo, onde foi apresentado esse estudo citado orientado pelo prof. Gilberto Orivaldo Chierice. *Efeitos antiproliferativos e apoptóticos da fosfoetanolamina sintética no melanoma B16F10*. Disponível: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/82/82131/tde-12022008-135651/pt-br.php>> Acesso em: 05/06/2018.

12 O sistema político brasileiro é federativo e organizado em três esferas: União, Estados e Municípios, sendo a responsabilidade de acesso à saúde pública solidária entre eles conforme art.23, inciso II, Constituição Federal.

como alguns médicos a receitavam.

O caos estava instaurado com a judicialização exacerbada, e, então, parecia não haver mais diferença entre medicina fruto de importante evolução humana baseada em evidências e o curandeirismo. E, pior, como forma de evitar a judicialização, o Congresso Nacional aprovou a Lei ordinária 13.269/2016,¹³ de acordo com a qual o Estado, nas suas três esferas (União, Estados e Municípios), estava obrigado a fornecer a “*pílula milagrosa*”, a pessoas com neoplasia maligna que portassem atestado médico provando possuir a doença, e assinassem um termo de consentimento. Ninguém poderia ousar destacar a ausência de eficácia e segurança do composto sem ser transformado em “judas social”,¹⁴ até o advento de uma decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu os efeitos da Lei.

Essa breve inserção é apenas para compreensão das circunstâncias em que este composto foi criado, distribuído e se transformou em clamor público pela “defesa” da saúde dos portadores de câncer.

3 | MEDICINA BASEADA EM EVIDÊNCIAS,¹⁵ ÉTICA E CURANDEIRISMO

O fornecimento de qualquer medicamento deve partir de dois preceitos básicos: necessidade e orçamento. *Necessidade* deve ser entendida como a prescrição médica de acordo com a medicina baseada em evidências e prognóstico adequado à moléstia do paciente. É necessário que o médico apresente como prognóstico algo que se encontre dentro dos padrões científicos, de acordo com o estado da ciência. Por outro lado, se o estado não puder *universalizar* o tratamento por *falta de orçamento*, ele não pode vir a ser fornecido para uns e não para outros, sob pena de escolha estatal arbitrária. Seria a produção de uma microjustiça (individual) em face de uma macroinjustiça (coletiva), vez que apenas uma minoria teria acesso ao medicamento.

13 “(...)Art. 2º Poderão fazer uso da fosfoetanolamina sintética, por livre escolha, pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, desde que observados os seguintes condicionantes: I - **laudo médico que comprove o diagnóstico; II - assinatura de termo de consentimento e responsabilidade pelo paciente** ou seu representante legal. Parágrafo único. A opção pelo uso voluntário da fosfoetanolamina sintética não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas. Art. 3º Fica definido como de relevância pública o uso da fosfoetanolamina sintética nos termos desta Lei. Art. 4º Ficam permitidos a produção, manufatura, importação, distribuição, prescrição, dispensação, posse ou uso da fosfoetanolamina sintética, direcionados aos usos de que trata esta Lei, independentemente de registro sanitário, em caráter excepcional, enquanto estiverem em curso estudos clínicos acerca dessa substância. Parágrafo único. A produção, manufatura, importação, distribuição, prescrição e dispensação da fosfoetanolamina sintética somente são permitidas para agentes regularmente autorizados e licenciados pela autoridade sanitária competente (...). (grifo nosso) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13269.htm>. Acesso: 21/03/2018.

14 Situação semelhante viveu Edzar Ernst ao defender a necessidade de evidência científica dos medicamentos, pelo que afirmava: “Nunca pensei que fazer perguntas básicas e necessárias como cientista poderia provocar polêmicas tão ferozes e que minhas investigações me envolveriam em disputas ideológicas e intrigas políticas no mais alto escalão”. Disponível: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/26/ciencia/1451149669_854409.html> Acesso em: 10/05/2018.

15 Cf. José Oliveira Ascensão. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed. Saraiva, São Paulo, 2012, pág. 277-308.

Aqui faremos o recorte metodológico para tratar apenas da *necessidade* do medicamento, em particular o caso da fosfoetilonamina sintética, sem ignorar a relevância do tema *orçamento público*.¹⁶ Como necessidade devemos entender não apenas aspectos clínicos, mas éticos, sanitários, legais e do papel do Estado no acesso à saúde.

O Estado, como já dito, foi obrigado a fornecer a fosfoetilonamina, inicialmente decorrente de ordens judiciais para atender a demandas individuais e, depois, por determinação legal a todos aqueles que atendessem aos seguintes requisitos: (i) ser portador de neoplasia maligna com laudo médico comprobatório e (ii) assinatura de termo de consentimento e responsabilidade. Alguns médicos (*pasmem!*), receitaram a fosfoetilonamina, ignorando preceitos básicos de ética médica, maximizaram a autonomia do indivíduo, receitando um produto do qual se desconhecia eventual maleficência.

É notório que qualquer medicamento só pode ser comercializado após evidências científicas, registros e autorização dos órgãos sanitários e de controle. A fosfoetilonamina, todavia, foi uma exceção criada pela própria lei, “*furou*” as etapas *in vitro* (teste em células) e *in vivo* (teste em animais e, por último, em seres humanos), encontrando justificativa apenas no clamor público, e na constatação de que quando as pessoas se encontram em estado terminal o nível cultural de cada uma possui relevo diminuto, a dor e o medo falam mais alto. Afinal, ninguém quer morrer, todos buscam a eternidade, qualquer promessa de vida é bem-vinda para quem já não tem promessa alguma.

Sabe-se que apenas uma pequena parte dos medicamentos testados conseguem atingir o mercado, cerca de 95% é rejeitado nas duas primeiras fases de pesquisa.¹⁷ Apesar de todos os alertas, o legislador brasileiro não modificou o seu intento.

A fabricação e fornecimento da fosfoetilonamina só foi estancada com o ingresso de uma ação declaratória de inconstitucionalidade (ADI n.5501),¹⁸ interposta pela Associação Médica Brasileira (AMB), e em sede dela foi deferida medida liminar suspendendo os efeitos da Lei, apesar de não ter sido unânime a decisão entre os Ministros e a decisão e ainda aguardar a análise do mérito.¹⁹

O caso em tela atesta a necessidade que ainda há de debater acerca da crença no curandeirismo²⁰ e a obrigação do Estado de fornecê-lo, deixando ao largo as evidências

16 Aqui trataremos saúde pública como integral e universal, como disposto expressamente na Constituição Brasileira, art.196 e de forma muito similar na legislação portuguesa.

17 Disponível: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/fosfoetanolamina-ocaso-que-envergonhou-a-ciencia-brasileira-d5wnxh6h28oop2z9b3xsg6v3w>> . Acesso em: 05/06/2018.

18 Disponível: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5501&classe=ADI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>> Acesso: 08/06/2018.

19 Votaram de forma divergente os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Dias Toffoli e Gilmar Mendes.

20 Associação Médica Brasileira emite nota sobre as pesquisas acerca da fosfoetilonamina sintética. Disponível: <<https://amb.org.br/noticias/amb-apoia-estudo-coordenado-pelo-oncologista-paulo-hoff/>>. Acesso em: 05/06/2018

científicas conjugadas com a ética²¹ no fornecimento de medicamentos. As análises até o momento realizadas indicam que não há evidências de que a fosfoetilonamina provoque qualquer malefício à saúde de quem ingere (segurança), seu problema se encontra na ausência de eficácia.²²

4 | PATERNALISMO ESTATAL²³

O paternalismo estatal e a própria medicina possuem dentre seus primeiros registros as ideias e o “juramento de Hipócrates”,²⁴ o qual é feito pelos médico quando de sua formatura, comprometendo-se a sempre usar de todos os recursos possíveis para salvar seus pacientes. De contínuo, desenvolveu-se a ideia de que “quem manda” é o médico, ao paciente cabe a postura passiva de mero acolhimento das determinações médicas. O tratamento era decidido unilateralmente.²⁵

O fato de os médicos possuírem um conhecimento específico superior ao dos seus pacientes não deve conduzir a uma atitude paternalista, de pouco respeito à autonomia do paciente. O paciente deve ser ouvido e sua vontade considerada, ainda que não necessariamente acolhida, por exemplo, no caso de eminente risco de morte e necessária a transfusão de sangue.²⁶ A autonomia, como elemento da dignidade humana, leva a um abandono gradual do paternalismo hipocrático. A autonomia se torna a expressão máxima da liberdade.²⁷

No caso da fosfoetilonamina a questão do paternalismo se apresenta de forma diferente, devido envolver o papel do médico e do Estado. O paciente submetido a tratamento, seja na esfera pública ou privada, mesmo recebendo todos os recursos

21 “Para uma investigação ser ética tem de produzir informação fidedigna, mas esta obriga a aplicar uma metodologia rigorosa, que no entanto, pode conflitar com os princípios da Ética (administração aleatória de tratamentos, uso de placebo etc.). Fernando Martins Vale. *Experimentação Humana, Factores de Erro, Sua Mitigação Pelo Método Científico e Ética*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol IV. Coord: José de Oliveira Ascensão. Ed.Almedina, 2012, pág.89.

22 Alexander Kamb, Susan Wee & Christoph Lengauer. *Why is cancer drug discovery so difficult? Nature Reviews Drug Discovery* volume6, pages115–120(2007). Disponível: <https://www.nature.com/articles/nrd2155>. Acesso em: 05/06/2018.

23 Cf. Luis Roberto Barroso e Leticia de Campos Velho Martel. *A Morte Como Ela É: Dignidade e Autonomia Individual no Final da Vida*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.21-62.

24 Disponível: <http://ordemdosmedicos.pt/wp-content/uploads/2017/08/Juramento_de_Hip%C3%B3crates.pdf> Acesso em: 08/06/2018.

25 “Este equilíbrio entre o rigor científico em prol do bem da Humanidade, e o respeito pelo ser humano que de nós espera benefício e que em nós confiou, é uma área de conflitualidade em que a arte e sensibilidade médica devem prevalecer, e onde as Comissões de Ética podem desempenhar uma arbitragem fundamental” Fernando Martins Vale. *Experimentação Humana, Factores de Erro, Sua Mitigação Pelo Método Científico e Ética*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol IV. Coord: José de Oliveira Ascensão. Ed.Almedina, 2012, pág.89.

26 No caso das Testemunhas de Jeová entendemos que havendo risco de morte do paciente o médico pode realizar a transfusão de sangue, sem ser posteriormente responsabilizado pelo ato.

27 “A vida não é o valor supremo: o valor supremo é a pessoa e, nesse sentido, vida e integridade física são instrumentos para a realização pessoal”. José Oliveira Ascensão. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.294.

existentes, nem sempre consegue debelar a doença, o câncer é maligno, irreversível e só há tratamentos paliativos a serem ofertados. O paciente poderia dispensar os tratamentos paliativos (ortotanásia), onde o espaço de debate seria mais comum e aceitável, mas a maioria das pessoas tem amor à vida e se abraça a qualquer recurso que possa lhe salvar, nesse momento a fosfoetanolamina ingressa como um “milagre”²⁸ e se apresenta o debate autonomia da pessoa *versus* heteronomia. Então, o Estado deve permitir a fabricação, distribuição e, eventualmente, até ser obrigado a fornecer algo que não tenha o mínimo de confiabilidade, que possa trazer malefícios à saúde do paciente, apenas devido este desejar consumir?

Acreditamos que cabe ao Estado, baseado nos ideais sociais espelhados nas Constituições democráticas, proibir a fabricação e distribuição de qualquer coisa que prometa aleatoriamente ser a cura de qualquer doença (heteronomia).²⁹ O poder público deve atender ao(s) princípio(s) da eficácia e segurança, com boa gestão das verbas públicas em prol do interesse social. Isso não corresponde a uma lesão à autonomia privada com a imposição de um “paternalismo legal”, muito menos uma ditadura da maioria como reflexo da autonomia pública, como uma opressão a minorias. A resposta deve ser extraída da *razão* justificadora da heteronomia, racionalmente motivada em harmonia com o mínimo de pragmatismo que deve habitar todo texto constitucional e legal. Afinal, autonomia é liberdade e não libertinagem. O Estado possui sentido a partir de uma racionalidade intrínseca,³⁰ é uma unidade orgânica de determinado povo (contrato social).³¹

No caso, o consentimento do paciente, ainda que livre, consciente e esclarecido, não deve, por si só, ser considerado suficiente para o fornecimento do produto pelo Estado. Não há hipótese de se exigir que o Estado aja positivamente fornecendo algo à revelia da verdade científica, é necessário um mínimo de pragmatismo ao se fixar parâmetros de exigibilidade.³² Afinal qual seria o critério para a concessão? Apenas o desejo do paciente? Então deve ser fornecido tudo a todos que assim desejarem? A fosfoetanolamina não tem qualquer substrato ético, afinal as atitudes estatais devem partir de determinado valor social, as normas precisam ter algum espírito para

28 “Os sistemas de cuidados e de controle da dor lastreiam-se em uma filosofia de atenção e amparo quando o diagnóstico e o prognóstico indicam que os esforços de cura serão pouco frutíferos e que haverá pouco sofrimento no processo de morte.” Luis Roberto Barroso e Letícia de Campos Velho Martel. *A Morte Como Ela É: Dignidade e Autonomia Individual no Final da Vida*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.58.

29 Luis Roberto Barroso e Letícia de Campos Velho Martel. *A Morte Como Ela É: Dignidade e Autonomia Individual no Final da Vida*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.42.

30 “Ao longo de todo o curso do pensamento político, desde a antiguidade até a era moderna, o fundamento do poder foi achado amiúde no assim chamado *contrato social*, isto é, num acordo originário entre aqueles aos quais é confiado poder. Segundo essa doutrina, o poder constituído encontra sua legitimidade não mais no fato de derivar de Deus ou da natureza, mas na vontade concorde daqueles que lhe dão vida.” (grifo do autor) Norberto Bobbio. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Trad.Maria Celeste Leite dos Santos. 6ªed. Ed. UNB, Brasília, 1982, pág.65.

31 Norberto Bobbio. *Estudios de Historia de La Filosofia*. Ed.Debate, Madrid, 1991, pág.146

32 Lei 5.991/73, art.4º: “medicamento é produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico”

regurar o comportamento humano, que deve ser reflexo de valores compartilhados em sociedade e espelhados nas normas. O fato do Estado optar por fornecer uma saúde integral não deve ser compreendido como a simples manifestação de vontade sendo o único critério para fornecimento. Não existe direito à imortalidade.

O consentimento informado se encontra muito aquém do necessário para definir uma atividade como ética. No caso da fosfoetanolamina, estava-se a “legalizar o uso de humanos como cobaias”, já que não havia sido feito qualquer teste *in vitro* ou em animais. Pessoas a caminho do leito de morte apertam qualquer chance, por mais ínfima que seja, para continuarem vivas. “Não é o consentimento informado que é importante, mas sim a utilidade e o valor social da investigação.”³³ Sem provas de benefícios mínimos nada se pode exigir do Estado. Afinal vivemos no mundo real, nele as pessoas morrem.³⁴

5 | PRECARIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DOS MÉDICOS

Qualquer Estado, com o mínimo de desenvolvimento em políticas públicas, particularmente na saúde pública, possui legislação e órgãos que cuidam da fiscalização, distribuição, comercialização, importação e uso de medicamentos e substâncias com finalidades terapêuticas.³⁵ As legislações comumente exigem registros em órgãos estatais para o consumo de medicamentos e esse registro não se trata de mero ato administrativo, se consubstancia na prova de preenchimento de uma série de requisitos, os principais são a eficácia e a segurança do medicamento.³⁶ Nesse desiderato, se manifestou o Min. Roberto Barroso no seu voto acerca do pedido liminar, na já citada ADI n. n.5501: “quem assegurará ao consumidor que a substância que está adquirindo não é uma inescrupulosa falsificação?”³⁷.

Todavia, a Lei da fosfoetanolamina curiosamente autorizava a fabricação e consumo por “agentes regularmente autorizados e licenciados pela autoridade sanitária competente.” Mas como a autoridade sanitária irá autorizar um medicamento sem registro? Qual seria o parâmetro para autorização?

Outra inconsistência legislativa se observa quando o legislador, no *caput* do mesmo artigo, dispõe que fica permitida a produção, manufatura, importação, distribuição,

33 José Oliveira Ascensão. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas. In: Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.277-308.

34 José Oliveira Ascensão. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas. In: Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.308

35 No Brasil a Lei n.6.360/76, tem como órgão de controle a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia federal ligada ao Ministério da Saúde, criada pela lei n.9.782/99.

36 Resolução n.9/2015 trata dos procedimentos e requisitos para a realização de ensaios clínicos com medicamentos. Disponível: <http://abiquifi.org.br/legislacoes/do/do2015/DOU_03_03_2015.pdf> Acesso em:08/06/2018

37 Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.5011.*Op.cit.*,

prescrição, *enquanto estiverem em curso estudos clínicos acerca dessa substância*³⁸. Ou seja, havendo estudos comprovando a inexistência de segurança e/ou eficácia, a produção deve ser paralisada, mas a lei não informa qual órgão será responsável por esta aferição, quem dará a “última palavra”, quem será o juiz da causa determinando a manutenção ou não da substância. Não há balizas técnico-científicas para a avaliação ditada pelo legislador. Ressaltamos que o Conselho Nacional de Justiça do Brasil, possui enunciados orientando os juízes a não deferir liminares para a concessão de medicamentos que não tenham eficácia e segurança comprovadas.³⁹

Acreditamos haver uma evidente inversão de valores. O paciente que se encontra fragilizado física e emocionalmente terá a “liberalidade” de decidir se consome a fosfoetanolamina sintética, suplantando a opinião médica baseada em evidências de segurança e eficácia do tratamento.

Ao mesmo tempo, o uso dessas terapias por médicos fere o Código de Ética Médica⁴⁰ e mancha a dignidade da categoria que tem, por obrigação ética, utilizar todos os meios científicos em favor da saúde de seus pacientes. Práticas sem comprovação de eficácia, sabemos todos, podem, ao contrário do esperado pelo paciente, agravar males, mascarar doenças ou provocar efeitos colaterais adversos.

Sendo o paciente submetido a tratamentos experimentais, *off label* e outras situações em que possa enfrentar riscos desconhecidos, o médico deve esclarecer o paciente da situação, informar se há terapias alternativas e, em conjunto com o paciente, decidir qual tratamento seguir, até exigindo do paciente que assine um termo de responsabilidade no qual declara que assume os riscos que foram abordados. Mas o caso da fosfoetanolamina não pode ser visto sob essa ótica ordinária, vez que os pacientes nem sempre possuem consciência de que são cobaias em uma primeira fase de testes, vez que não houveram testes *in vitro* e/ou em animais. Mesmo que possuíssem referida consciência, aqui cabe, em medida excepcionalíssima, a heteronomia. O Estado não pode validar charlatões ou remédios miraculosos, seria um retrocesso não convergente com a civilidade espelhada nas constituições.

6 | UM PROGNÓSTICO NECESSÁRIO

Até o momento poucas pesquisas foram desenvolvidas com a fosfoetanolamina sintética e demonstram que não causa malefícios à saúde, mas também não apresenta

38 “Ao autorizar o uso da fosfoetanolamina sintética sem cumprimento das exigências legais de realização de testes clínicos e de registro sanitário, o Poder Legislativo substituiu o juízo essencialmente técnico da Anvisa por um juízo político, interferindo de forma indevida em procedimento de natureza tipicamente administrativa.” Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.5011. *Op.cit.*,

39 Enunciado n.6: “A determinação judicial de fornecimento de fármacos deve evitar os medicamentos ainda não registrados na ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei”. Disponível: < http://www.cnj.jus.br/images/ENUNCIADOS_APROVADOS_NA_JORNADA_DE_DIREITO_DA_SAUDE_%20PLENARIA_15_5_14_r.pdf> Acesso em: 08/06/2018.

40 Cf. Resoluções n. 1.499 e 1.500 do Conselho Federal de Medicina do Brasil. Disponível: <http://www.portalmedico.org.br/jornal/jornais1998/1098/saude.htm>

maiores benefícios, se prestando, ao máximo, como suplemento alimentar.⁴¹

O problema maior não é a fosfoetanolamina em si, mas o que há por trás dela. Vivemos uma sociedade de hiperconsumo e nas últimas décadas fomos brindados com farta divulgação de inúmeras descobertas da medicina e, junto com estas descobertas, abriu-se espaço para uma indústria forte e a construção de uma sociedade medicalizada, onde os comprimidos dividem prateleiras com os alimentos. Sem desejar, a medicina se tornou vítima de seu próprio sucesso.⁴²

A pessoa com neoplasia maligna costuma ser movida pelo sofrimento, o qual já não pode ser combatido com alegria, alimentos, nem mesmo com medicamentos. Cada um passa a ter uma leitura pessoal da dor, alguns cedem, outros desafiam. Esse desafio pode ser com o uso de qualquer coisa que seja pressagio de cura, afinal a pessoa sabe que caminha para a morte e não há qualquer alternativa para si, reflete: “se mal fizer, qual o problema? Já tenho pouco tempo de vida... Ah, mas se me curar... Serei eternamente grato e terei produzido um benefício para a ciência”. Cada um tem uma leitura da realidade e de si, e no caminho para a morte essa leitura muitas vezes é solitária e de sofrimento imensurável.⁴³

O Estado não deve ser frio e interveniente da autonomia, sem acabar por ferir a dignidade humana do paciente. Por outro lado, como fruto de um *pacto social*, não pode ser complacente com alguns que na esteira da caridade, oferecem, a quem só sente a crueldade da dor crônica e progressiva, uma falsa cura. Isso não seria ético e nem legal.⁴⁴ Pouco importa julgar a intenção da caridade, qual fé lhe subjaze. O Estado deve elevar o respeito à dor crônica de qualquer cidadão, em respeito à dignidade humana plasmada em toda constituição democrática. Assim, a autonomia do paciente deve ser respeitada até o limite de não ferir os valores sociais e éticos emanados da Constituição que lhe julga. A liberdade que busca ultrapassar esse limite causa lesão à coletividade e valores intrínsecos do Estado democrático que regem a todos, minorias ou não.

41 Pesquisa apresentada pelo Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos da Universidade Federal do Ceará (NPDM/UFC), indica que a fosfoetanolamina foi ineficaz para combater células cancerígenas in vitro. Disponível: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2016/03/29/noticiasjornalcotidiano,3595134/laudo-da-ufc-mostra-que-fosfoetanolamina-e-ineficaz-contracancer.shtml>>. Acesso em: extraído dia 18 de abril de 2016.

42 André Gonçalo Dias Pereira. *Medicina na Era da Cidadania: Propostas Para Pontes de Confiança*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol.IV, coord. José de Oliveira Ascensão, ed.Almedina, Lisboa, 2012, pág.10

43 “O sofrimento é substancial à vida. Inseparável da vida, para Schopenhauer, o sofrimento é o motor dos desejos humanos, nascidos da carência, da falta, da necessidade de dissimular tal dor.” Marta Brites. *Provar a Compaixão no Final da Vida Uma Reflexão A Partir de Schopenhauer e Levinas*. Disponível: <http://www.ridh.fmleao.pt/paginacao/Provar_a_compaixao_no_final_da_vida.pdf> Acesso em: 05/06/2018.

44 “aquela em que as despesas de saúde se desenvolvem em todas as direções, progredindo mais rapidamente que o consumo no seu todo. O *Homo consumericus* aproxima-se cada vez mais do *Homo sanitas*: consultas, medicamentos, análises, tratamentos, todos estes consumos surgem num processo acelerado que parece não ter fim” Gilles Lipovetsky citado por André Gonçalo Dias Pereira. *Medicina na Era da Cidadania: Propostas Para Pontes de Confiança*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol.IV, coord. José de Oliveira Ascensão, ed.Almedina, Lisboa, 2012, pág.10.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José Oliveira. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012.

BARROSO, Luis Roberto e MARTEL, Letícia de Campos Velho. *A Morte Como Ela É: Dignidade e Autonomia Individual no Final da Vida*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Trad.Maria Celeste Leite dos Santos. 6ªed. Ed. UNB, Brasília, 1982.

_____, Norberto. *Estudios de Historia de La Filosofía*. Ed.Debate, Madrid, 1991

Brites, Marta. Provar a Compaixão no Final da Vida Uma Reflexão A Partir de Schopenhauer e Levinas. Disponível: <http://www.ridh.fmleao.pt/paginacao/Provar_a_compaixao_no_final_da_vida.pdf> Acesso em: 05/06/2018.

KAMB, Alexander; WEE, Susan & LENGAUER Christoph. *Why is cancer drug discovery so difficult? Nature Reviews Drug Discovery* volume6, pages115–120(2007). Disponível: <https://www.nature.com/articles/nrd2155>. Acesso em: 05/06/2018.

JUNQUEIRA, Cilene Rennó. Bioética: conceito, fundamentação e princípios. Disponível:<http://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_bioetica/Aula01.pdf>. Acesso: 08/06/2018.

MENEGUELO, Renato. *Efeitos antiproliferativos e apoptóticos da fosfoetanolamina sintética no melanoma B16F10*. Disponível: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/82/82131/tde-12022008-135651/pt-br.php>> Acesso em: 05/06/2018.

PEREIRA, André Gonçalo Dias. *Medicina na Era da Cidadania: Propostas Para Pontes de Confiança*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol.IV, coord. José de Oliveira Ascensão, ed.Almedina, Lisboa, 2012.

VALE, Fernando Martins. *Experimentação Humana, Factores de Erro, Sua Mitigação Pelo Método Científico e Ética*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol IV. Coord: José de Oliveira Ascensão. Ed.Almedina, 2012.

Outras Fontes

Associação Médica Brasileira. Nota sobre as pesquisas acerca da fosfoetanolamina sintética. Disponível: <<https://amb.org.br/noticias/amb-apoia-estudo-coordenado-pelo-oncologista-paulo-hoff/>>. Acesso em: 05/06/2018

Tratado de Helsinque. Disponível: <<http://ispup.up.pt/docs/declaracao-de-helsinquia.pdf>> Acesso em:08/06/2018.

Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco. Disponível: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>> Acesso em: 08/06/2018.

Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.5011. Disponível: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5501&classe=ADI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>> Acesso: 08/06/2018.

RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA

Susan Costa
Manoel Baltasar Baptista da Costa
Hildebrando Herrmann

RESUMO: O trabalho agrícola pode ser considerado uma das ocupações mais perigosas da atualidade diante dos vários riscos ocupacionais, destacando-se os impactos da exposição constante aos agrotóxicos em suas mais variadas formas, causando intoxicações agudas, doenças crônicas e danos ambientais variados. Os trabalhadores rurais expostos a esses produtos são a maioria, sendo as intoxicações agudas a forma mais visível do seu impacto na saúde, apesar de existirem outras formas, nem sempre aparentes ou notificadas. Portanto, estamos diante de um grave problema no setor da saúde pública, considerando-se ainda, que a ocorrência de subnotificações dos casos de intoxicação por agrotóxicos possui dados relevantes. Neste Cenário, o presente artigo se propõe a uma análise dos principais elementos que envolvem o tema da Responsabilidade Civil diante dos impactos causados por agrotóxicos à saúde humana, notadamente aos trabalhadores rurais, focando na problemática da difícil caracterização do nexos causal tendo em vista a complexidade da insegurança jurídica acarretada diante da sua difícil caracterização, principalmente nos casos

de intoxicação crônica por agrotóxicos, visto que uma variável imensa de danos à saúde só se manifesta em momentos futuros após a exposição contínua a esses agentes.

PALAVRAS-CHAVE: Agrotóxicos; intoxicações; responsabilidade civil.

CIVIL LIABILITY ON THE IMPACTS CAUSED BY EXPOSURE TO PESTICIDES TO HUMAN HEALTH

ABSTRACT: The farm work can be considered one of the most dangerous occupations of today in the face of various occupational risks, highlighting the impacts of constant exposure to pesticides in its most varied forms, causing acute poisoning, chronic diseases and environmental damage varied. The rural workers exposed to these products are the majority, and the acute poisoning the most visible form of its impact on health, although there are other ways, not always apparent or notified. Therefore, we are facing a serious problem in the field of public health, considering that the occurrence of underreporting of cases of poisoning by pesticides has relevant data. In this Scenery, the present article intends the an analysis of the main elements that they involve the theme of the Civil Responsibility before the impacts caused by pesticides to the human health, especially to the rural workers, focusing in the problem of

the difficult characterization of the causal connection tends in view the complexity of the juridical insecurity carted due to his difficult characterization, mainly In the cases of chronic intoxication for pesticides, because an immense variable ob damages to the alone health shows in moments futures after the continuous exhibition the those agents.

KEYWORDS: Pesticides; intoxications; civil responsibility.

1 | INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

Após a Revolução Industrial a agricultura passou a incorporar mudanças, sendo as principais e de maior impacto sobre a saúde e o meio ambiente, as que revestem o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos, estes últimos também chamados de defensivos agrícolas.

Deste modo, o presente trabalho se propõe a uma análise dos elementos que envolvem o tema da Responsabilidade por danos à saúde dos trabalhadores e consumidores diante de quadros de intoxicação por agrotóxicos, focando na problemática da caracterização do nexa causal e da aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, sendo relevante ressaltar a importância da flexibilização da prova do nexa causal, aliada ainda, a instrumentos que a demonstrem de modo inequívoco, tais como a teoria do nexa causal epidemiológico.

2 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante dos vários riscos ocupacionais o trabalho agrícola destaca-se como uma atividade cada vez mais perigosa exposta aos impactos da exposição constante aos agrotóxicos em suas mais variadas formas, causando intoxicações agudas e doenças crônicas. As consequências danosas de agrotóxicos também se estendem à contaminação do meio ambiente, tais como rios, solo, lençóis freáticos e ar, com especial ênfase às causadas pelas práticas de pulverização aérea, método que dispersa partículas dos produtos em todo entorno da produção rural.

Estima-se que, entre trabalhadores de países em desenvolvimento, os agrotóxicos causam anualmente setenta mil intoxicações agudas e crônicas que evoluem para óbito, e pelo menos sete milhões de casos doenças agudas e crônicas não fatais. (OMS/OPAS, 2015).

Portanto, a exposição humana a agrotóxicos constitui um grave problema de saúde pública em todo o mundo, principalmente nos países em desenvolvimento. O desconhecimento dos riscos e das normas de segurança, a falta de fiscalização e a livre comercialização dos agroquímicos têm contribuído para o agravamento dos quadros de doenças relacionadas a esses produtos (SIQUEIRA, 2013).

Os trabalhadores rurais no Brasil têm, em geral, baixo nível de escolaridade;

muitas vezes utilizam a aplicação intensiva de agrotóxicos como principal medida de controle de pragas; passaram por pouco ou nenhum treinamento para a utilização de agrotóxicos; desconhecem muitas situações de riscos e não utilizam equipamentos de proteção coletiva e individual para a manipulação e aplicação dos produtos (SCHMIDT; GODINHO, 2006).

Deve-se ressaltar a grande ocorrência, no Brasil, de sub-registro das intoxicações por agrotóxicos. Esta é uma das grandes vulnerabilidades institucionais do país, entre outras relacionadas ao controle e monitoramento do uso de agrotóxicos em todo o território nacional. Vários sistemas oficiais registram intoxicações por agrotóxicos no país, porém considerados ainda insatisfatórios para a finalidade de responder adequadamente como instrumento de vigilância deste tipo de agravo. (ABRASCO, 2017).

O Direito, por sua vez, se mostra como um importante instrumento, sendo que não obstante a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, prever o uso de agrotóxicos, se o for de forma desmedida acarretará diversos danos à saúde do trabalhador e do consumidor, e que é incompatível com a definição de desenvolvimento sustentável e com a própria Constituição Federal e Princípios Constitucionais vigentes.

Assim, nos princípios da prevenção e do poluidor-pagador encontram-se os fundamentos da responsabilização do agente de forma objetiva pelo risco que atividade representa quando da exploração dos recursos naturais (CF, 1988).

Segundo MILARÉ, 2005, p.883, os objetivos do direito ambiental são fundamentalmente preventivos, pois sua atenção está voltada para o momento anterior ao da consumação do dano, o do mero risco, ou seja, diante da pouca valia da simples reparação, sempre incerta, e quando possível excessivamente onerosa, a prevenção é a melhor quando não a única solução.

O princípio da prevenção não apenas dá supedâneo a responsabilização objetiva em matéria ambiental, como também justifica o necessário estudo prévio de impacto ambiental em relação à atividades que tenha potencialidade de causar dano ambiental. (Artigo 225, parágrafo 1º e 4º da Constituição Federal de 1988).

A orientação quanto à responsabilidade objetiva por dano ambiental está prevista no artigo 14, parágrafo 1º da Lei 6.938 de 1981, ratificada pela Constituição Federal, no parágrafo 3º do artigo 225.

Na Seara ambiental por determinação legal a responsabilidade civil extracontratual pelo dano ambiental independe de culpa, e neste caso aplica-se a Teoria do Risco principalmente em razão do bem jurídico tutelado, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nesse sentido o artigo 14 parágrafo 1º da Lei 6.938 de 1981, que consagra a aplicação da responsabilidade objetiva.

Por isso, há de se analisar o risco ao qual a atividade causadora do dano expõe a sociedade e o meio ambiente. Cada caso deve ser analisado, com vistas a verificar se era ou não possível prever a possibilidade da ocorrência do dano ambiental, se não ficar claramente evidenciado que o fato ocorrido estava totalmente fora da previsão

e do controle do empreendedor e que nenhum ato seu colaborou para realização do dano é cabível a sua responsabilização (GRANZIERA, 2009, p. 509).

Nas questões ambientais de forma geral a dificuldade de demonstrar o nexo causal decorre da difícil determinação da substância fonte do dano. Questiona-se nesse raciocínio, qual é o grau de prova necessária para que o Poder Judiciário possa considerar comprovado o dano e o nexo de causalidade.

Considerando que são diversas as dificuldades que se opõem à própria comprovação da certeza do dano, assim como são frequentes as dúvidas existentes em torno do nexo de causalidade, faz-se necessário aplicar os princípios que norteiam o Direito Ambiental quando da apreciação das questões levadas ao conhecimento do Poder Judiciário.

Essa dificuldade de comprovação do dano e do nexo de causalidade ocorre devido às peculiaridades do dano ambiental, tais quais: a complexidade técnica da sua comprovação; o fato do dano ao meio ambiente frequentemente manifestar seus efeitos tardiamente; a possibilidade de o dano ambiental decorrer da confluência de várias emissões, provenientes de diversas fontes poluidoras; a projeção espacial dos efeitos do dano ambiental, que pode afetar regiões distantes do local de emissão; entre outras dificuldades. (STEIGLEDER, 2012.)

Na maioria das enfermidades, inúmeros fatores influenciam o seu surgimento, incluindo a exposição aos riscos ambientais, sendo muitas vezes difícil demonstrar essa associação de forma incontroversa.

Uma forma de estabelecer a associação em pessoas e situações específicas pode ocorrer na medicina clínica, em que especialistas ou peritos estabelecem o nexo causal com base na verificação de um forte conjunto de evidências associadas às características do histórico da exposição ocupacional/ambiental e dos sintomas clínicos, com o apoio de outros profissionais. (ABRASCO, 2017).

A epidemiologia é considerada uma disciplina básica do campo da saúde pública, pois estuda os fatores que determinam a frequência e a distribuição das doenças e problemas de saúde em coletividades humanas.

Toda a sociedade, que está exposta aos agrotóxicos por meio seja do ambiente, da água, dos alimentos ou da sua ocupação laboral, também está sujeita a riscos de manifestar efeitos tóxicos de extrema gravidade.

O Registro de intoxicações tem previsão legal na Portaria 104, de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde, que determina a notificação compulsória e Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011).

Apesar de a Portaria 104 de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde estabelecer que a notificação de intoxicação por agrotóxicos é compulsória, vários

autores têm relatado muitos problemas de sub-registro de casos, mesmo diante do aumento do consumo desses produtos no país; tal sub-registro pode estar associado à dificuldade no reconhecimento das intoxicações agudas (principalmente casos leves ou moderados), a falhas de diagnóstico, à reduzida adesão à notificação e a falhas nos vários sistemas de informação. (FARIA; FASSA; FACCHINI, 2007).

Portanto, no caso específico das intoxicações por agrotóxicos, a análise das decisões jurisprudenciais, nos remete à reflexão de que em matéria de prova, as situações se apresentam de forma bastante complexas, pois além da dificuldade em demonstrar o nexo causal decorrente da difícil determinação da substância fonte do dano, existe ainda a dificuldade no fato de que o dano poderia ter outra causa desconhecida, como por exemplo, casos de intoxicação decorrentes da poluição de um rio causada por várias plantações de produtores rurais diversos, que apresentam documentação adequada quanto ao uso de agrotóxicos, e deste modo, têm a aparência de que seguem as normas dos órgãos fiscalizadores para uso desses defensivos agrícolas (ou agrotóxicos).

2.1 Jurisprudência

Uma análise sobre a Jurisprudência, através dos casos elencados nos remete à reflexão a respeito da efetividade do tratamento jurídico da responsabilidade civil por exposição aos agrotóxicos, e do cumprimento dos objetivos do artigo 225 da Constituição Federal frente aos Princípios Constitucionais vigentes, em matéria ambiental.

Deste modo “a riqueza extraída da prática dos Tribunais, da Administração Pública, das construções doutrinárias, do cotidiano dos fenômenos jurídicos da vida em sociedade, transborda os limites de toda e qualquer construção teórica.” (VILLAS BOAS, 2017).

Com relação aos princípios que embasam a responsabilidade civil ambiental, a abrangência genérica remete à regra geral insculpida no artigo 225 da Constituição Federal, em zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os princípios ambientais que possibilitam a responsabilização civil daqueles que provocaram o dano são importantes instrumentos para proporcionar uma maior proteção ao meio ambiente diante da complexidade do uso dessas substâncias químicas (agrotóxicos).

O instituto da responsabilidade civil ambiental, por sua vez objetiva, prioriza a reparação integral do dano, e assim o presente estudo é no sentido de justificar a aplicação da teoria do risco, inclusive a teoria do risco integral, para os casos de responsabilidade civil por intoxicação através de agrotóxicos (agudos e crônicos), a fim de melhor garantir a proteção do meio ambiente e ressarcimento das vítimas, tornando o campo de aplicação do instituto da responsabilidade civil mais abrangente.

O que se justifica para certos danos e interesses, especialmente danos ambientais

e interesses difusos, diante da gravidade a estes inerentes, sendo uma tendência moderna da doutrina e jurisprudência a aplicação da teoria do risco, podendo ser considerado um avanço do instituto da responsabilidade civil, favorecendo no sentido de procurar a efetiva reparação dos prejuízos criados pelos infratores.

O princípio da teoria do risco além de propiciar a flexibilização da prova do nexo causal, quando necessário, está aliado a instrumentos que a demonstrem de modo inequívoco, tais como a teoria do nexo causal epidemiológico demonstrada.

Deste modo, ao estudar os casos colhidos na Jurisprudência, no presente estudo serão apontadas diversas decisões em que o julgador aplicou a teoria do risco, alcançando-se assim, a punição dos agentes envolvidos de forma adequada.

LONDRES (2011) relaciona de forma sucinta os tipos de intoxicação da utilização de agrotóxicos: “Intoxicação aguda: é aquela cujos sintomas surgem rapidamente (...) normalmente trata-se de exposição, a doses elevadas de produtos muito tóxicos (...); Intoxicação subaguda ou sobreaguda: ocorre por exposição moderada ou pequena a produtos alta ou medianamente tóxicos (...); Intoxicação crônica: Aparecem apenas após meses ou anos de exposição pequena ou moderada a um ou vários produtos tóxicos”.

Essa classificação é importante no cerne da análise da prova, visto que o maior problema reside na identificação do nexo causal, muitas vezes de difícil constatação, conforme já comentado, principalmente no caso de intoxicação crônica por agrotóxicos, considerando-se que uma variável imensa de danos à saúde só se manifesta em momentos futuros, após a exposição contínua a esses agentes nocivos à saúde. Essa complexidade por sua vez traz insegurança jurídica.

Um interessante caso ocorrido no País, a exemplo da aplicação da Teoria da Responsabilidade Civil Objetiva num caso de intoxicação crônica, julgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que em 13 de novembro de 2014, processo número: **0129000-52.2009.5.07.0023** manteve a decisão que condenou a multinacional Delmonte Fresh Produce pela morte do trabalhador rural Vanderlei Matos, contaminado pela exposição crônica a agrotóxicos na Chapada do Apodi, em Limoeiro do Norte. A empresa, que havia entrado com recurso, foi condenada a pagar indenização por danos morais e materiais, além de verbas trabalhistas a Maria Gerlene Silva Matos, viúva de Vanderlei. (2014, TRT7).

A história de trabalho, contaminação e morte de Vanderlei foi considerada quando do ocorrido (2014) um exemplo de caso ainda raros no País, cuja prova fundamental se apoiou na fundamentação científica realizada por pesquisadores do Núcleo Trabalho, Saúde e Meio Ambiente para a Sustentabilidade (Tramas) da UFC, que fizeram incursão científica na tentativa de descobrir a causa da morte de Vanderlei, o que demonstrou a prova do nexo causal da morte do trabalhador por agrotóxicos. Isso porque Conforme a desembargadora Regina Gláucia, relatora do processo, as evidências científicas apontadas pela Universidade Federal do Ceará (UFC), bem como a perícia médica do Ministério Público, tornam irretocável a decisão que responsabiliza a empresa pela

hepatopatia grave induzida por substâncias tóxicas.

“É inquestionável a existência do nexo causal contaminação e morte. A empresa diz que ele morreu de hepatite viral fulminante, mas isso foi descartado, bem como outras doenças”, afirma a desembargadora. O revisor do processo, desembargador Emanuel Furtado, defendeu como “brilhante” a decisão da relatora. “É importante ressaltar que a exposição aos agrotóxicos torna vulneráveis não somente os trabalhadores que trabalhavam diretamente, mas as pessoas próximas”.

Um outro exemplo de aplicação da Teoria da Responsabilidade Civil Objetiva, em que restou demonstrado o nexo de causalidade, desta vez num caso de Intoxicação aguda, sendo um dos maiores casos de intoxicação por agrotóxico já registrados no país, com mais de 100 vítimas, foi o ocorrido em 3 de maio de 2013, decorrente de pulverização aérea, na área rural de Rio Verde, em Goiás, a 440km de Brasília, cujo professores e estudantes, tomaram um banho de veneno como resultado da nuvem de veneno que caiu sobre a escola. Alunos, professores e funcionários manifestavam sintomas de intoxicação aguda, com náuseas, vômitos, tonturas, dores de cabeça, coceiras, falta de ar e formigamento.

Em decisão unipessoal no caso de uma das vítimas do mencionado acidente, o desembargador Leobino Valente Chaves manteve sentença da comarca de Rio Verde que condenou a Aerotex Aviação Agrícola Ltda. a subsidiar todo o tratamento médico de Valdivina Balbina da Silva, por ter sido a responsável pela pulverização de agrotóxico sobre escola da zona rural de Rio Verde onde ela estudava. A empresa entrou com agravo de instrumento para reformar a sentença, entretanto o relator negou seguimento por julgar improcedente o pedido.

A sentença inicial, favorável à ação de indenização por Responsabilidade Civil e Ambiental com Perdas e Danos interposta pelos responsáveis da menor. Segundo consta dos autos, a Aerotex Aviação Agrícola não concordou com a sentença, alegando não haver como estabelecer ou antever relação de causalidade entre a pulverização aérea de agrotóxico, realizada no dia 3 de maio de 2013 nas proximidades da Escola Municipal Rural São José do Pontal, e a necessidade de tratamento médico especializado para as sequelas que a vítima apresentou desde o acontecimento. De acordo com o relator, a documentação apresentada revela que os fatos narrados realmente ocorreram, conforme consta do auto de prisão em flagrante, do depoimento das crianças afetadas pela pulverização dos agrotóxicos e de demais documentos apresentados. Além disso, o desembargador entendeu que a empresa não pode se opor a contratar médicos especialistas para atenderem as crianças que estavam na escola e todas as demais pessoas próximas da escola. “Por outro lado, o risco de dano irreversível advém da debilidade da saúde e possível agravamento se acaso não realizada a terapia da qual a recorrida necessita”.

A ementa recebeu a seguinte redação: “Agravo de instrumento. Ação de indenização por responsabilidade civil e ambiental. Antecipação de tutela. Requisitos demonstrados. Pulverização de agrotóxico sobre escola. Custeio de tratamento médico.

Presentes os pressupostos da antecipação da tutela de mérito (art. 273 do CPC), mantém-se a decisão que a deferiu para determinar que a agravante, responsável pela pulverização de agrotóxico sobre escola, custeie o tratamento médico da recorrida. Agravo a que se nega seguimento. (TJGO. Agravo 201492230340).

Tamanha a gravidade da referida intoxicação, que seis meses depois da pulverização irregular de um agrotóxico que atingiu a escola do referido assentamento rural em Goiás, os estudantes ainda sofrem com os sintomas causados pelo contato direto com o produto, depoimentos das vítimas e familiares destes, extrai-se o fato de que vários estudantes ainda sentiam náusea, falta de ar, coceira, dores de cabeça, mesmo após seis meses da exposição. Foi constatado no caso mencionado pela especialista em toxicologia da Anvisa Heloisa Farza que a intoxicação foi aguda e latente.

Em certos casos, a constatação da intoxicação pode se dar após meses ou anos de exposição pequena ou moderada a um ou vários produtos tóxicos, dificultando a análise da prova notadamente quanto à comprovação donexo causal, resultando em decisões de interpretações diversas para casos semelhantes, o que também têm o condão de trazer à tona as questões a respeito da controvérsia da segurança jurídica no Direito Ambiental.

Nesse sentido, outro notório caso no País, que convém mencionar, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas e São Paulo), que condenou a Basf S.A. e a Shell Brasil Ltda a indenizar em R\$ 300 mil um operador químico que desenvolveu uma série de patologias em decorrência de intoxicação crônica causada pelas substâncias de seu cotidiano de trabalho. Apesar do laudo, as duas empresas acusaram a falta de nexo causal entre as atividades do trabalhador e sua doença. Enquanto a Basf ponderou que não teve qualquer culpa pelos problemas de saúde adquiridos pelo reclamante, a Shell alegou que nos autos não havia prova robusta de que o obreiro se encontrava doente ou incapacitado para o trabalho e nem prova de que as supostas patologias tivessem nexos de causalidade com a contaminação constatada no ambiente laboral.

De acordo com relatório da organização não-governamental *Greenpeace*, que acompanhou todos os capítulos da história, “a Shell admitiu publicamente a responsabilidade pela contaminação das chácaras vizinhas à área onde funcionou sua fábrica de agrotóxicos em Paulínia, São Paulo. Os agrotóxicos organoclorados Endrin, Dieldrin e Aldrin foram encontrados no lençol freático sob as chácaras localizadas entre a fábrica e o Rio Atibaia, um dos principais afluentes do rio Piracicaba e que abastece de água, entre outras, as cidades de Americana e Sumaré”.

A crítica é da desembargadora **Ana Paula Pellegrina Lockmann** “As reclamadas se pautaram na busca selvagem e irresponsável por lucratividade, em detrimento de valores fundamentais.”

Em abril de 2011, a 4ª Turma do TRT-15 (Campinas) manteve a condenação da Shell e da Basf no caso de contaminação em Paulínia. De acordo com a decisão, “a

própria Shell, por meio de relato à Curadoria do Meio Ambiente de Paulínia, reconheceu a contaminação dos lençóis freáticos e solos locais por metais pesados e diversos produtos químicos de alto grau de toxicidade, como compostos organofosforados e organoclorados”.

Dentre as substâncias cancerígenas encontradas no local estavam o Aldrin, Dieldrin e Endrin, capazes de gerar diversos de problemas de saúde, como hepatotoxicidade e disfunções do sistema nervoso central e hormonal. Eles são classificados pela ciência como Poluentes Orgânicos Persistentes. De acordo com a desembargadora Ana Paula, foi “um dos maiores desastres ambientais noticiados pela imprensa”. Além disso, as condenadas sustentaram que o laudo pericial produzido nos autos seria nulo, “diante da ausência de especialização e qualificação técnica perita”. A desembargadora, no entanto, declarou que houve “descaso na obrigação de adotar medidas eficazes a evitar as lesões sofridas pelo autor, mormente por mantê-lo exposto aos perigos da contaminação ambiental, mesmo cientes dos riscos decorrentes da exposição” (2011, TRT15).

A [Lei 6.938](#), de 1981, que trata da política nacional do meio ambiente, estabelece expressamente a responsabilidade objetiva do poluidor em razão de danos causados ao meio ambiente. De acordo com a magistrada, no caso citado, a doença ocupacional resultante de degradação ao meio ambiente de trabalho atrai a responsabilidade objetiva das reclamadas.

Insta salientar na busca do cumprimento dos objetivos do artigo 225 da Constituição Federal, a contribuição da análise da realidade social factível aliada ao sistema jurídico que jamais devem estar isoladas, valendo a pena citar a doutrina a respeito:

“Os estudos demonstram que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pode ser concretizado, em sua inteireza, a partir do rompimento da ideia de cisão entre o sistema jurídico e a realidade social, abarcando as transformações que a ação humana acarreta ao meio ambiente natural. O Direito tem força normativa para impor uma consequência jurídica à conduta humana, sendo imprescindível à concretização da norma a conexão entre o sistema jurídico e a facticidade.” (VILLAS BOAS, 2017, p.187).

É sabido, que nas demandas ambientais, a responsabilidade há de ser compreendida da forma a mais ampla possível, tal como, explica didaticamente o Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, em julgamento do REsp n.º 1.198.727/MG (STJ, 2012):

“(…) 5. Nas demandas ambientais, por força dos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*, admite-se a condenação do réu, simultânea e agregadamente, em obrigação de fazer, não fazer e indenizar. Aí se encontra típica obrigação cumulativa ou conjuntiva. Assim, na interpretação dos arts. 4º, VII, e 14, § 1º, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), e do art. 3º da Lei 7.347/85, a conjunção "ou" opera com valor aditivo, não introduz alternativa excludente.

Essa posição jurisprudencial leva em conta que o dano ambiental é multifacetário (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si mesmos considerados)".

Porém não obstante estar pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a responsabilidade por dano ambiental, via de regra é objetiva e representada pela teoria do risco integral, a demonstração do nexo de causalidade se mantém de suma importância, senão vejamos na ementa do RECURSO ESPECIAL Nº 1.596.081 - PR 2016/0108822-1, prolatada pelo Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (STJ, 2017):

"(...) 3. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, sedimentada inclusive no julgamento de recursos submetidos à sistemática dos processos representativos de controvérsia (arts. 543-C do CPC/1973 e 1.036 e 1.037 do CPC/2015), "a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato" (REsp nº 1.374.284/MG). 4. Em que pese a responsabilidade por dano ambiental seja objetiva (e lastreada pela teoria do risco integral), faz-se imprescindível, para a configuração do dever de indenizar, a demonstração da existência de nexo de causalidade apto a vincular o resultado lesivo efetivamente verificado ao comportamento (comissivo ou omissivo) daquele a quem se repute a condição de agente causador."

Aliás, BENJAMIM (2012) qualifica o nexo de causalidade como "o calcanhar de Aquiles da responsabilidade objetiva, especialmente no que tange à definição da existência de relação entre a atividade desenvolvida pelo agente e o dano, assim como a participação dos sujeitos envolvidos."

Historicamente, as teorias sobre o nexo de causalidade abarcam ora maior aceitação, ora maior repertório crítico, conforme sucedem as novas teorias a respeito. Nas concepções tradicionais, a teoria da causalidade necessária busca definir relação de necessariedade entre a atividade e o dano, não incluindo aqueles que são consequências distantes. Surgem diversas novas concepções, tais como a teoria da causalidade adequada em que se faz prognóstico retrospectivo, do momento anterior ao dano e a previsibilidade da sua ocorrência. (NORONHA, 2003, p. 742).

Aplicando-se a teoria do risco criado, diante de caso fortuito, de força maior, de fato exclusivo da vítima ou de fato de terceiro, haverá a interrupção do nexo causal que vincula a atividade do agente ao dano ambiental, com a consequente exoneração da responsabilidade, já a teoria do risco integral, não reconhece a interrupção do nexo causal entre a atividade desenvolvida e o dano ao meio ambiente em nenhuma hipótese. Portanto, a interpretação das excludentes de causalidade envolvendo a responsabilidade civil ambiental varia de acordo com a teoria paradigma adotada (LEITE, 2003).

Portanto, diante da análise jurisprudencial, vislumbra-se de modo geral, que o nexo de causalidade pode ser considerado como o pressuposto mais relevante

para a imputação da responsabilidade civil, incluindo no caso, o objeto do presente estudo, casos de intoxicação por agrotóxicos. Considera-se que em regra nas causas ambientais inexistirá a imputação caso não seja possível comprovar a sua causa ou estiver presente algum dos excludentes da responsabilidade civil. Por outro lado cumpre anotar que quem produz e comercializa produtos de elevados riscos, pela sua toxicidade, está de toda forma, comprometido com o seu posterior uso, tendo responsabilidade quando da comercialização, até pelo contato direto que mantém com adquirentes, bem como sobre controles efetivos relativamente a quem o adquire e seu efetivo emprego.

Considerando-se a ocorrência de ampla dispersão do nexo causal, a discussão da autoria plural e da multiplicidade de causas é de grande importância no âmbito da responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, pois o dano ambiental, na maioria das vezes não é originado por uma única fonte, o que acarreta diversas concausas ou causas concorrentes, simultâneas ou sucessivas que interagem entre si na geração do dano. (BAHIA, 2012).

Neste diapasão, conforme CARVALHO, 2006, “Em razão da “causalidade complexa” e da inadequação das teorias tradicionais para a matéria ambiental, tais teorias têm sido suplantadas por uma *atenuação do relevo do nexo causal* que José Afonso da Silva descreve nos seguintes termos: “Nem sempre é fácil determinar ou identificar o responsável. Sendo apenas um foco emissor, a identificação é simples. Se houver multiplicidade de focos, já é mais difícil, mas é precisamente por isso que se justifica a regra da *atenuação do relevo do nexo causal*, bastando que a atividade do agente seja potencialmente degradante para sua implicação nas malhas da responsabilidade.” Segundo tal noção, a simples probabilidade de uma atividade ter ocasionado determinado dano ambiental deve ser suficiente para a responsabilização do empreendedor, desde que esta probabilidade seja determinante.”

Assim sendo no caso específico das intoxicações por agrotóxicos, diante da complexidade da prova no sentido de identificar a origem do dano, convém aplicar interpretações mais abrangentes e flexíveis, como é o caso da ementa citada abaixo em que não obstante o laudo pericial afastou o nexo de causalidade, o juiz concluiu pela sua existência de forma dedutiva, baseado no uso irregular pelo empregador quando da aplicação dos agrotóxicos:

ACIDENTE DO TRABALHO. INTOXICAÇÃO POR AGROTÓXICO E DOENÇA RENAL CRÔNICA. DESCONSIDERAÇÃO DA CONCLUSÃO PERICIAL. FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO POR OUTROS ELEMENTOS E FATOS PROVADOS NOS AUTOS. NEXO CAUSAL RECONHECIDO. (TRT-24 00440003720085240091, Relator: ABDALLA JALLAD, 1ª TURMA, Data de Publicação: 05/04/2010).

Por outro lado a comprovação efetiva do dano deve ser sempre realizada a fim de ocorrer a referida imputação, conforme colaciona a Jurisprudência dos Tribunais Estaduais:

ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO. EMBORA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO TENHA ADOTADO A TEORIA DO RISCO INTEGRAL NAS DEMANDAS AMBIENTAIS, NÃO SE PODE EXCLUIR A COMPROVAÇÃO EFETIVA DO DANO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-ES - AI: 00007108920158080068, Relator: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Data de Julgamento: 23/02/2016, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/03/2016)

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LAVOURAS DE ARROZ IRRIGADO. AGROTÓXICO. MERTIN 400. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. LEGITIMAÇÃO PASSIVA. COMERCIALIZAÇÃO. CONTROLE IMPOSTO À FABRICANTE. DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE PROVA. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. (TJ-RS - AC: 70078097284 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 12/07/2018, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/07/2018)

Para LEMOS (2012) “o nexa causal é o elemento central da responsabilidade civil contemporânea e deve ser interpretado com certa elasticidade“. Com o objetivo protecionista à vítima, é que se deve em primeiro momento, evitar discussões jurídicas rígidas sobre o nexa da causalidade. Considera-se que a teoria do risco não necessita da culpa para fundamentar a responsabilidade, sendo assim, o dano e o nexa causal são elementos suficientes para a responsabilização do fato, com isso, o nexa assume papel de destaque (LEMOS, 2012).

Deve haver uma elasticidade do nexa causal, deixando de lado a rigidez em que outrora era exigida, em que pese a conduta do ofensor ser tratada de forma secundaria, é necessário que a proteção à vítima seja o objetivo principal, e como consequência o nexa causal torna-se instrumento precioso para consagrar o principio da reparação integral (LEMOS, 2012).

Também podemos vislumbrar na Jurisprudência dos Tribunais do Trabalho em todo o País, a relativização da rigidez da prova do nexa causal que pode ser presumido através do chamado nexa técnico-epidemiológico, fator que relaciona o exercício de determinada atividade ao surgimento de certa enfermidade, estabelecido no § 3º do art. 337 do Decreto 3.048/99:

“Considera-se estabelecido o nexa entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexa técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) em conformidade com o disposto na Lista B do Anexo II deste Regulamento.”

Assim, a presença do nexa técnico-epidemiológico implica na presunção do nexa causal, o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Regionais Trabalhistas Pátrios é dominante nesse sentido (TRT14, 2018; TRT14, 2017; TRT18, 2018; TST, 2014; TRT15, 2017; TRF3, 2011).

3 | CONCLUSÕES

Ao iniciar um questionamento sobre os impactos de origem ocupacional e

ambiental relacionados ao uso de agrotóxicos imediatamente pensamos em saúde coletiva. Intoxicações pelo uso de agrotóxicos são relatadas por muitos autores no país.

E ainda há de se ressaltar a utilidade da análise crítica das decisões dos tribunais em matéria ambiental considerando que a “teoria crítica do Direito Ambiental é ferramenta que viabiliza a reflexão crítica das decisões judiciais ambientais, da prática da Administração Pública e da atividade do Poder Legislativo, já que ninguém se sente satisfeito com o mero legalismo que objetiva o enublar da concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. (VILLAS BOAS, 2017, p.188).

Conclui-se que em matéria de princípios, aqueles que amparam a teoria da Responsabilidade Civil Objetiva, traduzem a melhor aplicação do direito aos casos concretos de intoxicação por agrotóxicos (agudos e crônicos) na maioria das vezes, no sentido de efetivamente punir os agentes responsáveis pelo dano, ao contrário, se assim não fosse muitos danos ocorreriam em que os agentes responsáveis sairiam ilesos, diante da dificuldade da produção da prova do nexo causal.

No campo da responsabilidade civil verifica-se que a aplicação da Teoria do Risco, nas suas diversas modalidades aliada à flexibilização da interpretação do nexo causal sempre que possível, favorece uma maior proteção jurídica aos prejudicados, que sofreram os efeitos danosos dos agrotóxicos sobre a sua saúde, notadamente o trabalhador rural, diante da exposição direta deste a estes agentes químicos, tendo como foco principal, os casos de intoxicação agudos e crônicos.

Deste modo, ao verificar casos colhidos na Jurisprudência, o presente estudo apresenta decisões em que o julgador aplicou a teoria do risco, alcançando-se assim, a punição dos agentes envolvidos de forma adequada.

Inobstante, tratar-se de tema de alta complexidade, o que não se pretende exaurir, a presente pesquisa tem como objetivo fornecer uma pequena parcela de contribuição, a fim de acrescer informações sobre o tema, com o intuito de conhecer um pouco mais sobre as questões e dúvidas apontadas, bem como sobre a busca de uma maior prevenção contra os efeitos nocivos dos agrotóxicos e do aumento da proteção da saúde do trabalhador e do consumidor, através da responsabilização efetiva dos agentes causadores dos danos.

Ao que se pode vislumbrar, através do levantamento de dados jurisprudenciais coletados, enquanto a prevenção ainda se mostra insuficiente a alcançar os fins almejados para evitar essa situação gravosa, o Instituto da Responsabilização Civil aliado à aplicação da teoria da responsabilidade objetiva se mostra como um forte instrumento para deter abusos diante do uso indiscriminado e desenfreado de agrotóxicos como causa de intoxicações e efeitos devastadores ao meio ambiente e à saúde humana, não somente através da compensação e mitigação de danos, como no sentido de fazer cessar ou inibir os agressores por suas práticas de condutas lesivas em virtude do caráter punitivo e pedagógico inerente à reparação aplicada a cada

caso.

Quanto ao aspecto da prevenção relevante ressaltar os avanços que vêm ocorrendo no País, pautados na proposta de uma área da ciência denominada agroecologia, que muito pode contribuir para minimizar a problemática produtiva causada pela destruição dos recursos naturais, pela contaminação do ambiente, dos trabalhadores rurais e alimentos por agrotóxicos. A agroecologia busca conduzir a produção agrícola com a conservação dos recursos naturais e deste modo favorece a exclusão de processos e produtos agressivos ao ser humano e meio ambiente do espaço rural (COSTA, 2017).

Nesse contexto, sugere-se ainda, que a ampliação do modelo da agricultura agroecológica urge em nossa sociedade, visando melhorar as condições dos setores produtivos, a fim de minimizar os impactos negativos e consequências desastrosas causadas pelos agrotóxicos sobre a saúde humana e meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Carolina Medeiros. Nexo de causalidade em face do risco e do dano ao meio ambiente: elementos para um novo tratamento da causalidade no sistema brasileiro de responsabilidade civil ambiental. Florianópolis, 2012. 377 p. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DOFC 01/09/1981, pág. 16509, col. 1.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a exportação, o destino final dos resíduos, o controle, a inspeção e a fiscalização e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria da Vigilância Sanitária. Manual de vigilância de saúde de populações expostas a agrotóxicos. Brasília, Organização Panamericana da Saúde, 1997.

BULL, David; HATHAWAY, David. Pragas e Venenos: Agrotóxicos no Brasil e no Terceiro Mundo. Vozes, OXFAM, FASE, Co-edição. Petrópolis, RJ, 1987.

CARVALHO, Délton Winter de. Dano Ambiental futuro: da assimilação dos riscos ecológicos pelo Direito à formação de vínculos jurídicos intergeracionais. 2006. 255 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, RS, 2006.

COSTA, Manoel Baltasar Baptista da. *Agroecologia no Brasil: História, princípios e práticas*. 1ª. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

FARIA, Neice Müller Xavier; FASSA, Anaclaudia Gastal and FACCHINI, Luiz Augusto. Intoxicação por agrotóxicos no Brasil: os sistemas oficiais de informação e desafios para realização de estudos epidemiológicos. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2007, vol.12, n.1, pp.25-38. ISSN 1413-8123.

- FERREIRA, AP et al. Impactos de pesticidas na atividade microbiana do solo e sobre a saúde dos agricultores. *Revista Baiana de Saúde Pública*, vol. 30, n. 2, p. 309-21, 2006.
- GARCIA, Eduardo Garcia. *Segurança e Saúde no Trabalho Rural: A Questão dos Agrotóxicos*. Fundacentro. Ministério do Trabalho e emprego. 2001.
- GRANZIERA, Maria Lúcia Machado. *Direito ambiental*. São Paulo: Atlas, 2009, pág. 509.
- LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. 2. ed., rev., atual. eampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- LEMONS, Patrícia Faga Iglecias. *Resíduos Sólidos e responsabilidade civil pós-consumo*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- LONDRES, Flavia. *Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida*. Rio de Janeiro: AS-PTA – Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, 2011.
- MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM CAMPINAS. 2011. Decisão da 4ª Turma do TRT-15-Campinas. Processo TST-RR22200-28.2007.5.15.0126), Fonte: <https://mpt-prt15.jusbrasil.com.br/noticias/3168063/caso-shell-justica-amplia-numero-de-habilitados-a-receber-o-custeio-previo-de-saude>, acesso 3.08.2018 às 19:28h.
- NORONHA, Fernando. “O Nexo de Causalidade na Responsabilidade Civil”, *Revista dos Tribunais*, v. 97. N 816, p. 733 -752, 2003.
- OMS\OPAS- Organização Mundial de Saúde\Organização Pan-Americana da Saúde. *Saúde nas Américas: panorama regional e perfis de países*. 2012. (Publicação Científica e Técnica, 636).
- PIMENTEL, D. ET AL. Assessment of environmental and economic impacts of pesticide use. In: PIMENTEL, D. LEHAMAN, H. EDS. *The pesticide question – environment, economics, and ethics*. New York, Chapman Hall, inc., 1993. P.47-84.
- SCHMIDT, MLG; GODINHO, PH. Um breve estudo acerca do cotidiano do trabalho de produtores rurais: intoxicação por agrotóxicos e subnotificações. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, vol. 31, n. 113, p. 27-40, 2006.
- SIQUEIRA, Daniela Ferreira de. Análise da exposição de trabalhadores rurais a agrotóxicos. *Rev Bras Promoc Saude, Fortaleza*, 26(2): 182-191, abr./jun, 2013.
- SOBREIRA, AGP; ADISSI PJ. Agrotóxicos: faltas premissas e debates. *Ciência e Saúde Coletiva*, vol. 8, n. 4, p. 985-90, 2003.
- STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Responsabilidade civil e gestão de áreas contaminadas no Brasil. In: LEITE, José Rubens Morato (Coord.). *Dano ambiental na sociedade de risco*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- STJ - REsp: 1198727 MG 2010/0111349-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 14/08/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/05/2013

Goiás (DJGO) de 27 de Agosto de 2014 . AGRAVO DE INSTRUMENTO. Protocolo : 223034-09.2014.8.09.0000(201492230340). Comarca : Rio Verde. Relator : Des. Leobino Valente Chaves. Agravante: AEROTEX AVIACAO AGRÍCOLA LTDA. Agravada: VALDIVINA BALBINA DA SILVA. Fonte: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/6413> acesso 03.08.2018 às 19:39

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. Processo **0129000-52.2009.5.07.0023, 13.11.2014**. Fonte: http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2428 acesso 03.08.2018 às 19:40.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Página 520 do D.O do Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) de 14 de Junho de 2018. <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/195011524/trt-14-judiciario-14-06-2018-pg-520>. Acesso em 08.09.2018 às 16:34. **Página 611 do D.O do Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) de 12 de Dezembro de 2017**. <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/172019701/trt-14-judiciario-12-12-2017-pg-611>. Acesso em 08.09.2018 às 16:31. Página 453 do D.O do Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) de 6 de Agosto de 2018. <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/202328234/trt-14-judiciario-06-08-2018-pg-453>. Acesso 08.09.2018 às 16:42.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, 18ª REGIÃO e 3ª REGIÃO. Página 8064 do D.O do Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15) de 30 de janeiro de 2017. <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/135787969/trt-15-judiciario-30-01-2017-pg-8064>. Acesso em 08.09.2018 às 16:52. **Página 1123 do D.O do Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-18) de 2 de agosto de 2018**. <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/201905499/trt-18-judiciario-02-08-2018-pg-1123>. Acesso em 08.09.2018 às 16:37. Página 885 da Judicial I - Interior SP e MS do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) de 15 de Agosto de 2011.. <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/29778070/pg-885-judicial-i-interior-sp-e-ms-tribunal-regional-federal-da-3-regiao-trf-3-de-15-08-2011>. Acesso em 08.09.2018 às 16:49.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Página 1341 do D.O do Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de 8 de Maio de 2014. <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/70018457/tst-08-05-2014-pg-1341> Acesso em 08.09.2018 às 16:38.

VILLAS BOAS, Regina Vera; REMÉDIO, José Angêlo. Primeiras Reflexões sobre a construção de uma teoria crítica do Direito Ambiental. Revista do Advogado. AASP. Março de 2017, n. 133, p.180\188.

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

Cláudia Glênia Silva de Freitas

Graduada em Direito, Mestre em Sociologia, Docente da Escola de Direitos e Relações Internacionais da PUC - Goiás, Assessora de Formação do Instituto Dom Fernando/PROEX PUC – Goiás.

Jackeline Maciel dos Santos

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Escola de Direitos Humanos e ESUP – Goiás. Advogada.

RESUMO: O Estado de Goiás ocupa o sétimo lugar no País em relação ao seu espaço geográfico, e em 2015 passou figurar na terceira posição no “ranking” de trabalhadores identificados em condições análogas à escravidão, de acordo com as ações efetivadas pela Superintendência Regional de Trabalho e Emprego e pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, somente no município de Mineiros foram identificadas 52 pessoas nessas condições. Em todos os casos encontrados os alojamentos, alimentação e a água não seguiam o mínimo de salubridade, sendo que a água era a mesma fornecida para os animais. Dessa forma, a presente pesquisa trouxe à discussão o estudo das novas concepções do trabalho escravo e tem como objetivo construir um provável perfil dos trabalhadores submetidos ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e como esse

fato social está acontecendo em Goiás, a partir de seus elementos caracterizadores. Para a realização da presente pesquisa utilizou-se o método descritivo, via coleta de dados junto à Auditoria Fiscal do Trabalho; dados do IBGE e informações disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Procuradoria do Trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão, Goiás, Dignidade.

CHARACTERISTICS OF SLAVE WORK: AN ANALYSIS OF ITS BEHAVIOR IN THE STATE OF GOIÁS

ABSTRACT: The State of Goiás occupies the seventh place in the country in relation to its geographic space, and in 2015 it came to be classified in the third place in the ranking of workers identified in conditions analogous to slavery, according to the actions carried out by the Regional Superintendence of Labor and Employment and by the Special Mobile Inspection Group, only in the town of Mineiros, 52 people have been identified in these conditions. In all the cases that were found, the lodging, the food and the water did not follow the minimum salubrity levels; the water provided was the same water dispensed to animals. Thus, the present research brought to discussion the study of the new conceptions of slave labor and has

as objective to construct a probable profile of workers submitted to contemporary slave labor in Brazil, and since this social fact is taking place in Goiás, from its characterizing elements. For the accomplishment of the present research, the descriptive method was used, through the collection of data with the Fiscal Audit of Labor; data from IBGE and information provided by the Ministry of Labor and Employment and Labor Attorney.

KEYWORDS: Slavery, Goiás, Dignity.

1 | INTRODUÇÃO

Trabalho escravo é algo que muitas pessoas pensam não existir em pleno século XXI. No Brasil, o termo trabalho escravo, para uma grande maioria de leigos remonta a ideia do Período Colonial, no qual a escravidão era permitida pela lei e estimulada pelos governantes da época.

Importante salientar que no dia 13 de maio de 1.888 foi sancionada uma lei que proibia a escravidão no país, a respectiva norma legal foi denominada de Lei Áurea e que teve o propósito de extinguir essa forma de desumanizar o outro ser humano para obtenção de lucros excessivos. Pois, os negros trazidos da África eram considerados propriedades. Logo, eram comprados e vendidos como mercadorias e tratados como tal.

Apesar de haver mais de um século de promulgação da lei, a questão do lucro ainda é uma constante na sociedade capitalista, e o trabalho escravo é uma realidade concreta que subsiste, evidentemente, com características diferentes, pois, onde os trabalhadores são expostos a condições físicas, psíquicas e economicamente degradantes, e muitas vezes são privados de um dos seus direitos fundamentais, que é sua liberdade, os mecanismos utilizados pelos “novos escravocratas” são a coação física e/ou moral, a criação de dívidas que nunca reduzem, a retenção de documentos ou de salários, longas e exaustivas jornadas de trabalho. Confinados, estes escravos modernos, têm seus direitos trabalhistas e sua dignidade humana violados pelos detentores das cadeias produtivas.

Essa pesquisa buscou através da análise de dados quantitativos levantados em órgãos governamentais e dados bibliográficos, levantar questões sobre o trabalho escravo no Brasil e como está situado o estado de Goiás nesse tipo de relação abusiva.

2 | O TRABALHO

A concepção do que é trabalhar foi construída ao longo da história da humanidade, e esse ato de empregar forças físicas e capacidade intelectual para alcançar um objetivo final se diferencia do trabalho executado por animais, pois estes não possuem o componente denominado raciocínio, ou seja, agem somente por instinto. Todavia, o vocábulo trabalho tem, segundo a etimologia da palavra, uma conotação de algo vil,

ou seja, indigno (CASSAR, 2014).

O trabalho já existia antes do pecado original e consistia em uma atitude honrosa e digna, pois foi confiado ao homem dar continuidade a criação de Deus, por meio do cultivo e preservação de todas as coisas criadas por Ele, segundo relato bíblico. (CASSAR, 2014)

Destaca-se que no processo de formação da sociedade grega clássica, grandes filósofos defenderam a forma de trabalho baseada na escravidão. Dessa forma, Aristóteles e Platão por meio de suas obras não só justificaram a escravidão, como também afirmaram ser necessária para o desenvolvimento cultural e político (BORGES, 1999).

No entanto, as características do regime escravocrata grego não eram homogêneas, possuíam algumas diferenças conforme o sistema político dominante de cada cidade-estado. Contudo, o núcleo central dessa forma de trabalho, que é a ideia de propriedade sobre outra pessoa, era a mesma independente da região.

Já na Idade Média, aparece o instituto denominado servidão. Há uma mudança significativa em relação à natureza do executor do trabalho que, neste contexto histórico é o servo. Esse deixa de ser visto como um mero objeto ou coisa, isto é, propriedade do seu dono para ter sua humanidade restaurada.

Todavia, a inadequação dessas corporações com a nova forma de produção, fez com que esse regime laboral tornasse obsoleto e não acompanhasse a evolução socioeconômica que culminou no capitalismo mercantil, desta forma, foi a partir, de uma mudança socioeconômica na história, é que o trabalho deixou de ter uma percepção pejorativa (BORGES, 1999), e foi a Revolução Francesa que contribuiu significativamente com essa mudança na percepção da liberdade contratual, e por consequência, na concepção de trabalho.

A industrialização criou um novo mundo, em que havia muitas formas de propriedade e vários tipos de poder, houve uma substituição do trabalho artesanal pelo assalariado com uso de máquinas, uma nova maneira de escravizar, essa época foi marcada por inúmeras formas de abusos, exercidos pelos que detinham os meios de produção. Desde jornadas de trabalho extremamente desumanas até condições de higiene extremamente nocivas aos operários que trabalhavam por salários ínfimos.

No entanto, explorar a força de trabalho ao extremo, já era uma prática corriqueira na história do trabalho, “Na verdade, o excesso de trabalho não era novidade que pudesse ser atribuída ao nascimento da grande indústria porque, mesmo antes, já se verificava na atividade artesanal”. (NASCIMENTO, 2010, p. 43), e que também era visto na escravidão.

No primeiro momento, “[...]o Estado se portava como simples observador dos acontecimentos e, por isso, transformou-se em um instrumento de opressão contra os menos favorecidos, colaborando para a dissociação entre o capital e trabalho[...]”. (BARROS, 2010, p. 65), porém, houve a necessidade da intervenção estatal nessa relação laboral e, conseqüentemente, na economia para conter os exageros cometidos

pelos empregadores na obtenção de lucro. “O Estado passou a tomar posição-chave na economia, desenvolvendo um plano de ação que compreendia uma nova posição perante as relações sociais”. (NASCIMENTO, 2010, p.53), e a concepção do que seja trabalho, sofreu outra variação.

3 | O MODERNO TRABALHO ESCRAVO

Existem alguns conceitos que definem esse novo formato de escravidão. Porém, para fins desta pesquisa adotou-se simplesmente o termo, trabalho escravo de forma geral, não se pretendia esmiuçar as inúmeras definições, a fim de, mostrar erros ou acertos nessas nomenclaturas utilizadas, pois a conceituação desse fenômeno social, econômico e por fim jurídico, devido à sua complexidade, constitui um exercício árduo, e não foi o objetivo desta pesquisa. Assim, foi escolhido para fins didáticos um dos conceitos de trabalho escravo, segundo descrito pela O.I.T.(Organização Internacional do Trabalho).

Em sua edição da Convenção 29, em 1930, a O.I.T. trouxe algumas questões acerca do instituto aqui analisado, afirmando ser um trabalho não voluntário, obrigatório, e exigido através de ameaça, tendo sido reconhecido pelo Brasil as mesmas denominações para caracterização do referido tipo de trabalho.

Porém, em 2013, a 102ª Conferência Internacional do Trabalho da O.I.T., realizada em Genebra – Suíça, o Procurador-Geral Luís Camargo do Ministério Público do Trabalho representou o Brasil, afirmou que sob a ótica brasileira esse conceito deveria sofrer uma complementação, incluindo a esse conceito “[...]as situações de trabalho em condições degradantes[...]” (MPT, 2013, p.1).

Assim, em 2014, na 103ª Conferência Internacional do Trabalho, a O.I.T. para não existir qualquer dúvida sobre a respectiva conceituação foi detalhada as formas de caracterização do trabalho escravo no artigo 2ª, da Convenção 29, de 1930.

A Convenção define o trabalho forçado como “todo o trabalho ou serviço exigido a um indivíduo, sob ameaça de um castigo, e para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido voluntariamente” (Artigo 2(1)). “Todo o trabalho ou serviço” refere-se a todos os tipos de trabalho, serviço e emprego, em qualquer atividade, indústria ou setor, incluindo na economia informal. A “ameaça de penalização” engloba uma grande variedade de sanções, incluindo sanções penais e diversas formas de coação direta ou indireta, como violência física, ameaças psicológicas ou o não pagamento de salários. A penalização também pode assumir a forma de perda de direitos ou privilégios. A expressão “oferecer-se voluntariamente” refere-se ao consentimento livre e informado dos trabalhadores de entrarem numa relação de emprego e à sua liberdade para abandonarem esse emprego a qualquer momento. Essa liberdade pode ser negada não só pela atuação das autoridades, como instrumento legal, mas também por uma entidade patronal ou de recrutamento, por exemplo através de falsas promessas, para induzir o trabalhador a aceitar um trabalho que, de outro modo, podia recusar (OIT, 2014, p. 12).

Verdade seja dita, independente da terminologia usada, existe a violação dos direitos fundamentais desses trabalhadores, bem como a lesão dos seus direitos trabalhistas.

4 | INÍCIO DAS DISCUSSÕES NO BRASIL

No Brasil, o caso emblemático que desencadeou todo esse processo de combate ao trabalho escravo foi de um goiano, José Pereira Ferreira, que aos oito anos acompanhou seu pai até o estado do Pará, pois este prestava serviços em fazendas. Ao chegar ao local, José Pereira Ferreira, foi reduzido à condição de escravo e quase assassinado quando tentou romper a relação de exploração ao fugir da fazenda em que era escravizado.

Ex-escravo conta sua história

Em novembro de 2003, terminou com um acordo histórico o processo de José Pereira Ferreira, o peão que foi baleado e quase morto por fugir de uma fazenda no Pará, onde trabalhava como escravo.

Ele chegou à Fazenda Espírito Santo, em Sapucaia, no Pará, onde trabalhou em condições semelhantes às de escravidão. Em setembro de 1989, com 17 anos, fugiu dos maus-tratos e caiu em uma emboscada preparada pelo “gato” e outros três funcionários da fazenda, que lhe deram um tiro na cabeça pelas costas.

Sangrando, Pereira fingiu-se de morto e foi jogado em uma fazenda vizinha junto com seu companheiro de fuga, o Paraná, morto na mesma emboscada pelos jagunços. Atingido em um dos olhos, caminhou até a sede da propriedade e pediu socorro. Em Belém, capital do estado, o ex-escravo denunciou as condições de trabalho na fazenda à Polícia Federal. Sem resposta efetiva das autoridades, levou o caso às ONGs, que decidiram apresentar a denúncia à OEA.

(no Senado, PLC 23/03) (EM DISCUSSÃO!, 2011, p. 28).

De início as autoridades brasileiras negaram o fato, que só foi reconhecido em 1995, após uma pressão internacional feita pelo conselho de Administração da O.I.T. , pois o Brasil estava descumprindo as convenções 29 e 105 sobre trabalho forçado. (COSTA, 2010), em virtude da pressão internacional, em 1995, o Governo Brasileiro foi obrigado a reconhecer que existia trabalho escravo em seu território, e consequentemente, sair do estado de inércia diante do fato. (COSTA, 2010)

Não havia no ordenamento jurídico pátrio uma definição clara dessa conduta. E diante disso, os infratores saíam impunes na seara penal, devido a amplitude que o artigo 149 do Código Penal Brasileiro se referia a essa prática. Logo, as autoridades libertavam os trabalhadores e determinavam o pagamento dos direitos trabalhistas, pois, constituía no entendimento dos juízes apenas violação da legislação trabalhista. Por causa da situação fática, houve a necessidade de alterar o referido artigo, a fim de definir os elementos que seriam pertinentes para caracterizar o trabalho escravo como crime.

Após relatório emitido pela O.I.T. em 2009 – “O custo da coerção” foi possível

perceber que no Brasil ainda persistia e por infelicidade persiste uma quantidade, significativa de pessoas em condições de trabalho escravo, com libertação de trabalhadores e não condenação criminal de empregadores “escravocratas”.

4.1 As condições do local de trabalho e perfil dos trabalhadores resgatados

Em 2011, o escritório da OIT no Brasil publicou uma pesquisa – “O Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil” a fim de tentar traçar as características do ambiente e dos indivíduos envolvidos, no território nacional, nessa situação e constaram que as condições de trabalho nesses locais eram sobremaneira degradantes (OIT, 2011).

Nas fiscalizações, foram detectados as condições dos ambientes de trabalho, onde os alojamentos dos trabalhadores, eram barracos com cobertura de lona preta ou de palha, improvisados no chão de terra, não havia ventilação e o espaço físico era pequeno para a quantidade de trabalhadores rurais, por isso ficavam expostos ao sol e à chuva. Além do mais, as galinhas e porcos dividiam o mesmo recinto com esses empregados, sendo que a água fornecida era a mesma destinada para os animais, ou seja, não era potável, mas sim de córregos próximos. As refeições eram produzidas em péssimas condições de higiene e para comerem carne tinham que caçar animais silvestres (OIT, 2011).



Fonte: SRTE – GO/MTE, 2005

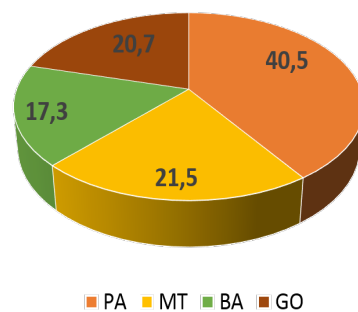
As instalações sanitárias, em algumas fazendas pesquisadas, não existiam, em outras que possuíam pelo menos banheiros, encontravam-se em precárias condições higiênicas e de funcionamento.

Os relatos recolhidos dos trabalhadores escravizados, demonstraram que eles sofriam constantes humilhações e ameaças. E devido, à violência moral que eram submetidos, essas pessoas viviam num estado permanente de medo. Muitos dos entrevistados diziam que existia quebra de contrato de trabalho, principalmente no que dizia respeito ao salário (OIT, 2011).

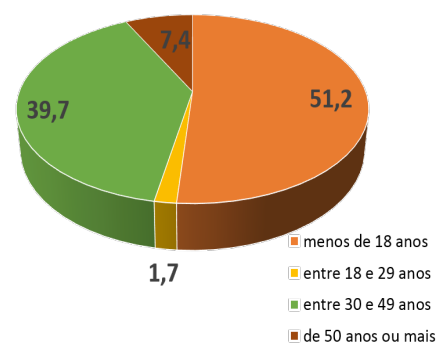
Em muitas fazendas pesquisadas, os trabalhadores eram privados de sua liberdade, através de dívidas contraídas por meio de fraudes, em que os responsáveis vendiam mercadorias com preços exorbitantes, justamente, com o propósito de prender o trabalhador. Já em outras, a localização geográfica era tão difícil que, os fazendeiros, usavam esse fator como instrumento para privação de liberdade, pois não havia fornecimento de meios de locomoção para eles saírem da propriedade, além das ameaças verbais, pois houve fazendas em que os fiscais encontraram armas de fogo sem licenciamento, que eram utilizadas para reforçar as violências (OIT, 2011).

Quanto ao perfil desses trabalhadores as fiscalizações realizadas em 2011, contribuíram para desenhar suas características, dentre os trabalhadores resgatados e entrevistados, sua grande maioria foi do estado do Pará, seguido por Mato Grosso e Goiás.

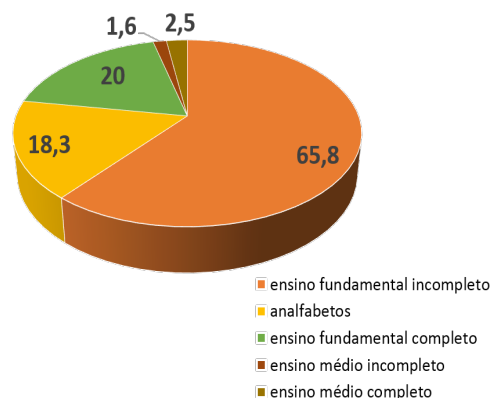
Trabalhadores resgatados e entrevistados



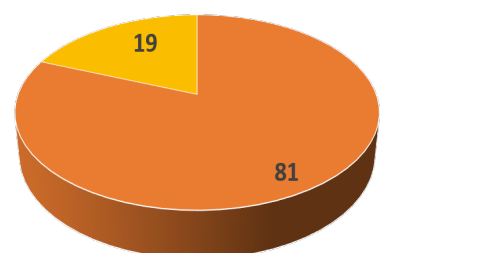
Idade dos entrevistados



Nível de escolaridade dos entrevistados



Raça dos entrevistados



Fonte: OIT, 2011

No que diz respeito a faixa etária, na sua grande maioria os explorados são os jovens entre 18 anos a 29, vulneráveis socialmente e economicamente, o que demonstra que os empregadores buscam a camada menos favorecida da sociedade.

Estes são seguidos pelos adultos entre 30 a 49 anos de idade, os menores de 18 anos são minoria, o que indica que estão nessa situação por estarem acompanhado a família. Também são minoria os explorados maiores de 50 anos, pois a mão de obra dos mesmos não tem a mesma força juvenil.

Ainda analisando os dados colhidos nas entrevistas, é de suma relevância as porcentagens dos trabalhadores que não possuem ensino fundamental são esmagadora maioria, seguidos do que possuem o fundamental completo e dos analfabetos, demonstrando que o grau de instrução educacional da escola formal, implica diretamente na exploração, quanto menor estudo maior é a exploração.

Além disso, outro dado assustador são os que nos remetem à etnia, sendo que os negros e pardos são os mais explorados, o que traz à tona uma importância simbólica, quando da análise do período de escravidão legalizada.

Vale ressaltar que o trabalho escravo é um fenômeno que ultrapassa os limites, não se atendo somente a lugar específico, por exemplo, na zona rural, uma vez que se faz presente, também, nos grandes centros urbanos. Independente da localidade, o que o caracteriza são as violações dos direitos trabalhistas e dos princípios da dignidade da pessoa humana.

5 | O TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

O estado de Goiás ocupa o sétimo lugar no *ranking* do país em relação a espaço geográfico, e está localizado na região Centro-Oeste do país. (IBGE, 2014).

Com um trabalho incansável os órgãos responsáveis vêm lutando para diminuir com a violência do trabalho escravo no estado, a exemplo disso, em 2005, uma equipe da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) ao fiscalizar a Fazenda São Marcos identificou doze trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea (SRTE-GO, 2005).

Os aliciadores, comumente chamados de “gatos” buscavam esses trabalhadores no estado de Minas Gerais, usando de má-fé, prometendo boas remunerações e alegando que local da prestação de serviço possuía boas condições laborais e de moradia. Além do mais, praticavam o comércio de mercadorias com os trabalhadores, em outras palavras, executavam a figura conhecida internacionalmente como *truck system* (SRTE-GO, 2005).

Para entender melhor a situação da operação realizada na Fazenda São Marcos, foram libertos 12 empregados nessas condições, onde vários direitos trabalhistas foram violados, com um total de 27 lavraturas de autos de infração, 10 seguros desempregos emitidos, assim como 4 CTPS de empregados que se quer a tinham (Fonte: SRTE – GO).

No ano de 2014 foi publicado um balanço nacional pelo antigo Ministério do Trabalho e Emprego sobre às ações de fiscalização em relação ao trabalho escravo

realizadas, no qual Goiás, mesmo com as inúmeras atuações no que diz respeito à fiscalização, ocupa o vergonhoso terceiro lugar em quantidade de empregados explorados no trabalho escravo, lembrando que esse dado é subestimado diante da ausência de servidores para fiscalização em todos os municípios do referido estado, ressaltando que o referido balanço ainda não foi atualizado pelos órgãos competentes.

Posição	Estado	Ações Fiscais	Identificados	GEFM Resg.	SRTE Resg.
1º	MG	46	354	0	354
2º	SP	21	159	20	139
3º	GO	11	141	0	141
4º	RJ	10	123	0	123
5º	PI	4	117	0	117

Fonte: MTE, 2014

Dos municípios goianos observa-se que em Mineiros, foram identificados 52 (cinquenta e duas) empregados nessa forma de exploração, o que o fez ocupar o quinto lugar no quadro geral de todos os municípios brasileiros.

Posição	Estado	Município	Atividade	Quantidade
1º	RJ	Macaé	Construção Civil	118
2º	ES	Sooretama	Colheita de café	86
3º	PI	Picos	Coleta da palha da carnaúba	61
4º	AC	Tarauacá	Criação de bovinos para corte	55
5º	GO	Mineiros	Preparação e fiação de fibras de algodão	52

Fonte: MTE, 2014

Em outra situação, no ano de 2014, no município de Goiânia a loja C&A foi denunciada por submeter seus empregados em condições análogas de escravo, onde os trabalhadores não estavam sendo privados da sua liberdade, podiam ir e vir, mas estavam sendo submetidos à jornadas exaustivas e vários direitos laborais foram violados.

Segundo a denúncia, o MPT constatou infrações praticadas nas unidades da rede nos shoppings Goiânia e Flamboyant, na capital goiana, e Buriti, na cidade de Aparecida de Goiânia, na região metropolitana da capital. Conforme os procuradores, entre outras irregularidades, “a C&A obrigava o trabalho em feriados sem autorização em convenção coletiva, não homologava rescisões no sindicato dos trabalhadores, não concedia intervalo de 15 minutos quando a duração do trabalho ultrapassava quatro horas, impedia o intervalo para repouso e alimentação em situações diversas, prorrogava a jornada de trabalho além do limite legal de duas horas diárias e não pagava horas extras no mês seguinte à prestação de serviços”. (ASSUNÇÃO, 2014, p.1)

Em situação similar, no mesmo ano, o Ministério Público Federal, situado em Goiás, conseguiu a condenação de um cidadão que utilizava mão-de-obra escrava, por submeter 180 empregados em condições degradantes, com moradias precárias e ambientes prejudiciais à saúde, sem fornecimento de água, lugar apropriado para armazenar as refeições e ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual.

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de **Marcelo Palmério**, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos descritos nos arts. 203 c/c art. 69, 299 c/c art. 69, e 149 c/c art.69, todos do Código Penal. (MPF, 2014, p. 1).

Todos esses trabalhadores teriam sido alojados em moradias precárias, sem chuveiros ou água encanada e sem instalação sanitária, o que os obrigava a fazer suas necessidades no matagal próximo dos alojamentos. Essa condição teria provocado mau cheiro insuportável, com proliferação de moscas, muriçocas, ratos, baratas, escorpiões e cobras. Havia energia elétrica apenas na empresa e nos alojamentos dos empregados da indústria. (MPF, 2014, p. 6)

Somado a todos essas violações, alguns empregados eram submetidos a jornadas exaustivas (MPF, 2014).

Já no ano de 2018 também em decorrência de uma fiscalização atuante, dois homens, uma mulher e seu filho de 10 anos de idade foram resgatados em uma fazenda no município de Piranhas, Goiás, chamada Carvoaria do Ronaldo eles trabalhavam em troca de comida, e se encontravam em ambiente com extrema insalubridade e precariedade, sem água potável e banheiro. A criança não frequentava a escola, a mulher perdeu um filho em parto feito na fazenda em razão de omissão de socorro por parte dos exploradores, sendo que estes estavam todos armados (OLIVEIRA, 2018).

Ainda em 2018 em uma ação no município de São Miguel do Araguaia, no noroeste goiano foram resgadas 15 pessoas em condições de trabalho escravo, onde os alojamentos eram quase abertos, os banheiros sem tetos e sem nenhum direito trabalhista. “As condições de abrigo dos animais era melhor que a das pessoas. O local das baias e currais estavam em bom estado, mas os alojamentos eram péssimos”. (MARTINS, 2018).

No início do ano de 2019 foi feita a atualização do cadastro dos empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam mão-de-obra análoga à escravidão entre os anos de 2017 e 2019, e mesmo com uma fiscalização precária, mas atuante, são 11(onze) os empregadores no estado de Goiás, num total de 187 empregadores que praticaram o crime em questão, onde no total foram libertos no Brasil 2.375 trabalhadores que eram submetidos às mais diversas formas de exploração e violência.

ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Trabalhadores envolvidos	Inclusão no Cadastro de Empregadores
4	2016	GO	Alex Teixeira de Oliveira Santos	949.176.121-87	11	27/10/2017
30	2014	GO	Cooperativa dos Beneficiadores de Algodão de Mineiros Ltda	09.511.278/0001-06	52	27/10/2017
36	2017	GO	Durval Rossafa Rodrigues	204.653.438-72	10	03/04/2019
46	2016	GO	Elias José Vilaça	132.445.231-53	1	27/10/2017
75	2017	GO	IC Construções EIRELI	03.467.890/0001-34	21	03/04/2019
76	2018	GO	Ivan Elias Martins	517.052.731-49	1	03/04/2019
80	2017	GO	JB Construção e Serviços Ltda	08.773.592/0001-96	20	10/04/2018
97	2017	GO	José Pires Monteiro	772.106.628-04	9	05/10/2018
135	2013	GO	Odilon Ferreira Garcia	087.759.581-04	11	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
149	2017	GO	Raimundo de Sousa Oliveira - Construções	21.792.453/0001-78	33	03/04/2019
154	2018	GO	RMR - Mecal Construções e Locações de Máquinas EIRELI	19.977.623/0001-47	5	03/04/2019
158	2014	GO	Santa Bárbara Futebol Clube	13.184.787/0001-30	29	27/10/2017

Publicação da relação de empregadores prevista no artigo 2º, caput, da Portaria Interministerial N° 4, DE 11 DE MAIO DE 2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Atualização periódica de 3/4/2019. Esse documento foi alterado pelas autoras, trazendo apenas a análise dos empregadores do estado de Goiás, com retirada de dados não relevantes à pesquisa. (http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SIT/CADASTRO_DE_EMPREGADORES_2019-4-3.pdf data de acesso 05/04/2019)

Os trabalhos escravos caracterizados nos casos pesquisados são uma afronta à dignidade da pessoa humana, e não depende de privação da liberdade, pois devem ser observados um conjunto de situações que provocam a degradação do próprio ser.

6 | CONCLUSÃO

Embora, o arcabouço jurídico que protege a relação de trabalho o Direito do Trabalho não descreve diretamente as características da nova forma de escravizar, e tornou-se evidente que existe a necessidade de uma regulamentação mais específica e de cunho punitivo em todas as esferas.

Pois o não cumprimento de um conjunto de direitos trabalhistas básicos como alojamentos decentes, fornecimento de água potável e alimentação adequada, banheiros com instalações salubres caracterizam a exploração do trabalho escravo.

No que diz respeito ao perfil desse ser humano explorado, na sua grande maioria, são jovens, negros e com baixa escolaridade, ou seja, extremamente vulneráveis.

Nota-se, diante disso que, no estado de Goiás, as violações dos direitos fundamentais do trabalho caracterizam a exploração do trabalho escravo, mesmo sem que o cerceamento da liberdade ocorra e possui novos contornos, com características mais cruéis do que a do Período Colonial no estado goiano. Uma vez que, apesar de proibida, o custo com recrutamento de mão-de-obra é extremamente baixo, e face ao desemprego estrutural, aparenta ser uma mão-de-obra descartável.

Diante do exposto, nota-se que, essa forma de exploração gerada pela cobiça humana, apesar de proibida, sobreviveu e adaptou-se à nova sistemática da sociedade, não se apresentando de forma explícita como antes, mas de forma implícita e cruel.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Marília. **C&A é condenada por trabalho escravo**. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cea-e-condenada-por-trabalho-escravo,184640e>>. Acesso em 15 mar de 2015.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6ª. Ed. rev e ampl. São Paulo: LTr, 2010.

BORGES, Livia de Oliveira. As concepções do trabalho: um estudo de análise de conteúdo de dois periódicos de circulação nacional. **Rev. adm. contemp. [online]**. 1999, vol.3, n.3, pp. 81-107. ISSN 1982-7849. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v3n3/v3n3a05.pdf>>. Acesso em 28 out 2014.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 9ª. Ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo: o exemplo do Brasil**. Brasília: ILO, 2010. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/combatedotecontemporaneo_307.pdf>. Acesso em 28 out 2014.

IBGE. *Estados @: Goiás*. 2014. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=go>>. Acesso em: 22 fev 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Vanessa. **Operação resgata 15 pessoas em condições de trabalho análogas à escravidão em fazenda de Goiás**. G1 GO. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/operacao-resgata-15-pessoas-em-condicoes-de-trabalho-analogas-a-escravidao-em-fazenda-de-goias.ghtml>> Acesso em 07 abril 2019.

ME. **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. 2019. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SIT/cadastro-de-empregadores-2019.pdf>>. Acesso em: 05 abr 2019.

MPF. Justiça Federal. Seção Judiciária do Estado de Goiás. 5ª Vara. **Sentença Judicial Condenatória**. Juíza Federal Substituta: Mara Elisa Andrade. 13 ago 2014. Disponível em: <http://www.prgo.mpf.mp.br/images/stories/ascom/not1710-sentenca-trabalho-escravo.pdf>>. Acesso em: 13 set 2014.

MPT. **MPT amplia conceito de trabalho forçado na OIT**. 2013. Disponível

em: <http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/comunicacao/noticias/conteudo_noticia!/ut/p/c4/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hH92BPJydDRwN_E3cjA88QU1N3L7OgMC93I_2CbEdFAAovLRY!/?WCM_GLOBAL_CONTEXT=/wps/wcm/connect/mpt/portal+do+mpt/comunicacao/noticias/mpt+amplia+conceito+de+trabalho+forcado+na+oit>. Acesso em: 05 jan 2015.

MTE. **MTE divulga análise do trabalho escravo em 2014**. 2015. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/imprensa/mte-divulga-analise-do-trabalho-escravo-em-2014.htm>>. Acesso em: 20 fev 2015.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. 25ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OIT. **O custo da coerção**: Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. 2009. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/custo_da_coercao_308.pdf>. Acesso em: 02 mar 2015.

_____. **O Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil**. 2011. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/doc/perfil_completo_624.pdf>. Acesso em: 02 mar 2015.

_____. **Intensificar a luta contra o trabalho forçado**. 2014. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portuguese/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio103_iv1_pt.pdf>. Acesso em: 02 mar 2015.

OLIVEIRA, Hugo. **Pai e filho são presos por trabalho escravo em fazenda no município de Piranhas**. Do Mais Goiás, em Goiânia. Portal MaisGoiás. 2018. Disponível em: <https://www.emaisgoias.com.br/pai-e-filho-sao-presos-por-trabalho-escravo-em-fazenda-no-municipio-de-piranhas/>. Acesso em 07 abril 2019.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho Escravo: A Abolição Necessária**. Editora LTR, 2008.

SENADO FEDERAL. **Revista Em Discussão!** Ano 2, nº 7, maio de 2011. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201102%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_internet.pdf>. Acesso em: 02 mar 2015.

SRTE-GO. **Erradicação do Trabalho Escravo: relatório de fiscalização**. Fazenda São Marco: Mineiros - Goiás. Coordenador da Operação Dercides Pires da Silva. 2005.

SÜSSEKIND, Arnaldo et. al. **Instituições de direito do trabalho**. 16 ed. atual. São Paulo: LTr, 1996.

“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Camila Rodrigues da Silva

Universidade Estadual Paulista – UNESP – FFC
Marília – SP

Thiago Henrique de Almeida Bispo

Universidade Estadual Paulista – UNESP – FFC
Marília - SP

RESUMO: O artigo propõe trazer uma visão da “Casa Grande & Senzala” (FREYRE, 2003) que a sociedade brasileira carrega desde os tempos da escravidão a partir dos relatos de empregadas domésticas que sofreram abusos e relataram suas experiências em uma comunidade do Facebook intitulada: “*Eu, Empregada Doméstica*” criada em 2016 com o objetivo de incentivar as pessoas a contarem seus relatos ou os relatos das mulheres de suas famílias que já foram ou são empregadas domésticas. Sabemos que o Brasil é um país formado por diferentes povos sejam eles indígenas, africanos, europeus, asiáticos, entre outros e sua interação social foi desigual desde o início da colonização portuguesa. Em decorrência dessas desigualdades convivemos até hoje com desigualdades baseadas por diferenças de pertencimento de classe, de grupo racial, de sexo e gênero. Desigualdades estas acentuadas também na esfera educacional nas quais são as mulheres negras nascidas nas regiões Norte

e Nordeste com baixa escolaridade acabam desempenhando o trabalho doméstico como atividade remunerada.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo no Brasil, Trabalho Doméstico, Gênero, Raça.

“MODERN SENZALA IS THE MAID BEDROOM”: REFLECTIONS ON THE CONDITION OF LIVING OF DOMESTIC EMPLOYEES IN BRAZIL

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Início o presente artigo trazendo narrativas evidenciadas a partir do videoclipe da música “*Boa Esperança*”, composta pelo rapper brasileiro Emicida em 2015 e dirigido por Katia Lund e João Wainer. O vídeo torna-se impactante e emblemático a partir do momento em que o grupo de empregados/as, a maioria negra, oprimido pelos patrões, decidem de vingar de todos os sofrimentos vivenciados por anos afins instaurando uma rebelião em um condomínio de luxo. Os/as empregados/as domésticos/as evidenciados/as no clipe como cozinheiros/as, governantas, babás, lavadeiras, faxineiros/as, vigias, motoristas particulares mostram a sua revolta perante os abusos sofridos ora psicológicos,

ora sexuais e ora morais, evidenciando a luta de classes no Brasil bem como a luta dos negros e negras contra o racismo ainda vivenciado nos dias atuais.

No desenvolvimento da canção Emicida remete ao processo histórico de escravidão ao evidenciar as distintas nações como Angola, Keto, Congo, Soweto que tiveram seus povos traficados e vendidos como escravos, enfatizando o processo violento e traumático no qual ele evidencia aproximações com os campos de concentração nazistas. Ele faz uma aproximação desse processo ao holocausto e extermínio dos judeus quando diz que “quiseram vida digna, estigma, indignação no qual o trabalho pode libertar (ou não)”:

Nação sem teto, Angola, Keto, Congo, Soweto
A cor de Eto'ó, maioria nos gueto
Monstro sequestro, capta-tês, rapta
Violência se adapta, um dia ela volta pu cêis
Tipo campos de concentração, prantos em vão
Quis vida digna, estigma, indignação
O trabalho liberta (ou não)
Com essa frase quase que os nazi, varre os judeu – extinção

Tais relações denunciadas no clipe são experienciadas por inúmeras empregadas domésticas no Brasil. Refiro-me a empregadas domésticas, visto ser essencialmente um campo de trabalho feminino. Segundo estudo DIEESE (2013), em 2011 estimava-se que 6,6 milhões de pessoas estavam ocupadas nos serviços domésticos no país e deste total, as mulheres correspondiam a 6,1 milhões (92,6%). Dentre esse percentual ainda, podemos destacar que 79,6% são mulheres negras representando talvez, o maior legado da escravidão no Brasil.

Deste modo, não irei dissociar a categoria Gênero a de Raça neste artigo. Entendo a relação assim como pensa a autora Crenshaw (2002, p.173, apud Santos et al 2008, p.915) na qual devemos apresentar reflexões interseccionalizando e assinalando a existência de ambas as categorias. Para ela, as mulheres podem vivenciar discriminações e outros abusos dos direitos humanos de uma maneira diferente da dos homens evidenciando que homens e mulheres são afetados pela discriminação de distintas maneiras.

Sobre a importância da interseccionalidade, bell hooks (2015) ativista feminista e professora do Berea College (Kentucky, Estados Unidos), chama-nos a atenção para a ação de um grupo que ela denomina de “feministas privilegiadas”. Este grupo, segundo ela, tem sido incapaz de falar com, e pelos diversos grupos de mulheres porque não compreendem plenamente a inter-relação entre a opressão de sexo, raça e classe ou se recusam a levar essa inter-relação a sério. Elas insistem na tendência de que o gênero é o único determinante do destino da mulher, em suas palavras:

Certamente, tem sido mais fácil para as mulheres que não vivenciam opressão de raça ou classe se concentrarem exclusivamente no gênero. Embora se concentrem

em classe e gênero, as feministas socialistas tendem a negar a raça ou fazem questão de reconhecer que a raça é importante e, em seguida, continuam apresentando uma análise em que a raça não é considerada (HOOKS, 2015:2017).

As mulheres negras, continua a autora, estão em uma posição incomum nesta sociedade, pois além de estarem na parte inferior da escala de trabalho, sua condição social geral é inferior a de qualquer outro grupo suportando a opressão machista, racista e classista. Concomitantemente as mulheres negras não foram socializadas para assumir o papel de explorador/opressor e assim lhes é negado ter qualquer outro grupo que possam explorar ou oprimir. As mulheres brancas e os homens negros, por sua vez, têm as duas condições e podem agir ora como opressores, ora como oprimidos e são eles que têm liderado os movimentos de libertação e acabam por favorecer a opressão de outros grupos (HOOKS, 2015).

As mulheres negras sem o “outro” para oprimir, tem uma experiência de vida que confronta a estrutura social sexista, classista e racista. Tal experiência permite uma visão de mundo diferente essencial para a continuação da luta feminista. Deste modo, se faz indispensável, segundo a autora, que as mulheres negras reconheçam esse olhar e façam o uso dessa perspectiva para criticar a hegemonia dominante (HOOKS, 2015).

Assim a formação de uma teoria feministas libertadora é de responsabilidade coletiva para a autora e deve ser uma responsabilidade de todos/as. Ela acredita que a crítica à realidade do movimento feminista atual, não se faz no sentido de diminuir a luta feminista, “mas de enriquecer, de compartilhar o trabalho de construção de uma ideologia libertadora e de um movimento libertador” (HOOKS, 2015:208).

Após apresentar essas concepções iniciais que giram entorno da interseccionalidade das categorias gênero, raça e classe que serão abordadas neste artigo, o mesmo se propõe trazer uma visão da “Casa Grande & Senzala” escrita por Gilberto Freyre em 1933 que evidenciou relações hierárquicas bem estabelecidas entre senhores/senhoras e escravos/escravas revelando parte da nossa construção histórica e cultural no país, evidenciando traços que a sociedade brasileira carrega desde o tempo da escravidão até os dias de hoje.

Para tanto, utilizarei relatos de empregadas domésticas que sofreram abusos e relataram suas experiências em uma comunidade do *Facebook* intitulada: “*Eu, Empregada Doméstica*” criada em 2016 com o objetivo de incentivar as pessoas a contarem seus relatos ou os relatos das mulheres de suas famílias que já foram ou são empregadas domésticas, dialogando também com autores e autoras sociólogos/as, antropólogos/as e historiadores/as que teorizaram o assunto como Bell Hooks (2015), Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (2004), Lilian Schwarcz (1998) e Florestan Fernandes, entre outros.

A partir da análise dos relatos evidenciados na página, foi possível perceber que em pleno século XXI ainda existem mulheres trabalhando em situações muito próximas à escravidão, sofrendo humilhação, assédios sexuais, violências

psicológicas, entre outras, nas quais seus patrões e patroas, por pagarem um salário mínimo, acham que essas mulheres devem estar à sua disposição e de sua família. Essa escravidão, contudo, se instala de uma maneira velada e sutil, pois muitos patrões e patroas ainda as fazem acreditar que são membros e fazem parte da família. Para Preta Rara criadora da página, o que era a senzala no século XVIII hoje são os quatinhos de empregada. Ela evidencia ainda que para as mulheres negras parece que é algo hereditário já que, suas mães, avós, tias foram uma geração de domésticas que se mantiveram caladas e não questionaram esse modelo imposto.

O Brasil é um país formado por diferentes povos sejam eles indígenas, africanos, europeus, asiáticos, entre outros e sua interação social foi desigual desde o início da colonização portuguesa. Em decorrência dessas desigualdades convivemos até hoje com desigualdades baseadas por diferenças de pertencimento de classe, de grupo racial, de sexo e gênero. Desigualdades estas acentuadas também na esfera educacional nas quais são as mulheres negras nascidas nas regiões Norte e Nordeste com baixa escolaridade acabam desempenhando o trabalho doméstico como atividade remunerada (SANTOS ET AL, 2008).

Para melhor definir o trabalho doméstico, objeto de pesquisa apresentado, entende-se por empregado doméstico “[...] aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou a família no âmbito residencial destas [...]” (Artigo 1º da Lei 5.859/1972). Incluem como empregados domésticos não somente a faxineira, lavadeira e arrumadeira como também motorista, babá, cuidador de idosos, entre outros,

Além dessa definição jurídica entendo o trabalho doméstico como socialmente desvalorizado englobando vários aspectos excludentes como a baixa remuneração, jornada de trabalho longa, ilegalidade além dos abusos psicológicos, sexuais e morais que estão expostas diariamente apresentando reminiscências de um passado escravista que faz parte de um processo histórico de invisibilidade e desrespeito a população negra, caminho ao qual o artigo caminhará.

2 | A FIGURA DA MULHER NEGRA EM CASA GRANDE E SENZALA

O texto de Gilberto Freyre “Casa Grande & Senzala” publicado em 1933, se propõe apresentar um modelo de família baseado na economia patriarcal ressaltando a importância da casa grande na formação sociocultural brasileira, bem como a da senzala que complementaria a primeira. A obra enfatiza a questão da formação da sociedade brasileira tendo em vista a miscigenação entre brancos, negros e índios. Para Freyre (2003) a estrutura arquitetônica da casa grande propagaria o modo de organização social e política que se instaurou no Brasil, ou seja, o patriarcalismo.

Dentro desse contexto histórico, chama-me atenção para o papel da mulher

escrava negra do período colonial que recebiam coerções mais intensas de submissão em relação as mulheres brancas, por exemplo. Essas mulheres desempenhavam papéis diversos dentro da estrutura colonial, servindo ora como mucamas, ora como escravas de ganhos, trabalhadoras de lavouras, amantes, ou eram abusadas sexualmente ao belo prazer dos seus “senhores”. Freyre (1933) deixa claro qual era o pensamento da época em relação à mulher negra no Brasil: “Com relação ao Brasil: “Branca para casas, mulata para f..., negra para trabalhar”, ditado em que se sente, ao lado do convencionalismo social da superioridade da mulher branca e da inferioridade da preta, da preferência sexual pela mulata”. (FREYRE, 2003:72).

Assim sendo, o lugar ocupado pela mulher negra nos dias de hoje em nossa sociedade faz com que direcionamos nosso olhar a obra de Freyre, utilizada na construção de uma identidade nacional brasileira da época. Assim, nos propomos evidenciar algumas problemáticas colocadas quanto ao cotidiano das mulheres negras escravas do período colonial e como tais questões refletem ao nosso cotidiano atual perpassando por autores como, Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, Lilian Schwarcz e Florestan Fernandes por exemplo.

Tal estrutura apresentada por Freyre (2003) incorporaria os vários elementos compostos sobre a formação da propriedade fundiária do Brasil colônia no qual o dono das terras (o patriarca) era tido como o dono de tudo que nela se encontrasse como escravos, parentes, filhos e esposa, nos quais as mulheres, em especial as mulheres negras, estavam à margem desse processo. Ao descrever a vida cotidiana da época, Freyre (2003) destaca o papel do indígena e do negro como seus escravos e submissos que trabalhavam essencialmente para aumentar o domínio político e econômico do patriarca que era um homem branco e detentor do poder. Sua prática de opressão tinha lugar de destaque no cotidiano patriarcal e escravocrata da época.

Freyre no capítulo IV “*O escravo negro na vida sexual e de família do brasileiro*” irá apresentar a influência do negro na vida íntima do brasileiro fazendo questão de enfatizar que seria uma ação do negro escravo e não no negro em si, no qual se propõe analisar. Ele procura desmistificar a influência da raça nesse processo, culpabilizando o sistema social da escravidão no qual o negro aparece “[...] através de toda nossa vida colonial e da nossa primeira fase da vida, independente, deformado pela escravidão” (FREYRE, 2003:398). Sendo assim, seria incoerente julgar sua capacidade de trabalho e inteligência pelo seu esforço dentro do regime de escravidão bem como julgar sua moral ignorando este sistema.

O africano para ele foi obrigada a despir sua “camisola de malê” para vir de tanga nos navios negreiros da África para o Brasil, sendo assim, a escravidão acabou por desenraizar o negro do seu meio social e de sua família soltando-o em um ambiente hostil, no qual seria incompreensível esperar do escravo outro comportamento que não seja o imoral. Diante disso, passa a ser defeito da raça africana o erotismo, a luxúria, a depravação sexual.

Contudo, Freyre evidencia que entre os povos da África há maior moderação

do apetite sexual do que entre os europeus. Ele faz referência a necessidade que os africanos possuem de obter estímulos picantes, danças afrodisíacas, culto fálico, orgias em detrimento do civilizado no qual seu apetite sexual se excita sem grandes provocações para comprovar sua afirmação. Assim essa noção de que a raça negra é mais propensa a excessos sexuais pode ser atribuído ao caráter esfuziante de seus festins, que criam a ilusão de um erotismo demasiado, fato que indicaria o contrário ao demonstrar a necessidade, entre eles, de “excitação artificial” (FREYRE, 2003).

Acredita-se que a negra corrompeu a vida sexual da sociedade brasileira ao iniciar o amor físico aos filhos da casa grande, contudo não foi a negra que realizou, mas a escrava ou a escrava índia. Novamente Freyre enfatiza que não devemos responsabilizar o negro por isso, sendo ele vítima do sistema socioeconômico que eram submetidos. Para ele não há escravos sem depravação sexual, pois é a essência do regime. É próprio do interesse econômico a depravação “[...] criando nos proprietários de homens imoderado desejo de possuir o maior número possível de crias”(FREYRE, 2003:399).

Além desse papel sexual atribuído as mulheres negras escravas voltado ao sistema econômico no qual “O que se queria era que os ventres das mulheres gerassem. Que as negras produzissem moleques” (FREYRE, 2003:399) há também as escravas que eram escolhidas para servir a casa grande. Essas mulheres desempenhavam um serviço mais íntimo e delicado aos senhores, e atuavam como amas de criação e de leite, mucamas, irmãs de criação no qual seu lugar passava a ser junto a família e não mais de escravo.

As chamadas “mães pretas” realizavam todas as tarefas domésticas dentro da casa grande como a arrumação, limpeza e cozinha incluindo a criação dos filhos dos senhores, que recebiam cuidados desde a amamentação até suas vidas adultas. Contudo, quando jovens viravam alvo do interesse sexual dos senhores se tornando amantes ou muitas vezes sofrendo violência sexual, demonstrando uma situação de poder que as inferiorizava e submetia no sistema escravocrata (BERNARDI, 2013).

Essa discussão sobre o cotidiano das relações de poder na obra de Freyre nos fornece indícios de como foram conflituosas e violentas. Deste modo, algumas críticas são realizadas a Freyre, que, ao descrever o processo patriarcal e escravocrata do Brasil no período colonial, o apresenta de uma forma equilibrada e suave nas relações entre brancos e negros.

Antônio Sérgio Alfredo Guimarães em seu texto “*Preconceito de cor e racismo no Brasil*” (2004) ressalta a importância dos escritos de Gilberto Freyre para a produção literária brasileira da época. Para ele, o racismo primeiro veio do Norte com os escritos de Gilberto Freyre ao promover uma verdadeira revolução ideológica no Brasil ao identificar a cultura luso-nordestina como a alma nacional, na qual a cultura mestiça despontava como representação oficial da nação. Para suas ideias deu-se o nome de “democracia racial” e isso definiu o frágil equilíbrio político entre desigualdade racial, autoritarismo político e liberdade formal (GUIMARÃES, 2004).

Para Lilian Schwarcz (1998) foi em Casa Grande e Senzala que Freyre teorizou a convivência de três raças e seu cruzamento como singularidade da nação brasileira: “Todo brasileiro, mesmo o alvo de cabelo louro, traz na alma quando não na alma e no corpo, a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena e ou do negro” (FREYRE, 1933:367). Contudo, ao representar um modelo de convivência cultural miscigenada em uma suposta igualdade racial, Freyre acaba por ocultar a exploração, os conflitos, à discriminação e submissão que o regime escravocrata implica por de trás de uma falsa “democracia racial”. Sua narrativa é apresentada como uma espécie de “lirismo amoroso” em uma relação pouco antagônica entre branco-negros composta por duas metades complementares:

Na ternura, na mímica excessiva, no catolicismo em que se deliciam nossos sentidos, na musica, no andar, na fala, no canto de ninas menino pequeno, em tudo que é expressão sincera de vida, trazemos quase todos a marca da influência negra, as escravas ou sinhama que nos embalou. Que nos deu de mamar. Que nos deu de comer, ela própria amolengando na mão o bolão de comida. Da negra velha que nos contou as primeiras histórias de bicho e de mal-assombrado. Da mulata que nos tirou o primeiro bicho-de-pé de uma coceira tão boa. Da que nos iniciou no amor físico e nos transmitiu, ao ranger da cama-de-vento, a primeira sensação completa de homem. Do moleque que foi nosso primeiro companheiro de brinquedo (FREYRE, 1933:367).

Já autores como Costa Pinto, Florestan Fernandes e Roger Bastide, continua Schwarcz (1998) se referindo ao Projeto UNESCO, apontam as falácias do mito da democracia racial e enfatizam que, em vez de democracia, discriminação, em vez de harmonia, preconceito. Schwarcz (1998) menciona ainda que, Florestan Fernandes notou que a temática racial tendo como fundamento a desigualdade, gera a existência de uma forma peculiar de racismo que ele vai chamar de “preconceito de não ter preconceito”. Deste modo, “[...] a tendência do brasileiro seria continuar discriminando, apesar de considerar tal atitude ultrajante (para quem sofre) e degradante (para quem pratica)” (SCHWARCZ, 1998:202).

De acordo com sua teoria, teríamos no Brasil um racismo dissimulado e velado no qual as pessoas que cometem os atos, sequer enxergam que estão sendo racistas naturalizando olhares, piadas, repúdios, ironias. O autor demonstrou suas conclusões a partir de dados estatísticos que apontaram para as concentrações raciais de privilégios econômicos, sociais e culturais. Alguns estudos sobre o conceito de “raça” nos anos 1950 incluindo Florestan Fernandes foram importantes para a desmontagem do mito da democracia racial (SCHWARCZ, 1998).

A partir da tese de Florestan Fernandes (em 1964) na qual ele apresenta a denúncia de que a democracia racial é um mito juntamente com os estudos sobre “raça” e “racismo” no Brasil nos anos de 1970, essa democracia tornou-se um sinônimo de luta e de conquista de posições econômicas, sociais e políticas, ou seja, a democracia racial tinha se transformado nas mãos dos ativistas negros e da esquerda intelectual em bandeira de ampliação das liberdades civis que passaram a discutir as formas

tradicionais de poder (GUIMARÃES, 2004).

Os relatos apresentados por Freyre nos ajudam a entender como eram as relações entre brancos e negros na casa-grande e na senzala. Parte dos negros e negras escravos/as vivenciavam maus-tratos por seus senhores e senhoras e outra parte recebia tratamento mais ameno de acordo com o papel desempenhado. Contudo, a violência prevalecia sobre a ação escravizadora que transformava homens em mulheres em objetos-mercadorias que deveriam estar disponíveis para servir (BERNARDI, 2013).

Deste modo, o livro enfatiza a desigualdade social presente na época, na qual poucos eram os proprietários de terras ou comerciários e muitos eram escravos e servis. Neste poder patriarcal e escravista, as mulheres negras estavam expostas a condição de submissão, aos caprichos e trabalhos de seus senhores e senhoras reproduzindo a relação de dominação/exploração (BERNARDI, 2013).

Pensamentos controversos a parte, não podemos deixar de mencionar que foi com muita luta, resistência e esforços que os negros, em especial as mulheres negras, caminham para o reconhecimento social mesmo com as marcas de um processo escravocrata no Brasil no qual veremos um pouco mais a seguir (BERNARDI, 2013).

3 I “A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”

No item anterior, me propus demonstrar os significados sociais do ser mulher escrava e negra, que eram determinados pela complexidade que abrangiam as relações entre elas e seus senhores. Existiam as escravas que moravam na senzala e as escravas que desempenham funções dentro da casa grande que realizavam os trabalhos domésticos que acabavam ocupando uma condição privilegiada em detrimento aos demais escravos, contudo estavam mais suscetíveis aos mais diversos tipos de violências como as sexuais, as morais e psicológicas. Tal trabalho não era valorizado socialmente no período do Brasil colonial e por isso foi desempenhado por mulheres negras escravas.

Após a abolição da escravatura, o trabalho doméstico passa a representar um meio de sobrevivência incorporando parte dessa mão-de-obra liberta. Nas grandes cidades esse trabalho ocupou um lugar central nas relações de trabalho, e o trabalho negro feminino passou a realizar as tarefas do lar, mas a partir de outros arranjos sociais (PEREIRA, 2012). Contudo, acabam desempenhando papéis semelhantes e muitas vezes em situação análoga a escravidão. Muitas delas sofrem violências de vários tipos, humilhações, assédios sexuais e ainda são tratadas como mercadorias, objetos a serviço dos patrões, conforme análise dos relatos apresentados na página do Facebook “*Eu, empregada doméstica*”.

O relato de H.A do dia 31 de agosto de 2017 ilustra a realidade atual do trabalho doméstico no Brasil com jornada de trabalho excessiva, pouca remuneração e ainda

humilhações cotidianas:

Eu sou empregada, comecei na profissão com 23 anos, por necessidade, trabalhei num sítio dos meus 23 ou 28 anos, morava lá por isso meus patrões me tirava como escrava, era assim, a casa tinha dois andares, quatro quartos, todos com banheiro, duas salas, uma área de lazer enorme, enfim muito grande, o pagamento 25,00 reais por dia, só me pagava dois dias por semana como a patroa dizia eu fazia meu “horário de trabalho”, sem férias, sem direitos em fim escrava, quando estavam no sítio de 15 em 15 dias eu trabalhava assim, entrava na casa as 8:00 da manhã e só saía da casa as 12:00, faziam festa pra mas de 20 pessoas eu não conseguia para nem para come e ainda ouvia da patroa: Não reclamar minha filha o resto da semana você fica atoa. E fora as vezes que foi chamada de ladra, porque tudo que sumia era minha culpa. E para se redimir das ofensas davam presentes aos meus filhos, para dizer que me tratava bem (H.A, relato dia: 31 agos. de 2017)

Como podemos perceber o trabalho doméstico é visto socialmente como algo simples, no qual qualquer pessoa é capaz de desempenhar e assim torna-se invisível pela maior parte da população que acaba agregando pouco valor e reconhecimento social. Essa desvalorização acaba refletindo na relação entre patroa e empregada que, acaba vendo as longas horas de trabalho como uma obrigação (BRITO, 2012).

Para o DIEESE (2013) o trabalho doméstico ainda permanece como uma das principais possibilidades de inserção das mulheres pobres, negras, de baixa escolaridade e sem qualificação profissional, no mercado de trabalho assim como relata H.A que por não conseguir terminar o ensino médio não consegue ver outra situação de inserção no mercado de trabalho a não ser aquela.

Já em relação a faixa etária o estudo apresenta que o maior percentual era ocupado por mulheres de 30 a 39 anos de idade (27,2%), em 2004, já em 2011 a maior parcela estava na faixa etária de 40 a 49 anos (28,5%) e cresceu o percentual de mulheres no emprego doméstico com 50 anos e mais, que passou de 13,7%, em 2004, para 21,9%, em 2011 (DIEESE, 2013). Ainda segundo a pesquisa, ao lado do crescimento da participação de mulheres mais velhas no emprego doméstico, houve redução da proporção de jovens trabalhando nesta atividade com o percentual passando de 6,1% para 3,9% para aquelas com idade entre 10 e 17 anos e de 16,8% para 9,3%, entre 18 e 24 anos, nos anos de 2004 e 2011. Esses índices indicam que as mulheres jovens têm buscado outras formas de inserção no mercado de trabalho.

H.A relata ainda que, foram tantas humilhações que ela não aguentou e acabou pedindo demissão. Hoje, apesar de receber seus direitos dados pela Emenda Constitucional, continua recebendo humilhações como “calcinha suja, bagunça de domingo esperando na segunda-feira, louça suja, entre outros”. Desempenha funções como babá e faz a limpeza de toda a casa que tem dois andares. Disse que vende todo ano suas férias, pois sempre precisa de dinheiro e acaba aguentando essa situação, pois não tem estudo suficiente.

Na página encontramos inúmeros relatos de mulheres que após trabalharam muitos anos como empregadas domésticas e diante das humilhações sofridas,

conseguiram a inserção em universidades e hoje desempenham funções mais valorizadas socialmente. Contudo, relatam ainda as dificuldades apresentadas nesse cotidiano. D.V. apresenta o relato de sua avó, que em 1940 foi entregue pelos seus pais, que moravam na roça, para uma sinhá da cidade que prometeu dar uma vida melhor para ela. Ela estudava de manhã e era “escrava doméstica”, segundo suas palavras, à tarde e à noite. Ela se refere ao termo escrava, porque ela trabalhava em troca de restos de comida e um teto para morar. A patroa mandava alguns trocados para seu pai, “mas com certeza era uma quantidade ridícula porque eles eram realmente miseráveis”.

Segundo relato de sua avó, ela apanhava de vara de marmelo até sangrar sempre que fazia alguma coisa errada ou quando a sinhá estava estressada demais: “Passava por todo tipo de humilhação por ser filha de gente pobre e da zona rural e até hoje tem ódio da família que fez isso com ela, odeia até os descendentes dessa mulher hahaha”. Ela ficou anos nessa casa, até ser velha o suficiente pra arrumar um emprego como comerciária e fazer um curso de contabilidade. Ela foi a primeira pessoa na família que teve curso superior e por sua causa, a tia da D.V, sua minha mãe e seus tios também puderam estudar e hoje sua avó serve de inspiração para ela e todas as mulheres de sua família.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao obter acesso aos relatos dessas pessoas a partir de uma página do *Facebook*, foi possível analisar as experiências e trajetórias de vida e ter conhecimento das inúmeras problemáticas que giram entorno do trabalho doméstico nos dias atuais. Permeando as análises realizadas, o uso da História Oral foi imprescindível. Para Michael Pollak (1989) a História Oral seria uma maneira de privilegiar a memória dos grupos minoritários e dominados, o que ele chama de “memórias subterrâneas”. Essa memória se opõe a uma memória oficialmente produzida nas quais acabam passando despercebidas pela sociedade englobante.

As memórias subterrâneas das mulheres empregadas domésticas devem invadir o espaço público, passando do não dito à contestação e à reivindicação, evidenciando que são sujeitos da história e portadoras de direitos. Ouvir o que elas têm a nos contar e perceber a riqueza de detalhes expostas em suas subjetividades e experiências particulares compõem esse olhar mais atento sobre essa realidade múltipla.

Essas mulheres são consideradas pela sociedade como “cidadãs relativas” a partir do momento que acabam recebendo tratamento diferente e excludente, favorecendo grupos dominantes e favorecidos socialmente. Ouvir atentamente os relatos dessas mulheres, mesmo que de forma indireta a partir das falas e denúncias de familiares, nos remete a um passado em que essa mulher era inviabilizada por não ser considerada agente da sua própria história e sua condição social, de gênero e raça que determinava seu papel enquanto cidadã portadora de direitos.

Infelizmente esse passado inviabilizador, encontra reminiscências ainda nos dias atuais, a partir do momento em que as relações de exploração e dominação observadas no Brasil colônia inseridas na sociedade patriarcal e escravocrata são visivelmente presentes principalmente no cotidiano de empregadas domésticas. Essas mulheres ainda estão expostas a domesticação e submissão na qual sua principal função ainda hoje, é o cuidado da “casa grande” e dos filhos das patroas ficando expostas as desigualdades de pertencimento de classe, de grupo racial, de sexo e gênero como denunciado na página.

REFERÊNCIAS

- AZERÊDO, Sandra. Teorizando Sobre Gênero E Relações Raciais. Estudos Feministas 203 N E. 1994.
- BERNARDI, Marisa. A mulher negra na obra casa-grande e senzala de Gilberto Freyre e as relações cotidianas e de poder: experiência pedagógica com alunos da Formação Docente em Santo Antonio do Sudoeste, Paraná. IN: OS DESAFIOS DA ESCOLA PÚBLICA PARANAENSE NA PERSPECTIVA DO PROFESSOR 2013. Volume 1. Governo do Estado do Paraná.
- BORELLI, A. MEU NOME É MARIA DA PENHA: Consideração sobre a Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Caderno Espaço Feminino - UberlândiaMG - v. 26, n. 2 - Jul/Dez. 2013. _____. Uma cidadã relativa: as mulheres, as questões de gênero e o direito brasileiro – 1830-1950. São Paulo: DC&C Empresarial, 2010.
- BRITO, Marcelo . Empregadas Domésticas: intimidade e distanciamento nas relações de trabalho. In: II Colóquio Cidade e Região: Urbanidades e ruralidades contemporâneas, 2012, Montes Claros.
- DIEESE. 2013. O Emprego Doméstico no Brasil. In Estudos e Pesquisas, n.68/Agosto de 2013. Brasília.
- FREYRE, Gilberto. Casa Grande & Senzala. 48ª edição, Rio de Janeiro, Record, 2003.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. “Preconceito de cor e racismo no Brasil”. In: Revista de antropologia. São Paulo, USP, Vol. 4, nº 1, 2004 (p. 9-43).
- HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. Revista Brasileira de Ciência Política. [online]. Vol. 16, 2015, p. 193-210.
- PEREIRA, Bergman de Paula. De escravas a empregadas domésticas – A dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós-abolição. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Bergman.pdf. Acesso em: 2 set. 2017.
- POLLAK, M. Memória, Esquecimento, Silêncio. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.
- SANTOS, Sales Augusto Et Al. „Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do Estado“. In: Estudos Feministas, 16 (3), 2008, p. 913-929.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade”, in: Novais, Fernando A. e Schwarcz. *História da vida privada* (Vol.IV). São Paulo, Companhia das Letras, 1998 (p. 173-243).

REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Marcelo Gomes Balestrin

Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Goiânia – Goiás

Jales Ferreira das Neves

Universidade Salgado de Oliveira.

Goiânia – Goiás

RESUMO: O Direito do Trabalho encontra-se violentamente ameaçado pelas investidas neoliberais realizadas nos últimos anos. Faz-se imperiosa a assimilação deste arranjo de fatores que compõem esta doutrina socioeconômica responsável pela supressão de direitos sociais, desrespeitando igualmente garantias constitucionais arduamente alcançadas. Busca-se precipuamente abordar os prejuízos decorrentes das “flexibilizações” das relações trabalhistas, bem como o contexto em que tais reformas irrompem no ordenamento jurídico brasileiro. O tema do presente envolve a possibilidade inaugurada pela tenra e excêntrica Lei Trabalhista de que cláusulas individuais do contrato de emprego tenham validade superior às normas do contrato coletivo, prevendo, ademais, hipótese em que sobressair-se-á em relação à própria lei caso seja o empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; a inovação

mostra-se ilógica ao equiparar a autonomia coletiva da vontade à autonomia individual, haja vista serem obviamente assimétricas, revelando a desconsideração pelo Princípio da Proteção de modo a atentar contra o Direito Trabalhista; deve-se observar que a relação entre o dono do capital e quem oferece a força laboral é desigual só por si. Alguns fatos coevos à figura do empregado “hipersuficiente”, como as tentativas de reduzir o conteúdo de normas relativas à definição de “trabalho análogo à escravidão”, demonstraram que princípios manifestados na Encíclica *Rerum Novarum*, há mais de 120 anos, permanecem inauditos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Trabalho; Direitos Humanos; Reforma Trabalhista.

ABSTRACT: The Labor Law is violently threatened by the neoliberal assaults carried out in the last years. The assimilation of this arrangement of factors that compose this socioeconomic doctrine that is responsible for the suppression of social rights, neglecting equally the constitutional guarantees hardly reached are imperative. The main objective is to address the losses caused by the “flexibilization” of labor relations, as well as the context in which such reforms break out in the Brazilian legal system. The theme of the present involves the possibility inaugurated by the tender and eccentric Labor Law that individual clauses of the employment

contract have validity superior to the norms of the collective agreement, predicting a hypothesis in which it will stand out in relation to the law itself if the employee holds college degree and who receives salary equal to or greater than twice the maximum limit of the benefits of the General Social Security System; innovation proves to be illogical when it equates the collective autonomy to the individual autonomy, since they are obviously asymmetrical, revealing the disregard for the Protection Principle in order to violate Labor Law; it must be observed that the relation between the owner of the capital and who offers the labor force is unequal by itself. Some facts connected to the "hypersufficient" employee figure, such as attempts to reduce the content of norms related to the definition of "work analogous to slavery," have demonstrated that principles manifested in Encyclical Rerum Novarum, for more than 120 years, remain unheard of.

KEYWORDS: Labor Law; Human Rights; Labor Reform.

1 | INTRODUÇÃO

O Brasil vivencia um dos períodos de maior abandono aos preceitos de justiça social (leia-se: de condições mínimas para que se exerça a cidadania). As ações governamentais que objetivam adequar os direitos trabalhistas às exigências econômicas, flexibilizando-os, ignoram o caráter fundamental de tais conquistas legais. Mendes (2017, p.578), acerca do tratamento constitucional à matéria, afirma que “Os direitos a prestações encontraram uma receptividade sem precedentes no constitucionalismo pátrio, resultando, inclusive, na abertura de um capítulo especialmente dedicado aos direitos sociais no catálogo dos direitos e garantias fundamentais.”

Inobstante as previsões constitucionais, algumas das fracassadas vertentes liberais que no passado deram causa ao surgimento de direitos e garantias sociais tentam se reerguer com novas roupagens, colocando em risco iminente o equilíbrio proporcionado pelo acolhimento dos anseios populares.

Diferentemente dos direitos de primeira geração (ligados à liberdade) que se bastam no não abuso de poder estatal, os direitos sociais exigem mais do que mera inação, demandando uma prestação material por parte do Poder Público. Esta atuação estatal se faz necessária no tocante aos direitos à saúde, à educação e, principalmente, quanto à manutenção do emprego digno diante de uma sociedade fortemente influenciada por tendências capitalistas.

Barreto (2019, p. 30) percebe este choque de interesses quando aduz que

O projeto neoliberal, ao reforçar as leis de mercado, impondo a privatização das estatais, abertura comercial, desmantelamento dos serviços públicos, subordinou os valores democráticos nacionais ao grande capital e sufocou os valores da justiça social tão defendidos pelos movimentos sociais e sindicais dos anos 1970 e 1980.

Os tópicos seguintes abordarão a evolução da concepção social do trabalho, perscrutando os princípios fundantes do Direito Trabalhista, e por fim, aplicando-os numa análise de certas alterações legislativas controversas que, quando não anulam, certamente fragilizam a proteção constitucional atribuída à classe trabalhadora.

2 | SÍNTESE DA EVOLUÇÃO DO DIREITO TRABALHISTA

A própria etimologia da palavra trabalho remete à dor, penúria, vez que deriva do antigo instrumento de tortura chamado *tripalium*. Por séculos esta concepção social foi mantida, podendo-se notar, por exemplo, que na Grécia Antiga o valor encontrava-se no esforço intelectual, relegando aos desafortunados os trabalhos manuais.

Sobre este assunto leciona Martinez (2014, p. 58):

Se o trabalho por conta própria, realizado para fins de sobrevivência, já possuía em si a ideia de pena, o trabalho por conta alheia impôs um sentimento bem mais negativo. É que as ideias mais remotas em torno do assunto sempre relacionaram o trabalho ao sofrimento e à dor. São recentes as concepções do trabalho como atributo de dignidade [...]

Durante a Idade Média as modalidades de trabalho reduziam-se à escravidão e à servidão, sendo que nesta o servo apesar de não possuir liberdade plena, contava com a proteção do senhor feudal. Foi neste período que surgiram as Corporações de Ofício, responsáveis por regulamentar as relações entre aprendizes e mestres, não se podendo falar, contudo, propriamente em Direito do Trabalho. De acordo com Martins Filho (2016, p.34) tais Corporações se resumiam a “[...] (associações de artesãos que regulamentavam toda sua atividade, com controle de preços, salários, quantidades produzidas e especificações das mercadorias, evitando os abusos que poderiam advir da livre concorrência).”

Entretanto é fato que desde sua pré- formação, este ramo do direito sofreu com a perversão dos grupos responsáveis pelo zelo à atividade laboral. Segundo Cassar (2018, p. 27) a Lei de *Chapelier*, influenciada por ideais revolucionários em 1791, extinguiu as Corporações de Ofício por considerá-las atentatórias aos direitos do cidadão, principalmente em razão das tentativas dos mestres em manter sob seu controle o surgimento de novas Corporações. Se por um lado os mestres passaram a defender mais seus desejos do que regulamentar adequadamente a atividade dos artesãos, por outro, as tendências liberais restringiam cada vez mais a possibilidade de intervenção da sociedade organizada nas matérias que lhe diziam respeito ao obstaculizar a formação de sindicatos.

Percebendo as consequências sociais trazidas pela Revolução Francesa, Romar, 2018, p. 42 afirma que

O liberalismo econômico, aliado ao não intervencionismo do Estado nas relações econômicas e sociais (Estado Liberal) e ao individualismo que marcava o campo

jurídico de então (todos frutos da Revolução Francesa de 1789), fez com que a desproporção de forças do trabalhador frente ao empregador se agravasse, o que gerou uma realidade de grave injustiça no modelo das relações de trabalho e levou ao surgimento da chamada Questão Social, ou seja, a luta entre capital e trabalho derivada do estado de extrema exploração em que se encontravam os trabalhadores.

Os operários do fim do século XVIII e o século XIX experimentaram os tóxicos frutos do desregramento laboral. As altas cargas horárias de trabalho, os baixos salários, a alta insalubridade a que eram expostos somados ainda à alta vulnerabilidade social fizeram com que se tornasse visível a necessidade de normas regulando o labor.

Martins Filho (2016, p. 34) pontua que “[...] o Direito Civil vigorava, de formação liberal-individualista, que não tinha resposta ao fato novo, ou seja, à relação empregatícia, pois adotava o modelo bilateral, onde trabalhadores e empregadores eram tomados como indivíduos singelos.” Boa parcela destes problemas sociais foi solucionado pela política trabalhista adotada por Getúlio Vargas no período em que presidiu o país entre 1930 e 1945. Nesse sentido aduz Costa (2016, p. 115 e 116):

[...] Era a primeira vez na história do Brasil, desde o fim do trabalho escravo, que o Estado brasileiro tomava medidas protecionistas em favor dos trabalhadores. Até então, a grande massa de trabalhadores permanecia numa espécie de ostracismo jurídico e social [...] O objetivo era o de institucionalizar o máximo possível as relações entre a classe operária, a classe patronal e o Estado. Não havia altruísmo nenhum no esforço governamental. A questão era que, se mantidos no ostracismo ou marginalizados, esses trabalhadores poderiam ser cooptados por influência dos anarquistas ou dos comunistas [...].

Fato que comprova estes interesses escusos de Getúlio Vargas ao regulamentar as relações trabalhistas é que os sindicatos reconhecidos pelo governo possuíam privilégios que eram negados aos que não se valiam de tal aliança. Fausto (1995, p. 336) assevera que até mesmo o direito a férias era condicionado a ser membro de sindicato aceito pelo governo, razão pela qual acabaram recebendo a alcunha de “sindicatos pelegos”.

A Consolidação das Leis Trabalhistas aprovada em 1943 ainda está em vigor, entretanto foram muitas as alterações legislativas que sofreu neste período de tempo, e destas nem todas são constitucionais. A Lei 13.467/2017 é a mais relevante das recentes modificações, tendo por inspiração os ideais neoliberais supramencionados que miram o lado oposto ao indicado pela progressão social e jurídica.

É irrefutável que o atual Governo Federal tenta repetir as mesmas deficiências sociais causadas pela desregulamentação, confundindo o Direito do Trabalho com Direito Civil; um artigo que demonstra tal confusão é o 507-A da CLT que agora prevê a possibilidade de estipulação de cláusulas arbitrais não só ao empregado “hipersuficiente”, mas para qualquer trabalhador que preencha tão somente o requisito salarial, dispensando diploma de curso superior. É preciso, além de evitar tais usurpações de direitos, buscar minimizar a desigualdade social, para que a

convivência entre diversos grupos não gere sensações de injustiça ou inferioridade, nem tumultuem a sociedade.

3 | A FIGURA DO EMPREGADO HIPERSSUFICIENTE FRENTE ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO TRABALHISTA

A Reforma Trabalhista aprovada em 2017 durante o Governo Temer satisfaz os interesses de muitos empresários que, concebendo a legislação laboral como um empecilho a contratação de empregados, exigiam do Congresso Nacional a flexibilização de tais normas.

Perrin (2017) afirma que

[...] Para os empresários, a reforma moderniza a legislação trabalhista ao promover maior flexibilidade nas modalidades de contratação e demissão, assim como ao dar mais poder para a negociação entre sindicato e empresa, que poderão a partir de agora se sobrepor à CLT.

Não é esta a visão que a maioria dos trabalhadores possui a respeito da Lei 13.467/17. Além do desamparo social que ela gera, encontram-se também anomalias do ponto de vista jurídico, vez que impedem a efetivação de direitos estabelecidos em normas hierarquicamente superiores, sendo conseqüentemente nulas (leia-se: não deveriam sequer existir).

A norma do artigo 444 parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/17 e abaixo transcrito, representa uma das mais evidentes tentativas de aproximação do Direito Trabalhista com o Direito Civil, tratando o empregador e o empregado como se fossem partes equivalentes na negociação do contrato de trabalho.

Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

De acordo com este dispositivo, qualquer trabalhador que perceba salário igual a R\$ 11.291,60 (onze mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos) e porte diploma de nível superior tem plena liberdade para negociar com o empregador, observadas o rol de restrições do artigo 611-B da CLT. Dentre estas limitações estão a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário mínimo, repouso semanal remunerado, adicional de remuneração para as atividades penosas,

insalubres ou perigosas, ou seja, repetiu em boa as garantias que já estavam previstas constitucionalmente.

O empregado “hipersuficiente” pode negociar, por exemplo, questões relativas à modalidade de registro de jornada de trabalho (art. 611-A, inciso X), representante dos trabalhadores no local de trabalho (art. 611-A, inciso VII), o enquadramento do grau de insalubridade da função que exerce (art. 611-A, inciso XII), prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho (art. 611-A, inciso XIII, todos da CLT).

O legislador supôs que a maior instrução intelectual do empregado somado à possibilidade de receber um salário elevado em comparação com os trabalhadores ordinários seria capaz de outorgar maior capacidade de negociação frente ao empregador; de acordo com o artigo transcrito o acordo individual supera o instrumento coletivo e equipara-se à lei. Este raciocínio, como nota Delgado e Delgado (2017, p. 160), “Trata-se [...] de ideia sem qualquer base empírica, teórica ou científica, além de ser manifestamente dissociada da matriz lógica e sistêmica do Direito do Trabalho [...]”

Nos pontos abaixo serão abordados princípios jurídicos, disposições de tratados internacionais, bem como da Constituição da República Federativa do Brasil acerca do Direito Trabalhista que demonstram a inconsistência social e jurídica do susodito artigo legal.

3.1 Base principiológica

Os princípios jurídicos, como o próprio nome faz supor, são as bases que devem guiar o ordenamento legal, tanto em sua elaboração, quanto em sua aplicação. Conforme Saraiva e Souto (2018, p. 29),

Princípios são proposições genéricas que servem de fundamento e inspiração para o legislador na elaboração da norma positivada, atuando também como forma de integração da norma, suprimindo as lacunas e omissões da lei, exercendo, ainda, importante função, operando como baliza orientadora na interpretação de determinado dispositivo pelo operador de Direito.

Pode-se notar que o princípio tem existência prévia à lei, ou seja, surge primeiramente no mundo fático, e este por sua vez irá gerar consequências normativas jurídicas. A desigualdade entre empregado e empregador é um destes fatos que influenciam não só as leis trabalhistas, mas causou o próprio nascimento do Direito do Trabalho. Diante desta desproporção de forças manifesta-se a necessidade em proteger aquele que é subordinado no vínculo empregatício desponta o **Princípio da Proteção**.

Este princípio tem por fundamento a proteção do trabalhador enquanto parte economicamente mais fraca da relação de trabalho e visa assegurar uma igualdade jurídica entre os sujeitos da relação, permitindo que se atinja uma isonomia substancial e verdadeira entre eles. (ROMAR, 2018, p. 64).

Não há como se concluir que a norma do artigo 444 parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho esteja inspirada no Princípio Protetor, pelo contrário, não apenas não protege o trabalhador como o vulnera. O legislador também não se atentou para a função informativa do princípio em análise, vez que colocou em pé de igualdade formal sujeitos materialmente desiguais.

Tratando acerca dos efeitos decorrentes desta precarização das relações empregatícias já experimentadas por outros países, Somavia *apud* Melo Filho (2010, p. 131) assevera que tais (des)ajustes causaram aumento do desemprego e empregos informais, a alta rotatividade fez diminuir a sensação de segurança social e financeira, tornando o trabalhador mais maleável às exigências mercantis.

Essa situação acima narrada evidencia outra debilidade jurídica causada pela Reforma Trabalhista, o desrespeito ao **Princípio da Vedação ao Retrocesso**. Deste axioma se deduz que qualquer retrocesso, seja social ou jurídico, deve ser combatido buscando sempre o progresso; considerando o disposto no parágrafo anterior percebe-se que novamente houve desrespeito a outro princípio jurídico. Canotilho *apud* Muradas (2010, p. 72) leciona que

O núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa 'anulação', 'revogação' ou 'aniquilação' pura e simples desse núcleo essencial. A liberdade de o legislador tem como limite o núcleo essencial já realizado.

Na ordem jurídica atual ainda se exterioriza o **Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos** que se assentou em reação aos abusos cometidos pelo patronato quando da estipulação das cláusulas contratuais. De acordo com Saraiva e Souto (2018, p. 32)

Tal princípio torna os direitos dos trabalhadores irrenunciáveis, indisponíveis e inderrogáveis, conferindo importante mecanismo de proteção ao obreiro em face da pressão exercida pelo empregador, o qual, muitas vezes, utilizando-se de mecanismos de coação, induz, obriga o trabalhador a dispor contra a vontade de direitos conquistados a suor e trabalho.

A ampla possibilidade de negociação inaugurada pelo parágrafo único do artigo 444 da CLT abre espaço a tais pressões, principalmente pelo fato do contrato individual de trabalho ser tipicamente de adesão, bem como pelo trabalhador saber que, com as taxas atuais de desemprego, se não ceder à vontade do patrão outros pretendentes à vaga de emprego irão prontamente fazê-lo.

A violação sistêmica de princípios e direitos adquiridos pelo trabalhador é clara, mas para que não se corra o risco de se dizer que esta obra apresenta argumentos genéricos, segue abaixo a confrontação entre a figura do empregado "hipersuficiente" e os textos legais que se encontraram desprezados pela atuação do legislador.

3.2 Inconstitucionalidade do artigo 444, parágrafo único da CLT

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 previu a **dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho** como fundamentos deste Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos III e IV da CRFB/1988). Herkenhoff (2011, p. 197) chama atenção para a importância do referido princípio ao asseverar que

[...] O trabalho, mesmo quando realizado em condições dignas para o ser humano, causa desgaste físico e mental. O descanso e o lazer são indispensáveis para que o trabalho possa ser fonte de alegria e de vida. Também a limitação da jornada de trabalho é indispensável, pois o ser humano não é máquina que possa trabalhar sem quartel, isto é, sem repouso, sem parada. A limitação da jornada de trabalho foi resultado de uma longa e dura luta do movimento operário.

Considerando a inobservância do princípio da Vedação ao Retrocesso, não há conclusão outra senão a de que tais parâmetros foram afrontados. No mesmo sentido aponta Muradas (2010, p. 77):

O progresso e não retrocesso das condições sociais consiste em um imperativo ético-jurídico, decorrente da dignidade da pessoa humana e do valor ínsito ao trabalho, e não há de ser desconsiderado no plano do Direito do Trabalho, particularmente no seu segmento coletivo

Vale lembrar que desde sua primeira aparição num texto constitucional em 1917, através da Constituição Mexicana, a proteção ao trabalho passou a fazer parte do núcleo básico de direitos do homem.

Nesse diapasão, em uma sociedade democrática de direito moderna, a flexibilização deverá ser estudada e admitida em situações pontuais, mas a desregulamentação deverá ser rechaçada. Os direitos trabalhistas foram conquistados com muita luta e suor da classe trabalhadora, que conseguiu, inclusive, a constitucionalização dos mais importantes direitos laborais. Alinhavando o raciocínio, a desregulamentação representaria um retrocesso social. (PEREIRA, 2018, p. 20 e 21).

Este fato se confirma diante da permissão para acordar o enquadramento do grau de insalubridade, bem como para prorrogar a jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; aliás, com a recente pulverização das atribuições do mencionado Ministério, fragiliza-se ainda mais a proteção ao direito social fundamental à saúde (artigo 6º da Constituição Federal).

O grau de insalubridade é aferida cientificamente, por critérios objetivos, sendo ilógico concluir que é possível fazer o referido enquadramento mediante acordo. Por mais que este exemplo possa parecer caricato, o que o legislador fez não foi nada menos que permitir que se empregado e empregador decidem que mercúrio é água, então para fins jurídicos mercúrio será assim considerado.

A preocupação constitucional com o meio ambiente se torna incontestável ao insculpir no título reservado à ordem social ser atribuição do sistema único de saúde colaborar na proteção do meio ambiente, compreendendo também o ambiente de

trabalho (artigo 200, inciso VIII da Lei Maior). Acerca do tema aduz Quintana e Aquilino (2016, p. 94):

[...] para que tais fundamentos se concretizem, a CLT deve estar em conformidade com a Constituição e em nenhum momento divergirem a ponto de que tragam interpretações distintas que prejudiquem ou abdicuem o trabalhador de seus direitos.

Combinando os artigos 444, parágrafo único e 611-A, incisos XII e XIII, todos da CLT, percebe-se que há clara afronta à proteção ao direito à saúde do trabalhador, sujeitando-o a riscos que desafiam até mesmo as leis da química e da física.

Por óbvio estas disposições legais analisadas em conjunto não visam reduzir os riscos inerentes ao trabalho, tendo por conclusão única sua incoerência frente ao artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Brasileira. A vital proteção ao ambiente do trabalho, que segundo Fiorillo (2013, p. 53) consiste em “salvaguardar a saúde e a segurança do trabalhador no ambiente onde desenvolve suas atividades” foi repelida pela norma trabalhista sob análise. Neste mesmo sentido dispõe Silva (2017, p. 47):

[...]a prevalecer o art. 444, parágrafo único, o empregado pode assinar sozinho a cláusula de redução do intervalo para refeição, a alteração do grau de insalubridade e a prorrogação de jornada em ambiente insalubre, para ficar em alguns dos incisos da longa lista do art. 611-A. Redução salarial, apesar de ser contemplada no art. 611-A, é matéria de uso restrito das negociações coletivas, segundo o art. 7º, VI, da CF, de modo que mesmo com a ênfase do legislador ordinário isso não será possível no âmbito do contrato individual. Também é de duvidosa constitucionalidade a redução do grau de adicional de insalubridade, dentre outros pontos vulneráveis do art. 444, parágrafo único.

Como se não bastasse, o artigo 5º da Constituição Federal foi inobservado já em seu *caput*: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”

A **igualdade** abarcada pela norma constitucional não se faz presente quando se trata do obreiro “hipersuficiente”, como bem nota Delgado e Delgado (2017, p. 158):

Para o novo diploma normativo, esse segmento estratificado de trabalhadores pode ser submetido, pelo empregador, à estipulação de cláusulas contratuais menos favoráveis do que os demais empregados da mesma empresa e estabelecimento, contratados pelo mesmo idêntico empregador.

Também está em cheque o artigo 3º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil por dois aspectos; primeiramente porque não há como promover o bem de todos vulnerando a segurança e a saúde dos trabalhadores, secundamente, pois a diferenciação estabelecida não coincide com a proibição à discriminação. Desta forma leciona Delgado e Delgado (2017, p. 160):

Trata-se, conforme se percebe, de regra de evidente discriminação entre empregados - outra, entre tantas da Lei da Reforma Trabalhista -, largamente afastada da matriz constitucional de 1988 e do universo normativo internacional trabalhista vigente no plano interno da sociedade e economia brasileiras.

Como se pode aferir, além da ordem jurídica interna, várias normas internacionais de proteção aos Direitos Humanos foram desrespeitadas, razão pela qual se passa a análise da (in)compatibilidade desta alteração legislativa com o arcabouço normativo internacional ao qual o Brasil aderiu.

3.3 Normas Internacionais de Direito Trabalhista

No âmbito internacional existem vários diplomas jurídicos que regulamentam a atuação estatal e até mesmo particular em relação ao Direito Trabalhista. Vale lembrar que o Direito Internacional tem no elemento volitivo um fator de existência, ou seja, somente se aplicam os tratados internacionais (principal fonte normativa do Direito Internacional) se o Estado, voluntariamente, se sujeitar a tais regras. Neste sentido leciona Mazzuoli (2015, p. 120):

[...] de acordo com a concepção voluntarista o Direito Internacional Público é obrigatório porque os Estados, expressa ou tacitamente, assim o desejam e querem; o seu fundamento encontra suporte na vontade coletiva dos Estados ou no consentimento mútuo destes, sem qualquer predomínio da vontade individual de qualquer Estado sobre os outros.

Esta é a regra, mas existem algumas exceções, por exemplo as regras concebidas como *jus cogens*; estas podem sobrepor-se aos tratados internacionais, e, por conseguinte, à vontade dos sujeitos de direito internacional público. Além do respeito ao inderrogável *jus cogens*, o Brasil aderiu a algumas convenções da Organização Internacional do Trabalho que hoje ditam suas ações; entretanto, é oportuno salientar que não só as convenções influenciam as medidas governamentais, existem as chamadas *soft laws*, que apesar de não vincular o ator internacional, indicam quais fins deve mirar. Neste sentido pontua Mazzuoli (2015, p. 126):

Há duas classes de normas internacionais do trabalho: as convenções e as recomendações. As primeiras, uma vez adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, são submetidas às autoridades competentes dos Estados-membros para ratificação ou não. [...] As recomendações, por seu turno, constituem diretrizes gerais ou técnicas, não são passíveis de ratificação, mas, como as convenções não ratificadas, podem influenciar na produção normativa nacional.

É indispensável elucidar a relevância da aplicação dos instrumentos jurídicos plurinacionais no âmbito interno, principalmente em razão da redação do §2º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil que concede *status* constitucional

aos direitos humanos decorrentes de tratados internacionais. Estabelecidas estas premissas, serão analisadas algumas das convenções internacionais trabalhistas que conflitam com a regra inaugurada pelo parágrafo único do art. 444 da CLT.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem é o texto-base que prevê as principais garantias do trabalhador no exercício das atividades laborais, ensinam Delgado e Delgado (2017, p. 68) que

No plano do Direito Individual do Trabalho, a Declaração Universal dos Direitos do Homem ressalta o direito de todo homem, sem qualquer distinção, a igual remuneração por igual trabalho; o direito a uma remuneração justa e satisfatória; o direito a repouso e lazer, inclusive com a limitação razoável das horas de trabalho; o direito às férias remuneradas periódicas; o direito ao trabalho; à livre escolha de emprego; a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

A atual situação econômica e social vivenciada no Brasil, marcada por milhões de desempregados formando uma multidão de miseráveis, demonstra a não implementação da proteção contra o desemprego; também não é possível que haja real liberdade para escolha do emprego ou que este emprego seja digno quando nem sequer existam vagas de trabalho. Esta vulneração social propicia o surgimento do quadro em que o trabalhador desesperado para conseguir oferecer dignidade à si e à sua família, aceita condições de emprego precárias, ocorre o chamado *dumping social*.

A Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho prevê em seu artigo 4 item 2 princípios de uma política nacional que tem por objetivo “prevenir acidentes e danos à saúde que forem consequências do trabalho” através da manutenção de práticas sadias no meio ambiente de trabalho. A mesma Convenção reforça este posicionamento em seu artigo 3, item “a”. Estes dispositivos promulgados pelo Decreto nº 1.254/1994 não foram suficientes para frear os inescrupulosos interesses dos governantes. O desrespeito à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores gera um efeito cascata de descabo à própria Constituição Federal.

A Convenção da OIT nº 161, internalizada formalmente ao ordenamento jurídico pelo Decreto nº 127/1991, foi violada de modo ainda mais incisivo. Dispõe o artigo 5º, item a que se identificar e avaliar os riscos para a saúde, presentes nos locais de trabalho, sendo esta uma das funções principais a se exercer na proteção do trabalhador.

Entender pela constitucionalidade do art. 444 parágrafo único da CLT inutiliza este diploma legal que inclusive possui *status* de norma materialmente constitucional; ademais, não há motivo para avaliar os riscos de determinada atividade laboral se o patrão e o empregado podem afastar esta classificação e eleger a que melhor convier à parte contratual mais influente.

Além destas normas jurídicas, há de se considerar as susoditas *soft laws* que

passaram despercebidas pelo precipitado legislador. Ainda em 1891 o Papa Leão XIII, percebendo a penosa situação vivenciada pelo operário do século XIX, redigiu a Encíclica *Rerum Novarum*, um dos mais importantes registros em defesa dos direitos trabalhistas. Ensina Martins Filho (2016, p.38) que

Os documentos do Magistério da Igreja, desde a *Rerum Novarum*, sempre serviram de norte para as sucessivas Constituições dos mais diversos países do mundo, nutrindo a parte social dessas Cartas Políticas no que diz respeito aos direitos básicos do trabalhador, em face da dignidade da pessoa humana.

Nota-se então um afastamento do direito trabalhista brasileiro em relação às tendências progressistas em questões sociais, seja pela desobediência às normas vinculantes, ou mesmo pela desconsideração dos anseios expressos pelos movimentos sociais.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao verificar normas internas, externas e internacionais percebe-se que a figura do empregado “hipersuficiente” gravita no ordenamento jurídico sem o menor suporte jurídico, respondendo tão somente a interesses comerciais, reduzindo o trabalho humano à mercadoria.

Pelos fatos e argumentos supramencionados não há outra conclusão viável a não ser pela completa inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. De fato causa espanto a capacidade do legislador brasileiro em ferir tantos Direitos Humanos como o fez ao redigir a afamada Reforma Trabalhista; cabe, então, aos estudiosos do Direito consertar esta falha jurídica e restabelecer a observância aos preceitos básicos que este ramo da Ciência exige.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Ketnen Rose Medeiros. A participação da sociedade civil no processo de controle social. In: MONTEIRO, Solange Aparecida de Souza (Org.). **A problemática a política social**. Ponta Grossa: Atena, 2019. Disponível em: <https://www.arenaeditora.com.br/wp-content/uploads/2019/02/E-book-A-problem%C3%A1tica-da-pol%C3%ADtica-social-2.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Decreto-lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 1943.

_____. **Decreto nº 127 de 22 de maio de 1991**. Promulga a Convenção nº 161, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho. Brasília, 1991.

_____. **Decreto nº 1.254 de 29 de setembro de 1994.** Promulga a Convenção número 155, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981. Brasília, 1994.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Resumo de direito do trabalho.** 6. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense.

COSTA, Marcos. **A história do Brasil para quem tem pressa.** 1.ed. Rio de Janeiro: Valentina, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil:** com os comentários à Lei n. 13.467/2017. São Paulo: LTr, 2017.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 14. ed. rev. ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal. São Paulo: Saraiva, 2013.

HERKENHOFF, João Batista. **Curso de direitos humanos.** Aparecida: Santuário, 2011.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho:** relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de direito e processo do trabalho.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MELO FILHO, H. C. Déficit de efetividade das normas internacionais sobre direito coletivo do trabalho na América Latina. In: AZEVADO NETO, P. T. de; MELO FILHO, H.C. **Temas de Direito Coletivo do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2010, p. 125-138.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Sociais. In: MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional.** 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 572-627.

MURADAS, Daniela. O princípio da vedação do retrocesso jurídico e social no direito coletivo do trabalho. In: AZEVADO NETO, P. T. de; MELO FILHO, H.C. **Temas de Direito Coletivo do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2010, p. 71-87.

PEREIRA, Leone. **Prática Trabalhista.** 8. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

PERRIN, Fernanda. Veja o que muda para empresários e empregados com a reforma trabalhista. **Folha de S. Paulo.** São Paulo, 12 jul. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/07/1900464-veja-o-que-muda-para-empresarios-e-empregados-com-a-reforma-trabalhista.shtml>. Acesso em: 20 jan. 2019.

QUINTANA, Elizângela Gomes; AQUILINO, Leonardo Navarro. As novas perspectivas dos adicionais de insalubridade e periculosidade. **Rev. do Trib. Reg. Trab. 10ª Região.** Brasília, v.20, n.2, 2016. P. 93-106.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do Trabalho.** 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SARAIVA, Renato; SOUTO, Rafael Tonassi. **Direito do Trabalho.** 20 ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Jus Podivm, 2018.

SILVA, Homero Mateus da. **Comentários a reforma trabalhista**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM

Dirce do Nascimento Pereira

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa, Estado do Paraná

Dheiziane da Silva Szekut

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa, Estado do Paraná

Isadora de Souza Rocha

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa, Estado do Paraná

Mariana Vargas Fogaça

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa, Estado do Paraná

Zilda Mara Consalter

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa, Estado do Paraná

RESUMO: O Projeto de Extensão “Falando em Família” teve início em maio de 2015 e é resultado de parceria entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa, por meio do Departamento de Direito das Relações Sociais, a Faculdade Secal e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa. O Projeto é composto por alunos e docentes integrantes das duas Instituições de Ensino parceiras, bem como por servidores do Poder Judiciário e profissionais da área Jurídica e da Psicologia, todos realizando as atividades,

de maneira voluntária. O problema de pesquisa que ora se propõe consiste em verificar – a partir dos resultados parciais obtidos por meios dos questionários preenchidos voluntariamente pelos participantes – se o Projeto Falando em Família auxilia os jurisdicionados na reconstrução do consenso no âmbito familiar. Utiliza-se o método dedutivo de abordagem, fazendo uso inicialmente da pesquisa documental indireta – bibliográfica e legislativa – para, após, partir-se para a pesquisa documental direta – questionários –, cujos dados fornecem subsídio para a análise mais específica dos casos e para aprimorar a prática proposta. Os resultados parciais são positivos e demonstram a contribuição do Projeto Falando em Família no auxílio aos jurisdicionados para compreensão dos benefícios do consenso no âmbito familiar, como forma de amenizar prejuízos de ordem imaterial, bem como preservar os interesses dos vulneráveis envolvidos nos conflitos e, desta maneira preservar as relações materno e paterno-filiais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito das Famílias. Conflito. Práticas Consensuais.

ABSTRACT: The Extension Project named "Falando em Família" began its activities in May 2015 and is the result of a partnership between Ponta Grossa State University-Department of Law (Social Relations), Faculty Secal, and

the Court of Justice of Parana State-Judicial Center for Resolution of Conflicts and Citizenship of Ponta Grossa. The Project is composed by students and teachers who are members of two Law Schools, as well as Judiciary professionals, Lawiers, and Psychologists, all volunteers. The research problem proposed consists in verify - from the partial results obtained by the questionnaires filled out by the participants - whether the Project helps people in the consensus in their family conflicts. The deductive method of approach were applied, initially using indirect documentary research - bibliographical and law - to, after that, using direct documentary research - questionnaires - whose data provided a subsidy for more specific analysis of cases and for improve the practice. The partial results are positive and demonstrates the contribution of the Project in helping people to understand the benefits of family consensus as a way to mitigate immaterial damages, as well as to preserve the interests of the vulnerable involved in these conflicts preserving the maternal and paternal-filial relations.

KEYWORDS: Family Law. Conflicts. Consensus.

1 | INTRODUÇÃO

Os reflexos da transformação da família ao longo dos tempos resultaram, de forma significativa, na ampliação e reconhecimento dos novos arranjos familiares, na extensão dos vínculos parentais, para além da consanguinidade, bem como nos consectários advindos da nova perspectiva de conformação das famílias na contemporaneidade.

Todas estas questões contribuíram para a maior complexidade e fragilidade das relações familiares, ocasionando o afastamento das interações dialógicas e, por sua vez, a impossibilidade da resolução dos conflitos por iniciativa e atuação das partes. O Estado-juiz passou a ser o principal ator das demandas judicializadas no âmbito familiar, tornando a decisão verticalizada, aparentemente, a melhor escolha para solução dos conflitos.

Desta forma, a partir do método científico de abordagem lógico-dedutivo, pretende-se iniciar a abordagem pelos principais fatores que influenciaram as mudanças no cenário familiar, e o conseqüente aumento da judicialização dos conflitos. Sequencialmente procura-se demonstrar a necessidade de iniciativas voltadas à adoção de práticas consensuais que contribuam para minimizar, não somente a sobrecarga do Poder Judiciário, mas principalmente a mudança de percepção do conflito pelas partes envolvidas, bem como a conscientização da importância da preservação dos vínculos paterno e materno-filiais, independentemente da dissolução do vínculo conjugal. Finalizando propõe-se apresentar a metodologia e os resultados parciais do Projeto de Extensão Falando em Família.

O problema de pesquisa proposto consiste em verificar, a partir da análise dos dados extraídos dos questionários preenchidos pelos participantes, se o Projeto Falando em Família auxilia os jurisdicionados na reconstrução do consenso no âmbito familiar.

A hipótese confirmadora do problema fundamenta-se na afirmação de que, em princípio, os resultados parciais são positivos e demonstram a contribuição do Projeto Falando em Família no auxílio aos jurisdicionados para compreensão dos benefícios do consenso no âmbito familiar, como forma de amenizar prejuízos de ordem imaterial, bem como preservar os interesses dos vulneráveis envolvidos nos conflitos e, desta maneira preservar as relações materno e paterno-filiais.

Desta forma, em que pese as demandas judiciais na seara do Direito das Famílias estarem entre os assuntos mais recorrentes no âmbito da Justiça Estadual pretende-se demonstrar que é possível a adoção de mecanismos alternativos à via judicial sem, no entanto, afastar a intervenção estatal nas demandas que exigem a atuação efetiva do Estado-juiz.

2 | NOTAS HISTÓRICAS ACERCA DAS TRANSFORMAÇÕES DOS ARRANJOS FAMILIARES

A transformação da família trouxe mudanças significativas em seus alicerces, considerando-se que a família passou a ter funções diferentes a depender do momento vivenciado pela sociedade.

Em tempos remotos prevalecia a *religião* como sustentáculo da união dos membros da família, o que tornava “a família antiga uma associação religiosa, mais ainda do que uma associação natural”. (FUSTEL DE COULANGES, 1998, p. 53). A função *política* buscava a consolidação dos clãs a partir da atuação do Estado, que direcionava seus esforços para atender interesses eminentemente privados (GILISSEN, 1995). A função *procracional* e *econômica* estavam intimamente relacionadas, considerando que a manutenção dos membros da família dependia do número de seus integrantes. Estas características podem ser evidenciadas no conteúdo do Código Civil brasileiro de 1916, onde é possível constatar a prevalência do arbítrio do *pater* que exercia plenos poderes em relação a todos os membros da família. A religião também restava presente, ao admitir-se como única forma de reconhecimento da família, o casamento.

Diante da revolução industrial e da urbanização, a sociedade sofreu mudanças, as quais também tiveram reflexos no âmbito das famílias. No âmbito normativo, em nível nacional entrou em vigor o Estatuto da Mulher Casada – Lei 4.121/62 que trouxe a emancipação da mulher casada, porém a mantinha submissa aos poderes maritais. A Lei do Divórcio – Lei 6.515/77 trouxe a indissolubilidade do vínculo conjugal, apesar de ainda impor obstáculos com a previsão de prazos e condições para viabilizar a dissolução do casamento. Com a Constituição de 1988, a coordenação e comunhão de interesses de vida afastou normativamente a família matrimonializada, hierarquizada e patriarcal (LÔBO, 2011). A dissolubilidade do vínculo conjugal passou a ser uma realidade, agora de forma irrestrita. A família monoparental, a relação homoafetiva e a união estável, enquanto entidade familiar, foram reconhecidas.

Houve, portanto, um deslocamento da função religiosa-política-procracional-econômica da família para “converter-se em espaço de realização da afetividade humana” (LÔBO, 2011, p. 22). O afeto passa a ser o sustentáculo da família na contemporaneidade, trazendo consigo reflexos normativos, jurídicos e sociais.

Desta forma, a transformação da família resultou na ampliação do vínculo paterno e materno-filial, por meio do reconhecimento do princípio da afetividade, tornando a origem consanguínea somente mais uma das possibilidades de vinculação. Teve também como consequência o reconhecimento da pluralidade de arranjos familiares, do direito à guarda compartilhada e do pleno exercício do direito de visitas, da prestação alimentícia, da possibilidade de caracterização do abandono afetivo e da alienação parental, situações que embora recorrentes, não recebiam o necessário tratamento jurídico.

No entanto, ao lado das consequências advindas destas transformações visualiza-se maior complexidade e fragilidade das relações familiares, o que contribui para a construção de um espaço de embates e acirrados conflitos. Diante deste cenário, a dificuldade das partes em buscar o consenso é latente, uma vez que o diálogo passa a não mais existir, restando para elas, como única alternativa viável, a busca pela atuação do Estado-juiz. Desta forma, a judicialização das demandas familiares passa a ser uma realidade aparentemente inafastável.

Dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça demonstram a sobrecarga vivenciada pelo Poder Judiciário. No âmbito da Justiça Estadual, em 2009 (CNJ, 2016) tramitavam mais de 48 (quarenta e oito) milhões de processos. Após o decurso de 7 (sete) anos, ou seja, em 2016 este número atingiu mais de 63 milhões de processos, o que representa um aumento de mais de 15 milhões de processos durante este curto espaço de tempo. Outro fator preocupante consiste na constatação de que questões afetas ao Direito das Famílias estão entre os vinte assuntos mais recorrentes no âmbito da Justiça Estadual entre os anos de 2014 e 2016 (CNJ, 2015, 2016, 2017).

Estes dados são alarmantes e sinalizam a necessidade de se buscar outros mecanismos, que ao lado da intervenção judicial, possam contribuir para viabilizar o efetivo exercício do direito humano fundamental de acesso à justiça, previsto no artigo 5., XXXV da Constituição de 1988, que representa não simplesmente uma garantia de acesso ao Judiciário, mas sim uma “garantia de acesso à ordem jurídica justa, de forma efetiva, tempestiva e adequada” (WATANABE, 2011, p. 384-385).

Portanto, novas realidades demandam novas iniciativas

O mundo que está emergindo rapidamente do choque de novos valores e tecnologias, novas relações geopolíticas, novos estilos de vida e novos modos de comunicação, exige idéias (*sic*) e analogias novas, novas classificações e novos conceitos. Não podemos enfiar o mundo embrionário de manhã em cubículos convencionais. Nem as atitudes nem os modos são apropriados (TOFFLER, 2014, p. 16).

No sentido da adoção de novas iniciativas estão direcionadas as atuações parlamentares no âmbito nacional, que desde a Constituição de 1988, de forma preambular, antecipou o fundado comprometimento do Estado brasileiro “com a solução pacífica de controvérsias”, tanto no âmbito interno como internacional. O Código de Processo Civil de 2015 também trouxe a preocupação quanto ao necessário empenho por parte dos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público na busca pela solução consensual dos conflitos, previsto expressamente nos §§ 2. e 3. do artigo 2 do mencionado diploma legal. A mediação como meio de solução pacífica de controvérsias foi instituída pela Lei 13.140 de 2015 que além de prever a pacificação dos conflitos no âmbito particular, estendeu a possibilidade de autocomposição no âmbito da Administração Pública.

O Conselho Nacional de Justiça demonstrou preocupação na implementação de práticas consensuais para gestão de conflitos e, objetivando viabilizar o “acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas” aprovou a Resolução 125/2010, a qual “dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário”.

A adoção de práticas consensuais, principalmente no âmbito do Direito das Famílias é de significativa importância, considerando que as relações familiares vão além de questões jurídicas e, demandas extenuantes tendem a ampliar a fragilidade dos vínculos e trazer desgastes que são sentidos com maior intensidade, pelos filhos, vulneráveis que se veem inseridos num embate conflitivo, muitas vezes sem perspectiva de término.

Desta forma propõe-se apresentar a seguir, a metodologia e os resultados parciais do Projeto de Extensão Falando em Família como prática consensual que representa uma iniciativa que coaduna com a atual tendência de se buscar a resolução antecipada dos conflitos jurídico-familiares, bem como para o efetivo exercício do direito de acesso à justiça, a partir da obtenção da real prestação jurisdicional e, ainda – o tanto quanto possível –, para a preservação dos vínculos paterno e materno-filiais, os quais precisam manter-se sólidos, independentemente da fragilidade das relações familiares.

3 | DESIGN DO PROJETO

O Projeto de Extensão “Falando em Família” é uma parceria da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por meio do Departamento de Direito das Relações Sociais, da Faculdade SECAL e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por intermédio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa (CEJUSC).

O Projeto foi lançado no dia 15 de maio de 2015 – dia em que se comemora o Dia Internacional da Família – e conta com equipe formada por docentes e discentes

das duas Instituições de Ensino Superior parceiras, bem como servidores vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná e profissionais das áreas de Psicologia e Jurídica, totalizando aproximadamente 40 (quarenta) colaboradores.

O objetivo do Projeto é compartilhar informações jurídicas, apresentar aos jurisdicionados os benefícios da construção do consenso no âmbito familiar como forma de amenizar mágoas e sofrimentos, bem como buscar, na medida do possível preservar os interesses dos vulneráveis envolvidos no conflito.

O intuito é que em cada oficina sejam propostas formas de resolução de conflitos, demonstrando a importância do acordo não só para a boa convivência familiar, mas principalmente para o bom desenvolvimento dos filhos – que são os maiores prejudicados com o conflito existente entre os pais. Outra perspectiva é que os jurisdicionados tenham ampla liberdade para falar a respeito do conflito em que estão inseridos e sanar eventuais dúvidas sobre aspectos jurídicos. Além é claro, do respeito ao silêncio, pois a participação também consiste em ouvir passivamente as experiências apresentadas e refletir sobre as informações compartilhadas. O silêncio, da mesma forma que a manifestação é respeitado, pois muitas vezes esta é a melhor maneira encontrada pela parte de extrair os benefícios do diálogo entre os demais presentes.

Almeja-se com este Projeto que as partes sigam preparadas e conscientes do seu papel por ocasião da sessão de mediação e que possam tomar a melhor decisão, a fim de antecipar a resolução da demanda.

As questões que culminaram com a criação do Projeto, emergiram a partir da análise do conteúdo da Resolução 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, da entrada em vigor da Lei n. 13.105 de 2015 – o Código de Processo Civil – bem como da Lei 13.140 de 2015 – Lei de Mediação –, considerando que a autocomposição passa a ser um instrumento legítimo de gestão dos conflitos, tanto de forma preventiva à judicialização, como durante a tramitação do processo judicial. Neste sentido, a autocomposição pode ser definida como “a forma de solução do conflito pelo consentimento espontâneo de um dos contendores em sacrificar o interesse próprio, no todo ou em parte, em favor do interesse alheio” (DIDIER JR, 2015, p. 165).

Ainda em relação ao estímulo aos meios consensuais de solução de conflito, o novo Código de Processo Civil

estimula os mecanismos alternativos (*rectius* adequados) de solução de conflitos e, em uma dessas perspectivas, a regra geral passa a ser a de que, ajuizada uma ação, não sendo o caso de indeferimento da inicial ou improcedência liminar do pedido, o réu será citado, com uma antecedência de pelo menos vinte dias, não para contestar, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação. (WAMBIER; MENDES, 2016)

A celeridade processual é um fator importante em se tratando dos mecanismos alternativos à via judicial, considerando que o Código de Processo Civil

[...] foi projetado visando propiciar uma *maior celeridade aos processos*, sejam os novos ou os já em curso, posto que a regra processual tem aplicação imediata aos processos pendentes. Como um instrumento, isto é, ferramenta utilizada para se chegar a este resultado, figura a promoção veemente da *autocomposição*, o que é fato. (grifou-se) (GOULART; PINTO, 2016)

É importante ressaltar que minimizar a sobrecarga do Poder Judiciário, sem dúvida é um dos objetivos da adoção de práticas consensuais, no entanto no âmbito familiar a maior conquista vai além do espaço processual, atinge o âmago das relações, ou seja, a preservação da afetividade, da solidariedade, da proteção mútua, do respeito e da consideração (GAMA; GUERRA, 2018) entre os principais atores desta relação – os pais e os filhos.

Para viabilizar o desenvolvimento das atividades do Projeto, inicialmente são realizados encontros preparatórios para que a equipe de colaboradores, conduzidas por docentes e profissionais convidados nas respectivas áreas de *expertise*, possam estudar e discutir questões de direito material – poder familiar, divórcio, parentesco, guarda dos filhos, prestação alimentar –, de direito processual – função do processo, pedidos de antecipação de tutela e principais pedidos vinculados às ações de alimentos e dissolução da sociedade conjugal – e, ainda mecanismos alternativos de gestão de conflitos – técnicas de mediação, a partir de estudo de casos e orientações da área da Psicologia.

As oficinas acontecem uma vez por semana na sede do CEJUSC, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná e são coordenadas por um docente integrante do Projeto e por quatro acadêmicos colaboradores que atuam em sistema de revezamento no decorrer das semanas.

O público alvo são jurisdicionados que são partes em ações judiciais em trâmite junto às Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa, que versam sobre fixação, revisão e/ou exoneração de alimentos, guarda dos filhos, divórcio, além de questões como o abandono afetivo e a alienação parental. Outro critério é que as partes e/ou interessados sejam crianças e/ou adolescentes, que pela sua condição de vulnerabilidade acabam sendo os mais afetados pelas consequências deletérias do conflito.

Cerca de vinte jurisdicionados são convidados a participar de cada oficina, havendo a preocupação de que cada parte participe das oficinas em datas diferentes, a fim de que possam refletir a respeito do conflito e entender, que em certos casos, a melhor solução a ser tomada é a via consensual, sem a necessidade de que o Estado-juiz interfira nos rumos da vida de cada um. Além disso, busca-se evitar o embate entre as partes em conflito, considerando tratar-se de um momento destinado à comunicação, à sensibilização e à reflexão.

As oficinas são agendadas em média duas semanas antes da realização da sessão de mediação, a fim de que a proximidade do contato, bem como as informações jurídicas compartilhadas com o jurisdicionado possam contribuir para o deslinde

consensual da demanda.

Inicialmente os colaboradores são apresentados, oportunidade em que é informado aos presentes, o objetivo daquele encontro, deixando claro a confidencialidade de todos os assuntos abordados naquele momento e, que nenhuma informação trazida durante a oficina será levada para os autos processuais.

Durante a realização das oficinas busca-se adequar o ambiente, de forma a melhor recepcionar os participantes, o que é realizado por meio da disposição em semicírculo de todos os presentes, inclusive dos colaboradores, a fim de que não haja nenhuma uma espécie de hierarquização e que todos possam permanecer mais acessível ao diálogo. Outro instrumento utilizado é o objeto da palavra, que pode ser qualquer material, a partir do qual se possa extrair uma reflexão acerca do cenário de dissenso presente naquele momento, na vida de cada um dos participantes. Outra finalidade do objeto da palavra é oportunizar, de forma equilibrada, a participação voluntária de todos os presentes. Em alguns momentos utiliza-se o espelho para refletir acerca dos reflexos positivos ou negativos da conduta de cada um, principalmente em relação aos filhos. A ampulheta também é utilizada, a fim de contemplar o tempo que se pode ganhar com a mudança de percepção em relação ao conflito e a consequente antecipação da resolução da demanda de forma consensual ou a perda do tempo com confrontos eternizados. Outros objetos ainda podem ser utilizados, desde que tenham a finalidade de oportunizar o diálogo.

Além disso, são utilizadas dinâmicas e vídeos que tem por objetivo a reflexão e o incentivo ao consenso e a melhor compreensão das questões jurídicas que emergem das situações conflitivas. É feita alusão aos acordos, a fim de estimulá-los a solucionar suas pendências com a outra parte de forma que traga o menor prejuízo para os vulneráveis envolvidos nestas relações e assim viabilizar a manutenção harmônica da relação parental.

Ao final das oficinas cada jurisdicionado é convidado a preencher voluntariamente um questionário – com questões sobre seu perfil sócio-econômico e percepções sobre a lide e a dinâmica da oficina em que participou –, sendo que sua identidade é preservada e as informações arquivadas com a finalidade exclusiva de utilização dos dados para fins estatísticos.

4 | DECIFRANDO OS NÚMEROS: O QUE SE PODE EXTRAIR ATÉ O MOMENTO

O período objeto de análise refere-se aos meses de junho a dezembro de 2015, quando foram realizadas 22 (vinte e duas) oficinas com 432 (quatrocentos e trinta e dois) convidados, destes, aproximadamente 15% (quinze por cento) participaram, totalizando 63 (sessenta e três) jurisdicionados, sendo 65% (sessenta e cinco por cento) autores e 35% (trinta e cinco por cento) réus das respectivas demandas.

A partir dos questionários preenchidos voluntariamente pelos jurisdicionados

(com toda a cautela ética que o caso requer) é possível extrair diversos dados, dentre eles, o perfil dos participantes bem como inferir algumas informações:

CEJUSC-PG JUN A DEZ/2015
TOTAL JURISDICIONADOS PARTICIPANTES = 63

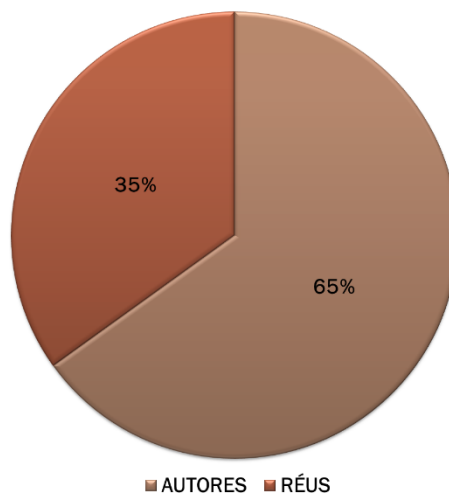


GRÁFICO 1 – Percentual de autores e réus participantes.

Apurou-se que 73% (setenta e três por cento) dos jurisdicionados possuem entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) anos de idade. As demais faixas etárias também foram contempladas, porém com percentual mais reduzido.

CEJUSC-PG JUN-DEZ/2015
PARTICIPANTES DAS OFICINAS = 63

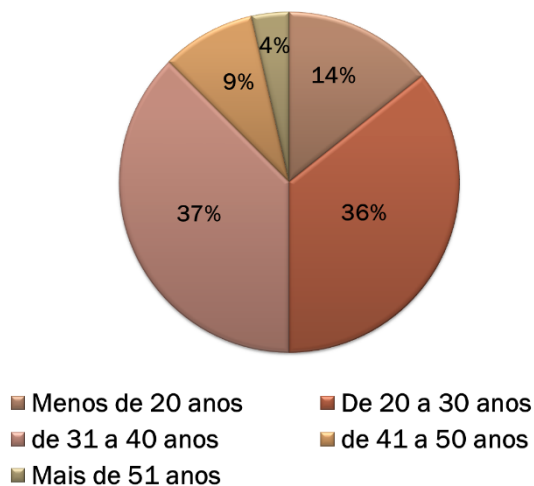


GRÁFICO 2 – Percentual indicativo da faixa etária.

No que se refere à quantidade de filhos, 89% (oitenta e nove por cento) dos participantes possuem até 2 (dois) filhos, seguindo até 5 (cinco) filhos, porém em menor percentual. Importante esclarecer, que um dos objetivos do Projeto é a preservação do vínculo paterno e materno-filial, desta forma um dos critérios utilizados para expedição dos convites para participação nas oficinas é que no processo figurem como partes e/ou interessados vulneráveis, sendo considerados os filhos menores de 18 (dezoito)

anos, ou seja, crianças e adolescentes que se transformam em alvo dos desacordos e sofrem diretamente em função das consequências conflitivas. Por esta razão não há percentual de participantes sem filhos.

CEJUSC-PG JUN-DEZ/2015
PARTICIPANTES DAS OFICINAS= 63

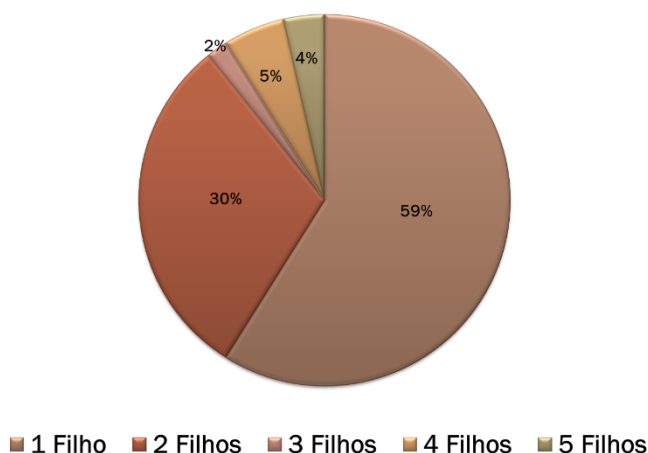


GRÁFICO 3 – Percentual indicativo da quantidade de filhos.

Em relação ao perfil econômico dos jurisdicionados participantes, os dados denotam que 48% (quarenta e oito por cento) integram a denominada classe média, compreendida por rendimentos mensais entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A classe denominada baixa renda, compreendida por rendimentos de até um salário mínimo mensal representa 39% (trinta e nove por cento) dos participantes. A classe média alta, compreendida por rendimentos mensais que ultrapassam R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) representa 4% (quatro por cento) dos participantes, sendo que 9% (nove por cento) não informaram a sua renda mensal.

CEJUSC-PG JUN-DEZ/2015
PARTICIPANTES DAS OFICINAS = 63

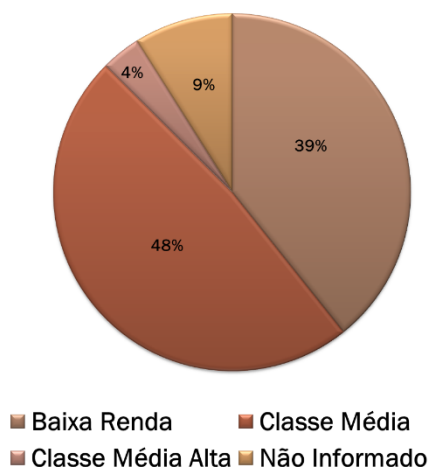


GRÁFICO 4 – Percentual indicativo do perfil econômico.

De acordo com dados fornecidos pelo CEJUSC/PG, no período compreendido

entre junho e dezembro de 2015, 335 (trezentas e trinta e cinco) audiências – sessões de mediação – foram designadas. Deste total, 50% (cinquenta por cento) das audiências resultaram conclusivas, ou seja, resultaram em acordo formalizado ou encaminhamento para instrução processual. Os 50% (cinquenta por cento) restantes resultaram inconclusivas, ou seja, não foram concluídas em razão das seguintes situações: a) réu não citado/intimado; b) ausência do réu citado/intimado; c) ausência do autor; d) ausência de ambas as partes; e) pedido de redesignação e outros. Isto implica em afastar, neste artigo, a análise da metade das audiências designadas, que restaram inconclusivas, considerando que elas não se realizaram na sua totalidade.

CEJUSC-PG JUN A DEZ/2015
TOTAL AUDIÊNCIAS DESIGNADAS = 335



GRÁFICO 5 – Percentual de audiências conclusivas e inconclusivas, num universo total de audiências designadas.

Os dados extraídos com base nas audiências conclusivas, equivalem a 167 (cento e sessenta e sete) audiências realizadas. Deste número, em 77% (setenta e sete por cento), os jurisdicionados não participaram das oficinas e, em 23% (vinte e três por cento) das audiências realizadas, ao menos uma das partes – autor ou réu – participou das oficinas do Projeto Falando em Família.

CEJUSC-PG JUN A DEZ/2015
TOTAL AUDIÊNCIAS CONCLUSIVAS = 167

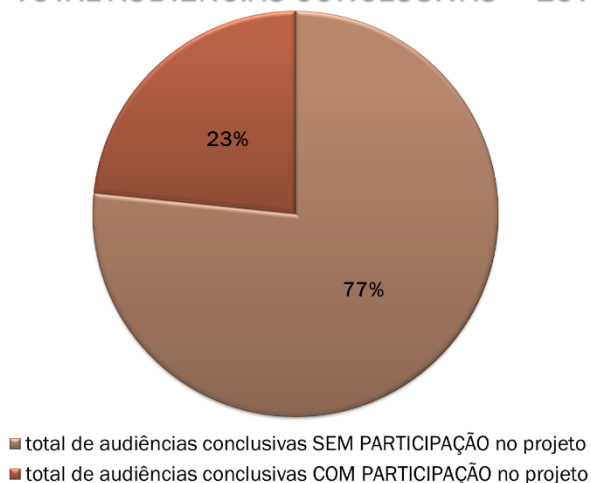


GRÁFICO 6 – Percentual de audiências conclusivas com e sem a participação dos jurisdicionados no Projeto Falando em Família.

Os 77% (setenta e sete por cento) de audiências conclusivas sem participação das partes nas oficinas do Projeto Falando em Família equivalem a 128 (cento e vinte e oito) audiências. Destas audiências, em 52% (cinquenta e dois por cento) os processos foram concluídos com a formalização de acordo entre as partes, sendo que em 48% (quarenta e oito por cento) os processos foram encaminhados à respectiva Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa para início ou continuidade da instrução processual.

CEJUSC-PG JUN A DEZ/2015
TOTAL AUDIÊNCIAS CONCLUSIVAS SEM A
PARTICIPAÇÃO NO PROJETO = 128

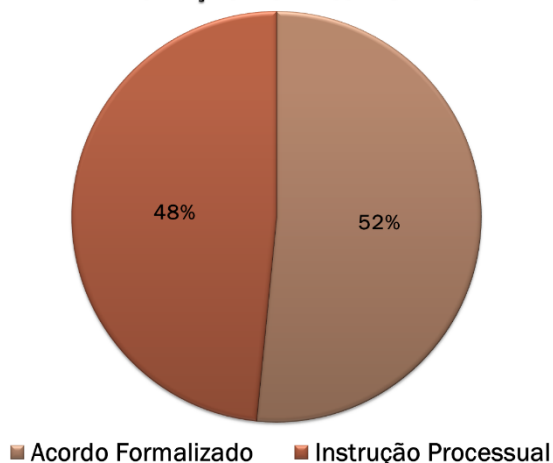


GRÁFICO 7 – Percentual de audiências conclusivas com e sem a participação dos jurisdicionados no Projeto Falando em Família.

Por outro lado, os 23% (vinte e três por cento) de audiências conclusivas com participação de pelo menos uma das partes nas oficinas do Projeto Falando em Família equivalem a 39 (trinta e nove) audiências. Destas audiências, em 74% (setenta e quatro por cento) os processos foram concluídos com a formalização de acordo entre as partes, sendo que em 26% (vinte e seis por cento) os processos foram encaminhados à respectiva Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa para início ou continuidade da instrução processual.

e quatro por cento) os processos foram concluídos em função da formalização de acordo entre as partes, sendo que em 26% (vinte e seis por cento) os processos foram encaminhados à respectiva Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa para início ou continuidade da instrução processual.

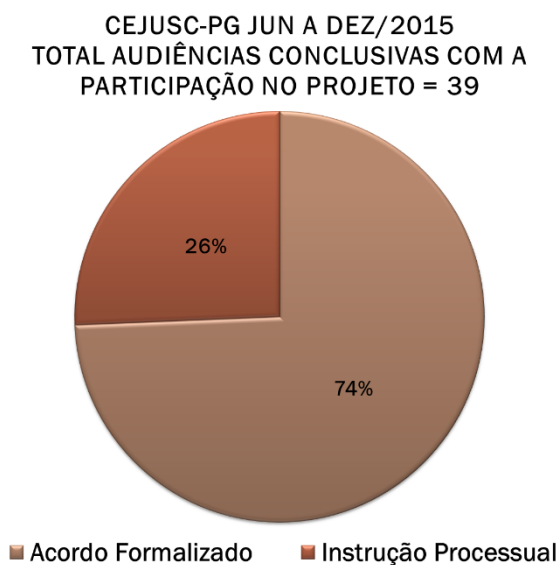


GRÁFICO 7 – Percentual de audiências conclusivas com e sem a participação dos jurisdicionados no Projeto Falando em Família.

A partir da análise dos dados apresentados é possível concluir que em relação ao perfil dos jurisdicionados participantes das oficinas do Projeto Falando em Família, a maioria são autores das demandas com idade entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) anos. A maioria expressiva possui até 2 (dois) filhos e está inserida na denominada classe média, que compreende rendimentos entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

No que se refere ao resultado das audiências conclusivas – sessões de mediação – realizadas no CEJUSC/PG denota-se que 167 (cento e sessenta e sete) audiências foram finalizadas ou com a formalização de acordo pelas partes ou com o encaminhamento à respectiva Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa para início ou continuidade da instrução processual. Das 128 (cento e vinte e oito) audiências conclusivas em que as partes não tiveram participação nas oficinas do Projeto, 52% (cinquenta e dois por cento) dos processos foram concluídos com a formalização de acordo. Em contrapartida das 39 (trinta e nove) audiências conclusivas em que ao menos uma das partes participou das oficinas do Projeto, 74% (setenta e quatro por cento) dos processos foram concluídos com a formalização de acordo entre as partes.

Evidencia-se, portanto, que nos processos em que houve a participação de pelo menos uma das partes, o percentual de acordos é mais de 20% (vinte por cento) superior em comparação aos processos em que as partes não participaram das oficinas do Projeto Falando em Família.

Estes dados sinalizam positivamente a eficácia das ações desenvolvidas pela equipe que integra o Projeto, demonstrando a importância da continuidade e aprimoramento de ações desta natureza.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível extrair da análise dos dados que o Projeto de Extensão Falando em Família vem auxiliando os jurisdicionados na compreensão dos benefícios do consenso no âmbito familiar como forma de amenizar mágoas e sofrimentos, preservando os interesses dos vulneráveis envolvidos no conflito.

A autocomposição, incentivada nas oficinas visa ainda promover a celeridade do processo já que a demanda é resolvida antecipadamente, gerando também benefícios econômicos, na medida em que desonera o Poder Judiciário.

Foi possível observar que as atividades desenvolvidas pelo projeto foram bem aceitas pelos jurisdicionados, além de trazerem resultados efetivos para a vida de cada participante. As partes saem das oficinas mais propensas ao diálogo e conscientes da importância da solução pacífica de dissensos, preservando, em *ultima ratio*, os vulneráveis, que são, em regra, os mais afetados nesses conflitos.

Finalmente, pode-se inferir que projetos de extensão como o ora analisado, além de promoverem eficazmente o desenvolvimento da comunidade, proporcionam a todos os envolvidos uma experiência prática daquilo que se aprende e produz dentro da Universidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 fev. 2019.

BRASIL. Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962. **Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm. Acesso em: 18 fev. 2019.

BRASIL. Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977. **Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm. Acesso em: 18 fev. 2019.

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 18 fev. 2019.

BRASIL. Lei 13.140 de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 18 de fev. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números**: publicado em 2015 referente ano-base 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 18 fev. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números**: publicado em 2016 referente ano-base 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números**: publicado em 2017 referente ano-base 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução 125/2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_11032016162839.pdf. Acesso em: 10 fev. 2019.

DIDIER JR., Fredie **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento I. - 17. ed. - Salvador: Jus Podivm, 2015. v. I.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: família. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1995.

GOULART, Leandro Henrique Simões; PINTO, Bernardo Serra Moura; **A autocomposição sob a óptica do novo código de processo civil**: o encaixe da mediação e da conciliação na nova sistemática processual. Disponível em: <http://blog.newtonpaiva.br/pos/e10-dir02-a-autocomposicao-sob-a-optica-do-novo-codigo-de-processo-civil-o-encaixe-da-mediacao-e-da-conciliacao-na-nova-sistematica-processual/>. Acesso em: 19 fev. 2019.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. 32. ed. Rio de Janeiro : Record, 2014.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; **O novo código de processo civil brasileiro**. Disponível em: <http://teste.wambier.com.br/pt-br/artigos-br/o-novo-codigo-de-processo-civil-brasileiro>. Acesso em: 19 fev. 2019.

WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, v. 36, n. 195, p. 381-389, maio/2011.

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO

Andressa Kolody

Universidade Estadual do Centro Oeste,
Departamento de Serviço Social. Guarapuava-PR

Dan Junior Alves Nolasco Belém

Universidade Estadual do Centro Oeste,
Departamento de Serviço Social. Guarapuava-PR

Emilie Faedo Della Giustina

Escola de Serviço Social da Universidade Federal
Fluminense, Departamento de Serviço Social.
Niterói-RJ

RESUMO: Este artigo tem por objetivo apresentar os resultados da experiência extensionista do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro-Oeste sobre a temática do controle social democrático. As atividades foram desenvolvidas em dois projetos: Controle social: estudos e vivências no município de Guarapuava e Democracia e Controle Social: perspectivas e vivências no município de Guarapuava-PR e foram estruturadas em doze ações, durante um período de 38 meses, tendo estas alcançados um público de 486 pessoas de diferentes segmentos da comunidade. As propostas tiveram como enfoque o estímulo à participação da sociedade nas decisões da gestão pública e para alcançar os objetivos os procedimentos operacionais foram: divisão em subgrupos de trabalho; encontros semanais, realização de

estudos e socialização de vivências; supervisão direta; planejamento, execução e avaliação de projetos de intervenção; produção de sínteses sobre o conhecimento construído. Além da forte inserção comunitária, as experiências tiveram impacto direto na formação de 27 acadêmicos, afirmando a importância da extensão como estratégia potencial na construção de processos educativos totalizantes no âmbito do Serviço Social.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social. Democracia. Controle Social. Extensão Universitária.

ABSTRACT: This article aims to present the results of the university extension experience of the Department of Social Work of the Universidade Estadual do Centro-Oeste, on the theme of social control and democracy. The activities were developed in two projects: “Social control: studies and experiences in the city of Guarapuava” and “Social Control and democracy: perspectives and experiences in the city of Guarapuava-PR”. The activities were structured in twelve actions over a period of 38 months, with a public of 486 people from different segments of the society. The proposals focused on stimulating the participation of civil society in public management decisions. In order to achieve the objectives, the operational procedures were: division into subgroups of

work; weekly meetings of studies and socialization of experiences; direct supervision from the professors; planning, execution and evaluation of projects; and elaborations of papers. Besides the insertion of the civil society in the actions on social control, the experiences had a direct impact on the training of 27 academics, affirming the importance of University Extension as a potential strategy in the construction of totalizing educational processes in Social Work.

KEYWORDS: Social service. Democracy. Social Control. University Extension.

1 | INTRODUÇÃO

O presente texto tem por objetivo refletir criticamente acerca da extensão universitária, por meio do relato de uma experiência extensionista singular. Para tanto, o texto está estruturado de forma que apresenta uma breve fundamentação teórica acerca das principais categorias que balizaram as reflexões e intervenções desenvolvidas no projeto (participação e controle social democrático). Na sequência, apresenta-se um relato da experiência extensionista, com destaque para a metodologia de trabalho desenvolvida e os resultados obtidos pelas ações. Evidencia-se, por fim, que práticas extensionistas contribuem na formação de profissionais críticos e competentes, bem como no cumprimento da função pública da universidade.

A composição de ações de controle social na perspectiva do Serviço Social, tem como finalidade contribuir para construção de uma cultura política democrática, movimento necessário para o alargamento da esfera pública, fortalecimento das instâncias de participação política, ampliação do acesso às políticas sociais e responsabilização do Estado na garantia de direitos.

Orientado por esse pressuposto, a atuação do/a assistente social, com vistas ao controle social, junto aos diversos segmentos da sociedade civil, encontra sentido no fortalecimento da organização política de sujeitos coletivos, assim como os Observatórios Sociais, os quais podem se configurar como espaço estratégico para a atuação profissional, se orientados pela defesa da democracia e dos direitos humanos.

O projeto de extensão Democracia e Controle Social: perspectivas e vivências no Município de Guarapuava-PR, desenvolvido pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro-Oeste, em parceria com o Observatório Social de Guarapuava, desenvolveu suas atividades no decorrer de três anos (mai/2013 a jul/2016), teve como objeto de intervenção o controle social democrático e principal enfoque o estímulo à participação da sociedade nas decisões da gestão pública.

As atividades foram estruturadas em 12 (doze) ações, tendo alcançado um público estimado de 486 pessoas de diferentes segmentos da comunidade. Nesse período, envolveu 27 estudantes do curso de Serviço Social, funcionou como campo de estágio curricular obrigatório para 07 acadêmicos/as e atuou junto a diferentes segmentos: acadêmicos/as da Unicentro, alunos/as do ensino médio, usuários/as do Sistema

Único de Saúde (SUS) e organizações da sociedade civil guarapuavana. Além da forte inserção comunitária, as experiências tiveram impacto direto para a formação de futuros/as assistentes sociais, afirmando a importância da extensão como estratégia potencial na construção de processos educativos totalizantes no âmbito do Serviço Social.

As ações foram viabilizadas a partir de parcerias com a 5ª Regional de Saúde de Guarapuava, Ouvidoria Municipal de Guarapuava, Instituto Virmond, Diretório Central de Estudantes da Unicentro, Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob, Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins, Estudantes Secundaristas de Guarapuava, Departamento de Ciências Contábeis.

O estudo e reflexão crítica acerca das principais categorias teóricas que balizaram a compreensão da realidade, bem como a elaboração das intervenções, permearam todo o desenrolar da proposta extensionista (conforme fundamentação teórica apresentada no próximo item). Do que se destaca a perspectiva de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assumida pela equipe coordenadora do projeto e, a partir da qual, foi elaborada a metodologia de execução.

As propostas de intervenção desenvolvidas no âmbito do projeto tiveram como enfoque o estímulo à participação da sociedade nas decisões da gestão pública e, para alcançar os objetivos, os procedimentos operacionais foram: divisão em subgrupos de trabalho; encontros semanais para realização de estudos e socialização de vivências; supervisão direta dos coordenadores; planejamento, execução e avaliação de projetos de intervenção; produção de sínteses sobre o conhecimento construído. O detalhamento da metodologia de execução do projeto de extensão, juntamente dos principais resultados obtidos, estão apresentados na sequência do texto.

Destaca-se, por fim, a indubitável contribuição que a prática extensionista pode promover tanto com relação ao processo de formação dos/as estudantes, quanto com a comunidade local que abriga a Universidade. Considera-se que as vivências possibilitaram compreender a importância da atuação nesta área, reconhecer esse campo como espaço propício para a construção de novas relações entre Estado e sociedade civil e atuação do Serviço Social, bem como fortalecer a interpretação crítica da realidade de modo a estreitar a relação entre universidade e comunidade.

2 | CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

O controle social democrático, estabelecido na Constituição Federal de 1988 e legislações ordinárias, constitui-se como um projeto para novas relações entre Estado e sociedade civil. Em contestação ao modelo de Estado centralizador e autoritário brasileiro, fortalece-se o consenso pela busca da democratização, que pode se consubstanciar pelos espaços de participação política. Esses mecanismos de participação da sociedade civil se propõem a interferir nas decisões do poder público

por meio do exercício do controle social democrático. Trata-se de uma estratégia para que o Estado seja cada vez mais permeável às necessidades sociais. Para isso, é preciso ampliar o grau de publicidade sobre o tema e as experiências existentes, de forma a confrontar as tendências ao corporativismo e fortalecer o aprendizado da difícil construção do interesse público, confrontar e fortalecer, para que se ampliem as chances de socialização da política, da vocalização, expressão e incorporação pelo Estado de um número cada vez maior de interesses.

Nos termos de Kolody (2011) e Giustina (2013), produto da mobilização da sociedade civil durante o processo de redemocratização, os mecanismos de controle social democrático foram implementados a partir da década de 1990, e buscam corrigir históricas injustiças sociais acumuladas pelo Estado centralizador e autoritário brasileiro. Para isso, foram definidos importantes dispositivos com relação à descentralização do poder federal e democratização das políticas sociais, de modo que esse novo pacto federativo potencializa o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões políticas.

Em se tratando das categorias controle social e participação, ambas têm sido influenciadas por diferentes matrizes teóricas, o que lhes atribui conteúdos e práticas antagônicos. Práticas que são atravessadas pela cultura política local, que muitas vezes resiste aos processos de controle social da coisa pública, desqualificando o potencial das práticas de controle social na disputa pela construção democrática.

Os temas da participação e do controle social trazem, em si, um forte conteúdo ideológico, possibilitando diferentes concepções e manifestações na vida prática, as quais trazem consigo seus respectivos projetos societários. Embora o ideário a favor da participação se manifeste de maneira consensual, o debate teórico a respeito dessas categorias se faz necessário para um entendimento mais profundo desses processos participativos, adensados a partir da Constituição de 1988.

Para Giustina (2013), a legitimação da participação e do controle social se constrói sobre esses distintos fundamentos, os quais não apenas convivem lado a lado, mas também estruturam a disputa de significados quanto à natureza da democracia em construção. Ou seja, o confronto e oposição que caracterizavam as relações entre Estado e sociedade civil, no período da resistência contra a ditadura, cedem lugar para uma postura de negociação, aberta a uma atuação conjunta sob o estigma da participação da sociedade civil.

Bravo (2009), defende que é preciso ampliar cada vez mais o debate sobre as concepções de participação e de controle social e socializar as práticas desenvolvidas de modo a qualificar o exercício do controle social e enfrentar as contradições no cenário das relações de força.

A concepção de participação defendida nos anos 1980 é a gestão nas políticas através do planejamento e fiscalização pela sociedade civil organizada. Ou seja, a interferência política da sociedade civil em órgãos, agências ou serviços do Estado responsáveis pela elaboração e gestão das políticas públicas na área social. Trata-

se da ampliação dos sujeitos sociais na democratização do Estado brasileiro, tendo no horizonte uma nova relação Estado-sociedade com a ampliação dos canais de participação direta (BRAVO, 2009, p. 395).

O controle social, enquanto direito conquistado pela Constituição Federal de 1988, a partir do princípio da participação popular, pretende ampliar a democracia representativa para a democracia participativa.

Este é um dos elementos constitutivos de uma 'esfera pública' ampliada e democrática, ou seja, as novas formas de controle social elevam as possibilidades de gestão participativa, através de um cidadão ativo, qualificado para interferir na gestão, privilegiando aquilo que é público, o bem e o interesse comum (BRAVO, 2009, p. 396).

A participação almejada relaciona-se com um compromisso à cidadania, podendo ser apropriada pelos sujeitos com vistas ao controle social democrático. Para Simionatto (2004), essa participação pode se processar por meio da sociedade civil empreendida como arena de convencimento, de agregação, de superação de interesses corporativos e particularistas, de articulação das diferentes lutas parciais e cotidianas, que podem ser universalizadas em direção à construção da vontade coletiva.

Muito embora historicamente e hegemonicamente o controle social seja materializado pelo Estado ou empresariado, em uma perspectiva coercitiva sobre a população, a partir dos processos de redemocratização, o controle social passa a portar um projeto para novas relações entre Estado e sociedade, de modo que ao segundo cabe a responsabilidade de controlar o primeiro.

Assim é que o controle social passa a portar um novo significado. Significado esse que abrange a construção de uma sociedade democrática e propõe alterações na relação entre Estado e sociedade civil. Logo, a objetivação do controle social democrático pressupõe que haja descentralização do Estado em direção à sociedade, para que ele controle e fiscalize o poder público. Como observa Rocha (2009):

Esse processo de mudanças é fruto do contexto de luta e mobilização dos mais diversos segmentos sociais e entidades da sociedade civil, organizados, a partir da década de 1970, em prol da conquista de melhores condições de vida e da necessidade de democratização do Estado. Com a abertura política brasileira, ocorrida nos anos de 1980, que inicia o processo de ruptura com o poder autoritário e centralizado do regime militar (vigente até então), intensifica-se esse ideário participacionista, em que os mais diversos setores organizados da sociedade buscavam construir formas e encontrar instrumentos capazes de influenciar as administrações públicas no país (ROCHA, 2009, p. 4 e 5).

Em uma conjuntura de refluxo e cooptação da sociedade civil, muitos são os desafios para que o controle social democrático se efetive. Os desafios vão desde a instrumentalização das concepções de controle social e de participação da sociedade civil, até a falta de reconhecimento da importância das práticas de controle social para constituição de novas relações entre Estado e Sociedade Civil.

É nesse contexto, e sob a ótica do controle social democrático, que o Projeto de Extensão e o Observatório Social de Guarapuava (OSG) se propuseram, enquanto sujeitos coletivos, a estimular a participação da sociedade civil nas decisões do Estado, uma vez que o controle social não se limita à instituição legal dos mecanismos.

Indiretamente as ações, com vistas a efetivar o controle social democrático, interferem na vida de toda população, uma vez que, a fiscalização e participação da sociedade civil, no processo dos gastos públicos e da própria gestão, podem converter-se à população em políticas sociais e, conseqüentemente, ampliar as possibilidades de universalização do acesso a direitos. Trata-se de um processo para a ampliação do acesso às políticas sociais e responsabilização do Estado na garantia de direitos, aspectos condicionantes e estruturantes das relações sociais.

2.1 Relato da Prática Extensionista

Considerando que o trabalho dos Observatórios Sociais assume características específicas em cada localidade, a equipe do projeto iniciou seus trabalhos a partir do reconhecimento da realidade, desvelando as características e potencialidades de fortalecimentos das práticas de controle social do Observatório Social de Guarapuava (OSG).

Os procedimentos operacionais, pelos quais a equipe desenvolveu seus trabalhos, foram: i) divisão em subgrupos de trabalho; ii) encontros mensais de estudos de socialização de vivências; iii) supervisão direta dos professores coordenadores; iv) planejamento, execução e avaliação de projetos de intervenção; v) produção de sínteses sobre o conhecimento construído.

A *divisão da equipe do projeto em subgrupos de trabalho* (i) teve como ponto de partida o reconhecimento da realidade, das características e potencialidades das práticas de controle social, a partir da atuação extensionista. Conforme demonstra o Quadro 1, uma vez manifestadas as afinidades dos acadêmicos, cada grupo delimitou seus objetivos e atividades.

FRENTES DE TRABALHO	OBJETIVOS
Monitoramento da Lei de Acesso à Informação e	Avaliar e monitorar as ações voltadas ao cumprimento da Lei Federal nº. 12.527/2011.
Controle Social na Unicentro	Fortalecer as ações de Controle Social na Unicentro.
Educação Fiscal	Promover o debate acerca do controle social, com ênfase na participação na vida comunitária.
Mapeamento das OSCs	Mapear as Organizações da sociedade civil de Guarapuava-PR.
Observatório Social	Fortalecer as práticas de controle social do Observatório Social de Guarapuava

Quadro 1 - Frentes de Trabalho

Fonte: Relatório de Atividades.

Encontros de estudos e socialização de vivências (ii) foram realizados

mensalmente e se constituíram em espaços para debates sobre as categorias: extensão universitária, Estado, sociedade civil, democracia, participação e controle social. O requisito para a atividade foi o estudo das referências indicadas e a apresentação de um resumo sobre as atividades desenvolvidas pelos subgrupos de trabalho. Essa troca, a problematização e a reflexão, favoreceram o diálogo entre as vivências e os fundamentos teóricos, metodológicos, éticos e operativos, possibilitando a análise do objeto de intervenção em uma perspectiva de totalidade, bem como a composição de sínteses.

Pressupondo que a *supervisão* (iii) auxilia no desenvolvimento do projeto político-profissional do/a acadêmico/a, estabeleceu-se uma dinâmica de acompanhamento sistemático pelos coordenadores com encontros semanais. Essa prática contribuiu para o desenvolvimento do senso crítico, do pensar autônomo e, conseqüentemente, investigar, planejar e executar propostas qualitativas com vistas à composição de respostas sociais às demandas que estão postas para a profissão.

O *desenvolvimento dos planos de ação e/ou projetos* (iv) ocorreu por meio da divisão de subgrupos, que previa ações sistematizadas e específicas de cada frente de trabalho. Destaca-se como resultado desse processo o aprendizado dos/as extensionistas sobre o reconhecimento da realidade que circunda o objeto de intervenção, a delimitação dos objetivos e de ações, bem como o aprendizado sobre a proposição de metodologias compatíveis com as características de cada público-alvo.

No período de atividade do projeto foram desenvolvidas 12 propostas de intervenção, conforme especifica o Quadro 2.

INTERVENÇÃO REALIZADA	PÚBLICO ALVO	RESULTADOS OBTIDOS
Reflexões sobre a Educação Fiscal	Acadêmicos do Serviço Social	- Reconhecimento das possibilidades de atuação do Serviço Social no âmbito dos Observatórios. - Aprofundamento do estudo da temática.
Dia Mundial de Combate à Corrupção	Transeuntes na Rua XV de novembro	- Publicização da temática e das instâncias de controle social.
Diálogos sobre o Controle Social	Discentes do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde	- Fortalecimento da participação social.
Diagnóstico sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.	Municípios da Região de abrangência	- Produção do Relatório LAI SOCIAL. *Disponível em: http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2015/1/pdf/00272743.pdf
Controle Social: desafios e perspectivas	Comunidade Acadêmica e comunidade externa	- Sensibilização dos participantes sobre a importância da participação e do controle social; - Socialização das práticas de controle social desenvolvidas no âmbito do município.

Se liga, a decisão é sua	Estudantes da 1ª série do Colégio Est. Prof. Leni Marlene Jacob.	<ul style="list-style-type: none"> - Estímulo à participação no espaço escolar; - Ampliação do conhecimento sobre direitos; - Fortalecimento do Grêmio Estudantil do Colégio.
Participar para mudar		
Vem participar, vamos democratizar.		
Ouvidoria estadual e municipal de saúde.	Usuários do SUS	<ul style="list-style-type: none"> - Desconstrução de mitos sobre a Ouvidoria; - Orientação da utilização do mecanismo e sua importância para a efetivação do direito à saúde. - Estímulo da participação do usuário no controle social;
Ouvidoria Hospitalar		
Fortalecimento dos Centros Acadêmicos (CAS) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).	Membros dos CAs e do DCE da Unicentro.	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliação de conhecimentos e experiências dos estudantes; - Contribuição para a publicização dos processos de tomada de decisão na Unicentro; - Fortalecimento dos CAs.
Encontro das organizações da sociedade civil	OSCs de Guarapuava	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do mapeamento das organizações da sociedade civil de Guarapuava; - Promoção de espaço de diálogo e reflexão crítica acerca da atuação da sociedade civil;

Quadro 2 – Ações desenvolvidas e Resultados Obtidos

FONTE: Relatório de atividades.

Pode-se dizer que os estudos, as reflexões e o desenvolvimento de práticas de controle social, associados a supervisões diretas, potencializam a construção de significados, a interlocução com as perspectivas teóricas e ético-política, favorecem o aprimoramento de habilidades técnico-operativas e a produção de saberes.

Considerando que a produção de conhecimento possibilita a ampliação das ações profissionais e estimula a interação dialógica entre a equipe e os membros do Observatório Social de Guarapuava, os/as acadêmicos/as foram incentivados a participar de eventos que tivessem relação com a temática. Desse modo, a *divulgação científico-acadêmica* (v) foi realizada partindo da submissão de trabalhos em eventos científicos.

Entende-se que esse movimento possibilitou ampliar as habilidades e competências dos/as acadêmicos/as, sobretudo, no que diz respeito à relação entre teoria e prática, bem como contribuiu para a vocalização de uma cultura política democrática e para a publicização das vivências extensionistas.

Em síntese, as ações de intervenção alcançaram uma estimativa de 486 pessoas de diferentes segmentos. Tendo sido produzidos 18 trabalhos científicos (resumos e artigos) e possibilitando o aprofundamento do debate sobre o tema no âmbito do curso de Serviço Social, com a produção de 8 Trabalhos de Conclusão de Curso.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência de intervenção do Serviço Social tem proporcionado aos/as acadêmicos/as a articulação de conteúdos teóricos, metodológicos, políticos e éticos, o que contribui para formação do perfil profissional exigido para o exercício da profissão. A inserção gradativa dos/as acadêmicos/as em processos sociais, com vistas à ampliação da democracia, contribui, também, para o cumprimento do papel social da Universidade pública e favorece a apropriação da responsabilidade cidadã, no que tange ao controle social do Estado.

Os desafios para atuação do/a assistente social nesse campo vão desde a cultura política do município de Guarapuava, que muitas vezes resiste aos processos de controle social da coisa pública, quanto à falta de reconhecimento das práticas de controle social enquanto mecanismo potencial para constituição de novas relações entre Estado e Sociedade Civil.

Observa-se, ainda, certa resistência em reconhecer essa área de intervenção (a extensão) como campo de atuação do Serviço Social. Esses aspectos são condicionantes e atravessam as ações profissionais, reconfigurando o objeto de intervenção da profissão. Contudo, o projeto profissional do Serviço Social está organicamente conectado à democratização das relações sociais; logo, as temáticas do controle social e da participação vêm sendo estudadas e discutidas pela categoria profissional, o que instrumentaliza a proposição de ações nessa área e fortalece a disputa pela construção democrática nos termos do projeto progressista.

Além disso, o projeto de formação profissional estabelecido pelas Diretrizes Curriculares (1996), estrutura-se em princípios como a indissociabilidade entre teoria e prática e a articulação entre formação e exercício profissional, dada a dimensão interventiva da profissão. Em síntese, as dimensões investigativa e interventiva são tomadas como condição central da formação e da relação teoria-realidade, realizadas por meio da interlocução entre ensino/pesquisa/extensão.

A relação entre os conteúdos apreendidos no meio acadêmico só se materializa em contato com a realidade com a prática, pois “[...] a teoria almeja o conhecimento da constituição do concreto, entretanto, esse concreto tem sua gênese na prática, é nela que se expressam as determinações do objeto” Por isso, embora apresentem dimensões diferenciadas elas “[...] estabelecem uma relação de unidade” (SANTOS, 2010, p. 27).

A partir da extensão, o/a acadêmico/a tem a possibilidade de relacionar teoria e prática, uma vez que, ao reconhecer as demandas, o/a estudante tem, na teoria, os elementos que lhe possibilitam apreender o objeto de ação, o movimento e a direção desse objeto, as contradições em presença e as possibilidades de intervenção.

De acordo com Guerra (2009), o maior desafio apresentado ao/a assistente social é o de atuar sobre a realidade, pois é na realidade que deve identificar e se apropriar criticamente das demandas apresentadas ao exercício profissional, reconfigurando-as

e enfrentando-as de maneira eficaz e eficiente, do ponto de vista dos compromissos assumidos pela categoria com a sociedade brasileira, expressos no nosso projeto ético-político profissional.

O reconhecimento da realidade é fundamental para o profissional do Serviço Social, pois ele deve ter “[...] o conhecimento mais aproximado possível da realidade social na qual atua, de maneira contínua, provisória, histórica, de modo que deve desenvolver sua dimensão teórico-metodológica” (GUERRA, 2009, p. 86).

A extensão tem o potencial de viabilizar ao/a acadêmico/a a possibilidade de compreensão e exercício desse compromisso, se constituindo uma possibilidade concreta de apreensão e materialização dos princípios do projeto ético-político do serviço social, pelo exercício de reflexão-ação-reflexão.

A aproximação dos/as estudantes com a sociedade proporciona a construção de uma intervenção refletida, com uma finalidade a ser atingida, que vai além da mera execução de ações, pois busca consolidar ações críticas e conscientes. Entendendo a dinamicidade da atuação profissional do/a assistente social, as atividades extensionistas proporcionaram aos/as acadêmicos/as o exercício da autonomia, pois viabilizam a eles a leitura da realidade e o planejamento das ações, percebendo-se como profissionais.

De modo geral, pode-se afirmar que o desenvolvimento desse projeto de extensão contribuiu para vivenciar, problematizar, produzir conhecimento sobre o controle social e estabelecer diálogos com as diferentes concepções e práticas de controle social no município de Guarapuava, atendendo, assim, ao objetivo geral da proposta extensionista.

Além do alcance dos objetivos propostos, o projeto possibilitou um aprofundamento do vínculo das ações desenvolvidas pelo Observatório Social de Guarapuava com a profissão de Assistente Social, pois, diante da necessidade de contratação, a entidade parceira da proposta extensionista decidiu contratar uma estudante egressa do projeto para continuar o desenvolvimento de suas atividades.

REFERÊNCIAS

BRAVO, M. I. S. **O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático.** Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Diretrizes Curriculares**, 1996.

GIUSTINA, E. F. D. **A participação da sociedade civil e a questão da segurança alimentar e nutricional em Guarapuava-PR.** Ponta Grossa, 2013 Dissertação (Mestrado) em Ciências Sociais Aplicadas Universidade Estadual de Ponta Grossa.

GUERRA, Y. **O conhecimento crítico na reconstrução das demandas profissionais contemporâneas.** In: BAPTISTA, M. V.; BATTINI, O. (Orgs.). A prática profissional do Assistente Social: teoria, ação, construção do conhecimento. V. I. São Paulo: Veras Editora, 2009, p. 79-106.

KOLOGY, A. **Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Guarapuava/PR: A sociedade civil e o controle social.** Dissertação (Mestrado) Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2011.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL. **Manual de Implantação e Operacionalização de um Observatório Social.** 2011. Disponível em: http://www.observatoriosocialdobrasil.org.br/uploadAddress/OSB_Manual_vf%5B37696%5D.pdf. Acesso em 08.12.2018 às 19h.

RELATÓRIO FINAL. **Projeto de extensão 'Controle Social: socialização e vivências no município de Guarapuava'**, 2013.

ROCHA, R. **A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil.** In. Revista Pós Ciências Sociais. v. 1n. 11. São Luiz/M, 2009. Disponível em: http://www.ppgcsoc.ufma.br/index.php?option=com_content&view=article&id=318&Itemid=114. Acesso em: 08.12.2018 às 19h20.

SANTOS, C. M. dos. **Na prática a teoria é outra? Mitos e dilemas nas relações entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

SIMIONATTO, I. **Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no Serviço Social.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO

Vanessa Trindade Nogueira

Universidade Franciscana – UFN

Santa Maria – RS

Alexandre Reis

Faculdade Metodista de Santa Maria – FAMES

Antonio Meneghetti Faculdade – AMF

Santa Maria – RS

Fernanda Pires Jaeger

Universidade Franciscana – UFN

Santa Maria – RS

RESUMO: O processo de superendividamento é um tema relevante, pois o acesso ao crédito possibilitou a inclusão das pessoas ao mercado de consumo, mas, muitas não se encontram instrumentalizadas para lidar com este cenário. Nesse sentido, o presente trabalho refere-se à apresentação de um projeto de extensão que tem como objetivo geral realizar intervenção interdisciplinar aos superendividados, oportunizar espaços de planejamento e educação financeira aos superendividados. Acolher as pessoas em situação de superendividamento no intuito de disponibilizar um espaço de escuta aos mesmos. Trata-se de uma intervenção realizada pelos cursos de Psicologia, Ciências Econômicas e Direito de uma

instituição de ensino superior que presta assistência à comunidade, através de cinco etapas: acolhimento, coleta de informações, oficina de educação financeira, audiências de conciliação e feedback. As ações do projeto possibilitaram apoio e orientação que auxiliaram na reorganização das finanças dos participantes e suas famílias. O trabalho interdisciplinar oportunizou acompanhamento qualificado, humanizado e resolutivo para as situações de superendividamento.

PALAVRAS-CHAVE: Consumidor; Educação Financeira; Interdisciplinaridade Superendividamento.

ABSTRACT: The process of over-indebtedness is a relevant issue, since access to credit made it possible to include people in the consumer market, but many are not instrumental in dealing with this scenario. In this sense, the present work refers to the presentation of an extension project that has as general objective to carry out interdisciplinary intervention to the super-indebted ones, to offer spaces of planning and financial education to the super indebted ones. To welcome people in situations of over-indebtedness in order to provide a space for listening to them. It is an intervention carried out by the Psychology, Economic Sciences

and Law courses of a higher education institution that provides assistance to the community through five stages: reception, information gathering, financial education workshop, conciliation hearings and feedback. The actions of the project provided support and guidance that helped reorganize the finances of participants and their families. The interdisciplinary work provided a qualified, humane and resolute follow-up for situations of over-indebtedness

KEYWORDS: Consumer; Financial education; Interdisciplinarity Super indebtedness.

1 | INTRODUÇÃO

O superendividamento dos consumidores constitui um fenômeno social de extrema relevância na atualidade. Todavia, esta questão não faz correlação somente a um campo de conhecimento, posto que configura como um grave e crescente problema social que necessita, para sua entendimento e enfrentamento, da articulação de diferentes disciplinas tais como Direito, Economia, Psicologia entre outras.

Mello (2011) aponta em seu estudo que a existência de muitas pessoas endividadas e a dificuldade de prevenção e tratamento do endividamento não autorizam presumir que o crédito seja algo nocivo ao consumidor. Dessa forma, este fenômeno social do superendividamento necessita da articulação de diversas disciplinas como o direito, a psicologia, a economia e o serviço social.

Além disso, há evidências que o superendividamento afeta diferentes dimensões da vida de uma pessoa ou família afetando a saúde e a qualidade de vida. É muito comum que ocorram situações como desemprego, doenças, morte de pessoas responsáveis pelo sustento da família, divórcio entre outros fatores que são agravados pela situação de endividamento. Assim, é fundamental que se desenvolvam ações voltadas para a compreensão dos fatores relacionados motivos que levaram a este acontecimento dessas famílias, bem como orientação, planejamento e cuidados do orçamento doméstico (HENNINGEN, 2010).

Então o projeto teve como objetivo geral realizar intervenção interdisciplinar de prevenção e tratamento ao superendividamento na cidade de Santa Maria. Os objetivos específicos foram: fazer o levantamento sobre as características socioeconômicas e psicossociais dos superendividados da cidade de Santa Maria; realizar intervenções individuais ou grupais de promoção de saúde junto aos superendividados; oportunizar espaços de planejamento e educação financeira aos superendividados; acolher os superendividados no intuito de disponibilizar um espaço de escuta aos mesmos e desenvolver ações de promoção de saúde e educação financeira em instituições.

2 | METODOLOGIA

O presente projeto se desenvolveu em cinco etapas sendo estas: Acolhimento, entrevista/atendimento individual; oficina de educação financeira e audiências, acompanhamento/retorno.

Acolhimento: São encontros coletivos, com duração média de duas horas, onde ocorria uma primeira escuta dos participantes, o esclarecimento sobre o funcionamento e as etapas do projeto, bem como a realização de uma oficina com dicas de educação financeira.

Entrevistas/atendimento individual: Nesta etapa era realizada o levantamento socioeconômico e psicossocial com o intuito de conhecer melhor as características dos participantes do projeto, o comportamento do consumidor, levantamento da renda e patrimônio, bem como informações sobre as dívidas a serem pagas pelos participantes do projeto.

Oficinas de educação financeira: Consiste num espaço de discussão sobre questões relacionadas ao consumo consciente e estratégias de prevenção a uma nova situação de superendividamento. Nesta etapa pessoas que demonstraram interesse eram encaminhadas para o atendimento psicológico bem como para a orientação financeira, passando a ter esta forma de acompanhamento de maneira individualizada.

Audiências de conciliação: Eram realizadas audiências de conciliação entre credores e devedores, através de encontros que buscavam um acordo entre as partes com o intuito de que o devedor pudesse saldar a sua dívida.

Acompanhamento individualizado/retorno: Oportuniza-se o acompanhamento pós conciliação com o intuito de viabilizar um suporte aos superendividados após a audiência. Esta atividade era divulgada a todos os participantes do projeto. No final da audiência entregava-se uma guia de retorno ao projeto no período de até um mês para permitir um acompanhamento contínua e auxiliar para que não ocorresse a reincidência do atraso de dívidas.

Como forma de avaliar o trabalho desenvolvido foi realizado levantamento quantitativo e qualitativo dos dados das fichas socioeconômicas dos atendimentos realizados no projeto, conforme Gil (2012).

Além disso, foram realizadas 14 reuniões de planejamento para a organização do trabalho, 18 grupos de pessoas em situação de superendividamento, 592 atendimentos individuais psicológicos e orientação e planejamento financeiro, 300 audiências de conciliação e acompanhamento pós-audiência; 18 oficinas e palestras abordando a temática do consumo, planejamento, educação financeira e superendividamento.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

A falta de pagamento de dívidas consistia no principal motivo que levava as pessoas a procurarem o projeto, que era desenvolvido por docentes e discentes dos cursos de Direito, Ciências Econômicas e Psicologia. Identificou-se, no entanto, que muitos dos participantes chegavam ao projeto viviam muitos outros problemas associados a este e encontravam-se em processo de sofrimento e com problemas de saúde bastante acentuados. Verificou-se também uma desorganização no planejamento financeiro dentre os atendidos e a falta de rede de apoio dos mesmos.

A orientação financeira e o apoio psicológico oportunizaram uma reorganização da vida destes participantes, bem como uma melhora na qualidade de vida. O modelo de clínica financeira ampara-se em um modelo de clínica interdisciplinar ou interprofissional através do qual se buscava conhecer a problemática que a pessoa estava vivenciando, identificar fatores associados e oportunizar junto a pessoa formas de cuidado, solução para a situação de superendividamento, bem como a prevenção de novos endividamentos.

O cuidado interdisciplinar consiste numa forma de intervenção em que há integração entre as disciplinas e a efetiva troca entre profissionais de diferentes áreas de conhecimento tal como destaca Costa (2007). Refere-se a possibilidade de oferecer um suporte as pessoas de maneira personalizada e individualizada para que se pudesse compreender a situação singular que havia levado a pessoa a vivenciar tal condição.

Foram atendidas no projeto ao longo de 2014 e 2015, 124 pessoas, sendo que em 2015, 17 homens e 17 mulheres e em 2014, 76 mulheres e 38 homens.

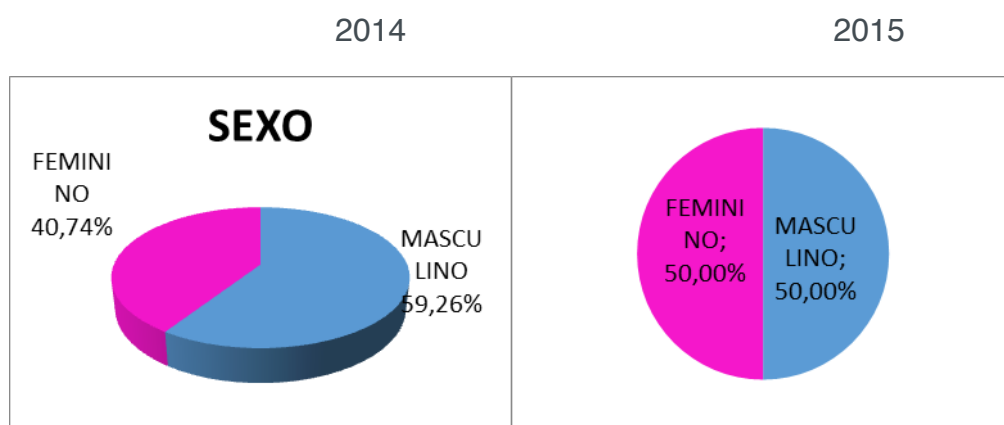


Figura 1: Estatística entre homens e mulheres, qual o sexo que mais procuraram o atendimento.

Fonte: Dados do Projeto de Extensão Clínica de Finanças e Práticas em Psicologia.

Em ambos os anos, identificou-se que houve maior incidência idades entre 31 e 50 anos (40%) e acima de 60 anos (32%) em 2014 e entre 31 e 50 anos (38%) e acima de 60 anos (35%) em 2015. Buscava-se ainda oferecer uma espaço mais reservado e humanizado para os participantes do projeto.

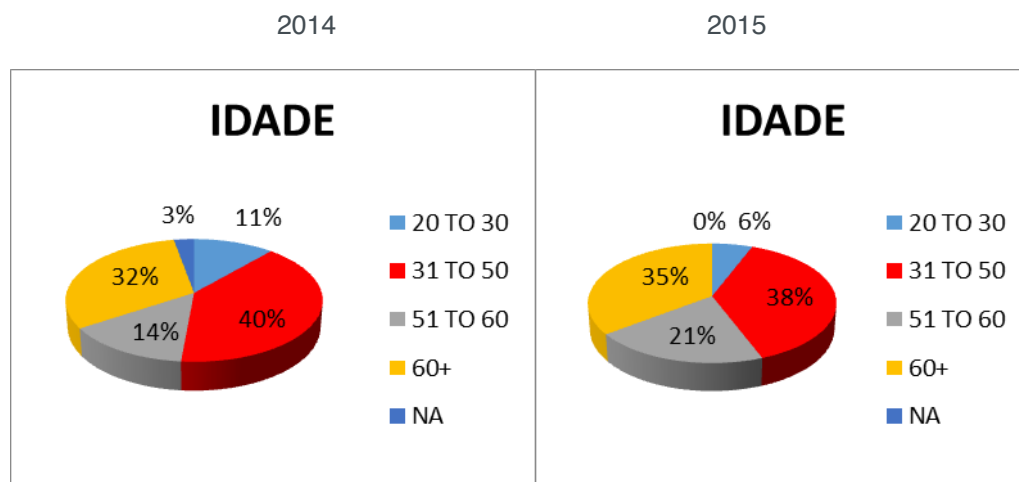


Figura 2: Estimativa de idade das pessoas superendividadadas que procuram o serviço.

Fonte: Dados do Projeto de Extensão Clínica de Finanças e Práticas em Psicologia.

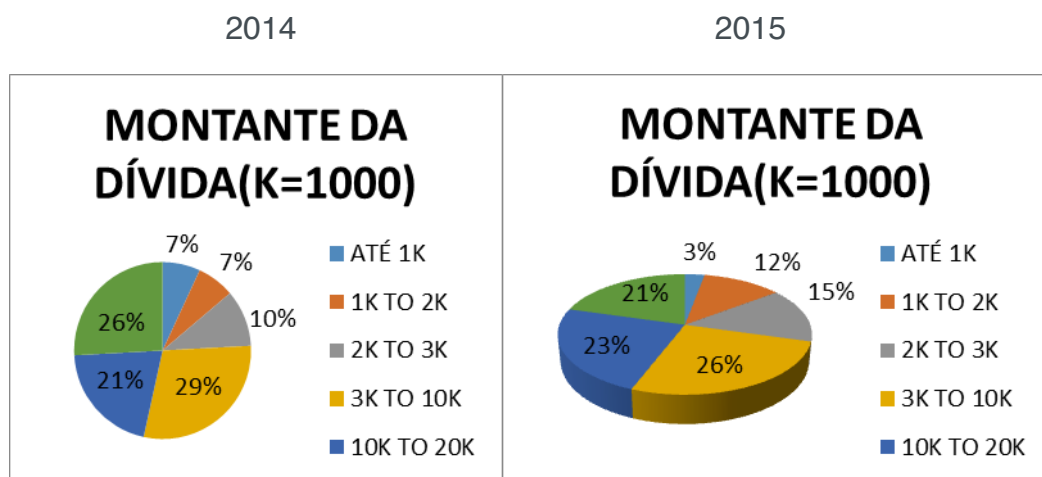


Figura 3: Média estatística do montante da dívida dos consumidores que se encontram superendividadados.

Fonte: Dados do Projeto de Extensão Clínica de Finanças e Práticas em Psicologia.

Dentre as principais causas do superendividamento pode-se constar que no ano de 2014 a redução da renda (30%) foi mencionada como principal aspecto associado ao desencadeamento da situação seguida pelo desemprego (21%). Já em 2015 a redução da renda, gasto excessivo e doenças foram os principais motivos associados a situação de superendividamento. Quanto ao montante de dívidas observou-se que a maioria dos assistidos possuem dívidas entre R\$3.000 a R\$ 30.000, o que representa 90,35% das pessoas que foram atendidas em 2014 e 70,59% possuem dívidas acima de R\$3.000, sendo que 20,79% devem mais de R\$20.000.

Desde o momento do acolhimento buscava-se oportunizar um acompanhamento integrado para evitar que a pessoa tivesse que repetir várias vezes a mesma história para profissionais diferentes. Neste sentido, os acolhimentos eram realizados de maneira integrada com representantes de cada área de formação. A ideia de humanização é um conceito que está amplamente vinculado à área da saúde, mas recentemente

os conceitos de interdisciplinaridade, interprofissionalidade, humanização, empatia e cuidado vem ganhando mais espaço no campo jurídico. O trabalho com pessoas em situação de superendividamento exige este olhar integrado para que a pessoa que se encontra nesta condição consiga superar tal dificuldade. Ressalta-se ainda que muitas vezes, foi necessário buscar outras especialidades profissionais para um efetivo auxílio das pessoas que buscavam a Clínica de Finanças.

4 | CONCLUSÃO

Quanto ao o levantamento sobre as características socioeconômicas e psicossociais dos superendividados identificou-se que no primeiro ano do projeto houve maior incidência de mulheres endividadas, aspectos que se modificou em 2015 com maior equilíbrio entre homens e mulheres. A maioria dos participantes tem entre 30 e 50 anos nos dois grupos.

Os motivos do superendividamento foram redução da renda, o desemprego, gastos excessivos diante de problemas como aspectos relacionados a problemas de saúde. Diante das intervenções individuais ou grupais realizadas observou-se que estes espaços constituíram uma forma de promoção de saúde junto aos superendividados. Os espaços de planejamento e educação financeira através das orientações, informações disponibilizadas e reflexões oportunizadas possibilitaram a reorganização e transformação das condições de vida destas pessoas diante das dificuldades vivenciadas.

O planejamento e educação financeira aos superendividados possibilitaram uma reestruturação jurídica e financeira destas pessoas e um comportamento diferenciado diante do consumo. O acolhimento aos superendividados no intuito de disponibilizar um espaço de escuta aos mesmos por si só constitui uma forma de cuidado, produzindo mudanças para a vida do sujeito não apenas no que se refere ao endividamento, mas na sua totalidade.

REFERÊNCIAS

BERTONCELLO, K.R.D; LIMA, C.C. **Adesão ao projeto conciliar é legal** – CNJ: Projetopiloto. 2007.

BRAGAGLIA, A. P. Comportamentos de consumo na contemporaneidade. **Revista Comunicação, Mídia e Consumo**. São Paulo vol. 7 n. 19 p. 107 - 124, jul. 2010.

BRASIL. **Estratégia Nacional de Educação Financeira**. Decreto 7.397, de 22 de dezembro de 2010.

COSTA, Rosemary Pereira. Interdisciplinaridade e equipes de saúde: concepções. **Mental** [online]. 2007, vol.5, n.8, pp. 107-124.

FERREIRA, R. **Como planejar, organizar e controlar seu dinheiro**. Thompson. IOB. São Paulo, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA EM ECONOMIA APLICADA. **Índice de expectativas das famílias**. Brasília. 2012.

GIL, C. A. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 5. Ed. 7. Reimpressão. São Paulo: Atlas, 2006.

HENNIGEN, I.; & GEHLEN, G. Com a “vida” no vermelho: psicologia e superendividamento do consumidor. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**. São João del-Rei, julho/dezembro 2012.

HENNIGEN, I. Superendividamento dos consumidores: uma abordagem a partir da Psicologia Social. **Mal-Estar Subjetividade**. vol.10 no.4 Fortaleza dez. 2010.

MELLO, F.C.V. de. A proteção do sobre-endividado no Brasil. **Revista Luso Brasileira de Direito do Consumo**. v.1,n.2/junho 2011.

SANTOS, B. S. dos . **O superendividamento e o controle do empréstimo consignado**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos_2008_2/brenda_schneider.pdf> Acesso em:< 10 de abril de 2014>.

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO

Flávia Maria Lourenço da Costa

Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES,
Santos, São Paulo

Mayara Felix Sena Nunes

Universidade Santa Cecília – UNISANTA,
Santos, São Paulo

Wesley Werner da Silva Nunes

Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES,
Santos, São Paulo

RESUMO: O presente trabalho apresenta um relato de prática docente, por meio da aplicação da metodologia da Justiça Restaurativa na Educação, que surgiu da vontade de trazer novos caminhos que trouxessem a transformação de comportamentos violentos no âmbito escolar. Sendo assim, a Justiça Restaurativa neste caso é um contraponto da Pedagogia Tradicional, que oferecia o controle sobre o outro como solução para a vida do estudante. Esta pesquisa tem como objetivo verificar a importância de implantar a Justiça Restaurativa na escola por meio dos Processos Circulares e quais são os resultados que esta aplicação oferece, bem como verificar se os vínculos afetivos são efetivamente estreitados a partir da consolidação das abordagens restaurativas. Visamos avaliar em que medida o sentimento de pertencimento do grupo pode contribuir para que todos possam ter uma convivência saudável

promovendo uma aprendizagem significativa, contribuindo para a formação de um ser humano integral e que tenha a empatia como ponto de partida em suas relações interpessoais. Para isso, adotamos a Metodologia da Pesquisa-Ação para coleta de dados, aliada a Revisão Bibliográfica que pautaram as intervenções pedagógicas aplicadas em uma escola da Rede Municipal de Ensino de Santos, com uma turma de alunos do 3º Ano do Ensino Fundamental I.

PALAVRAS-CHAVE: Educação, Identidade, Justiça Restaurativa, Processos Circulares, Santos

RESTORATIVE JUSTICE IN EDUCATION: THE IMPORTANCE OF IDENTITY IN THIS PROCESS

ABSTRACT: The present work presents a report of teaching practice, through the application of the methodology of Restorative Justice in Education, which arose from the desire to bring new paths that lead to the transformation of violent behaviors in the school context. Thus, Restorative Justice in this case is a counterpoint to Traditional Pedagogy, which offered control over the other as a solution to the student's life. This research aims to verify the importance of implementing Restorative Justice in school through Circular Processes and what are the results that this application offers, as well as to

verify if the affective bonds are effectively narrowed by consolidating the restorative approaches. We aim to assess the extent to which the group's sense of belonging can contribute to everyone's healthy coexistence by promoting meaningful learning, contributing to the formation of an integral human being and having empathy as a starting point in their interpersonal relationships. For this, we adopted the Action-Research Methodology for data collection, allied to the Bibliographic Review that guided the pedagogical interventions applied in a school of the Municipal Network of Teaching of Santos, with a group of students of the 3rd Year of Elementary Education I.

KEYWORDS: Education, Identity, Restorative Justice, Circular Processes, Saints

1 | INTRODUÇÃO

O homem é um animal complexo, difere dos demais animais por não apenas possuir uma consciência dos seus atos – “eu sei”, mas sim, pela capacidade de mentalizá-los, isto é, a autoconsciência – “eu sei, que sei”. Condição esta que é a principal fonte de uma criação inerentemente humana, a cultura.

Logo, a cultura deve ser compreendida como o processo de “desnaturalização” do ser humano, se relacionando com a produção dos bens simbólicos, com os modos de pensar e também com os modos de agir de determinada sociedade/comunidade.

Segundo Edgar Morin (2000, p.15), o ser humano é a um só tempo físico, biológico, psíquico, cultural, social, histórico. Esta unidade complexa da natureza humana é totalmente desintegrada na educação por meio das disciplinas, tendo-se tornado impossível aprender o que significa ser humano.

É preciso restaurá-la, de modo que cada um, onde quer que se encontre, tome conhecimento e consciência, ao mesmo tempo, de sua identidade complexa e de sua identidade comum a todos os outros humanos.

Tais atributos se manifestam por meio das habilidades de comunicar e trocar, as quais são características universais das sociedades humanas. Trocamos bens econômicos, técnicas, conhecimentos em geral, valores e crenças. Uma troca fundamental é a que ocorre entre as gerações, garantindo a continuidade de uma cultura no tempo.

Apesar dessa continuidade, todas as culturas são dinâmicas, ou seja, se transformam ao longo do tempo. De tal modo, em uma determinada cultura, é possível identificar, através da análise histórica, as mudanças e as permanências.

A linguagem de um povo, por exemplo, incorpora palavras de outras línguas, muda a maneira de escrever e pronunciar palavras antigas, deixa de usar outras.

Novas descobertas, novas experiências, esforços para resolver problemas fazem com que a cultura de um povo mude.

A escrita, por exemplo, foi criada por povos do passado em resposta a determinados problemas que enfrentaram: necessidade de conservar as fórmulas de

rituais religiosos, de registrar o volume de cereais colhidos, as oferendas do povo ao templo, os grandes feitos dos monarcas e dos heróis, etc.

Desta maneira, a escrita, ao resolver esses problemas, mudou a vida dos povos que a criaram, fazendo surgir uma nova realidade cultural.

Outros exemplos de criações humanas que estão ligadas a profundas transformações nas vidas dos povos antigos, são a domesticação de animais, a agricultura, a roda, a fundição de metais.

Nos contatos entre os povos, ocorrem trocas de conhecimentos, crenças, técnicas, produtos.

Essas trocas também explicam o dinamismo das culturas, mas é preciso enfatizar que a assimilação cultural não é simples imitação.

Um povo só incorpora um determinado valor cultural se ele fizer sentido no conjunto geral da sua cultura. Isso significa que a assimilação cultural se faz por um complicado processo de recriação.

O esquimó, por exemplo, achou interessante as bebidas alcólicas levadas pelos europeus, passando a usá-las e a desejá-las, mas não fez o mesmo com o paraíso cristão, considerado sem sentido e pouco atraente, entre outras coisas, por não ter focas.

A assimilação se faz, portanto, por meio de uma elaboração dos elementos culturais novos. De tal forma que toda assimilação cultural é também um ato de criação.

Colocamos arcos e flechas indígenas na parede, dando a esses objetos uma função decorativa que não tinham originalmente, uma vez que foram feitos para caçar ou guerrear.

As diferenças culturais se explicam, então, pelos problemas diferentes enfrentados por cada comunidade humana e por soluções singulares dadas para problemas comuns a todos os povos: acasalar, ter e criar filhos, produzir alimentos, se abrigar, ou até mesmo, mascar folhas de cocas, enquanto solução para os efeitos da altitude; ou construir iglus para abrigo em regiões geladas; canais de irrigação e diques para necessidade de aumentar a produção agrícola.

Soluções originais para problemas semelhantes. Problemas singulares originaram manifestações culturais diferenciadas.

O processo de interação entre o sujeito e determinado grupo social, constitui a sua formação identitária, seja no aspecto social, histórico ou cultural, ou seja,

[...] a identidade está profundamente relacionada com o Eu ou a consciência de si. Somos levados a supor que a permanência do mesmo ocorre de forma privilegiada nesse patamar da personalidade; daí a oposição habitual entre o Eu e o outro. Seja para afirmar a proximidade ou para assinalar a distância, seja para marcar a afinidade ou o antagonismo, a relação entre o Eu e o outro tem sido, ao longo da História, um exemplo característico. Contudo, é possível encontrar casos em que a busca da identidade, como conhecimento de si, e ao mesmo tempo a tentativa de conhecer o outro (SILVA, 2012, p. 18).

Tal processo evidencia como se forma a identidade individual, aquilo que nos torna singulares e a social aquilo que coloca como membros de um dado grupo social, em que partilhamos dos elementos culturais que se apresentam como os instrumentos simbólicos de significantes e significados para sociedade.

Dessa maneira compreendendo o processo de interação entre os seres humanos como algo vital e inerente ao processo de formação identitária, na esfera individual e social do sujeito inserido em sociedade, é relatada uma experiência em que a comunicação por meio da Metodologia da Justiça Restaurativa e dos Processos Circulares fomentou um processo qualitativo na vida social dos estudantes e mediadores envolvidos na atividade.

2 | A JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS CIRCULOS RESTAURATIVOS

A Justiça Restaurativa (ZEHR, 2015) é um processo coletivo utilizado para resolver conflitos decorrentes da convivência humana em sociedade, por meio da reparação de danos entre as partes envolvidas, pois,

[...] o conflito nasce da vida, ao invés de ver o conflito como ameaça, devemos entendê-lo como uma oportunidade para crescer e aumentar a compreensão sobre nós mesmos, os outros e nossa estrutura social. Os conflitos nos relacionamentos de todos os níveis são o modo que a vida encontrou para nos ajudar a parar, avaliar e prestar atenção. Uma forma de conhecer verdadeiramente nossa condição humana é reconhecer o dom que o conflito representa em nossa vida. Sem ele a vida apresentaria uma topografia monótona e plana marcada pela mesmice, e os relacionamentos seriam muito superficiais. (LEDERACH, 2012, p. 31).

Assim, temos posto que o *conflito também gera vida: através do conflito nós reagimos, inovamos e mudamos. Ou seja, o conflito pode ser entendido como o motor da mudança, como aquilo que mantém os relacionamentos e as estruturas sociais honestas, vivas e dinamicamente sensíveis às necessidades, aspirações e ao crescimento do ser humano (LEDERACH, 2012, p. 31)*. Porém, são muitas as definições para esta prática por se tratar de um assunto que abrange muitos segmentos de cunho interpessoal, onde não é possível se obter respostas prontas para tudo. Neste sentido, a Justiça Restaurativa está contida de muitas influências e aberta para outras que certamente ainda virão com o passar do tempo, e na sua prática se vê

[...] as relações entram em colapso, o centro da mudança social não se sustenta. Correspondentemente, a reconstrução do que desmoronou é essencialmente o processo de reconstruir espaços relacionais que mantêm as coisas juntas. Os espaços relacionais, paradoxais por sua própria natureza, criam uma energia social simultaneamente centrípeta e centrífuga. Mas ao contrário da anarquia que é como explodir em um milhão de pedaços, a construção da paz compreende que as relações criam e emanam energia social, e são lugares para onde retorna a energia para um senso de propósito e de direção". (Lederach, 2005, p. 85)

Na Justiça Restaurativa utilizamos os Processos Circulares ou Círculos de Paz para colocarmos toda a sua metodologia em prática. Esses processos são instrumentos que se baseiam primeiramente na contação da história de cada indivíduo e em todo o entorno que faz parte do contexto. Toda esta fase nos permite fazer uma leitura da situação conflitante, bem como geralmente detectamos pontos cruciais que precisam vir a tona. Os participantes destes processos circulares (PRANIS, 2010) possuem a oportunidade de expor tudo aquilo que os incomoda e que diretamente ou indiretamente acaba trazendo prejuízos e inquietando e até atingindo a identidade da pessoa que encontra-se fragilizada e vulnerável. Esta metodologia faz com que as pessoas troquem experiências através de um diálogo saudável, equilibrado e coerente, estimulando um processo comunicativo, respeitoso, calmo, franco e sem nenhum tipo de agressividade, não cabendo também punições e nem julgamentos pessoais.

3 | METODOLOGIA

Esse trabalho teve como objetivo avaliar em que medida a aplicação do Processo Circular direcionado à construção da identidade, em alunos do 3º ano do Ensino Fundamental I, pôde modificar comportamentos violentos dentro do âmbito escolar e como isso reverberar na sociedade colaborando para uma convivência mais pacífica, com vistas na Cultura da Paz. Na intenção de perceber quais são os pontos fundamentais que brotariam de um processo circular voltado a promoção de um ambiente mais humanizado e empático por meio da construção da identidade (BAUMAN, 2004), aplicamos o mesmo com uma turma de 3º ano do Ensino Fundamental I.

A metodologia da pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos (THIOLLENT, 2007). Para tanto, optamos pelo tipo de pesquisa qualitativa, na modalidade de coleta de dados, de pesquisa – ação, pois o pesquisador atuará e participará diretamente do processo de observação, do fenômeno estudado, como afirma:

"um tipo de pesquisa com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo" (THIOLLENT, 2007, p. 14).

A metodologia da pesquisa-ação proporciona a construção de conhecimentos com a ação educativa, pois fomenta a investigação, e produz conhecimentos sobre a realidade a ser estudada, de maneira a criar condições para o enfrentamento da temática abordada. O participante da pesquisa-ação vive a realidade observada, portanto é um sujeito-parceiro das investigações definidas coletivamente, com o pesquisador acadêmico. Como a própria metodologia escolhida para realização da

atividade pressupõe era vital que o Professor, enquanto mediador do círculo também participasse ativamente do processo de comunicação ali vivenciado por todos os envolvidos, de tal modo que o ato de ouvir e falar permitiram um dialogo fomentador da prática da convivência democrática e cidadã.

4 | RELATO E RESULTADOS

Fizemos três Círculos com os alunos do 3º Ano do Ensino Fundamental I, o primeiro deles foi um Pré-Círculo que objetivou levar ao conhecimento de todos os participantes detalhes de tudo o que iria acontecer no Círculo principal, deixando claro que a participação era voluntária, bem como falando sobre todos os passos do Círculo. Além disso, falamos que o Círculo seria voltado para o estado emocional de cada um deles e que seria oferecido um ambiente dialógico sem ofensas, onde cada um falaria somente de si.

No segundo Círculo escolhemos fazer um Círculo de Convivência que permite que os participantes possam falar sobre peculiaridades do seu dia a dia e neste caso este Círculo foi chamado de “Quem eu sou e o que penso sobre mim?”. Preparamos quatro perguntas disparadoras: 1) Como você chegou aqui nesse Círculo? 2) Em que momento você se sente desvalorizado na sua vida? 3) Em que momento você se sente valorizado na sua vida?, 4) O que este Círculo representou para você no dia de hoje?

Reunimos 21 alunos do 3º ano do Ensino Fundamental I que faziam parte de uma sala de aula que apresentava um índice de indisciplina e agressividade muito alto. Estes conflitos tinham na sua maioria relação seu cerne a família e assim toda violência que traziam dos seus lares. Assim sendo, acabavam por reproduzir estas ações dentro da escola e muitos destes alunos apresentavam agressividade, apatia, baixa alta estima e isolamento. Encontramos na Justiça Restaurativa através dos Processos Circulares, uma nova ferramenta que veio para nos auxiliar nestas situações. Diante da prática dos Círculos ficou claro que esse quadro prejudicava muito a ação da professora, que se deparava com muitos obstáculos prejudicando sua atuação. Haviam se perdido as regras, os combinados e os limites da boa convivência e neste Círculo tiveram a oportunidade de “vez e voz”.

Foi criado um ambiente seguro e dialógico oportunizando com que todos pudessem ouvir e falar sobre quem eram e o que sentiam. Os alunos relataram os fatos e as condições que estavam vivendo e puderam pensar sobre suas ações e o mais importante o que elas acarretam na vida das pessoas que estão a sua volta. Com as perguntas disparadoras os sentimentos e a autorreflexão vieram à tona e ofereceram a eles a oportunidade de repensar sobre a causa que estava fazendo com que cada um deles estivessem agindo daquela maneira e o mais importante foi fazê-los pensar em quais os resultados que suas ações estavam causando nos colegas de classe, em outras pessoas que trabalham na escola e também como estavam agindo

com a própria família e com a comunidade. O Processo Circular (PRANIS, 2010) oportunizou lembrar estes alunos sobre coisas que no fundo eles já sabiam, mas que faziam questão de esquecer tais como os problemas familiares. Também assegurou para todos os alunos do 3º ano a oportunidade de serem ouvidos sem julgamentos, eles perceberam que os conflitos viraram rapidamente mal-entendidos e também uma forma de extravasarem suas insatisfações de forma errada descontando em quem não merecia.

Uma aluna relatou o quanto se sentia infeliz porque seus pais estavam se separando e a culpa era dela. Sentia-se mal porque a mãe disse a ela que se continuasse sendo bagunceira a internaria num orfanato. Esta menina vinha à escola agressiva, xingando e batendo nos colegas e quando abordada tampava os ouvidos e se recusava falar. Após o Círculo disse que reconhecia que não estava agindo corretamente e pediu desculpas aos amigos pedindo para abraçar um a um. Além disso, a professora pode fazer um relatório e chamar os pais para conversar a respeito tentando buscar uma solução concreta para o caso. Um aluno relatou que estava triste porque os colegas tiravam sarro dele por ter cabelo comprido, isso deixava-o nervoso e ele acabava ficando revoltado e com raiva de todos. Após falar isso no Círculo os colegas se desculparam e deram um abraço coletivo. No final do Círculo o aluno disse que estava se sentindo aliviado e amado.

Já para ASSUNÇÃO; YAZBEK (2014, p. 51) o pedido de desculpas genuíno, quando oferecido por alguém que não foi forçado a fazê-lo, é um reconhecimento de seu erro que empodera a vítima para aceitá-lo ou não. Esta atitude automaticamente repara danos, tendo em vista que a vítima reconhece que o agressor fez aquilo por vontade própria baseada unicamente na sua consciência e no seu juízo de valores. Portanto, estes Círculos despertaram neste grupo o sentimento da união, da amizade e da empatia fazendo-os perceber que a individualidade é destrutiva nas relações e que só podemos viver bem se todos a nossa volta estiverem na mesma frequência, a cultura do egoísmo foi substituída pela cultura solidária. A chamada Cultura da paz trouxe para estes alunos um novo olhar, perceberam que uns precisam dos outros, a interdependência faz parte de todas as relações. Estes alunos relataram que tinham carência de afeto e atenção, que sentem falta de seus pais e falaram sobre o pouco espaço que possuem para dialogar, enfatizaram que suas emoções não são levadas a sério e todas estas frustrações apareceram no Processo Circular.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A observação da aplicação da referida metodologia no 3º Ano do Ensino Fundamental I representou milhares de crianças que se sentem invisíveis a tudo e a todos e que só querem atenção para que possam ter um desenvolvimento integral, tão necessário para a Paz Mundial. Tal atividade evidenciou que esses alunos absorveram

a ideia de que as ameaças e a agressividade não mudam nenhuma situação conturbada e só pioram a situação, ficou evidente que as recompensas dadas a eles sem afeto de nada acrescentam, pelo contrário muitas vezes causam ainda mais revoltas. Dentro desta perspectiva entre a Identidade e Justiça Restaurativa pudemos perceber que, esse casamento gera um grande processo reflexivo. O envolvimento entre elas certamente não se resume num processo de desenvolvimento que pode se concretizar de maneira individual, pelo contrário, sabemos que a existência humana está mergulhada num mundo que está impregnado de valores morais e éticos que se misturam a todo tempo e é este o desafio. Assim sendo, precisamos buscar novos caminhos para a condução homogênea entre as pessoas, onde a identidade transparente possa ser de fato alvo para o crescimento, para as aceitações, para a evolução e para a Cultura de Paz. Outro fato pertinente para avaliação positiva da atividade realizada foi o fato da professora nos relatar que o Círculo contribuiu para que ela pudesse tomar algumas providências junto a família que até aquele momento não tinha conseguido detectar, acabou dizendo que o Círculo abriu caminho para as suas práticas pedagógicas que agora tomariam um novo rumo devido ao novo olhar que ela estava tendo diante dos seus alunos.

REFERÊNCIAS

AMSTUTZ, Lorraine Stutzman.; MULLET, Judy H. **Disciplina restaurativa para escolas: responsabilidade e ambientes de cuidado mútuo.** São Paulo: Palas Athena, 2012.

ASSUNÇÃO, Cecília Pereira de Almeida.; YAZBEK, Vania Curi. Justiça **Restaurativa em desenvolvimento.** In. GRECCO, Aimée. Et. al. Justiça Restaurativa em ação: práticas e reflexões. São Paulo: Dash, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2004.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** São Paulo: Cortez/Brasília: UNESCO, 2000.

PRANIS, Kay, Pranis. **Processos Circulares.** São Paulo: Palas Athena, 2010.

SILVA, Franklin Leopoldo e. **O outro.** São Paulo: Martins Fontes, 2012.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação.** 15.ed. São Paulo: Cortez, 2007

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2015.

FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA*

Matheus Estevão Ferreira da Silva

Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), campus de Marília; e Faculdade de Ciências e Letras (FCL), campus de Assis, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)
Marília – SP. Assis – SP. matheus.estevao@unesp.br

Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), campus de Marília, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP),
Marília – SP. tamb@terra.com.br

* Uma versão deste texto foi publicada nos anais do X Seminário "Direitos Humanos no Século XXI" - Direitos Humanos, Cidadania e Educação: 70 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos e 50 anos da Pedagogia do Oprimido, evento científico realizado de 26 a 29 de dezembro de 2018 na Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), campus de Marília.

RESUMO: Este texto apresenta resultados parciais de uma pesquisa qualitativa desenvolvida desde o ano de 2000 no município de Marília (SP) sobre a formação para a cidadania em duas escolas paulistas de Educação Básica (Ensino Médio e séries finais do Ensino Fundamental). Por meio de estudo exploratório, verificou-se que, além de o corpo docente ser majoritariamente feminino na primeira escola, pública estadual, a Gestão e Supervisão, também estão sendo exercidas por mulheres,

em sua maioria. A partir de 2003, ampliou-se a pesquisa realizando um estudo comparativo entre as respectivas escolas investigadas, entre a Escola Estadual e, agora, uma Cooperativa Educacional, a qual também se observa, na organização do trabalho, a supremacia das mulheres. Pelos jovens se evidenciam como sujeitos de direitos, sua participação política encontra-se assegurada em vários documentos legais promulgados nas últimas décadas. A formação para o exercício da cidadania torna-se, então, um direito constitucional, bem como o direito para organização e participação em entidades estudantis, reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir dessas constatações, objetiva-se conhecer se e como a escola está formando cidadãos e cidadãs, numa perspectiva de gênero. Outra preocupação diz respeito à questão da real participação, pois, embora esteja assegurada em termos legais, nem sempre é vivenciada na prática, o que dificulta a formação para a cidadania plena dos(as) estudantes e preceitos estabelecidos pela igualdade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Cidadania. Gênero. Políticas Públicas.

FORMATION FOR CITIZENSHIP, YOUTH
AND GENDER: FROM LEGAL TO REAL IN
BASIC EDUCATION SCHOOLS OF THE
STATE OF SÃO PAULO

ABSTRACT: This text presents partial results of a qualitative research developed since the year 2000 in the city of Marília (SP) on the formation for the citizenship in two schools of Basic Education (High School and final series of Elementary School). By means of an exploratory study, it was verified that, in addition to the fact that the teaching staff is mostly female in the first state public school, Management and Supervision are also being practiced by women, in the majority. From 2003, the research was expanded by conducting a comparative study between the respective schools investigated, between the State School and, now, an Educational Cooperative, which also shows, in the organization of work, the supremacy of women. The young people become evident as subjects of rights, their political participation is assured in several legal documents promulgated in the last decades. Formation for the exercise of citizenship then becomes a constitutional right, as well as the right to organize and participate in student organizations, reaffirmed in the Estatuto da Criança e do Adolescente. Based on these findings, the objective is to know if and how the school is forming citizens from a gender perspective. Another concern concerns the issue of real participation, because although it is assured in legal terms, it is not always experienced in practice, which hampers the training for full citizenship of the students and precepts established by gender equality.

KEYWORDS: Education. Citizenship. Gender. Public Politics.

INTRODUÇÃO

Com o processo de redemocratização do país no início da década de 1980, a elaboração das políticas públicas brasileiras na passagem da década de 1980 para a de 1990, sob o princípio da democracia, fomentou a formação de cidadãos e cidadãs em seu sentido pleno como uma meta inserida no interior das políticas educacionais. Tal fenômeno teve continuidade nas décadas seguintes englobando não mais a cidadania em um sentido restrito, como também temas relativos a grupos e sujeitos que tinham sua cidadania prejudicada ou negada, como é caso das políticas públicas educacionais para *gênero* e demais temas relativos a diversidade humana.

Pelos jovens se evidenciarem como sujeitos de direitos, sua participação política encontra-se assegurada nos vários documentos legais promulgados, então, nas últimas décadas. A formação para o exercício da cidadania, isto é, o preparo para o exercício da cidadania, torna-se, então, um direito constitucional, assim como o “[...] direito de organização e participação em entidades estudantis”, reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente (SÃO PAULO, 1992, p. 36).

Nesse sentido, este texto apresenta resultados parciais de uma pesquisa qualitativa (LÜDKE; ANDRÉ, 1986), realizada por meio da observação das relações que se estabelecem entre os atores do processo educacional (professores/as, alunos/as, a coordenação pedagógica, a administração e a supervisão), de entrevistas e da análise do projeto político pedagógico das escolas, desenvolvida desde o ano de 2000

no município de Marília (SP) sobre a formação para a cidadania em duas escolas paulistas de Educação Básica (Ensino Médio e séries finais do Ensino Fundamental), respectivamente, uma escola Estadual Pública e uma Cooperativa Educacional.

Por meio de estudo exploratório, verificou-se logo no início da pesquisa em 2000 que, além de o corpo docente ser majoritariamente feminino na primeira escola, pública estadual, a Gestão e Supervisão, também estão sendo exercidas por mulheres, em sua maioria. A partir de 2003, ampliou-se a pesquisa realizando um estudo comparativo entre as respectivas escolas investigadas, entre a Escola Estadual e, agora, uma Cooperativa Educacional, a qual também se observa, na organização do trabalho, a supremacia das mulheres.

A partir dessas constatações, objetiva-se conhecer se e como a escola está formando cidadãos e cidadãs numa perspectiva de gênero, ancorando-se nos três pontos principais que a pesquisa foi estruturada: 1) conhecer como ocorre a participação nos órgãos colegiados das escolas e no Grêmios Estudantil; 2) apreender como se dão as relações sociais de gênero nesses órgãos; e 3) se a escola contempla as questões de gênero no seu Projeto Político Pedagógico. Outra preocupação diz respeito à questão da real participação, pois, embora esteja assegurada em termos legais, nem sempre é vivenciada na prática, o que dificulta a formação para a cidadania e igualdade de gênero.

PASSAGEM DA DÉCADA DE 1980 PARA A DE 1990: O CONTEXTO DE ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

A década de 1980 é representativa na história brasileira como um período de abertura democrática do país. Nessa década, impulsionou-se o processo de redemocratização, finalmente afirmando-o, na sociedade brasileira, o desejo da garantia dos direitos sociais e fundamentais, processo ao qual os movimentos sociais tiveram papel imprescindível e, entre eles, o Movimento Feminista.

A democracia e o ideário internacional sobre direitos humanos constituíram-se nos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil – Capítulo III, seção I, Art. 206, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – e as demandas do movimento feminista, naquele momento organizado em todo o país, liderou a Campanha da Constituinte, juntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

No estado de São Paulo, importantes mudanças aconteceram nesse período, as feministas que faziam parte do partido do governo na época, inaugurando uma nova forma de fazer política, a interlocução com o Estado. Assim, conseguiram a criação do Conselho da Condição Feminina e das Delegacias de Defesa da Mulher, na cidade de São Paulo, num processo que levou à criação dessas instituições em cidades do interior paulista, conforme aponta Blay (2003).

Com o processo de abertura política e de redemocratização do país, no estado de

São Paulo, nos anos de 1980, adotando como lema *descentralização e participação*, o governo implantou, na área da educação, medidas descentralizadoras que objetivavam maior eficácia e eficiência, redução de custos, respeito à cultura local e valorização da economia do município e da região. A Proposta para a Educação Paulista trazia em seu bojo o incentivo à participação de todos na escola (nos Conselhos, na Associação de Pais e Mestres, nos Grêmios Estudantis), visando o desenvolvimento de práticas de participação democrática e a construção da cidadania.

Também foi inovador o debate sobre o papel da mulher na sociedade nas escolas públicas paulistas, quando a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEE) aderiu a essa campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. O resultado desse debate resultou numa publicação que fora enviada a todas as escolas, contudo, que não teve continuidade. Além disso, mostraram a necessidade de se rever criticamente o livro didático que, frequentemente, trazia o preconceito e o sexismo em seu conteúdo. As ações empreendidas pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional (ATPCE), da SEE, naquela década, que discutiam a questão da mulher na sociedade não mais ocorreram.

No âmago das mudanças, coerente com o Plano de Governo que pretendia ser democrático, as Novas Propostas Curriculares (SÃO PAULO, 1992) para o Ensino Fundamental traziam mudanças no ensino que objetivavam formar para a cidadania promovendo a participação tanto do corpo docente quanto discente e da comunidade, no espaço escolar. Ocorre que havia, naquele momento resistências sobre esta nova forma de ensinar e administrar. O processo de redemocratização em curso na sociedade em geral, na escola, aparentemente não ocorreu, mesmo com a criação dos mecanismos de participação no interior de cada Unidade Escolar.

Conforme Bobbio (1992), pode-se afirmar que foi conseguido, nos anos de 1980, a democracia política e não a democracia social. Tal problema constitui-se num círculo vicioso difícil de romper. Daí vem a necessidade, anseio dos anos de 1990, de se exercer uma *cidadania ativa* – compreensão de cidadania definida por Benevides (2007) ao diferenciar conceitualmente a cidadania passiva da cidadania ativa –, pois nessa sociedade que se almeja, é imprescindível o seu exercício com equidade, com acesso de todos à totalidade de recursos culturais relevantes para a intervenção e a participação responsável na vida social.

No âmbito escolar, nos anos de 1990, assiste-se o reafirmar desses valores na busca pela gestão democrática e pela participação cidadã, contudo, ao mesmo tempo, tem-se o desenvolvimento do projeto neoliberal em curso no Brasil e, com ele, seus efeitos tanto na política, quanto na economia, até na educação. Com relação à dimensão social, a atuação da escola tornou-se mais ausente quando é mais necessária, de acordo com Paro (2001, p. 35),

Prendendo-se a um currículo essencialmente informativo, ignora a necessidade de formação ética de seus usuários, como se isso fosse atribuição apenas da família,

ao mesmo tempo em que deixa de levar em conta o marcante desenvolvimento da mídia, e a conseqüente concorrência de outros mecanismos de informação que passam a desenvolver com vantagens funções anteriormente atribuídas à escola. Mas, sem dúvida nenhuma, a principal falha hoje da escola com relação a sua dimensão social parece ser sua omissão na função de educar *para a democracia*.

O que se apreende, tanto da teoria a respeito do tema quanto da observação do cotidiano, é que a sociedade se democratizou formalmente e em alguns aspectos. Em países como o Brasil que não chegou a atingir o Estado do Bem-Estar Social, é real o aviltamento de direitos e também a não democratização de muitas instituições como a família, os partidos políticos, a escola, entre outros. Apesar de se ter os mecanismos de participação democrática apregoados em seu seio desde a década de 1980, salienta-se que, conforme Giddens (1997), é necessário *democratizar a democracia*.

Há outras exigências colocadas pelo mundo contemporâneo para as diferentes concepções de educação nas sociedades democráticas. Embora haja críticas a respeito do processo de elaboração e do conteúdo das normas legais que organizam a educação brasileira, a LDB/96 e os Parâmetros Curriculares Nacionais/97, contemplam as exigências da atualidade, além do conhecimento historicamente acumulado, como: a relevância de discussões sobre a dignidade do ser humano, a igualdade de direitos, a recusa a qualquer forma de discriminação, a importância da solidariedade e do respeito (PARO, 2001).

Ou seja, a temática do currículo está presente, tanto nas políticas educacionais quanto nas discussões teóricas. No âmbito das políticas públicas tem sido visível o impacto das reformas curriculares, no contexto das reformas econômicas e políticas mais amplas, as denominadas reformas *neoliberais*. Essas, promoveram uma transformação na forma de organizar a educação, a escola e o currículo, que foram concebidos como uma questão de administração baseada na teoria administrativa clássica empresarial.

Reafirma-se para a necessidade de se repensar a função socializadora da escola, pois é o local ideal para que a cidadania seja vivenciada. Para que o cidadão e a cidadã que nela se formam exerçam sua função social necessária à sociedade atual, globalizada, precisa possibilitar o cultivo tanto dos bens culturais quanto dos sociais, considerando as expectativas e as necessidades dos alunos, dos pais, dos membros da comunidade, dos professores, enfim, de todos os envolvidos diretamente no processo educacional.

Além dos/as professores/as, tanto a Supervisão, Coordenação quanto a Administração da educação têm um papel importante para a concretização dos ideais democráticos propagados nas políticas educacionais, dentre eles a discussão e a inclusão nos componentes curriculares da questão de gênero. Diante dos graves problemas e contradições sociais presentes na sociedade brasileira, como a injustiça social, a violência, desemprego, criminalidade, violação de direitos, etc., corrobora-se com Paro (2001, p. 35), ao afirmar que “[...] uma sociedade democrática só se

desenvolve e se fortalece politicamente de modo a solucionar seus problemas se pode contar com a ação consciente e conjunta de seus cidadãos”, portanto, não se concebe que a escola pública, onde deveria ocorrer o diálogo e o desenvolvimento da consciência crítica, ainda resista a propiciar tal formação para a cidadania.

Para tanto, torna-se necessário inserir a dimensão política na formação de alunos e professores pois só se identifica como verdadeiro/a cidadão/ã que tenha participação ativa na sua própria vida e na sociedade, capaz de lutar por seus direitos e cumprir seus deveres, na condição de *sujeito de sua própria história*. Para este, a escola de qualidade é aquela que o instrumentaliza cultural, antropológica, econômica e politicamente (BRASIL, 1997).

A Cooperativa Educacional se constitui numa possibilidade inovadora de escola, que tem como pressuposto a autogestão. Baseada nos princípios do cooperativismo, tem uma concepção de participação diferente daquela que se encontra nas escolas estaduais.

Rothschild e Witt (apud AREDES, 2002) estudaram as possibilidades e limites da democracia nas organizações, centrando-se principalmente nas cooperativas de trabalho, mostrando a autogestão como uma alternativa às formas tradicionais de organização do trabalho. A cooperativa escolar estudada pelos autores, a *Freedom High*, constituía-se como centro livre de Ensino Médio. Nessa escola as reuniões para a tomada de decisões mostravam que havia uma dinâmica da relação entre professores e alunos. Estes atores eram parceiros de trabalho, respeitavam a coletividade, o que é inerente à organização democrática.

Nessa perspectiva percebe-se, portanto, que para romper com a visão *tradicional* de educação, é necessário que os envolvidos no processo de educação escolar e, entre eles, os/as administradores/as e supervisores/as enfrentem novos desafios. E que os cursos de formação inicial de educadores bem como aqueles de educação continuada, abordem as questões aqui comentadas, incluindo a temática de gênero, ideal não concretizado nos anos de 1980.

Conforme Vianna, Umbehaum (2004) nos anos de 1990, houveram mudanças na conjuntura política e econômica brasileira, com a introdução das reformas neoliberais, que afetaram as políticas sociais voltadas para populações mais pobres, vê-se agravados o desemprego, a violência e a miséria. Há, então, o ideal de democracia e de direitos humanos, mas, ao mesmo tempo, a introdução de reformas neoliberais, em curso desde os anos de 1970, gerando um quadro de desigualdade com reorientações políticas que levaram à supressão dos espaços públicos e democráticos e da garantia de direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, a constituição cidadã.

Nesse contexto, de acordo com Perone (apud VIANNA, UMBEHAUM, 2004, p. 25-26), a qualidade, que nos anos de 1980, estava ligada à gestão democrática ou à formação para a cidadania, nos anos de 1990, passa a ser associada à reforma e “[...] modernização dos sistemas administrativos, à implantação de programas de

avaliação, à compra de material didático, à capacitação dos professores sem um forte direcionamento de recursos para a recuperação dos salários”.

Apesar disso, a gestão democrática está presente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – a Lei 9.294/1996, ratifica no Art. 3º, inciso VIII e no Art. 14, reitera o princípio constitucional da gestão democrática da educação (CURY, 2000) –, nos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997) e também nas Normas Regimentais Básicas – parecer CEE nº 67/98, de 21/03/1998, em seu Título II, capítulo I (SÃO PAULO, Estado, 1998) – para as escolas públicas do Estado de São Paulo.

A participação dos jovens também é assegurada nesses documentos legais pois o “preparo para o exercício da cidadania”, direito constitucional assegurado para todas as pessoas, é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (SÃO PAULO, 1992, p. 36) bem como o “direito de organização e participação em entidades estudantis” (SÃO PAULO, 1992). Atualmente, também no que tange à juventude, evidenciam-se os reflexos dessa política, há articulação de ações e debates para elaboração de políticas públicas para a juventude, “reconhecendo os jovens como sujeitos de direito” (CASTRO, 2004, p.275), ao mesmo tempo, a contradição da reorientação sob a ótica neoliberal que promove a supressão das políticas sociais.

O estímulo e promoção da participação constitui-se num dever tanto da direção da escola quanto do corpo docente. Contudo, apesar de a democracia, a participação e a formação para a cidadania constarem das políticas educacionais, sua efetivação ainda é um ideal a ser alcançado. Entretanto, não se pode desconsiderar a inovação nessas políticas, pois contemplam a questão de gênero além de enfatizar a necessidade de formação para a cidadania no seu sentido pleno.

A QUESTÃO DE GÊNERO NO COTIDIANO DE DUAS ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Em pesquisa anterior, realizada de 1994 a 1997 (BRABO, 1997; 2005), observou-se que as questões de e referentes à gênero faziam parte do imaginário das professoras, mas não de sua prática docente. Até aquele momento, não se observou nenhuma política educacional de gênero e nenhuma mudança nesse aspecto naquela Unidade Escolar, excetuando-se 1986, quando ocorreu o debate nas Escolas Estaduais Paulistas sobre o papel da mulher na sociedade.

Assim, por meio de pesquisa empírica qualitativa (LÜDKE; ANDRÉ, 1986) e utilizando de observações e entrevistas semiestruturadas, deu-se continuidade na proposta de pesquisa, primeiramente apenas em uma escola pública estadual, de 2000 a 2003, quando foi constatado que em termos de trabalho coletivo e de melhoria da qualidade da escola pública houve avanços consideráveis. Contudo, a escola ainda não conseguiu romper totalmente com o autoritarismo e a hierarquia verticalizada. O estudo mostrou que houve avanços em termos legais e também na prática, independentemente da ação da Administração e da Supervisão, embora sejam

importantes, para o desenvolvimento da cultura de participação na escola.

Posteriormente, ampliou-se a pesquisa para uma Cooperativa Educacional, de 2003 em diante em ambas as escolas sob um estudo exploratório comparativo. Na Cooperativa Educacional, são outros os princípios norteadores das relações que se estabelecem entre todos/as. As relações hierárquicas são horizontalizadas e mais democráticas. A Cooperativa foi criada por pais que não aceitavam mais a educação proporcionada tanto na rede estadual pública quanto na rede municipal, portanto, desde sua criação, há o envolvimento de todos na busca de um ideal de educação de qualidade.

No que se refere às relações de gênero, aumentou apenas o interesse a respeito dos direitos e da questão da violência doméstica no *Dia Internacional da Mulher* ou no mês de novembro que é internacionalmente dedicado à reflexão contra a violência contra a mulher, nas duas escolas, o que pode ser considerado um avanço.

Hoje, a questão de gênero está presente na política educacional, nos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997), nos Temas Transversais, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007; 2013), etc., ou seja, “[...] existe um arcabouço legal que autoriza, fundamenta e entende o desenvolvimento de atividades e projetos que abordem as relações de gênero em sala de aula [...]”, assim, há uma série de documentos promulgados nas últimas décadas na políticas públicas educacionais que preveem e garantem o ensino e discussão de questões relacionadas à gênero e demais temas relativos à diversidade, “[...] como medidas relevantes e de extrema importância para o desenvolvimento do exercício da cidadania e da dignidade humana.” (BARREIRO; MARTINS, 2016, p. 98). Há, também, o incentivo para que ocorra uma gestão democrática e um projeto de ação supervisora, como mediadora da participação democrática nas escolas.

O impacto das mudanças pode ser observado na escola estadual, apesar de todas as dificuldades vivenciadas pela maioria das escolas da rede estadual de ensino (violência, drogas, gravidez precoce, indisciplina), consegue realizar a construção coletiva do projeto pedagógico visando à melhoria da qualidade do ensino e tem caminhado no sentido da cultura democrática.

Apesar disso, há dificuldades para a concretização dessa cultura no seu cotidiano: inexistência de canais eficazes de comunicação; resistência de alguns segmentos da escola; ausência histórica de uma cultura de participação na sociedade brasileira; a forma dos encaminhamentos das políticas públicas; o acúmulo de atividades sob a responsabilidade do/a administrador/a e do/a supervisor/a de ensino bem como as exigências burocráticas; que acabam por dificultar o pleno desenvolvimento do projeto pedagógico da escola ou até impedir sua elaboração.

No caso da Cooperativa Educacional, por tratar-se de uma escola nova e de uma experiência inovadora, o grupo também encontra dificuldades, contudo, pode-se observar fatores positivos, entre eles: maior envolvimento de todos na busca da qualidade do ensino; busca espontânea de estudos conjuntos para melhor elaboração

do projeto pedagógico da escola baseado nos princípios do cooperativismo; maior envolvimento da Administração da escola com a Coordenação nas questões pedagógicas; maior envolvimento dos pais com a Administração e com as atividades da escola; e divisão de poder.

Ainda na Cooperativa, houve a criação de uma associação de pais voltada a ajudar em eventos, além do grupo de pais que foram fundadores da Cooperativa e que ainda participam ativamente da sua administração. Apesar do pouco tempo de sua fundação, a escola foi ampliada consideravelmente, a procura por essa escola diferenciada, que oferece ensino de qualidade e tem uma proposta diferente das tradicionais, aumenta a cada ano.

Na Cooperativa Educacional, também se observou a presença quase que maciça de mulheres, desde a administração e coordenação, docentes etc. Por ser uma instituição que foi criada nos princípios do cooperativismo e da democracia, a organização do trabalho é um pouco diferente, aparentemente, a hierarquia de poder se dá de forma horizontal, as decisões são realizadas conjuntamente, o desejo de participação de todos ocorre de forma espontânea e os pais participam ativamente de todo o processo educacional. Ao contrário, na escola estadual há resistência por parte de alguns segmentos com relação ao avanço da prática da democracia na escola, conforme constata-se nos estudos de Abdian, Oliveira e Jesus (2013) em escolas paulistas.

Pelo que se observou até o momento, pode-se afirmar que a democratização das duas escolas é um projeto em construção, o ideal de formação para a cidadania tem sido a meta das duas escolas. No que se refere a gênero ainda não se observou uma preocupação com o tema nas duas escolas, nem por parte da Administração e da Supervisão bem como da SEE.

A educação, entendida no seu sentido amplo de formação para a cidadania, pressupõe que as relações sociais presentes no cotidiano escolar devam ser inspiradas nos princípios democráticos. Concebendo que só se aprende a cidadania e democracia, vivenciando-as no cotidiano, dois âmbitos do processo de ensino-aprendizagem também devem ser considerados: o do conhecimento e o das relações interpessoais. O ensino deve, além do mais, contemplar temas como as questões de gênero, visando a mudanças referentes a preconceitos e estereótipos, no sentido de formar crianças e jovens que respeitam o/a outro/a como *sujeito de direitos* (CANDAU et. al., 2013).

No que se refere ao protagonismo juvenil, a escola deve também incentivar e apoiar a atuação no Grêmios Estudantil, já que este órgão pode ser um *locus* de aprendizagem de participação democrática. Dessa forma, haverá possibilidade do desenvolvimento de uma cultura de participação, pressuposto da gestão democrática e necessidade na sociedade globalizada. Ressalta-se que, embora a escola estadual não tenha se sensibilizado com relação à questão de gênero, ao estimular o protagonismo juvenil, acabou por promover o vivenciar da cidadania política para meninos e meninas,

possibilitando a equidade de gênero.

Na Cooperativa Educacional, o Grêmio Estudantil ainda está em processo de formação, mas já se nota o interesse de ambos os gêneros para essa participação mesmo que ainda não tenham muito claro qual é o papel desse órgão na escola e de se haver majoritariamente o protagonismo do público masculino nas manifestações para o Grêmio Estudantil, enquanto os vários cargos Administrativos e de participação efetiva na estrutura da escola, assim como do corpo docente, são predominadas pelo público feminino. Nesse sentido, destaca-se que:

[...] a participação política através do Grêmio Estudantil, se constitui em elemento importante para o exercício da cidadania e aprendizagem política de participação, além de possibilitar a equidade de gênero e maior conhecimento acerca da temática, contudo, este será possível se na escola houver interesse e sensibilização sobre o tema incluindo-o no conteúdo a ser trabalhado bem como nas práticas pedagógicas com atenção para as relações sociais que no cotidiano da mesma acontecem (BRABO, 2012, p. 300)

Ainda que não houvesse preocupação com o incentivo à participação e envolvimento tanto por parte de meninos quanto de meninas, verificou-se que a cada ano o número de meninas aumentava, principalmente nas eleições, as quais por duas vezes elas assumiram a presidência junto de meninos no cargo de vice-presidente, observando-se nenhuma resistência em relação a isso. O estudo revelou que as escolas estão caminhando para a concretização da gestão democrática, embora com passos lentos.

Com relação à questão de gênero, pode-se afirmar que ela não está contemplada na proposta pedagógica das duas escolas, não é vista como uma problemática relevante pela maioria dos/as profissionais, além de desconhecimento do tema. Contudo, debates já são empreendidos no mês dedicado ao *Dia Internacional da Mulher* e no *Dia de Combate à Violência contra a Mulher*. No que se refere às relações interpessoais, constatou-se que essa é perpassada pela questão do poder e pela estrutura hierárquica do sistema educacional que, no que tange às relações sociais, ainda no momento é verticalizada, de mando e submissão. A experiência inovadora da Cooperativa Educacional pode ser uma alternativa positiva, mas ainda há muito por fazer para a concretização da cultura democrática. Deste projeto todos os profissionais da escola devem participar, inclusive pais, alunos e comunidade, na construção de uma escola que seja um espaço de exercício da cidadania, para as meninas ou para os meninos, cidadãos e cidadãs em formação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concretização da formação para a cidadania, em ambas as escolas que ambientaram a pesquisa, demonstra-se iminente, dadas as mudanças acompanhadas

durante o período em que se mantém contato, apesar dessa se configurar como um processo gradual e demasiadamente lento. A Escola Estadual, ainda que contando com as adversidades características da realidade da escola pública, desempenha a construção coletiva do projeto pedagógico para melhoria da qualidade do ensino aproximando-se cada vez mais da cultura democrática plena, o mesmo acontece em relação à Cooperativa Educacional.

Em ambas escolas, vê-se dificuldades para a vivência definitiva de uma gestão democrática e de um ideal para formação para a cidadania – muitas delas encontradas em meio a formação do Grêmio Estudantil – em que são diversos os fatores que contribuem para esse quadro, porém que se constatou primordialmente: a inexistência de canais eficazes de comunicação; resistência de segmentos da escola; ausência histórica de uma cultura de participação na sociedade brasileira; a forma com que são realizados os encaminhamentos das políticas educacionais; o acúmulo de atividades sob a responsabilidade do/a administrador/a e supervisor/a de ensino bem como as exigências burocráticas.

Com relação à questão de gênero, percebe-se um contraste pelo quadro predominantemente constituído por mulheres em ambas as escolas, além do Grêmio Estudantil, sob constantes tentativas de afirmação, apresentar maior participação masculina em detrimento da participação feminina, que em primeiro momento pouco discutiam e se silenciavam diante da supremacia masculina, porém que vem adquirindo maior presença e atuação desde que as atividades referentes a pesquisa desenvolvida na escola tiveram início.

Por fim, ressalta-se que cabe a escola o estímulo para a participação dos/as alunos/as Grêmio Estudantil, visto aqui como um dos principais órgãos para contribuição na formação para a cidadania conforme estabelecido pelos documentos oficiais pertinentes promulgados nos últimos anos. Da mesma forma, promover o protagonismo de jovens de ambos os gêneros também se evidencia como papel da escola em razão do aparato legal para a concretização da igualdade de gênero, formação prevista a princípio na escola, assim como outros temas relativos à diversidade. Nas duas escolas investigadas, desde que a pesquisa teve início, vê-se um contínuo aprimoramento e ascensão nas questões referentes aos temas aqui tratados, embora de passo lento e sob constantes complicações de natureza burocrática e histórica, sendo essa última a começar pelo desconhecimento do tema e do aparato legal que o prevê e defere.

REFERÊNCIAS

ABDIAN, G. Z.; OLIVEIRA, M. E. N.; JESUS, G. de. Função do diretor na escola pública paulista: mudanças e permanências. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, p. 977-998, 2013.

AREDES, A. P. J. *As instâncias de participação e a democratização da escola pública*. 2002. 157 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, UNESP, Marília, 2002.

BARREIRO, A.; MARTINS, F. H. Bases e fundamentos legais para a discussão de gênero e sexualidade em sala de aula. *Leitura: Teoria & Prática*, v. 34, n. 68, p. 93-106, 2016.

BENEVIDES, M. V. *A questão social no Brasil: os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais*, 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/mariavictoria/benevides_questao_br_dhesc.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2017.

BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, set./dez., 2003.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campinas, 1992.

BRABO, T. S. A. M. *Cidadania da mulher professora*. São Paulo: Ícone, 2005.

BRABO, T. S. A. M. *Cidadania da mulher professora*. 1997. 230 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, UNESP, Marília, 1997.

BRABO, T. S. A. M. Direitos humanos, cidadania e gênero: concepções e práticas de alunos e alunas membros do Grêmio Estudantil. In: PINTO, S. Z. de.; OLIVEIRA, J. B. B. de. (Orgs.). *Núcleos de ensino da Unesp: artigos 2010*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 285-302.

BRASIL. *Parâmetros curriculares nacionais*. Secretaria de educação fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, UNESCO, 2007.

BRASIL. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. 2. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, UNESCO, 2013.

CANDAU, V. M. et. al. *Educação em direitos humanos e formação de professores(as)*. São Paulo: Cortez, 2013.

CASTRO, M. G. Políticas públicas por identidades e de ações afirmativas: acessando gênero e raça, na classe, focalizando juventudes. In: NOVAES, R., VANNUCHI, P. (Orgs.) *Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo: Fundação Percecu Abramo, 2004.

GIDDENS, A. *Admirável mundo novo: o novo contexto da política.*, Salvador: Cadernos CRH/Centro de Recursos Humanos/UFBA, 1994.

LÜDKE, M. e ANDRÉ, M.E.D.A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU. 1986.

PARO, V. H. *Escritos sobre educação*. São Paulo: Xamã, 2001.

SÃO PAULO (Estado). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13/07/1990. Secretaria de Estado da Educação, 1992.

SÃO PAULO (Estado). *Normas Regimentais Básicas para as escolas estaduais*. São Paulo: Secretaria de Estado da Educação, 1998.

SÃO PAULO (Estado). *Proposta curricular para o ensino de história, geografia, português, matemática, educação física e educação artística*. São Paulo: Secretaria de Estado da Educação de São Paulo/Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/CENP, 1992.

VIANNA, C.P., UNBEHAUM, S. Gênero e políticas de educação: impasses e desafios para a legislação educacional brasileira. In: SILVEIRA, M.L., GODINHO, T. (Orgs.) *Educar para a igualdade: gênero e educação escolar*. Coordenadoria Especial da Mulher/Secretaria Municipal de Educação. Prefeitura de São Paulo: São Paulo, 2004.

EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA

Aline Carla da Costa

Graduada em Pedagogia, UNESP – Universidade Estadual Paulista – FCC/Campus de Marília/SP

Cláudio Roberto Brocanelii

Docente do curso de Pedagogia, UNESP – Universidade Estadual Paulista – FCC/Campus de Marília/SP

RESUMO: Este trabalho teve como objetivo principal o de compreender a Educação e a Escola na Filosofia de Sócrates a partir da Reflexão Corpo e Alma; priorizamos o pensamento de Sócrates sobre o processo formativo na Educação como formação integral da pessoa; assim, diante desse tema, surgiram questionamentos que geraram um problema instigando a reflexão e o estudo sobre como o diálogo como educação filosófica contribui para a integralidade humana. A hipótese mais provável é que em ambientes, onde se privilegia o diálogo como elemento do processo formativo, a educação ocorre como caracterização filosófica e é constituída com maior consistência para uma vida que integra todas as dimensões do ser humano, considerando as principais: o corpo e a alma. O objetivo geral do estudo foi compreender e ampliar os estudos em torno da educação filosófica socrática e suas contribuições para o processo formativo da integralidade humana. Buscou-se compreender

o pensamento corpo e alma e sua integralidade para o contexto escolar; compreender no pensamento socrático o diálogo como educação filosófica; enfim, almejou-se contribuir para a compreensão de futuros professores a respeito da educação filosófica que tem o diálogo como recurso para uma formação constante de ascese espiritual. Ressaltam-se as possíveis contribuições em torno da função social dos conhecimentos, entendendo-os como princípios os ensinamentos do filósofo grego Sócrates e seu discípulo Platão como saberes norteadores para um ensino diferenciado, possibilitando reflexões em prol de uma educação pela qual o ser integral é valorizado e desenvolvido em uma práxis educativa com os ideais socráticos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Filosofia. Escola. Professor. Diálogo.

EDUCATION AND SCHOOL IN THE PHILOSOPHY OF SOCRATES FROM THE BODY AND SOUL REFLECTION

ABSTRACT: This work had as main objective to understand the Education and the School in the Philosophy of Socrates from the Body and Soul Reflection; we prioritize Socrates' thinking about the formative process in Education as an integral formation of the person; Thus, in the face of this theme, questions arose that generated a problem instigating reflection and study about

how dialogue as philosophical education contributes to human comprehensiveness. The most probable hypothesis is that in environments where dialogue is privileged as an element of the formative process, education occurs as a philosophical characterization and is constituted with greater consistency for a life that integrates all dimensions of the human being, considering the main ones: the body and the soul. The general objective of the study was to understand and expand the studies about Socratic philosophical education and its contributions to the formative process of human integrality. It was sought to understand body and soul thought and its integrality for the school context; to understand in Socratic thought the dialogue as philosophical education; Finally, it is intended to contribute to the understanding of future teachers regarding philosophical education that has dialogue as a resource for a constant formation of spiritual asceticism. The possible contributions on the social function of knowledge are emphasized, being understood as principles the teachings of the Greek philosopher Socrates and his disciple Plato as guiding knowledge for a differentiated teaching, allowing reflections in favor of an education for which the integral being is valued and developed in an educational praxis with Socratic ideals.

KEYWORDS: Education. Philosophy. School. Teacher. Dialogue.

INTRODUÇÃO

No ano de 2015 iniciei uma nova fase de minha vida, na qual pude ter a grandiosa oportunidade de aproveitar, explorar cada momento dos saberes e conhecimentos adquiridos e absorvidos na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Campus de Marília. Em meu primeiro ano, como ingressante do curso de Pedagogia, tive bons professores e disciplinas por meio das quais pude desenvolver melhor meu pensamento. Especificamente, na disciplina de Filosofia da Educação, ministrada pelo Dr. Cláudio Roberto Brocanelli, mediante diálogos e ensinamentos importantes à formação integral do ser, despertou-me o interesse em estudar filosofia da educação, pois com suas aulas e textos lidos comecei a refletir sobre a importância da filosofia no âmbito educacional, privilegiando o caráter dialógico, reflexão que me levou além, despertando meu desejo em aprofundar mais meus conhecimentos sobre o assunto.

Ao ler o livro *“Introdução à Filosofia da Educação: Temas Contemporâneos e História”*, de Pagni e Silva (2007), tive a oportunidade de pensar sobre questões enfatizadas; no capítulo 1- *A educação na Filosofia de Sócrates* e no capítulo 2- *O desejo de sabedoria e a Paidéia justa em Platão*; em que o filósofo Sócrates aborda a importância do diálogo na educação e, assim, surgiu meu interesse pelo tema acima mencionado; diante desse tema temos a seguinte indagação: Como demonstrar a importância do diálogo como educação filosófica e dialogar com os autores utilizados no decorrer do trabalho em relação à educação e à escola a partir do pensamento sobre corpo e alma como elementos importantes à formação integral?

Sobre esses problemas, Platão, discípulo de Sócrates, propõe trabalhar a

educação por meio da libertação do corpo como prisão e efetuar o exercício da alma, pensando que desta forma possa desenvolver o exercício espiritual, envolvendo a essência humana; assim, aprendemos a ter mais consciência de nossas ações, controlando o desejo de nosso corpo, por meio do qual às vezes cometemos atos sem pensar nas consequências. Quando adquirimos sabedoria e entendimento sobre o corpo e sobre os desejos humanos, não cometemos equívocos, pois aprendemos a ter “autocontrole” e domínio de nós mesmos; quando deixamos de obedecer a vontade do desejo de nosso corpo, aprendemos a enxergar nossa alma que nos garante a grande “virtude” vinda do conhecimento e da sabedoria; não se importando e desapegando das coisas materiais; isso é agir com a razão almejando uma vida mais bela e perfeita, e se pararmos para pensar em nossa atualidade, certamente teríamos um processo formativo mais equilibrado. Tudo isso, contrapondo-se à realidade da escola, focada em questões de conteúdo, não notando, assim o aluno integralmente, questão que Sócrates prioriza em seu estudo.

O referencial teórico para este trabalho baseou-se nos textos e nas contribuições da filosofia socrática. Metodologicamente foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica. Para tanto, perguntou-se: qual é a função social desta pesquisa? Defendemos que Educação e Escola (educação formal) têm a finalidade de contribuir para a formação de sujeitos, viabilizando um ensino diferenciado, do atual, em que o professor ao ensinar o aluno, por meio da filosofia socrática, estará contribuindo para a formação do sujeito ativo e participativo, com capacidade de falar, ouvir e desenvolver suas próprias ideias. Pensando em nossa realidade escolar, a falta do diálogo gera problemas entre os pares e constrói um ambiente desequilibrado na relação professor/aluno, uma vez que o professor apenas transmite conteúdos e o aluno os recebe, gerando a indisciplina e os embates. Portanto, o diálogo é extremamente necessário, já que ele deve ser o mediador da relação entre educador e educando.

Em nossa atualidade, o ambiente escolar está perdendo cada vez mais a prática do diálogo, apesar de ser essencial na escola, visto que possibilita a fala do outro e o respeito ao próximo, valores que precisam ser ensinados, levando à construção de um espaço democrático, de forma que todos possam ao menos expressar suas ideias a fim de amadurecê-las a cada momento em que são expostas aos demais.

O diálogo é importante na relação professor/aluno assim como Sócrates ensina, para que as ideias sejam melhor elaboradas. Segundo Brocanelli (2010), Sócrates, afirma que “o pensar é um ofício”, pois cada pessoa deverá desenvolver seu próprio pensamento e ninguém deve pensar pelo outro, e, ainda, além dos muros escolares, o pensamento do aluno deverá ser notado, escutado como único, afinal cada pessoa tem sua própria identidade, pois buscamos e alcançamos por meio do pensamento socrático o conhecimento de nosso interior: “conhece-te a ti mesmo”. Em relação a esse debate, Brocanelli (2010) esclarece que:

[...] cada sujeito deve saber o que quer de sua vida, aonde quer chegar, o que

quer aprender, o que quer realizar, etc. Quanto mais se pensa sobre a vida, mais ela se aperfeiçoa, não aleatoriamente, mas impulsionando cada um ao saber mais e a conhecer o que ainda está oculto, delineando e delimitando aos seus objetivos. (BROCANELLI, 2010, p. 41).

Desse modo, o professor que dialoga com seus alunos, aprende a conhecer mais sobre suas ideias, suas perspectivas, seus objetivos, seus medos, suas aflições e seus sonhos, compreendendo-se, por consequência, se o aluno está bem ou não; por meio do diálogo, aprendemos a cuidar do próximo, identificando possíveis situações de perigo no processo formativo como ascese a fim de aprender por meio de exercícios espirituais constantes, que conduzem a pessoa para um autocontrole do corpo e do espírito; assim, racionalmente buscando a verdade além da teoria e palavras ditas por meio do censo comum. Além disso, o professor que está disposto a dialogar com seu aluno não se torna autoritário, pois se coloca na posição do outro, exercendo o que chamamos de empatia. Por meio das minhas experiências como estagiária e como aluna do ensino público, notei que são poucos os professores (as) que dialogam com seus alunos; percebi que muitos não permitem o diálogo na sala de aula, mandando que o aluno “cale a boca” ou que “fique quieto” porque “estou mandando”; essas falas evidenciam uma circunstância grotesca praticada por profissionais da educação.

Por meio do tema, neste estudo priorizaremos o pensamento de Sócrates sobre o processo formativo na Educação como formação integral da pessoa, por meio do seguinte problema: Como o diálogo na perspectiva de uma educação filosófica contribui para a integralidade humana? Diante dessa pergunta, partiu-se da hipótese de que em ambientes que privilegiam o diálogo como elemento do processo formativo, a educação ocorre com maior consistência para uma vida que integra todas as dimensões do ser humano, considerando as principais, corpo e alma.

O objetivo geral do estudo foi compreender e ampliar os estudos em torno da educação filosófica socrática e suas contribuições para o processo formativo da integralidade humana. Além disso, buscou-se compreender o pensamento corpo e alma e sua integralidade para o contexto escolar; compreender a partir do pensamento socrático o diálogo como educação filosófica. Por fim, almejou-se contribuir para a compreensão de futuros professores sobre a educação filosófica que tem o diálogo como recurso para uma formação constante de ascese espiritual.

Este estudo foi desenvolvido a partir de uma revisão bibliográfica; com pesquisas em livros, capítulos de livros, revistas científicas, teses, dissertações e artigos, sobre a vida do filósofo grego Sócrates, especialmente relativas às obras de Platão e a educação na filosofia de Sócrates. Optou-se por pesquisar sobre o diálogo como educação filosófica, por ser necessário como recurso pedagógico e didático no âmbito educacional, defendendo que se possa oferecer para os alunos um ensino diferenciado, oposto aos tradicionais e apostilados, comumente utilizados na prática educativa vigente.

No entanto, buscando refletir sobre a relação entre ‘corpo e alma’, defendida pela filosofia grega e muito presente no pensamento de Sócrates (Platão), a escola deve considerar tais dimensões como partes de compreensão que, porém, são integrais no ser humano, pois a partir de um espírito filosófico presente na sala de aula, as pessoas serão consideradas e educadas como sujeitos mais conscientes; por isso, é importante que entendamos que a prática do diálogo contribui com a auto reflexão e auto compreensão de si mesmo.

A partir de uma reflexão filosófica, no primeiro momento, Sócrates visto como mestre do diálogo nos demonstra a importância do desenvolvimento do interlocutor, quando o diálogo faz parte de sua vida; diante da filosofia socrática poderemos desenvolver na prática educativa o diálogo que fundamenta a compreensão do respeito ao próximo, cuidado, interação, harmonia, atitude racional, etc.

Nesta pesquisa foi considerado como fundamento, para o desenvolvimento da pessoa, a ascese espiritual. Sócrates nos oferece o desenvolvimento do nosso exercício espiritual, pois o cidadão (a pessoa, o sujeito) que desenvolve sua alma racional e esse desenvolvimento certamente o possibilitará tomar atitudes melhor pensadas e refletidas; assim, seus atos serão concretizados perante e de acordo com suas reflexões, o que dará coerência com a busca da sabedoria e da compreensão integral do homem. Enfim, poderemos criar boas perspectivas perante ideias aqui desenvolvidas e dialogadas com os autores estudados. Portanto, a maiêutica socrática, que é arte de produzir ideias, serve também como método de estudos no sentido de condução das ideias a partir de fases de investigação, como pergunta, dúvida e superação de ideias e ideais cristalizados, chegando a novas possibilidades de vida.

EDUCAÇÃO NA FILOSOFIA DE SÓCRATES

Sócrates nasceu em 469 a.C. em Atenas e faleceu em 399 a.C. Foi condenado e morto por compartilhar seus ensinamentos, sendo acusado de desviar os jovens atenienses da doutrina que os sofistas e governantes da época pregavam; esse filósofo grego ensinava seus interlocutores a serem independentes e autônomos, conhecerem a si mesmos e construir suas próprias identidades e, portanto, nesse viés, serem justos e fazerem o bem. Entretanto, Sócrates não deixou nenhuma obra escrita, pois, ele preferia dialogar com as pessoas. Por isso, Platão, seu discípulo, que prosseguiu com suas ideias, organizou-as em textos. Esse admirável filósofo que dialogava com qualquer pessoa não se importava com as classes sociais; além de sua atenção com o próximo, ele não cobrava pelos seus ensinamentos, pois os diálogos aconteciam nas praças públicas, uma vez que era assim que ele preferia dialogar (filosofar) com seus interlocutores.

[...] o tema do diálogo socrático é a vontade de chegar com outros homens a uma inteligência, que todos devem acatar, sobre um assunto que para todos encerra

um valor infinito: o dos valores supremos da vida. Para alcançar este resultado, Sócrates parte sempre daquilo que o interlocutor ou homens de modo geral aceitam. (JAEGER, 2001, p. 526).

Diante dessas considerações, ao contrário do que estamos acostumados a ver na escola, o diálogo socrático vai além dos limites impostos pelas relações humanas, já que não tem limites para o conhecimento e, por isso, concretiza sabedoria e conhecimentos como valores. Para Silva e Pagni (2007), Sócrates foi um filósofo preocupado com o bem estar do ser humano, visto que inicia um novo desafio, o de indagar a alma humana; a alma humana ainda pouco notada e estudada, entretanto, tem um valor singular. Por meio de sua interação com o indivíduo ele desenvolve um diálogo, indo além e despertando o interesse em procurar compreender se de fato o indivíduo está fisicamente e, principalmente, espiritualmente bem.

Desse modo, Sócrates mantinha sua atenção voltada para o interior das pessoas, ou seja, para sua alma; sendo assim, ele não notava só o físico, em outras palavras a aparência agradável ou não das pessoas, pois a aparência engana e esconde a verdade que há por trás. Portanto, para o professor conhecer seus alunos com suas necessidades e peculiaridades, ele precisa se preocupar com o interior dos alunos para poder começar a compreender toda sua realidade e tomar as melhores atitudes possíveis frente ao seu processo ensino-aprendizagem.

Assim, considerado por muitos, Sócrates era visto como médico (das almas), pois por meio de sua admirável sabedoria ele beneficiava o próximo com seu dom, exercia o que tinha de melhor e dava às pessoas, o que certamente necessitavam, a sua atenção, por meio do diálogo – essencial para alcançar as ideias e atingir nos seus interlocutores o “autoconhecimento”. Segundo Brocanelli (2010, p. 40): “[...] o seu ensino filosófico por meio do diálogo é tão seguro que a pessoa que o escute aprende a pensar tão bem quanto ele, um pensar crítico acerca da realidade”. Acredita-se que, por meio do seguro diálogo socrático, é possível que o aluno pense igual ou até mesmo melhor que seu professor.

Diferentemente de muitos, Sócrates não era um professor acomodado com a realidade, mas procurava novos desafios e perspectivas, não para ele mesmo, mas sim para as pessoas interlocutoras, refletindo em ideias, conhecimentos e saberes concretos que pudessem percorrer a eternidade. Em outras palavras, saberes que não fossem esquecidos e acabados com o passar do tempo, mas sim algo que pudesse contribuir para a sociedade e para a educação.

Diante dessa preocupação com o próximo, Sócrates tinha a atitude de indagar as pessoas; desse modo, fazia com que cada um passasse por uma atitude de se questionar, ou seja, questionando suas ideias, refletir sobre o que diz e faz; em outras palavras, ele os levava a conhecer e a praticar o autoconhecimento. Importante destacar neste trabalho uma de suas frases conhecidas, que reflete o pensar em nosso interior e que tem muito a dizer sobre nós: “conhece ti a ti mesmo”. Na atualidade, pouco se

conhece sobre o professor e, com isso, não será possível conhecer as verdades do aluno.

Desse modo, é fundamental que o indivíduo passe a conhecer a si mesmo, de maneira que possa estabelecer objetivos para sua vida profissional e social. Uma percepção que o leva a pensar na busca constante e permanente do conhecimento, a fim de pensar os limites que existem e que podem ser superados. Portanto, Sócrates resgata e possibilita essa ação na vida do homem; porém, “[...] por essa razão, Sócrates pratica a filosofia como missão e tem consciência de que, a cada verdade descoberta, abre-se diante de nós uma ignorância.” (SILVA; PAGNI, 2007 p. 26). Se a cada verdade descoberta surgirá uma ignorância, não devemos deixar de prosseguir, para que o conhecimento e a verdade nos conduzam para as dimensões dos saberes.

Em poucas palavras, é fundamental que professor e aluno estabeleçam uma relação de pleno aprender, em que a sala de aula possa ser um ambiente de trocas de experiências e saberes, pois o professor que compreende que pode aprender com seus alunos, certamente passa para os alunos a autoconfiança em si próprio, tornando-os pessoas que sabem o que querem e que têm opiniões próprias, ou seja, desenvolvem autonomia para dizer o que pensam e, por isso, é essencial que o professor esteja disposto a ouvir e respeitar a opinião do aluno.

Na atualidade a sala de aula está se tornando um espaço pequeno para o aluno em que até mesmo o professor colabora com essas limitações; por sua vez, a escola deveria ser um lugar propício para a extensão do saber. Aprender a conhecer a si mesmo vai além do autoconhecimento, pois nesse processo se passa a conhecer os pares e, conseqüentemente, a desenvolver a razão. Sendo assim, a educação e a escola são responsáveis por suas ações que, conseqüentemente, refletem na vida do aluno. Desse modo, vale a máxima

[...] “conhece-te a ti mesmo” tem também um significado moral em que o “homem político” deve obedecer, em suas relações, às normas de controle e moderação. Requer o domínio de si, em que aquilo que é da ordem da afetividade, das emoções e das paixões seja submetido à prudência raciocinada. (SILVA; PAGNI, 2007 p. 26).

Conhecendo a si mesmo, o aluno consegue estabelecer sua moral; perante a vida social, ter o domínio do inesperado das suas emoções e das suas paixões, pois não ficará sem saber o que fazer nesses momentos, nos quais o conhecimento elaborado com o auxílio dos questionamentos de seu professor o ajudará nos momentos difíceis e de aflições.

É sabido que a falta de conhecimento causa nos alunos insegurança e medo; assim, eles não conseguem ter atitudes em vários momentos de sua vida e são enganados facilmente por pessoas que se aproveitam dessa situação. Portanto, sabemos que o conhecimento é importante, mas para isso é preciso mostrar, oferecer, possibilitar, vivenciar e explorar a realidade que diz. Não conhecemos aquilo que não aprendemos, no sentido de conhecer sua raiz, sentido e essência.

Sócrates visava uma educação diferenciada em comparação aos ensinamentos dos sofistas, que interessavam apenas em impor o que estava determinado, ou seja, “algo já pronto”; Sócrates tinha outro pensamento, porque não aceitava ensinar por meio de um ensino que já estava “pronto”. Assim, “[...] o que ele faz é indagar. Introduzir o diálogo como forma de buscar a verdade” (SILVA; PAGNI, 2007 p. 26). Por isso, é fundamental que, através do diálogo, busquemos o conhecimento e almejemos a verdade. Afinal “[...] é por essa via que o filósofo faz, como condições fundamentais para o retorno ao interior, para a compreensão do cotidiano, das ações e dos pensamentos.” (SILVA; PAGNI, 2007 p. 26). Para que o aluno compreenda sua forma de pensar e agir, certamente terá que refletir em seu interior, nessa relação, com seu professor acrescentando em seu cotidiano escolar os ensinamentos da filosofia socrática.

Ressaltando a postura de Sócrates de ensinar em praça pública, no entendimento de Silva e Pagni (2007) é “[...] educar colocando obstáculos às opiniões daqueles que o procuram e os convidando a revisar a dialética das ideias contidas na alma” (SILVA; PAGNI, 2007 p. 27). Por isso, sua relação com as pessoas partia de um diálogo entre filosofar entre iguais e sempre gerando novas perguntas, ou seja, “reconsiderar” “[...] para Sócrates, o filosofar está condicionado às boas perguntas e, a todo o momento, ele nos mostra a importância de saber fazê-las.” (SILVA; PAGNI 2007 p. 28). Ao “Fazer boas perguntas” para seu professor, os alunos o veem como mestre alguém superior que sabe tudo; por outro lado, interessante seria inverter essa prática, nesse caso, o professor faz boas perguntas para seus alunos, assim como Sócrates fazia com seus interlocutores; deixando claro que não seria algo copiado, mas seriam perspectivas que visam acrescentar conhecimentos ao aluno e melhoria para a educação de todos.

Na prática escolar é comum se presenciarem os educadores oferecendo atividades para os alunos e dando suas respostas ao invés de instigá-los com boas perguntas; assim, Sócrates nos mostra que perguntas devem ser feitas aos alunos, para que eles saiam de sua zona de conforto e para que surjam novos desafios para eles, com os quais eles certamente avançarão no processo de aprendizagem. Sendo assim, é fundamental ensinar aos alunos algo que eles não saibam, pois reforçar o que já sabem não faz acontecer o progresso no pensamento; o desconhecido provoca curiosidade e tentativas; tentar algo novo possibilita crescimento moral e ético, mesmo que haja erro no percurso, porque o erro faz parte do processo do desenvolvimento moral, visto que por meio dele se aprende a ser mais forte e corajoso.

O método de Sócrates é formado por dois momentos essenciais: a refutação e a maiêutica. Na aplicação deste método. Sócrates se valia do não saber e da ironia para que o aluno chegasse ao conhecimento. Ainda, Sócrates confrontava com os sofistas que diziam saber tudo, pois ele, com seu método, colocava-se como aquele que não sabe, tendo que aprender o que está em discussão. A ironia de Sócrates era uma espécie de simulação que ele mesmo utilizava para levar o interlocutor a dar conta de seu pensamento por si mesmo. (BROCANELLI, 2010, p. 40).

Dentre os ensinamentos de Sócrates, destacamos a refutação e a maiêutica, com as quais o filósofo colocava em prática com seus interlocutores a atividade de pensamento; Sócrates era sábio, mas não deixava transparecer para as pessoas o seu profundo conhecimento; sendo assim, ele dizia que nada sabia sendo irônico (ironia filosófica socrática como aquele que não sabe ainda) com seus interlocutores, porque acreditava que esse caminho levava seus alunos a alcançarem o conhecimento. Um dos seus conflitos com os sofistas se deu por esse motivo, pois os sofistas se consideravam saberem de tudo e Sócrates dizia que nada sabia. Relacionando essa condição à educação na atualidade, os educadores cada vez mais estão deixando transparecer aos alunos que “sabem tudo”. Com isso, tornam-se figuras autoritárias, limitadoras de possíveis atitudes de seus alunos; pois os alunos se retraem com receio de o professor considerar que tudo que eles fazem é errado e sem sentido. Consequentemente, criam medo e vergonha de si próprios ou de algum desafio que ocorrer em seu dia-dia.

Diante desse contexto, Sócrates não conseguia contentar a todos; propôs então o surgimento de um novo caminho, a maiêutica, que consiste na “[...] arte de dar nascimento às ideias”. Oportunidade que só depende do professor e do aluno, em sua relação, desenvolverem, criarem e possibilitar caminhos para suas ideias. Muitas vezes as ideias estão reprimidas no interior; nesse momento falta um professor que ofereça essa oportunidade ao aluno de cultivar suas ideias e as aperfeiçoar com o tempo. Por isso, a maiêutica é o princípio do indivíduo em busca do conhecimento. “Aquele que se entregar ao exercício do método, que se dispuser ao processo de construção da razão, poderá atingir a refutação de todo o saber aparente e de qualquer virtude imaginária.” (SILVA; PAGNI 2007 p. 28).

[...] A refutação do método socrático é o momento em que ele leva o interlocutor a perceber a sua própria ignorância e erros na argumentação. O reconhecimento da ignorância levava a um efeito de purificação das falsas certezas, passando a um conhecimento novo e sem riscos de engano. Para Sócrates, a pessoa tem dentro de si a verdade, porém, escondida ou encoberta de outros saberes e ideologias impostas, impedindo sua saída da ignorância; ele compara essa pessoa a uma mulher grávida que necessita do obstetra para dar à luz a criança. O mesmo acontece com o saber: o discípulo tem a alma grávida da verdade e necessita de uma espécie de obstetra espiritual que ajude essa verdade a vir à luz. “Este é o momento da maiêutica socrática: através do diálogo, Sócrates consegue chegar a todos os que o ouvem, de modo que eles aprendam e saiam de sua ignorância, encontrando a verdade escondida dentro de si e esclarecendo seu pensamento”. (BROCANELLI, 2010, p. 40 e 41).

A educação e a escola lidam com a formação de pessoas e, por isso, encontram alunos que ainda não formaram suas próprias ideias. Uma possibilidade de o professor ajudar seus alunos seria o método socrático, uma vez que ele permite que se faça e refaça as ideias para chegar a um entendimento cada vez mais elaborado e desenvolvido. Já que a verdade, segundo Sócrates, o aluno tem dentro de si não é encontrada, pois os reflexos de outras ações impedem a busca por sua verdade.

Por isso, por meio da maiêutica e do diálogo é possível deixar a ignorância, adquirir conhecimentos e conhecer a verdade. Isso era realizado por Sócrates com seus interlocutores e, conseqüentemente, surgiam resultados importantes de crescimento na reflexão e no conhecimento, bem como na compreensão de si mesmo e do mundo.

Segundo Pagni e Silva (2007), Sócrates tinha uma principal missão: “cuidar da alma”. Esta ascese socrática tem como finalidade o exercício espiritual que, mediante a esta disposição, faz alcançar a liberdade, libertando, assim, o indivíduo das prisões vindas do desejo apetite. Sócrates visava uma educação que possibilitasse às pessoas a liberdade e a independência; além do mais, uma saída da “natureza material.” Para Pagni e Silva (2007): essa saída “deseja conduzir todos os cidadãos à virtude política” e à descoberta de novos caminhos para conhecer a verdadeira essência. (PAGNI; SILVA 2007, p. 37). Tornando assim, fundamental que comecemos a nos importar primeiramente em renovar e cultivar o cuidado com a nossa alma o quanto antes.

Assim como Sócrates, Platão põe em relevo o desejo à sabedoria como condição para a liberação do homem da ignorância e para a constituição de uma cidade ou de um Estado justo. Dando continuidade à valorização do desejo de sabedoria ou da filosofia nos termos postulados pelo mestre. (PAGNI; SILVA, 2007, p. 37).

Assim, Platão, pelos momentos de trocas de conhecimentos, alimentou uma grande admiração pelo seu mestre; com isso, Platão se dedicou à sabedoria e à liberdade do homem frente à ignorância para fins de constituir uma cidade e um Estado justos. Pensando em um estado justo e em uma cidade ideal, viabilizados pela Filosofia e pela Pedagogia, concretizado pela ascese como forma de “libertação do homem dos vícios” que surgem de seus desejos apetites. Aqui poderemos entender melhor esse processo do qual os autores Pagni e Silva (2007) dizem a respeito,

[...] a alma apetitiva ou concupiscente se ligaria ao corpo pelo baixo-ventre, estando sujeita, com a morte do corpo, à transitoriedade e à imperfeição. A alma colérica ou irascível se ligaria ao corpo pelo coração e, com o cessar dos batimentos, seria também mortal e efêmera. Por fim, a alma racional estaria ligada ao corpo pela cabeça e seria portadora do raciocínio, capaz de contemplar as ideias e de julgar o que condiz com a realidade, o que é bom e o que é mau, podendo mover o pensamento e orientar a ação humana conforme os preceitos da verdade, da bondade e da justiça. (PAGNI; SILVA, 2007, p. 43).

Portanto, o cidadão deve se guiar pela alma racional, tornando-se “virtuoso”, pois é por meio dela que se age com sabedoria; em outras palavras, ela é detentora do conhecimento. Lembrando que a ascese é essencial para que ocorra a liberdade do homem das suas prisões de seus desejos vindos dos apetites materiais e meramente corporais. Na perspectiva de Platão, a alegoria da caverna tem um grande propósito à saída do aprisionamento do homem da ignorância conduzindo-se à sabedoria, mas “[...] ao mesmo tempo, esse processo da libertação e de saída do prisioneiro das sombras para as luzes representa o exercício da ascese da alma em direção às

faculdades superiores e ao domínio dos apetites e das paixões.” (PAGNI; SILVA, 2007, p.50). Por isso, segundo Pagni e Silva (2007): “Na alegoria da caverna, ainda, ascese e o domínio que compreende o processo educacional são dramáticos” (PAGNI; SILVA, 2007, p. 50). Da mesma forma, podemos verificar com Chauí:

A descrição platônica é dramática: o caminho em direção ao mundo exterior é íngreme e rude; o prisioneiro libertado sofre e se lamenta de dores no corpo; a luz do sol o cega; ele se sente arrancado, puxado para fora por uma força incompreensível. Platão narra um parto: o parto da alma que nasce para a verdade e é dada à luz. (CHAUÍ, 1994, p. 260).

Encontrar um novo caminho provoca muitas vezes, em seu percurso, o sofrimento interior e dores no corpo, mas assim como o prisioneiro libertado da caverna, devemos prosseguir adiante, permitindo-nos conhecer a verdade que vem da alma. Na perspectiva de Pagni e Silva (2007): “[...] dessa forma, caso se conserve a metáfora do olhar e da capacidade visual do pensamento, poder-se-ia dizer que o cultivo do homem consiste em orientar acertadamente a alma para o conhecimento” enfim, [...] “e para sua fonte de luz, representada pela ideia de bem.” (PAGNI; SILVA, 2007, p. 51). Por isso, é importante que o cidadão desenvolva uma cultura do bem, com a qual consiga superar seu “desejo-apetite passando ao desejo-aspiração”, pois a pessoa que tem a capacidade de controlar o corpo certamente conseguirá o mesmo com a alma e, assim, conquistará a liberdade e a sabedoria almejada.

[...] Segundo seu pensamento, nossa alma é cercada de mentiras e ilusões, necessitando de um despojamento desta ilusão do saber para que se torne idônea e receba a verdade. Portanto, a principal finalidade do método socrático é de natureza ética e educativa. O diálogo com Sócrates levava a pessoa a um exame rigoroso da alma numa espécie de prestação de contas da própria vida, ou seja, como um exame moral. (BROCANELLI, 2010, p. 40).

Portanto, o método socrático tem uma função importante para o aluno, pois conforme nossa convivência no ambiente e por meio dele podemos contaminar, desenvolver mentiras, corrupção etc. Por isso, por meio dos ensinamentos de Sócrates poderemos oferecer para os educadores e educandos um saber diferenciado, do qual possibilitará transformações no sujeito e em nosso ambiente, afinal o filósofo Sócrates nos demonstra com clareza o valor de seus saberes. Em poucas palavras, a busca pela verdade é complexa, porém, não impossível, pois exige de nós reflexões e disposição para conquistar o verdadeiro conhecimento, conhecendo nossa própria essência e mantendo uma busca constante pela verdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se, por meio deste texto, possibilidades de compreender melhor os

estudos em torno da educação filosófica socrática e a importância do mesmo na atual educação e escola. Além disso, compreender-se a partir do pensamento sobre corpo e alma e suas contribuições para o processo formativo da integralidade humana. Isso porque encontramos no pensamento socrático um ensino capaz de valorizar e desenvolver a integralidade do aluno, ou seja, além do corpo a alma.

Desenvolveu-se, por meio da filosofia socrática um estudo com capacidade de ser pensado e praticado nas escolas, por professores e alunos, pois nossos objetivos traçados foram todos alcançáveis. Por meio da relevância do tema na atualidade concretizou-se uma perspectiva de pesquisa em busca de um ensino renovador, da qual o ser integral é notado e trabalhado na sala de aula. Por meio das ideias de Sócrates, encontramos as essenciais (corpo e alma) que percebemos que na atualidade está ausente nas escolas.

Compreendeu-se a educação e a escola segundo Sócrates e Platão para entendermos a importância de sua essência e experiências nesses espaços; vimos o quanto o diálogo socrático é importante na relação professor/aluno para o desenvolvimento corpo e alma de forma mais humanizadora. Assim, ao se conhecer além do corpo e alma, viu-se, por meio da pesquisa, a relação corpo e alma, o que cada um busca por meio dos desejos, os quais podem estar ligados a desejos apetite ou desejos aspiração.

Com isso, almeja-se que este texto, de alguma forma, possa contribuir para o desenvolvimento de uma boa educação para os futuros e atuais alunos e professores; por isso, este estudo foi desenvolvido pensando na comunidade escolar e na sociedade que, por meio do espírito filosófico, possibilita um ambiente reflexivo na escola com pessoas capazes de refletir a partir das dimensões corpo e alma, tornando-se pessoas conscientes de seus próprios atos, cidadãos que antes de julgar o outro, desenvolvem o diálogo como principal forma de entender seus pares e elaborar, cada vez melhor, seu pensamento e suas reflexões.

REFERÊNCIAS

BROCANELLI, C, R. Matthew Lipman: **Educação para o pensar filosófico na infância**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

CHAUÍ, M. **Introdução à História da Filosofia**: dos pré-socráticos a Aristóteles. São Paulo: Brasiliense, 1994. V. I.

JAEGER, J. **Paidéia**. Trad. Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

PAGNI, P, A. E SILVA, J, D. O desejo de sabedoria e a Paidéia justa em Platão. In: _____(Org.). **Introdução à Filosofia da Educação**. São Paulo: Avercamp, 2007.

SILVA, J, D. E PAGNI, P, A. Educação na filosofia de Sócrates In: _____(Org.). **Introdução à Filosofia da Educação**. São Paulo: Avercamp, 2007.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL

Pedro do Amaral Fernandez Ruiz

Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito
de Ribeirão Preto
Ribeirão Preto - São Paulo

Iara Pereira Ribeiro

Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito
de Ribeirão Preto
Ribeirão Preto - São Paulo

RESUMO: O campo de estudo “Direito e Literatura” tem se revelado como uma abordagem inovadora no âmbito de pesquisa e aprendizado do direito. Por meio das artes, aproxima-se o jurista de seu objeto de estudo: a literatura como intermediadora do estudo permite a maior sensibilidade e contextualização social das questões jurídicas, mostrando-se, assim, com uma das principais ferramentas para uma crítica contundente à realidade autorreferencial e normativista do Direito brasileiro. Apesar do ramo abarcado pelo tema “Direito e Literatura” ser bastante promissor, falta uma sistematização dos resultados obtidos nas pesquisas realizadas nessa área. O artigo pretende demonstrar esses resultados, por meio do levantamento e análise dos artigos apresentados nos Encontros Nacionais do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), no grupo de trabalho “Direito, Arte e Literatura”, nos anos de 2010 a 2016. Todos os artigos publicados nos anais dos eventos foram lidos,

analisados e catalogados para que se obtivesse um panorama da produção na área. Por fim, acredita-se que o trabalho desenvolvido abre espaço para pesquisas mais específicas a serem desenvolvidas a partir dos dados coletados e das conclusões retiradas, sempre com o objetivo de compreender e divulgar a abordagem do Direito com referenciais artísticos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Literatura; produção científica; pesquisa qualitativa; CONPEDI.

SCIENTIFIC STUDIES OF LAW AND LITERATURE IN BRAZIL

ABSTRACT: The area of study “law and literature” has been revealed as an innovative approach at the research and learning of law. Through the arts, jurists become closer to their object of study: the literature as an intermediary of the studies allows bigger sensibility and social contextualization of law issues, becoming one of the main implements for a powerful critique to the autoreferential and legal reality of Brazilian law. Despite the great potential of the studies in “law and literature” these studies lack a systematization of the results. This article pretends to expose these results through the survey and analysis of the articles presented at the “National Meetings of the Council in research of postgraduate of Law (CONPEDI)”, on the

working group “Law, Art and Literature”, from 2010 to 2016. All articles published in annals of the events were read, analyzed and catalogued in order to obtain a panorama of the production in the area. In conclusion, it is believed that the developed work opens space to more specific research to be made taking as reference the collected data and the conclusions achieved, always focusing on comprehending and spreading law analysis with artistic references.

KEYWORDS: law and literature; scientific studies; qualitative research; CONPEDI.

1 | INTRODUÇÃO

Nos últimos anos vimos o crescimento dos estudos em Direito e Literatura no Brasil. Surgiram grupos de trabalho em congressos de âmbito nacional, congressos específicos, grupos de extensão e pesquisa e criação de disciplina própria em cursos jurídicos. Esse crescimento e interesse em desenvolver pesquisa sobre o tema nos obriga a investigar se é possível identificar como esses estudos se inserem no universo da produção jurídica. Mais especificamente, o que está sendo estudado? Como está sendo estudado? Qual a relação estabelecida entre Direito e Literatura?

A proposta se justifica, pois apesar da simpatia que o tema suscita aos estudantes, a primeira pergunta a ser respondida por professores e pesquisadores é para o que serve a Literatura no estudo do Direito? A essa pergunta responde Kenji Yoshino (2014, p. XI) ao relatar uma conversa com um professor ao qual admirava em seu primeiro ano na faculdade de Direito, em que este o desestimulou a traçar um paralelo entre Direito e Literatura ao afirmar que deveria cuidar da "justiça em si" e não da "justiça representada na ficção". Apesar do conselho dado, o autor escreveu seu primeiro ensaio sobre o assunto naquele mesmo ano e, desde então, vem se dedicando aos estudos dos direitos civis e do direito constitucional, sem deixar de lado a relação entre Direito e Literatura.

Yoshino afirma que seu objetivo ao lecionar a disciplina Direito e Literatura é a de "manter constantemente visível que o próprio Direito representa um conjunto de histórias - contadas por legisladores e juízes, querelantes e acusados" (2014, p. XI). Acredita que para entender o Direito, é preciso compreender como seus textos formais estão embutidos nas narrativas que lhe conferem forma e significado. Conclui, comentando que a proporção de alunos inscritos para suas aulas sobre Direito e Literatura é de seis para uma vaga, e que esses alunos reconhecem na Literatura um modo de complementar sua formação jurídica.

Também o professor peruano Lorenzo Zolezzi Ibárcena, após narrar como a Sociologia, a Antropologia e a Economia, se entrelaçaram com o Direito, ao ponto de criarem áreas específicas como Sociologia Jurídica, Antropologia Jurídica e Direito e Economia (*Law and Economics*), identifica que essas áreas do conhecimento se sustentam em fatos que podem ser mensuráveis ou submetidos à pesquisa empírica.

Indaga então como poderia a Literatura auxiliar na formação do advogado, se surge da imaginação do escritor e trata de fantasias e fatos inventados? (2013, p. 381).

Poeticamente, José Calvo González escreve sobre sua busca em elaborar uma Teoria Narrativista do Direito para regressar à Literatura como elemento ficcional emancipador do fenômeno jurídico, afirmando que esse seu propósito constitui “sua guitarra azul, pois nela cifrei e executei – com toque pessoal – distintos acordes e escalas várias” (2013, p. 44), referenciando-se ao poema *El hombre de la guitarra azul* de Wallace Stevens de 1937. O presente artigo se debruça sobre a produção em “Direito e Literatura” no Brasil, para isso fez-se um levantamento de trabalhos de pesquisa sobre o tema no país, apresentando um cenário descritivo do que está sendo produzido, identificando as inquietações acima, para apontar sobre a importância da continuidade das pesquisas do referido tema.

2 | METODOLOGIA

Considerando que existe uma grande e esparsa produção sobre Direito e Literatura optou-se por uma amostra que representasse a produção científica do tema em determinado período e meio de divulgação.

Como amostra foram selecionados os artigos científicos apresentados nos Encontros Nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) nessa década. A escolha dessa amostra decorre da alta visibilidade do CONPEDI, com grande participação de pesquisadores das mais variadas regiões brasileiras, da realização do evento em diversas localidades ao longo dos anos e da pluralidade nos assuntos debatidos ano a ano.

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) é uma associação civil com mais de vinte anos de existência que busca viabilizar e visibilizar a produção científica do Direito no Brasil. Para isso, realiza encontros e congressos nacionais e internacionais com a apresentação de trabalhos em vários eixos temáticos, dentre os quais, encontra-se o grupo de trabalho denominado “Direito, Arte e Literatura”. Anota-se que o primeiro registro desse grupo de trabalho temático data do ano de 2007 no XVI Congresso Nacional com o nome de “Direito e Literatura”, posteriormente foi chamado de “Direito, Arte, Literatura e Interdisciplinariedade” e a partir do ano de 2011 adotou o nome “Direito, Arte e Literatura”.

Foram analisados 132 artigos apresentados no grupo de trabalho temático “Direito, Arte e Literatura” dos Encontros Nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) entre os anos 2010 e 2016. Esses artigos foram publicados na íntegra nos anais desses Encontros. Como aspecto particular desse grupo temático, observa-se a existência de artigos científicos que não se relacionam apenas com Direito e Literatura, mas com Direito e arte em geral, que contribuem para um estudo mais rico. Por exemplo, há trabalhos que dialogam com música e cinema,

entre outras manifestações artísticas.

O levantamento da pesquisa considerou aspectos intrínsecos e extrínsecos aos artigos. Para tanto, iniciou-se com uma leitura individualizada de cada trabalho e com o preenchimento de um formulário padrão para a extração dos dados referentes à leitura dos artigos.

A criação desse formulário para a extração dos dados elegeu os seguintes aspectos formais: 1) nome do artista responsável pela obra analisada; 2) ano de realização dessa obra; 3) tipo de manifestação artística da obra referida (literatura, cinema, música, teatro ou outros) que tenha servido como principal referencial para o desenvolvimento do artigo apresentado. Como aspecto material, identificou-se: 4) o enquadramento dos artigos em três categorias já consolidadas na área do Direito e Literatura (Direito como Literatura, Direito na Literatura e Direito da Literatura); e 5) ramo do Direito preponderante no artigo:

Nome do artigo	1) Nome do autor ou da manifestação artística	2) Obra analisada e ano de realização da mesma	3) Tipo de manifestação artística analisada
Resumo do artigo			
4) Classificação em Direito <i>como, na ou da</i> literatura		5) Ramo do Direito preponderante	

Quadro 1: Exemplo do formulário que orientou o levantamento de dados

O formulário criado padronizou a leitura dos artigos, evitando que se priorizasse ou negligenciasse dados sobre os mesmos. Os resultados obtidos permitiram um elaborar um panorama da produção científica sobre Direito e Literatura.

3 | RESULTADOS

Da metodologia aplicada constatou-se que a partir dos números da amostra, ou seja, total de 132 artigos, tem-se que 12 (doze) artigos foram apresentados em 2010, 17 (dezessete) nos anos de 2011 e de 2012, 20 (vinte) no ano de 2013, 24 (vinte e quatro) em 2014, 22 (vinte e dois) em 2015 e 20 (vinte) em 2016.

Percebe-se, portanto, grande crescimento na quantidade de artigos nos primeiros anos da amostra e a partir do ano de 2014 até 2016 verifica-se uma redução. É necessário o acompanhamento nos anos seguintes para saber se a diminuição é sistemática, representando menor produção submetida aos eventos ou se há uma tendência de estabilização do número de artigos submetidos e aprovados em torno de 20 (vinte) para esse o grupo de trabalho.

Independente do número de artigos aprovados, o CONPEDI permitiu no XXV Encontro Nacional no ano de 2016, que se aprovasse até 25 artigos científicos por

grupo de trabalho, número esse nunca alcançado pelo grupo temático de “Direito, Arte e Literatura”. Quanto aos temas abordados nos trabalhos, constata-se que 13,64% não fazem referência a nenhuma obra artística. A maioria dos trabalhos utilizou uma ou mais obras artísticas como referência para o desenvolvimento do artigo. Desse modo, a análise discriminou os tipos de manifestações artísticas, conforme gráfico abaixo:

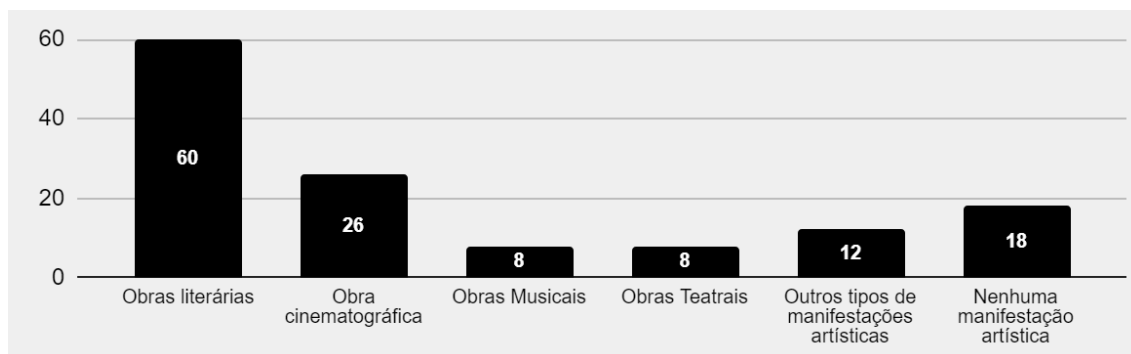


Gráfico 1: tipos de manifestação artística

Sobre as classificações “literatura”, “música” e “teatro”, anota-se que a designação “obra literária” incluiu vários estilos literários, como romance, conto, crônica, biografia, entre outros. As letras de música foram classificadas em “obras musicais”. Frisase que foi uma opção metodológica, pois com a premiação do músico americano Bob Dylan pela Academia Sueca que lhe outorgou o Nobel de Literatura de 2016, reconhece-se que há valor literário nas letras de música. Quanto ao teatro, embora seja reconhecido há muito tempo como um gênero literário, preferiu-se dar-lhe mais destaque, separando-o do gênero literário em geral.

Da análise do gráfico, percebe-se que textos literários e obras cinematográficas são as manifestações artísticas mais frequentes na produção científica sobre o tema. Letras de música e textos de teatro se destacam, mas são trabalhados em menor número. Já as manifestações artísticas como pintura, escultura, arquitetura, fotografia, série televisiva e dança, foram utilizadas em artigos pontuais, por isso foram denominadas na pesquisa como “outras manifestações artísticas”. Observa-se também, que o gráfico demonstra a predominância da “obra literária”, mesmo com a soma de todas as outras manifestações artísticas.

Os 13,64% dos artigos da amostra que não analisam nenhuma obra artística em específico, desenvolvem temas sobre teoria da linguagem, sobre hermenêutica ou outros assuntos, como é o caso de artigos que expõem a importância da leitura.

No que se refere à autoria das manifestações artísticas utilizadas, relacionou-se as obras aos autores. Devido à variedade das manifestações artísticas, adotou-se como autor, a) na literatura, o escritor; b) no cinema, o diretor; c) na música, o compositor; d) no teatro, o dramaturgo. No que se refere aos trabalhos classificados em “outras manifestações artísticas” o dado quanto à autoria não foi levantado. Desse

levantamento, verificou-se que alguns autores foram recorrentes em mais de um artigo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Número de vezes em que obras do autor serviram de referência para os artigos científicos	Nome do Autor e da Obra Referida
02	Literatura: Aldous Huxley, Guimarães Rosa, Jorge Amado, Lima Barreto, Monteiro Lobato, Dalton Trevisal, E.L. James Cinema: Stanley Kubrick Música: Chico Buarque
03	Literatura: José Saramago, Franz Kafka Teatro: Sófocles
04	Literatura: Clarice Lispector, George Orwell
05	Literatura: Machado de Assis Teatro: William Shakespeare

Quadro 2: tipos de manifestação artística

Dos autores referidos mais de uma vez, constatou-se que na maioria deles, apenas uma obra de sua autoria foi objeto dos artigos. Dessa maneira, entre os autores referidos duas vezes, a única obra de Aldous Huxley analisada foi *Admirável Mundo Novo*; a de Guimarães Rosa foi *Grande Sertão: Veredas*; a de E. L. James, *Cinquenta Tons de Cinza*; e de Stanley Kubrick, o filme *Laranja Mecânica*. Daqueles referidos três vezes, os três artigos sobre Franz Kafka trataram do livro *O Processo* e igualmente, os três sobre Sófocles de *Antígona*. Também George Orwell, citado quatro vezes, ficou restrito ao livro *1984* e William Shakespeare, seis vezes analisado, restrito ao *O mercador de Veneza*. Dos autores que tiveram obras repetidas, mas não restrita a um único título, aponta-se José Saramago com *Intermitências da Morte*, Clarice Lispector com *Paixão segundo G. H.* e Machado de Assis com *Dom Casmurro*, em que essas obras foram por duas vezes analisadas nos artigos apresentados.

O item 01 do formulário que orientou a pesquisa possibilitou identificar a nacionalidade dos autores. Assim tem-se que dos artigos apresentados que versam sobre manifestações artísticas, ou seja, 86,36% da amostra, 32,65% são produções nacionais, em número absoluto somam 31 (trinta e um) autores; os estrangeiros representam 53,71%, 51 (cinquenta e um) em números absolutos. O que significa que a cada dez artigos, seis tratam de obra estrangeira, enquanto que quatro tratam de autores nacionais.

Os dados obtidos com o item 02 do formulário permitiram estabelecer intervalos temporais das obras analisadas nos artigos apresentados. Dividiu-se o período de produção das obras usadas em seis intervalos temporais: a) obras anteriores ao ano de 1800; b) entre 1801 a 1900; c) de 1901 a 1930; d) de 1931 a 1960; e) de 1961 a

1990; e f) de 1991 a 2016.

No primeiro intervalo, constatou-se que 05 (cinco) obras mencionadas nos artigos datam de antes de 1800; no segundo intervalo, 11 (onze) obras produzidas no século XIX serviram como referencial para os artigos. Do terceiro intervalo em diante, os períodos foram divididos em trinta anos, assim, compilou-se que 09 (nove) obras produzidas entre 1901 e 1930 serviram como norteador dos trabalhos; no período seguinte, de 1931 a 1960, foram 8 (oito) obras; de 1961 a 1990, 16 (dezesesseis) obras; e de 1991 a 2016, 32 (trinta e duas) obras tiveram a mesma função. Destaca-se que a obra mais antiga utilizada é a peça de teatro *Antígona* de Sófocles (século V a.C) e a mais recente, o filme *Capitão Phillips* produzido em 2013.

Sobre as obras cinematográficas, vale destacar a ausência de filmes nacionais. Todos os trabalhos trataram de filmes estrangeiros. Outro aspecto é o temporal, a maioria desses filmes foi produzida no intervalo referido de 1991 a 2016. Em números absolutos são 19 (dezenove) trabalhos no último intervalo e apenas sete nos intervalos anteriores.

Destaca-se também, que considerando os dados obtidos sobre a espécie de manifestação artística (item 03), no qual se encontrou 26 (vinte e seis) artigos sobre cinema e direito e os dados sobre o ano de produção da obra (item 02), que no último intervalo é de 32 (trinta e duas) obras, tem-se que 59,4% das obras mais recentes analisadas tratam de cinema.

Quanto à classificação sobre a relação do Direito com a Literatura, adotou-se a distinção trazida por François Ost que afirma existir três dimensões distintas, a do “Direito da Literatura” que trata de temas próprios à advocacia contenciosa como “liberdade de expressão dos autores, história jurídica da censura, de demandas que surgiram ao tempo em que as obras foram publicadas por serem consideradas escandalosas, como *Madame Bovary*, *Flores dos Mal* ou *Versos Satânicos*” e também de temas de legislação administrativa “como regulação de biblioteca pública, programas escolares ou políticas de subsídios editoriais” (2006, p.334) (tradução livre, parafraseada), a de “Direito como Literatura” que se encarrega da retórica judicial e legislativa, do estilo particular dos advogados, que diz poder ser dogmático, tautológico e performático e de comparar métodos de interpretação entre textos literários e textos jurídicos, e por fim, a do “Direito na Literatura”; que afirma ser a que mais o interessa, um campo que não estuda o Direito técnico, ou seja, leis e doutrinas, mas que se dedica a questões mais fundamentais sobre justiça, Direito e poder (2006, p. 335).

A propósito da origem da distinção de Direito “como” ou “na” Literatura, Lorenzo Zolezzi Ibárcena aponta a obra *The world of law*, do norte-americano Ephraim London, como a precursora, pois o autor dividiu sua análise em dois volumes. No primeiro, dedicou-se à análise de casos e julgamentos na ficção (Direito na Literatura) e no segundo, à análise de casos notáveis e/ou famosos (2013, p. 386) e (ZOLEZZI, 2016).

Nesse ponto é preciso advertir que a opção por classificar em Direito “da”, “como” ou “na” Literatura teve a função de ser um mecanismo para melhor eficiência

na compreensão dos artigos, auxiliando no levantamento dos dados. Pois, como alerta Joana Madeira de Aguiar e Silva, a distinção é estreita, acadêmica e meramente sistemática, sendo difícil manter a pureza da distinção, especialmente, entre os estudos de Direito “na” e “como” Literatura (2008, p. 55).

Os artigos assim foram classificados, como “Direito da Literatura”, “Direito como Literatura” ou “Direito na Literatura”. Ressalta-se que a distinção de Direito “na”, “da” ou “como” literatura se estende a outras manifestações artísticas que buscam diálogos com o Direito, nesse sentido, é possível, por exemplo, um “Direito no Cinema” ou um “Direito do Teatro”.

Isto considerado, os resultados encontrados da relação do Direito e a Literatura referente ao “Direito da Literatura” foram de 07 (sete) artigos. Incluídos nesse grupo, seguindo os critérios de François Ost, os artigos que versavam sobre normas de incentivo às atividades artísticas, importância da leitura e da arte nas prisões e defesa da obra artística. Os artigos que tratavam sobre propriedade intelectual e direito autoral foram incluídos no grupo denominado “Outros”.

Em “Direito como Literatura” foram considerados os artigos que versaram sobre linguagem, narração, interpretação e hermenêutica. Da amostragem, 19 trabalhos foram classificados nesse critério. Os artigos classificados em “Direito na Literatura” são aqueles que a partir de um texto literário refletiram sobre a ciência jurídica, seja sobre justiça e poder ou a respeito de institutos, princípios e normas jurídicas. Na amostragem da pesquisa, esses artigos equivalem a 73,49%, em números absolutos foram 97 trabalhos.

Da amostra de 132 de artigos apresentados nos Encontros Nacionais do CONPEDI de 2010 a 2016, não foi possível classificar no critério posto de “da”, “como” ou “na” os temas tratados em 09 (nove) artigos, que foram classificados como “Outros”. Entre esses trabalhos estão incluídos um trabalho sobre propriedade intelectual e um sobre direito autoral. Os demais abordam sobre a aproximação da arte com psicologia, religião, antropologia, sociologia, cultura e filosofia. Ressalta-se que esses artigos não se encaixavam nos critérios, pois, não dialogavam com o Direito, sequer tangenciavam temas jurídicos, a abordagem era de aproximação exclusiva com as áreas acima referidas.

Assim, o grupo “Outros” pode ser dividido em dois subgrupos. Em um subgrupo encontram-se os trabalhos que versam apenas sobre Direito e excluem a Literatura, como os de propriedade intelectual e de direito autoral; e, no outro subgrupo, encontram-se os trabalhos que relacionam a literatura ou a arte com outras áreas do saber, excluindo da análise o Direito.

É preciso esclarecer que não é possível relacionar os dados levantados neste item 04 do formulário, com os dados obtidos com o item 03 sobre as manifestações artísticas. Há artigos sem qualquer análise de manifestação artística e ainda sim, foram classificados como Direito “da” ou “como” literatura. Enquanto, há artigos que apesar de se dedicarem à análise de obra literária, cinematográfica ou outra manifestação

artística, o desenvolvimento do artigo excluiu os aspectos jurídicos, não se aproximou do Direito.

Os dados levantados no item 05 do formulário tinham como objetivo verificar se os estudos em Direito e Literatura estavam restritos a poucas áreas do Direito ou se haveria um ramo do Direito mais apropriado às pesquisas. A opção metodológica tomada foi a de identificar qual o ramo do direito os artigos apresentados mais se relacionavam.

Na amostra, verificou-se a existência de trabalhos que relacionavam a literatura com direito administrativo, direito agrário, direito ambiental, bioética, direito civil, direito constitucional, direitos humanos, direito internacional, direito penal, direito processual e direito do trabalho. Bem como, trabalhos que relacionavam a literatura à história do direito, filosofia do direito, ensino do direito, sociologia jurídica e teoria geral do Estado.

Levando-se em conta as diretrizes da Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004, que ordena aos cursos de graduação em Direito no Brasil que atendam em seu projeto pedagógico e organização curricular três eixos de formação, o fundamental, o profissional e o prático. Verifica-se que dos conteúdos previstos no eixo profissional, apenas não foram encontrados na amostra trabalhos que versassem sobre direito tributário e direito empresarial. Já no eixo fundamental, somente não foi encontrado na amostra trabalhos sobre economia. Porém, como apontado na análise do item 04 do formulário, nem todos os trabalhos apresentados fizeram a aproximação do Direito com a Literatura, alguns ficaram limitados ao seu campo de conhecimento.

Vale ressaltar que na análise não foram considerados as possíveis subdivisões, por exemplo, no ramo de direito civil, há trabalhos sobre direito de família e direito contratual, todos foram classificados na área de direito civil. É importante ressaltar também, que não foi possível relacionar, com números precisos, os trabalhos por ramos do Direito, pois o diálogo entre as várias áreas foi uma constante, os trabalhos não se restringiam a um único ramo. Do mesmo modo, em muitos trabalhos apareceram questões sobre conhecimento, interpretação e hermenêutica, o que restou infrutífera a tentativa de quantificá-los como trabalhos desenvolvidos com abordagem de Filosofia ou de filosofia do Direito.

Apesar da impossibilidade de relacionar os artigos e o ramo do Direito, notou-se que nos artigos classificados como “Direito na Literatura” há uma predominância dos temas de direitos humanos, direito constitucional e filosofia geral ou do direito.

4 | CONCLUSÃO

A pesquisa partiu da constatação de que, no Brasil, existe uma produção significativa de artigos científicos sobre a relação do Direito com a Literatura. Contudo pouco se conhece a respeito de sobre “o que” e “como” esses artigos têm sido escritos. Para alcançar êxito em conhecer essa resposta, analisou-se 132 artigos apresentados

entre os anos de 2010 a 2016 no grupo de trabalho “Direito, Arte e Literatura” nos Encontros Nacionais do CONPEDI.

Os dados levantados demonstraram que: 1) A Literatura prevalece como modo de aproximação e análise do Direito, sem prejuízo das outras manifestações artísticas; 2) Os trabalhos não se concentram em apenas um autor ou poucos autores. Na amostra, oitenta e um autores diferentes tiveram ao menos uma obra analisada. Os dois autores que mais vezes tiveram sua obra analisada foram Machado de Assis e William Shakespeare. Assim mesmo, somente seis vezes, cada um. O expressivo número de autores distintos denota que a aproximação entre Direito e Literatura não se restringe aos textos clássicos. Como observou François Ost, o “milagroso encontro entre o Direito e a Literatura” é possível até mesmo com textos mais modestos, como anedotas ou pequenas histórias (2006, p. 347); 3) O conjunto da obra dos autores é minimamente explorado. Como demonstrado na pesquisa, dos autores referidos mais de uma vez na amostra, a maioria deles teve apenas uma obra de sua autoria analisada. O caso mais curioso é de William Shakespeare, seis trabalhos utilizaram um texto seu para pensar o Direito e todos eles analisaram *O mercador de Veneza*; 4) Prevalece a escolha de obras estrangeiras para a aproximação com o Direito, lembrando que entre os artigos que trataram de cinema, nenhum filme é nacional; 5) Em relação à obra cinematográfica, os dados demonstraram que os autores dos artigos preferem filmes recentes; 6) No Brasil, predomina a produção de pesquisa em “Direito na Literatura”. Esse dado confirma a afirmação de Zolezzi Ibárcena que esse é o caminho mais comum aos pesquisadores de tradição jurídica romano-germânica (2013, p. 386).

Dos resultados obtidos tem-se que a denominação Direito e Literatura segue apropriada para designar os estudos produzidos na área. Porém, visto que a produção de trabalhos fundados em cinema é significativa, e que na amostra foram encontrados trabalhos sobre dança, fotografia, programa de televisão e artes plásticas, a tendência de denominar “Direito e Arte” ou “Direito, Arte e Literatura”, como faz o CONPEDI, pode ser considerada adequada.

Conhecidos os dados da produção científica em Direito e Literatura no Brasil resta-nos responder à pergunta realizada pelos estudantes de Direito que querem se sentir convencidos a estudar e pesquisar nessa área e enfrentada por todos que se dedicam ao tema: em que a Literatura interessa ao Direito?

Para Zolezzi Ibárcena a leitura é imprescindível para o melhoramento do estilo e da redação, pois escrever e falar bem são habilidades essenciais para o profissional do Direito. Como a palavra é o instrumento de trabalho desse profissional, saber como usá-la, aprimorar a técnica do discurso escrito e oral, desenvolver a retórica e a habilidade de narrar diferenciam os profissionais. Afirma também que juntamente com o aprimoramento técnico do uso da palavra, a leitura de textos literários permite ao jurista compreender impulsos antigos da psique humana, como ódio, vingança, paixão, remorso. Acrescenta que o bom estudante de boas Faculdades de Direito não

tem tempo para nada que não seja ler e fechar-se no acúmulo de conceitos abstratos que constituem a doutrina jurídica. Observa que quando se tornam profissionais, essa exigência é ainda maior. Deste modo, no seu entender, o profissional se afasta da dimensão humana, “dos problemas cotidianos daqueles que o rodeiam, das aspirações, frustrações, sonhos e esperanças da gente ao qual se aplica o Direito” (ZOLEZZI, 2013, p. 389). Por esse motivo defende que a Literatura esteja presente nos planos de ensino de uma Faculdade de Direito.

Também identifica na Literatura a possibilidade de auxiliar na compreensão da cultura jurídica do espaço em que o profissional atua. Ou seja, os escritores de ficção explicam e demonstram com muita propriedade a aproximação dos juízes com os detentores do poder, o desencanto e frustração da população e como advogados e instituições jurídicas são percebidos pela população (ZOLEZZI, 2013, p. 391).

Desse modo, além do aprimoramento das habilidades oriunda da linguagem, a razão dos estudos de Literatura no Direito seria a de aproximar o jurista da vida vivida pelas pessoas e a de despir os conceitos das instituições e do sistema jurídico para aproximar o jurista de uma dialética efetiva entre a complexidade da realidade com o fenômeno jurídico.

Já para James Wood não é possível conhecer a realidade por meio da leitura. Para demonstrar sua afirmação comenta o projeto realizado em 2006 em Neza (uma cidade violenta próxima à Cidade do México) em que o prefeito instituiu um programa de incentivo a leitura de livro por policiais. O objetivo do programa era de aumentar o vocabulário dos policiais, dar oportunidade para que adquirissem a experiência de outrem e reforçar as convicções éticas que fizeram e juraram ao escolher a profissão (2011, p. 139). Wood considera absurda a ideia de que um policial pode pela leitura conhecer mais da realidade do que já conhece, pois, “ninguém tem mais conhecimento do mundo - mais presença no mundo – do que o policial em serviço; milhares de filmes e programas de televisão reverenciam esse dogma” (2011, p.140), seria no mínimo estranho idealizar que policiais conhecerão a realidade lendo romances.

Entretanto, Wood reconhece razão ao comandante policial de ser inegável que a leitura literária agrega três pontos fundamentais: a linguagem, o mundo e a empatia com os outros. Um romance pode não fornecer respostas filosóficas, mas apresenta de uma forma melhor a complexidade de nossa estrutura moral, possibilitando ao leitor entender as pessoas pelo ponto de vista delas (2011, p.146). Consideramos que a função da Literatura não é a de servir ao Direito ou a qualquer outra área da ciência. A tarefa de exemplificar uma situação ou a de embelezar um texto jurídico pode até ser possível com um texto literário, mas essa aproximação é superficial.

Para François Ost esse tipo de aproximação é somente um “erudito divertimento” e carece de interesse (2006, p. 337). O autor defende que o Direito deve esperar da Literatura sua potencialidade subversiva, quando aponta as contradições e fragilidades do sistema político e jurídico e, algumas vezes, a função transformativa, quando provoca a revisão de ideia e o reexame dos valores. Por isso é tarefa difícil traçar

razão, mesmo que única, da importância dos estudos sobre e para aproximação do Direito e Literatura. Sem dúvida, pontos de relevância para esse estudo encontram-se no aprimoramento da linguagem, na ampliação do conhecimento do mundo e empatia com os outros, e para muitos, uma forma de contato com situações desconhecidas, alheias as experiências possíveis já conhecidas.

O estudo em Direito e Literatura não possui em si uma função utilitária. Entendemos que o aluno de Direito que se dedica a esses estudos, segue a lição dada por Steve Jobs em seu discurso para formandos da Universidade de Stanford em 2005, de que as conexões são feitas no futuro (ISAACSON, 2011, p. 475). Compreender e reconhecer a complexidade de personagens e situações é uma habilidade que poderá ser útil profissionalmente. Os estudos em Direito, Literatura e Arte se destacam porque entender o conceito de um instituto jurídico não é o suficiente para compreender o Direito, é preciso relacioná-lo com as pessoas e o mundo. Para esse fim, a Literatura oferece um caminho seguro e prazeroso.

REFERÊNCIAS

CALVO GONZÁLEZ, José. **Direito Curvo**. Trad. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, 78 p.

ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19. 2010. Fortaleza. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/quemsomos/eventos/>>. Acesso em: 07 set. 2016.

_____, 20., 2011. Belo Horizonte. **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/quemsomos/eventos/>>. Acesso em: 10 set. 2016.

_____, 21., 2012. Uberlândia. **Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/?evento=37#DIREITO,ARTEELITERATURA>>. Acesso em: 12 set. 2016.

_____, 22., 2013. Curitiba. **Anais do XXII Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=54>>. Acesso em: 20 set. 2016.

_____, 23., 2014. Florianópolis. **Anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=54>>. Acesso em: 20 set. 2016.

_____, 24., 2015. Aracaju. **Anais do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/4d9nht62>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

_____. 25., 2016. Brasília. **Anais XXV Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/uw01l8th>>. Acesso em: 22 set. 2016.

ISAACSON, Walter. **Steve Jobs: a biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, 607 p.

OST, François. El reflejo del Derecho en la literatura. **Doxa: Cuadernos de filosofía del derecho**, Espanha, n. 29, p. 333-348, 2006.

SILVA, Joana Maria Madeira de Aguiar e. **Para uma teoria hermenêutica da justiça**: repercussões

jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas. 412p. Tese. Universidade de Minho, Portugal. 01.12.2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1822/9058>>. Acesso em: 15.11.2016.

WOOD, James. **Como funciona a ficção**. São Paulo: Cosac Naif, 2012, 224 p.

YOSHINO, Kenji. **Mil vezes mais justo**: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014, 301 p.

ZOLEZZI IBÁRCENA, Lorenzo. Derecho y Literatura: aspectos teóricos. **Derecho PUCP**, nº 70, 2013, p. 379 a 409. _____ . Derecho y Literatura. Disponível em: <<http://enfoquederecho.com/otros/derecho-y-literatura>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO

Rui Carlos Dipp Júnior

Mestrando em Direito pelo Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED), Escola de Direito, Passo Fundo-RS; Professor de Música na Universidade de Passo Fundo (UPF), Faculdade de Artes e Comunicação (FAC), Passo Fundo-RS.

Leilane Serratine Grubba

Doutora em Direito, Mestre em Direito. Professora do PPGD Imed. Professora da Escola de Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED), Pesquisadora da Fundação Meridional, Passo Fundo-RS.

RESUMO: O artigo tem como tema Direito e Música e, utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica, delimita-se a investigar a relação existente entre as duas áreas do saber no que diz respeito à apreciação musical como suporte ao ensino jurídico. Nessa perspectiva, apresenta como problemática indagar de que forma a música pode contribuir para o ensino jurídico. Assim, o objetivo desta pesquisa é relacionar Direito e Música detectando afinidades entre as duas ciências e revelar a importância da apreciação musical para os juristas. Por último, considera-se que por meio da apreciação musical, a música consegue ser uma aliada ao professor de Direito como ferramenta didático-pedagógica em sala de aula e, por outro lado, o Direito pode ser fonte de inspiração à produção da obra de arte.

PALAVRAS-CHAVE: Apreciação musical. Direito. Ensino jurídico. Música.

RIGHT AND ART: MUSICAL APPRECIATION AS A SUPPORT FOR LEGAL EDUCATION

ABSTRACT: This article's theme is Law and Music. Through a bibliographical research, we seek to investigate the connection between these two areas of knowledge, regarding musical appreciation as a support to legal education. From this perspective, it is problematic to ask how music can contribute to legal education. Thus, the objective of this research is to relate Law and Music detecting affinities between the two sciences and to reveal the importance of musical appreciation for jurists. Finally, it is considered that through music appreciation, music manages to be an ally to the professor of Law as a didactic-pedagogical tool in the classroom and, on the other hand, Law can be a source of inspiration for the production of the work of art.

KEYWORDS: Musical appreciation. Law. Legal education. Music.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como tema o Direito e a Música e delimita-se a dissertar

sobre a relação entre as duas áreas do conhecimento no que concerne ao uso da apreciação musical como ferramenta didático-pedagógica ao professor de direito.

Nesse contexto, por meio de uma pesquisa bibliográfica e reunindo argumentos doutrinários sobre o assunto, apresenta como problematização indagar sobre o papel da apreciação musical e sua importância para o Direito, além do mais, questiona também por que é preciso ouvir música.

Assim, os objetivos dessa pesquisa são: a) relacionar Direito e Música, isto é, investigar pontos de contatos entre ambos; b) identificar de que forma a apreciação musical pode ser favorável ao estudo do Direito e de que maneira uma área pode influenciar na outra.

Logo, justifica-se a presente pesquisa por serem questões voltadas à interdisciplinaridade, além disso, acredita-se que a temática proposta para o presente debate pode despertar o interesse e curiosidade da comunidade acadêmica, principalmente no âmbito do Direito e da Música.

2 | DAS RELAÇÕES ENTRE DIREITO E MÚSICA

Direito e Música são duas áreas complexas cujas teorias merecem ser relacionadas no sentido de fortalecimento de aprendizado mútuo entre ambos os campos do conhecimento tendo como alvo o aprimoramento acadêmico e a produção de conhecimento.

Conforme leciona Regis Fernandes de Oliveira (In: Direito e Arte, 2017, p. 9), é possível relacionar Direito e Música, porque toda arte pode refletir a essência de uma determinada sociedade, as diferentes discussões ocorridas atualmente ao longo dos tempos, seus dramas, lutas, o cenário político, as distintas expressões de opiniões, o equilíbrio e momentos de trégua.

Por essa razão, “Na medida em que o artista é um ser *no* e *do* mundo, retrata em suas obras [...] tudo que logra captar, com sua sensibilidade, todos os problemas que fluem no campo social” (OLIVEIRA, 2017, p. 9-10, grifos do autor).

Nesse sentido, é viável inferir que o trabalho do artista é um espelho do que acontece no dia a dia, no passado, no presente, e quiçá do futuro. Por isso, o professor de Direito, se for sensível à compreensão da importância das artes para às Ciências Jurídicas e Sociais, especialmente em relação à música, poderá se aproveitar disso a fim de enriquecer suas atividades de docência, fomentando debates e temas ligados às mais variadas questões jurídicas.

Imagina-se que os diferentes ramos do Direito podem ser objeto de estudos pelo olhar – ouvir – da Música, porque:

O direito disciplina condutas humanas e prevê regras para organizar a vida em coletividade e estabelece sanções na hipótese do descumprimento da conduta prevista em lei. Em primeiro, o Estado capta, por seus agentes políticos, a realidade,

observa-a e estabelece normas de convivência. Todos devem segui-las, sob pena de uma reação da ordem jurídica (sanção institucionalizada). Assim, o cumprimento da norma é ignorado; seu descumprimento provoca uma reação que depende da maior ou menor lesão ao ordenamento normativo. (OLIVEIRA, 2017, p. 10).

Depreende-se da citação acima que, se as normas jurídicas são criadas por pessoas em nome do Estado, para regular a convivência social a partir de um ponto de vista de uma determinada expressão e fatos da vida social, então o Direito pode encontrar na Música uma significativa fonte de inspiração no que concerne à produção legiferante, à prática jurídica e ao ensino jurídico.

Do mesmo modo que a Música, em tese, influencia o Direito, este também é capaz de ser um manancial de inspiração ao trabalho do artista, por exemplo, em temáticas relacionadas aos Direitos Humanos e seus infindáveis desdobramentos.

Então, do mesmo jeito que músico não deve ficar alheio aos problemas do mundo, isto é, ficar focado apenas no estudo técnico musical, o jurista não deve restringir seus estudos de maneira irrefletida e mecanizada acerca de seu objeto de estudo – o Direito. Nas duas searas é urgente a reflexão e ampliação de valores culturais.

Isso faz todo o sentido na medida em que se analisa a seguinte exposição de ideias:

Ao *leitor* do direito, o mundo jurídico se reduz à mera interpretação sintática e semântica da norma. Na sintática, organiza o raciocínio conectivo da norma com outras normas, para apurar seu sentido de validade. É raciocínio válido, mas nele não se esgota o mundo jurídico. Na semântica, busca-se o significado da *palavra* utilizada pelo legislador. Aí se esgotaria a função do intérprete. Mas, apenas o *leitor* da norma para aí. O *intérprete* prossegue buscando razões de toda sorte – sociais, políticas, econômicas etc. e até jurídicas – que levaram o legislador a editar a norma. Também prequestiona sua validade e busca o sentido maior e mais íntimo das palavras utilizadas vinculadas à situação sociológica, política e econômica de sua edição. (OLIVEIRA, 2017, p. 13-14, grifos do autor).

Presume-se, pelas palavras acima, que um dos pontos de conexão do Direito com a Música é a interpretação. Isso porque do mesmo modo que o jurista não deve somente encontrar respostas na letra fria de uma lei, sem considerar outros entornos em relação às normas, o músico intérprete também deve ser uma pessoa que não se contenta tão somente com as notas grafadas em uma partitura. Dito de um outro modo, ambas as áreas do saber não estão isoladas de um contexto social.

3 | DA APRECIÇÃO MUSICAL NO DIREITO

Ouvir música é importante, não só para o músico como para o jurista, porque quando uma obra musical é colocada num cenário educacional, “A reprodução [...] é útil porque não apenas transmite a maravilha de **música** produzida como também **educa e instrui**” (OLIVEIRA, 2017, p. 15, grifos nossos).

Nesse rumo, não basta ouvir, é preciso saber ouvir.

Sobre isso, corroborando com os ensinamentos acima, sobre a apreciação musical, é importante destacar que:

A atividade de apreciação se constitui numa forma de contemplação ativa ou de leitura da produção musical, ou seja, refere-se à criação de sentidos. A interpretação da produção musical é muito importante, pois pode nos levar a olhar o cotidiano de forma diferente. Por meio da apreciação das representações musicais, podemos ampliar nossa percepção tanto sobre a cultura musical como sobre a vida de forma geral. (TAVARES, 2013, p. 68).

Por conseguinte, pode-se inferir que quando uma obra musical é proposta como atividade de apreciação musical, a referida autora sinaliza que isso permite aos ouvintes – professores, estudantes -, um mecanismo de enxergarem por meio de um outro ponto de vista - a arte musical – as situações e relações sociais que sobrevêm na rotina de um povo. Destarte, isso pode aumentar a bagagem cultural dos indivíduos e potencializar a sensibilidade dos mesmos ao se permitirem refletir sobre os assuntos do mundo que de uma forma ou outra necessitem de maior atenção.

Nessa linha de pensamento, a apreciação musical em sala de aula parece ser relevante, pois, conforme adverte Copland (2013, p. 18-19), “quando você está ouvindo uma obra musical está simultaneamente ouvindo um homem, um determinado indivíduo, com sua personalidade específica”.

Em outros termos, um compositor musical exprime seus sentimentos, suas ideias e pensamentos sob uma conjuntura social, histórica, política, dentre outras. Caso esses aspectos forem reconhecidos pelo ouvinte, este se beneficiará no sentido de usar seus novos conhecimentos em prol de valores mais justos à humanidade.

Ressalta-se que, para que aconteça uma apreciação musical efetiva, segundo Tavares (2013, p. 69), não basta simplesmente ouvir, “Deve-se ouvir indagando, estabelecendo relações, conversando, questionando, opinando, gostando ou não, buscando significados”. Logo, deduz-se que é importante facilitar a participação crítica dos ouvintes para que a atividade seja produtiva. Além disso, “A escolha das músicas [...] deve ser feita levando-se em consideração [...] o interesse do grupo” (TAVARES, 2013, p. 69).

Em sentido semelhante, a música, que é uma forma de arte, proporciona o conhecimento e melhor visão de mundo sobre qualquer assunto que necessite de reforço, compreensão e discussão num processo de ensino-aprendizagem, porque:

A educação pela arte permite uma compreensão da realidade e da cultura e possibilita a cada sujeito a sua própria experiência estética. A percepção em relação às obras de arte e o desenvolvimento da sensibilidade estão, sobretudo, no apreender determinados significados que residem em uma obra de arte, não somente pela razão, mas por meio dos sentimentos que ela inspira no sujeito que a aprecia. O sentimento representa a harmonia do sujeito sensível com o objeto, e essa condição retira dela a paixão, que cega a reflexão e o impede de emitir ‘juízos’ contemplativos e de reconhece-los em determinada época e cultura.

De forma sucinta, o que o referido autor parece dizer é que a música alimenta não apenas o cérebro, como também o coração, e em um só tempo, favorece às pessoas a se tornarem mais criativas e ainda reflexivas diante da realidade que as cercam. Pois bem, considera-se que tais atributos são cruciais a qualquer profissional do Direito e da Música. Isso reforça a necessidade de usar a apreciação musical como apoio ao ensino.

Copland (2013, p. 26), revelando a capacidade apreciativa da música, diz: “toda música tem seu poder expressivo, algumas mais e outras menos, mas todas têm um certo significado escondido por trás das notas, e esse significado constitui, afinal, o que uma determinada peça está dizendo, ou o que ela pretende dizer”.

Diante disso, é possível supor que a música não fica limitada a canções, ou seja, somente a composições musicais que contenham uma letra. Considerando que toda música é uma manifestação artística, urge também prestar atenção às composições de cunho instrumental ou vocal que não possuem um texto poético, mas que igualmente podem conter uma riqueza de materiais sonoros passíveis de apreciação musical, logo, suscetíveis de análises e de debates no ambiente educacional.

Corroborando com esse entendimento, de que música não se restringe à música vocal, Oliveira afirma que “Os músicos têm sensibilidade à flor da pele. Os sons penetram em suas entranhas. Eles nos agriem. Muitos fazem dos sons seu instrumento de revolta” (2017, p. 60). Indo além, o referido autor acrescenta ainda que: “Músicos não se conformam em ver as desigualdades sociais. Buscam ser um instrumento de rebelião” (OLIVEIRA, 2017, p. 61).

Nessa toada, um bom exemplo que remete a essa questão – de que o artista sente e reproduz nas artes a atmosfera de seu ambiente - é o denominado nacionalismo em música, pois, segundo explica o autor Roy Bennett (2007, p. 64), “um compositor é considerado ‘nacionalista’ quando visa deliberadamente expressar, em sua música, fortes sentimentos por seu país [ou] nela imprime um caráter distintivo através do qual sua nacionalidade se torna facilmente identificável”.

Isso ocorre supostamente na maneira de compor, ora na preferência do compositor pelo uso de um determinado sistema musical, ora no uso de uma forma estrutural musical com linguagem própria.

Bennett (2007, p. 64) acrescenta também que um músico nacionalista faz “uso de melodias e ritmos do folclore de seu país e o emprego de cenas tiradas do dia-a-dia, das lendas e histórias de sua terra”. Disso é presumível que a Música se apresenta, em termos de conteúdos culturais, relevantes a estudos jurídicos.

Por conseguinte, Lovelock (2001, p. 257) complementa que “O nacionalismo tem dois aspectos, o inato e o cultivado. As características nacionais ou raciais de compositores sempre tenderam a se manifestar em sua música”.

Evidentemente, utiliza-se a música nacionalista neste momento apenas como

um exemplo capaz de ilustrar um modo dos artistas de também se comunicarem, de exprimirem suas ideias, já que naturalmente é perceptível que na atualidade a música rompe todas as fronteiras podendo ir além de um espírito nacionalista. Para tanto, é suficiente fazer uma analogia com o *Blues*, cuja forma e estrutura musical simples influenciou quase tudo o que se conhece hoje como música *pop*.

De todo modo, a apreciação musical com fins didáticos pode ser explorada pelos professores de direito, pois a música tem o potencial de abordar vários temas jurídicos atuais que muitas vezes se encontram à frente do próprio direito em matéria de realidade social, o que se pode depreender dos seguintes argumentos de Gusmão ao aduzir sobre Direito e fato social:

O direito resulta, também, de reflexão intelectual, seja do legislador, seja do jurista, seja do juiz, provocada ou influenciada por fatos sociais: disciplinando-os, ordenando-os, incriminando-os. Lenta, gradual, é a introdução na ordem jurídica de novos princípios e de normas exigidos pelas novas situações histórico-sociais, devido a ser o direito, por natureza, conservador. Daí o desajustamento frequente que existe entre a ordem jurídica e a ordem social: **o direito, em comparação com as demais formas de cultura (arte, moral, literatura, cinema, costumes etc.), está sempre em atraso em relação às transformações sociais.** (GUSMÃO, 2007, p. 34, grifos nossos).

Por conta disso, verifica-se que é cada vez mais fundamental a interdisciplinaridade do Direito com outras áreas. Por isso, nesse caso, a Música é conveniente para ajustar o descompasso do Direito em relação aos fatores sociais, porque propicia uma reflexão sobre os mesmos e conseqüentemente aproxima o operador do direito daquilo que a sociedade vive, sente, sofre, dentre outras infundáveis conjunturas.

Por fim, quando alguém indaga o quem tem a ver Direito e Música, um dos caminhos que podem apontar uma relação plausível seja justamente no sentido de que um campo do conhecimento pode se apoiar no outro proporcionando inspirações e influências recíprocas no ordenamento e nas artes de uma determinada sociedade.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre Direito e Música é evidente. Nesse cenário, o texto aponta para uma direção de continuidade dos debates em torno dessa temática, pois a interdisciplinaridade do campo jurídico com outras áreas do conhecimento é salutar para a formação jurídica, isto é, para o ambiente acadêmico, logo, necessária.

Desse modo, a Música, tanto instrumental como vocal, ao relevar a realidade social, propicia que sejam trabalhados assuntos relacionados ao Direito. Conseqüentemente, a Música pode oferecer suporte aos professores no sentido de contribuir para reflexões críticas e participativas em sala de aula.

Por derradeiro, considera-se importante enfatizar que o elo entre o Direito e as

Artes, especialmente a Música, é uma via de mão dupla, ou seja, no mesmo instante em que a Música oportuniza o desenvolvimento de um raciocínio jurídico, o Direito é fonte inesgotável de inspiração aos artistas.

REFERÊNCIAS

BENNETT, Roy. **Uma breve história da música**. Rio de Janeiro, Zahar, 2007.

COPLAND, Aaron. **Como ouvir e entender música**. – São Paulo: É Realizações, 2013.

ENGELMANN, Ademir Antonio. **Filosofia da arte**. – 1 ed. Curitiba: InterSaberes, 2012.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. – 39º ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LOVELOCK, William. **História concisa da música**. – 2 ed. – São Paulo: Martins, 2001.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e arte**. – São Paulo: Malheiros, 2017.

TAVARES, Isis Moura; CIT, Simone. **Linguagem da música**. Curitiba: InterSaberes, 2013.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **ORCID:** orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-442-9

